Município de Ivaí

PLANO DIRETOR MUNICIPAL – IVAÍ/PR – REVISÃO 2017

AMCG
Associação dos Municípios dos Campos Gerais

Município de Ivaí

Prefeito do Município de Ivaí
Idir Treviso

Vice
Orli Antonio Camargo de Cristo

Vereadores

Nicolau Ferreira da Luz

Luisir Lobacz

Lindsey Jenifer Faix Pereira

João Schastai

João Ivo Conrado

João Ataide Ribeiro

Claudio Hyeda

Carlos Alberto Pezzini

Secretários e Equipe Municipal

Agricultura e Meio Ambiente
Paulo Cezar de Carvalho

Educação e Cultura
Célia Siombalo Chaida

Esporte
Sergio Canteri

Obras
Paulo Cesar Metnek

Saúde
Rejane Schaf Raymundo

Habitação
Juliane Machado Ruaro Kuhn

Jurídico
Wilson Ariel Eidam
João Aurélio Stüpp

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Denise Moleta Treviso

Coordenação Municipal
Juliane Machado Ruaro Kuhn

Colaboradores
Marcia L. Kobilarz.
Marcio Marques
Celia Siombalo Chaida
Paulo Cesar de Carvalho
Renato Moraes K.
Paulo Kalatai
Tereza C. S. Prestes
Patricia Bobek
Emilly D. G.
Elcio Manfron
Leticia R. S.
Karina J. Erdmann

Elaboração do Plano - 2017

AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais

Presidente
José Slobodá

Vice-Presidente
Marcelo Rangel

Tesoureiro
Braz Rizzi

Secretário
Rildo Leonardi

Conselho Fiscal
Presidente
Edir Havrechaki

Membros Efetivos
Lourdes Banach
Frederico Bittencourt Hornung

Membros Suplentes
Marcio Matos
Nata Nael Moura
Luiz Carlos Blum

Diretora Administrativa AMCG
Katiane Pires Ferancini

Coordenador
Antonio Lucas Araujo Hyczy

Arquiteto
Lucas Calleya

Colaboradores
Tiago Fernandi Pauliski
Douglas Rafael Borochok de Souza

Elaboração do Plano - 2016

AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais

Presidente
Roger Selski

Vice-Presidente
Marcelo Hauagge Distéfano

Tesoureiro
Jorge Sloboda

Secretário
Luiz Carlos Gibson

Conselho Fiscal
Presidente
José Sloboda

Membros Efetivos
Edir Havrechaki
Valentim Zanelo Milléo

Membros Suplentes
José Luiz Bitencourt
Braz Rizzi
Osmar José Blum Chinato

Diretora Administrativa AMCG
Katiane Pires Ferancini

Coordenador
Antonio Lucas Araujo Hyczy

Arquiteto
Lucas Calleya

Colaboradores
Tiago Fernandi Pauliski
Douglas Rafael Borochok de Souza

Sumário

ETAPA I - Metodologia 12

Introdução 12

Plano de Trabalho 14

Apresentação 14

O Plano Diretor Municipal 16

Introdução 16

Escopo 16

Análise temática integrada 16

Diretrizes e proposições 16

Legislação Básica 17

Plano de Ação 17

Instrumentos 18

Mecanismos de participação popular 18

Mecanismo de implementação 18

Coleta de dados 19

Objetivo Geral 19

Objetivos Específicos 19

Metodologia Adotada 19

Analise Temática 20

Objetivo Geral 20

Objetivos Específicos 20

Metodologia Adotada 21

Produtos Setoriais 21

Localização inserção regional 21

Aspectos ambientais 23

Aspectos socioeconômicos 24

Aspectos sócio espaciais 25

Análise da infraestrutura urbana 26

Aspectos institucionais 27

Integração da análise temática 28

Diretrizes e proposições 29

Introdução 29

Elenco de diretrizes 29

Validação 31
Participação popular no PDM 31
Equipe Responsável pelo PDM 32
Equipe Técnica Municipal 32
Equipe Consultora - Elaboração 33
Equipe de Revisão – AMCG - 2016 33
ETAPA II - Analise Temática Integrada 34
Apresentação 34
Considerações Iniciais 35
Caracterização geral 35
Noticias históricas 35
Estado atual 36
Meio Físico 37
Geomorfologia 37
Geologia e pedologia 37
Hidrografia 39
Caracterização Climática 40
Ventos 40
Precipitação Pluviométrica 41
Evapotranspiração Potencial 41
Clima e Temperatura 42
Umidade relativa 43
Cobertura vegetal 44
Aspectos socioeconômicos 45
Demografia 45
Educação 48
Saúde 51
Indicadores de Saúde 54
Morbidade 54
Renda 54
Economia local 57
Indicie de Desenvolvimento Humano 69
Prognóstico 71
População 71

Educação 72
Saúde 73
Renda 74
Desenvolvimento Humano 75
Aspectos Sócio espaciais 76
Descrição Geral 76
Infraestrutura Educacional 78
Educação Infantil 78
Saneamento 79
Abastecimento de água 79
Esgotamento Sanitário 80
Coleta de Resíduos 81
Resíduos sólidos domiciliares e comerciais 81
Resíduos de serviços públicos 83
Resíduos de serviços de saúde - RSS 83
Resíduos agrícolas 87
Energia e iluminação pública 88
Transportes e Comunicação 88
Rede rodoviária 88
Ferrovia 90
Transporte coletivo de passageiros 90
Telefonia 91
Correios 91
Imprensa 91
Empresas de serviço 92
Justiça e segurança pública 92
Associativismo 92
Cultura e lazer 93
Aspectos administrativos e financeiros 93
Administração municipal 93
Síntese 96
Tipologia das regiões do Ivaí 96
Ivaí 98
Bom Jardim do Sul 99

Palmital....100
ETAPA III - Diretrizes e Proposições....102
Apresentação....102
Metodologia....103
Politica de Desenvolvimento Municipal....104
Sistemática permanente de planejamento....107
Equipe Municipal de Planejamento....107
Assessoria de Planejamento....108
Distritos de Planejamento....108
Banco de Dados Multifinalitario....109
Cadastro Técnico Municipal....109
Conselho de Desenvolvimento Municipal....111
Criação de outros Conselhos Municipais....111
Racionalização da Ocupação Humana....112
Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal....112
Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano....115
Cobertura Espacial de infraestrutura....119
Distribuição espacial dos equipamentos e serviços públicos....119
Parques Urbanos....120
Proteção do patrimônio natural....121
Proteção ao patrimônio histórico e cultura....121
Resíduos Sólidos....121
Sistema Viário Municipal....122
Sistema viário urbano....124
Calçadão....125
Terminal Rodoviário....126
Iluminação viária....126
Sinalização viária....127
Arborização Urbana....127
Ocupações irregulares....128
Habitação popular....129
Normas para o parcelamento urbano....129
Normas para licenciamento de edificação....130
Posturas....131

ETAPA IV – PLANO DE AÇÃO E PROJETOS.....132

Projetos para uma ocupação sustentável.....132

Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal.....133

Corredores de biodiversidade.....134

Reservas particulares de patrimônio natural.....135

Projetos para alcance de uma vida desfrutável.....136

Estruturação do sistema viário básico / escala municipal.....138

Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Ivaí.....139

Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Bom Jardim.....140

Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Palmital.....141

Estruturação do sistema viário – Aquisição de Equipamentos para manutenção e pavimentação do sistema viário urbano e rural.....142

Regularização fundiária do distrito de Palmital.....143

Renovação e ampliação do sistema de iluminação pública.....144

Plano de transporte coletivo municipal.....145

Terminal Rodoviário, Mini-terminais e abrigos de passageiros.....146

Apoio a programas comunitários de moradia popular.....147

Agro industrialização rural.....148

Diversificação da produção agropecuária.....149

Parque industrial urbano.....150

Unidades de negócios.....151

Plano de reestruturação do sistema de transporte escolar.....152

Melhorias no ensino fundamental.....153

Universalização da educação infantil.....154

Ampliação do ensino médio.....155

Espaços públicos para esporte e o lazer.....156

Qualificação profissional.....157

Exploração do potencial turístico.....158

Implantação do Sistema de Saúde visando a Universalização do atendimento.....159

Plano de novo trajeto para o trafego de veículos pesados.....160

Plano de implantação de novas torres de transmissão.....161

Plano de transporte entre as comunidades rurais.....162

Implantação dos equipamentos – Saúde, Educação e Lazer.....163

Construção do centro poliesportivo – Revitalização do centro de eventos.....164

Elaboração de projetos para implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades rurais....165
Construção de nova sede da administração (prefeitura)....166
Plano de Ação e Investimentos (PAI) - Simplificado 167
ETAPA V – LEGISLAÇÃO - REVISÃO....176
Apresentação 176
Anteprojeto – Lei do Plano Diretor 178
Anteprojeto – Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão....184
Anteprojeto – Código de Obras....189
Anteprojeto – Uso e Ocupação 203
Anteprojeto – Uso do solo municipal....212
Anteprojeto – Parcelamento do solo urbano....216
Anteprojeto – Código Viário....226
Anteprojeto – Código de Posturas 237
Pranchas/Mapas....255
Anexos....341
Anexo – Memorias de Reunião ....
Anexo – Legislação atual (sem alteração) ....
Anexo – Indicadores de Desempenho do PDM....

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Descrição da geomorfologia do Município 37
TABELA 2 – Classes de solo com ocorrência no Município de Ivaí 39
TABELA 3 – População urbana no Município de Ivaí 46
TABELA 4 – População rural no Município de Ivaí 46
TABELA 5 – Relação de dependência da população do município de Ivaí 47
TABELA 6 – Relação de escolas no Município 49
TABELA 7 – IDEB por escola e médio do município de Ivaí – 2007 a 2015 50
TABELA 8 – Adequação da formação docente, nível sócio econômico do aluno e índice de infraestrutura das escolas – Ivaí - 2015 51
TABELA 9 – Causa de óbitos por tipos de doença 54
TABELA 10 – PIB per capita e taxa de crescimento 2010 a 2014 (preços correntes) 57
TABELA 11 – Taxa de crescimento do Valor Agregado Bruto (VAB) e participação de cada setor 2010 a 2014 59
TABELA 12 – Taxa de crescimento do emprego formal por setor – Ivaí – 2010 a 2015 61
TABELA 13 – Emprego formal por segmento industrial – Ivaí -2010 e 2015 61
TABELA 14 – Estabelecimentos industriais – Ivaí – 2010 e 2015 62
TABELA 15 – VBP da agricultura (mil R$), participação de cada segmento (%) e taxa de crescimento (%) – 2010/2015 - Ivaí 63
TABELA 16 – Estabelecimentos e área de propriedades de agricultura familiar e não familiar – Ivaí - 2006 64
TABELA 17 – Emprego nos segmentos de serviço/comercio – Ivaí – 2010 e 2015 64
TABELA 18 – População economicamente ativa e percentual população urbana – 2000 e 2010 65
TABELA 19 – Razão de dependência – Ivaí e Paraná – 2000 e 2010 65
TABELA 20 – Produtos de origem animal no município de Ivaí 66
TABELA 21 – Efetivo dos rebanhos no município de Ivaí 66
TABELA 22 – Relação das associações de desenvolvimento comunitário rural em Ivaí 68
TABELA 23 – Provável evolução da população no município de Ivaí – Hipótese favorável 71
TABELA 24 – Provável evolução da taxa de alfabetização no município de Ivaí até 2025 72
TABELA 25 – Provável taxa bruta de frequência escolar no município de Ivaí 73
TABELA 26 – Provável evolução na esperança de vida ao nascer 74
TABELA 27 – Provável evolução da renda per capita 75
TABELA 28 – Provável evolução no Índice de Desenvolvimento humano para o município de Ivaí 2020 76

TABELA 29 – Provável evolução no Índice de Desenvolvimento Humano para o Município de Ivaí até 2030.....76

TABELA 30 – Abastecimento de água, segundo categorias – 2013 (IPARDES).....79

TABELA 31 – Atendimento de Esgotamento Sanitário 80

TABELA 32 – Percentual do Serviço de Coleta, Tratamento e Disposição final de resíduos realizados pelo poder público municipal.....82

TABELA 33 – Cronograma de coleta de resíduos de Ivaí-PR.....83

TABELA 34 – Quantificação dos Resíduos de Serviços de Saúde.....84

TABELA 35 – Pontos de Coleta dos Resíduos de Saúde.....86

TABELA 36 – Coleta e Transporte Externo.....86

TABELA 37 – Destino final e veiculo utilizado nas coletas.....87

TABELA 38 – Distritos e subdistritos de planejamento proposta 109

TABELA 39 – Proposta de zoneamento de uso do solo municipal de Ivaí.....114

TABELA 40 – Proposta de zoneamento da ocupação do solo urbano.....117

TABELA 41 – Proposta de zoneamento do uso do solo urbano 118

TABELA 42 – Áreas mínimas e raio de influencia máxima proposta para implantação de equipamentos públicos.....120

TABELA 43 – Proposta de características técnicas para as vias municipais.....123

TABELA 44 – Proposta de características técnicas para as vias urbanas.....125

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Direção predominante dos ventos do Paraná 40
FIGURA 2 – Precipitação Média Anual do Estado do Paraná.....41
FIGURA 3 – Evapotranspiração anual 41
FIGURA 4 – Classificação climática do Estado do Paraná segundo Koppen 42
FIGURA 5 – Temperatura Média Anual do Estado do Paraná 43
FIGURA 6 – Umidade Relativa Anual do Estado do Paraná 44
FIGURA 7 – População por faixa etária 48
FIGURA 8 – IDEB – Anos Iniciais 49
FIGURA 9 – IDEB – Anos Finais.....50
FIGURA 10 – Organograma da Secretaria Municipal de Saúde - 2014 53
FIGURA 11 – Projeção GINI 55
FIGURA 12 – PIB per capita corrente – 2010 a 2014 57
FIGURA 13 – Valor Agregado Bruto de cada setor da economia – 2010 a 2014(Mil R$) 58
FIGURA 14 – Valor Agregado Bruto de cada setor da economia – 2010 a 2014 (Preços correntes).....59
FIGURA 15 – Emprego formal – 2010 a 2015 60
FIGURA 16 – Empregos por setores – 2010 a 2015 60
FIGURA 17 – Valor Bruto de Produção (VBP) segmentos do setor primário – 2010 a 2015 (mil R$)....63
FIGURA 18 – Histórico Ligações de Esgoto 80
FIGURA 19 – Processo de Coleta Rural 88
FIGURA 20 – Exemplificação da legislação 165

LISTA DE PRANCHAS

PRANCHA 01 – Aspectos Pedológicos
PRANCHA 02 – Hidrografia Municipal
PRANCHA 03 – Aspectos Climáticos
PRANCHA 04 – Cobertura Vegetal
PRANCHA 05 – Atividades Econômica Primária
PRANCHA 06 – Atividades Sec. e Terciárias
PRANCHA 07 – Sistema de Ensino Infantil
PRANCHA 08 – Sistema de Ensino Médio
PRANCHA 09 – Sistema de Ensino Médio Profissional
PRANCHA 10 – Sistema de Saúde Municipal
PRANCHA 11 – Rede de Água – Perímetro Urbano Sede
PRANCHA 12 – Rede de Drenagem – Perímetro Urbano Sede
PRANCHA 13 – Rede de Esgoto – Perímetro Urbano Sede
PRANCHA 14 – Rota de Coleta de Resíduo – Perímetro Urbano Sede
PRANCHA 15 – Tipos de Pavimentação SEDE
PRANCHA 16 – Rede de Transporte Municipal
PRANCHA 17 – Organização Comunitária
PRANCHA 18 – Infraestrutura Urbana de Ivaí
PRANCHA 19 – Equipamentos Públicos de Ivaí
PRANCHA 20 – Síntese Urbana de Ivaí
PRANCHA 21 – Tipo de Pavimentação de Bom Jardim do Sul
PRANCHA 22 – Área Urbana de Palmital
PRANCHA 23 – Paisagem Antrópica de Palmital
PRANCHA 24 – Politica de Inserção Regional
PRANCHA 25 – Distritos de Planejamento
PRANCHA 26 – Uso Sustentável do Solo Municipal
PRANCHA 27 – Politica de Geração de Emprego e Renda
PRANCHA 28 – Infraestrutura e Serviços Públicos
PRANCHA 29 – Equipamentos Públicos Municipais
PRANCHA 30 – Estruturação Espacial da Área Urbana
PRANCHA 31 - Ações Estratégicas para Área Urbana
PRANCHA 32 - Estruturação Espacial de Bom Jardim do Sul
PRANCHA 33 - Ações Estratégicas para Bom Jardim do Sul
PRANCHA 34 - Estruturação Espacial de Palmital
PRANCHA 35 - Ações Estratégicas para Palmital
PRANCHA 36 – Distritos de Planejamento
PRANCHA 37 – Área Sujeita para Aproveitamento Compulsório do Solo Urbano de Ivaí
PRANCHA 38 - Direito Preempção Área Urbana de Ivaí
PRANCHA 39 - Direito Preempção em Bom Jardim do Sul
PRANCHA 40 - Operações Urbanas Consorcio Ivaí
PRANCHA 41 - Perímetro Urbano Sede
PRANCHA 42 - Perímetro Urbano Bom Jardim do Sul

PRANCHA 43 - Perímetro Urbano de Palmital
PRANCHA 44 - Uso e Ocupação do Solo Ivaí
PRANCHA 45 - Uso e Ocupação do Solo Bom Jardim do Sul
PRANCHA 46 - Uso e Ocupação do Solo Palmital
PRANCHA 47 - Sistema Viário Municipal
PRANCHA 48 - Sistema Viário Urbano de Ivaí
PRANCHA 49 - Sistema Viário de Bom Jardim do Sul
PRANCHA 50 - Dimensionamento Mínimo das Vias Urbanas Arteriais de Ivaí
PRANCHA 51 - Dimensionamento Mínimo das Vias Urbanas de Ivaí
PRANCHA 52 - Dimensionamento Mínimo das Vias Rurais de Ivaí
PRANCHA 53 – Programa de Uso Sustentável do Território
PRANCHA 54 – Programa de Corredores de Biodiversidade
PRANCHA 55 - Criação de Parque e Quadra Poliesportiva
PRANCHA 56 - Implantação da Rede de Comunicação 3Ge4G
PRANCHA 57 - Programa de Reservas Particulares de Patrimônio de Ivaí
PRANCHA 58 – Programa de Sistema de Água Potável para as Comunidades Rurais
PRANCHA 59 – Programa de Sistema de Esgoto Sanitário nas Comunidades Urbanas
PRANCHA 60 – Programa de Módulos Sanitários nas Comunidades Rurais de Ivaí
PRANCHA 61 – Programa de Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos
PRANCHA 62 – Estruturação do Sistema Viário Municipal
PRANCHA 63 - Estruturação do Sistema Viário Municipal
PRANCHA 64 - Programa de Pavimentação e Drenagem da Sede
PRANCHA 65 – Programa de Pavimentação e Drenagem de Bom Jardim do Sul
PRANCHA 66 - Programa de Pavimentação e Drenagem de Palmital
PRANCHA 67 – Programa de Renovação e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
PRANCHA 68 – Programa de Arborização Pública Urbana
PRANCHA 69 – Plano de Transporte Coletivo
PRANCHA 70 – Plano de Transporte Escolar
PRANCHA 71 – Programa de Ampliação das Redes de Comunicação
PRANCHA 72 - Programa de Universalização da Educação Infantil
PRANCHA 73 - Programa de Estruturação do Ensino Fundamental
PRANCHA 74 - Programa de Ampliação do Ensino Médio
PRANCHA 75 - Programa Implantação Saúde
PRANCHA 76 – Terminais de Transporte de Ivaí
PRANCHA 77 – Espaço Público de Esporte e Lazer
PRANCHA 78 – Programa de Melhorias do Serviço Funerário Municipal
PRANCHA 79 – Programa de Diversificação da Produção Rural de Ivaí
PRANCHA 80 – Programa de Acesso a Terra para Agricultores de Ivaí
PRANCHA 81 – Programa de Industrialização Rural
PRANCHA 82 – Programa de Exploração do Potencial Turístico
PRANCHA 83 – Programa de Implantação de Unidades Produtivas de Negócios
PRANCHA 84 – Programa de Qualificação Profissional do Trabalhador
PRANCHA 85 – Apoio a Programas Oficiais de Habitação Social
PRANCHA 86 – Apoio a Programação de Habitação Popular Comunitária

INTRODUÇÃO

Ter um Plano Diretor foi, durante os últimos trinta anos, privilégio apenas de *cidades,* de grande ou médio porte, ignorando-se por completo a realidade das populações rurais, que, implicitamente, estiveram condenadas a uma cidadania de segundo nível. Só após, a Lei 10.297/2001, o Estatuto da Cidade, gestado no Congresso Nacional após 11 anos de discussões e de negociações, colocou ênfase no planejamento *municipal* e não somente no urbano, introduzindo a possibilidade de um enfoque abrangente do território, deixando de tratar a linha abstrata que define o perímetro urbano como se fosse a linha de muralhas da cidade medieval. Mesmo a lei federal, entretanto, limita a obrigatoriedade de Plano Diretor para municípios com população acima de 20 mil habitantes, ou que façam parte de região metropolitana, ou que apresentem forte atividade turística. Além do incentivo à elaboração de planos diretores municipais, provenientes do Governo do Estado do Paraná, em especial o Decreto 2.581/2004 e o forte encorajamento prestado pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, representou um vetor positivo para se chegar ao presente Plano, o papel desempenhado pela Santa Clara Indústria de Cartões Ltda, maior empresa industrial de Ivaí, que chamou a si a responsabilidade pelos custos da consultoria técnica. Esta, cujo papel inicialmente previsto seria restrito a prestar consultoria a um plano distrital voltado à localidade de Palmital, sede da empresa industrial, acabou por estender seu foco de atuação a todo o município de Ivaí, adotando como referência, para o convênio resultante, os mesmos parâmetros adotados pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade para os planos diretores municipais por ele supervisionados.

Resultou daí um trabalho, cujo desenvolvimento se estendeu de meados de 2004 até meados de 2005, que cumpriu todos os requisitos de participação popular, incluso a realização de três Audiências Públicas, a última das quais, realizada em outubro de 2005, resultou na aprovação da comunidade aos anteprojetos de Leis que, na sequência, estão sendo analisados pela Câmara de Vereadores, e no Plano de Ação e Investimentos, que abrange os primeiros cinco anos de projetos estruturais que darão sustentação do Plano Diretor Municipal de Ivaí. Embora o trabalho de pesquisa, análise, levantamento e discussão de propostas, elaboração de projetos para a legislação e a listagem e detalhamento dos investimentos necessários tenham sido conduzidos pela consultoria e pela equipe técnica da Prefeitura, não é a essas entidades que se deve atribuir o Plano, mas sim à comunidade de Ivaí, participante não somente das audiências realizadas na cidade, mas também de reuniões especiais de apreciação das propostas gerais, em Palmital, em Bom Jardim, em São Roque e em Cachoeirinha, ás vezes mais de uma vez, como nas duas primeiras

localidades. Por ter origem na cidadania ivaiense, e a ela se destinar, revestindo-se das características inerentes a um plano *participativo,* apresenta-se o presente volume a público, esperando que o seu teor seja motivador de um processo de desenvolvimento acelerado para o município de Ivaí nos próximos dez anos, prazo de sua vigência.

O presente volume reúne, sob a formatação de capítulos, os diversos documentos que foram compondo os trabalhos ao longo da elaboração do Plano: inicia-se com a apresentação do Plano de Trabalho*,* apresentado pela consultoria e aprovado pela equipe técnica municipal, que serviu como guia para as tarefas desenvolvidas. A seguir, apresenta-se a Análise Temática Integrada*,* versando sobre os aspectos regionais, ambientais, socioeconômicos, sócio espaciais e administrativo-financeiros, a qual se encerra com uma síntese, que serviu de baliza para o macro zoneamento do território municipal, inclusive a criação dos distritos de planejamento, adotados já nessa época como distritos de saúde da família quando da adesão municipal ao programa de saúde da família. Segue-se, sob o título de Diretrizes e Proposições*,* um esboço para a política municipal de desenvolvimento nos próximos dez anos, centrada nas diretrizes de desenvolvimento sustentável, de qualidade devida para todos os cidadãos e na capacitação da comunidade para encarar o planejamento como tarefa permanente. Os Anteprojetos de Legislação*,* apresentados como capítulo seguinte, expressam em forma textual apropriada essas diretrizes, em especial na Lei do Plano Diretor Municipal, da qual decorrem propostas de diplomas legais voltados, de um lado, para a regulação do uso não somente dos espaços urbanos, mas também do território municipal como um conjunto e, de outro, para a implementação dos instrumentos legais proporcionados pelo Estatuto da Cidade aos municípios, tratando inclusive do tema da regularização fundiária, de grande importância em Ivaí. Um capítulo especial da Lei do Plano Diretor volta-se à criação de mecanismos de gestão democrática, criando o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, ao qual serão incorporados representantes dos conselhos setoriais já existentes e por existir, além dos membros da comunidade, que representarão as diversas associações comunitárias rurais fundadas nos últimos anos, e, no primeiro mandato, os membros da comissão de acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Municipal. Como penúltimo capítulo, apresenta-se o Plano de Ação. Por fim, listam-se os Indicadores*,* que servirão como unidades de medida do sucesso das ações empreendidas, mas principalmente, como unidades de medida da melhoria da qualidade de vida da população, motivo maior de todo o trabalho empreendido.

Para alcançar as melhora, será necessário empreender um esforço ingente, coordenado, sempre sujeito a correções e adaptações, como convém a um processo de planejamento que se pretende consequente; esforço esse que, já tendo sido iniciado no próprio processo de elaboração, terá que continuar através das diversas etapas da implementação. Com o Objetivo de alcançar índices de Desenvolvimento Humano (IDH), nas proximidades das cidades desenvolvidas.

Proporcionar à população de Ivaí - especialmente os quase nove mil habitantes da zona rural - de infraestrutura, equipamentos públicos e oportunidades ao alcance de todos, a tal ponto que ela possa sentir-se equiparada à população dos melhores municípios do Paraná, essa a missão e também a recompensa do presente Plano.

PLANO DE TRABALHO

Apresentação

Com a apresentação do presente Plano de Trabalho, inicia-se o Plano Diretor do Município de Ivaí, sob o patrocínio de Santa Clara Indústria de Cartões Ltda., primeira maior empresa privada e segunda maior empregadora no território municipal. Para as tarefas técnicas de consultoria ao Plano, foi contratada, sem ônus para o Poder Municipal, Larocca Associados S/C Ltda., empresa credenciada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e pelo Serviço Autônomo Paranacidade e revisão do Plano pela Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG (2017).

É de se ressaltar que a elaboração de um Plano Diretor coloca Ivaí na vanguarda dos municípios paranaenses, pois, embora não esteja premido por obrigação legal (de fato, somente para municípios com mais de 20 mil habitantes se aplica a obrigatoriedade da Lei 10.257, o Estatuto da Cidade), passará a comunidade ivaiense a contar com um instrumento de planejamento territorial, social, econômico e institucional capaz de guiar seus passos pelo próximo decênio.

O Plano Diretor constitui-se no principal instrumento de planejamento de uma unidade geográfica, abarcando os aspectos físico-territoriais (inclusive o frequentemente conflituoso convívio com o meio natural, que deve ser equacionado satisfatoriamente para desfrute das futuras gerações), os aspectos socioeconômicos (dos quais podem derivar oportunidades de prosperidade disseminada entre todos os cidadãos) e os aspectos político-administrativos (sem os quais nenhuma forma de planejamento será consequente). Como se trata, o Plano, de instrumento de um processo de planejamento e não de um projeto fechado, deverá abrir-se a revisões periódicas e a avaliações de resultados, para que seja

ferramenta dinâmica e não mera declaração de intenções. Embora possa ter seu rumo corrigido a qualquer tempo, a permanência de seus objetivos resultará das marcas que lhe forem impressas nesta versão inicial: daí decorre a importância de sua legitimidade, a ser alcançada com a plena participação da população. Sua eficácia refletirá o envolvimento e a capacitação de sua Equipe Técnica Municipal, embrião de futuro órgão gestor do planejamento municipal para os anos vindouros.

O presente Plano de Trabalho esboça, nos objetivos, no escopo e no tempo, as tarefas empreendidas nos meses subseqüentes, que serão dedicados ao trabalho de coligir, analisar e sintetizar os dados, de prognosticar tendências e encontrar nelas oportunidades e, afinal, propor rumos e diretrizes para que o Município de Ivaí possa encontrar, num horizonte de tempo suficientemente curto para que a vida o possa alcançar, os patamares de qualidade de vida que sua população faz por merecer.

O capítulo é dividido em partes, a partir da presente apresentação, sendo a próxima dedicada a apresentar sucintamente o escopo e os instrumentos de legitimação e implementação do Plano. Segue-se uma descrição do mecanismo geral de coleta de dados, com seus objetivos e sua metodologia e, a seguir, são apresentadas discriminadamente as diversas vertentes do trabalho analítico, voltadas aos aspectos regionais, ambientais, sócio-econômicos, sócio-espaciais, infraestruturais e institucionais, confluindo numa síntese integradora que norteará a quinta seção, a qual tratará das diretrizes e propostas a serem apresentadas como resultado da análise. Esta seção trata das tarefas relativas à formalização das proposições que forem legitimadas pela participação comunitária, sob a forma de minutas de leis a serem submetidas à sanção da Câmara de Vereadores, das quais se extrairá um Plano de Ação para os primeiros cinco anos de vigência do PDM. Uma sexta e importante seção discorre sobre as formas de participação popular e da transparência dos trabalhos. Segue-se, ainda, a discriminação das equipes e por fim os equipamentos necessários.

O Plano Diretor Municipal

Introdução

O Plano Diretor Municipal é o principal instrumento orientador da política de desenvolvimento do município. A ele cabe, como instrumento legal, cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana. Deverá, conforme preceitua o Estatuto da Cidade, abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como no rural. Além das questões diretamente associadas a um Plano Diretor Municipal - PDM, este deve considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná - PDU, os termos das Agendas 21, Estadual e Local, e o previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Escopo

Análise temática integrada

Para que o processo de planejamento tenha algum sucesso, é de extrema importância que sua elaboração seja precedida de uma cuidadosa análise dos meios físico, social e institucional existentes no Município, abrangendo questões relacionadas com o relacionamento da comunidade municipal com seu entorno geográfico, com a sua convivência com o meio natural, com a sua capacidade de gerar renda e de distribuí-la, com a sua precariedade e as formas como a exerce, com a sua dotação de serviços essenciais e com a sua capacidade de se organizar em instituições. De tais análises parciais, dedicadas a temas específicos, deverá emergir uma síntese integradora, capaz de expressar carências e potenciais, norteadora de proposições para ações que venham a permitir a superação do presente e a conquista do futuro.

Diretrizes e proposições

As diretrizes gerais e as propostas específicas serão frutos da reflexão consciente sobre a análise temática integrada. Não poderão resultar apenas da visão de técnicos pretensamente iluminados, mas sim, submetidas ao escrutínio soberano da vontade popular, através dos mecanismos da pesquisa de opinião e da apresentação em audiências públicas, das quais resultarão expressas as reivindicações, as preferências e a visão de futuro da comunidade. Poderão ser necessárias correções, incorporações de novos elementos e aperfeiçoamentos conceituais, a serem todos contemplados na redação dos projetos de lei que estruturarão o Plano Diretor, dotando-o do arcabouço legal necessário para que se transforme tanto em instrumento de coação legítima, quanto de incentivo à correta utilização do espaço, sempre buscando a garantia da função social da propriedade.

Legislação Básica

O conjunto de diretrizes e proposições legitimado pela manifestação popular, analisados pela Comissão de Acompanhamento e submetidos ao plenário da Segunda Audiência Pública, constituirá a coluna vertebral da minuta da Lei do Plano Diretor, que será complementada por leis específicas voltadas à definição dos espaços urbanos e de expansão urbana, dos critérios para parcelamento do solo urbano, do uso e ocupação do solo municipal, do sistema viário e dos códigos de obras e de posturas municipais, a serem submetidos à Câmara de Vereadores, incorporando seja no corpo de cada lei ou em diplomas legais específicos, os instrumentos de gestão democrática das comunidades que foram decretados através da Lei 10.257, o Estatuto da Cidade. Sujeitos a supressões e acréscimos pelos cidadãos eleitos pelos mecanismos de democracia representativa - confrontados com a manifestação da democracia direta - serão então sancionados, para viger durante dez anos, com abertura para a correção pontual de rumos a cada quinquênio ou quando houver manifesta necessidade.

Plano de Ação

Do conjunto de diretrizes e proposições, das leis votadas e legitimadas pela casa legislativa, extrair-se-á um sucinto documento que visa a implementação pioneira dos mecanismos, instrumentos e ações sancionados pela vontade popular nos próximos anos de vigência do Plano, aonde constarão objetivos a contemplar, ações a priorizar, metas a atingir e índices a alcançar, tudo isso no curto, médio e longo prazo, bem como sugestões de programas, projetos e ações para a consecução dos primeiros objetivos do PDM.

Instrumentos

Mecanismos de participação popular

O PDM somente será eficaz se expressão da vontade da comunidade municipal. Daí da importância da participação popular em todas as suas etapas. Uma Comissão de Acompanhamento será eleita já na primeira Audiência Pública, de maneira que todas as tarefas empreendidas, desde a pioneira análise temática, estejam sob escrutínio da comunidade. Não devem ser descartadas pesquisas de opinião colhidas diretamente de amostras estatisticamente representativas da população, em especial quanto a temas como, por exemplo, a disponibilização adequada dos serviços essenciais à população. O momento da segunda Audiência Pública, quando submetidas a plenário as diretrizes e proposições - resultantes da interpretação da equipe municipal e da consultoria das análises temáticas empreendidas - constituirá um ponto alto de participação cidadã, uma vez que as metas estabelecidas e os métodos para alcançá-las constituirão o arcabouço do Plano.

O mecanismo de participação será permanente, não eventual. Surge daí a necessidade da criação de uma representação permanente da comunidade, capaz de acompanhar, fiscalizar, avaliar e enriquecer a implementação do Plano de Ação, avaliar seus resultados e propor mudanças de rumo.

Para que o desempenho da Comissão de Acompanhamento seja satisfatório, a consultoria proporcionará à mesma uma sessão especial de treinamento para aclarar objetivos e escopo do Plano Diretor.

Mecanismo de implementação

A implantação do PDM se constitui em tarefa continuada, fundamental para o sucesso das metas estabelecidas em seus objetivos gerais e no Plano de Ação de curto, médio e longo prazo. É importante que seja constituída, dentro do quadro próprio da Municipalidade, uma equipe gestora, multidisciplinar e adrede preparada, para continuamente avaliar o andamento das ações decorrentes do Plano. Para isso, o próprio processo de elaboração do Plano prevê a criação de uma Equipe Técnica Municipal (ETM) a ser nomeada por decreto, com prazo de trabalhos coincidente com o da consultoria. Esta última proporcionará, logo após a primeira Audiência Pública, uma sessão de treinamento aos componentes da ETM, explicitando não somente o alcance de um Plano Diretor, como ainda, transmitindo as experiências provindas de outras esferas no tocante às dificuldades e potencialidades da fase de implementação.

Por ocasião das diretrizes e proposições, será colocada a necessidade de se prover a Municipalidade de um espaço em seu organograma para abrigar o organismo gestor do Plano Diretor, quer sob a forma de órgão específico, quer sob a forma de comissão permanente, com atribuições determinadas, reuniões periódicas, publicidade de suas determinações e, sobretudo, permeabilidade aos anseios da comunidade local.

COLETA DE DADOS

Objetivo Geral

O objetivo geral da coleta de dados é obter dados referentes ao Município de Ivaí e sua região, servindo-se não apenas de dados e informações oriundas de publicações voltadas à estatística e ao planejamento como também dar voz aos mais diversos segmentos que compõem a sociedade ivaiense.

Objetivos Específicos

- levantar junto às entidades representativas da sociedade ivaiense (entidades de classe, associações de bairros/vilas, sindicatos, classes empresariais, vereadores) dados subjetivos e qualitativos em relação à qualidade dos serviços públicos e espaços urbanos, marcos e hierarquia dos espaços, uso e ocupação do solo atuais e problemas urbanos de ordem ambiental ou de conforto.
- levantar em publicações de órgãos públicos de estatística e planejamento dados que conduzam a uma análise concisa e clara, subsidiando as decisões que compõem o PDM.
- buscar junto a órgão estaduais e federais a posição do Município de Ivaí dentro de políticas regionais e estaduais de planejamento, de forma a integrar as diversas instâncias de planejamento.
- permitir livre acesso aos dados coletados de forma a subsidiar as discussões no momento da análise temática integrada, aferindo transparência e legitimidade ao processo como um todo, desde a visão abrangente da realidade às aspirações da Ivaí de 2015.

Metodologia Adotada

A coleta de dados se dará de três formas distintas:

- dados que se encontram processados por órgãos de planejamento e estatística estaduais ou federais utilizados diretamente e/ou mapeados, comparados, sempre que possível, com dados de outros municípios de porte e inserção regional

semelhantes a Ivaí.

- dados brutos obtidos diretamente junto à administração municipal, entidades e associações utilizados após processamento e consolidados através de dados de órgão de estatística ou de pesquisa direta com a população S dados brutos obtidos diretamente através de formulário enviados a representantes constituídos da sociedade ivaiense (entidades de classe, associações de bairros/vilas, sindicatos, classes empresariais, vereadores) utilizados após processamento e consolidados através de amostragem junto à população supostamente representada.

Os dados serão apresentados na forma de planilhas, gráficos e mapas, citando sempre a fonte de onde foi obtido, data a que se refere e sempre que possível, será comparado com dados de outros municípios de porte e/ou inserção semelhantes ou progressivos no tempo, dentro de um mesmo universo.

ANALISE TEMATICA

Objetivo Geral

O objetivo geral da Análise Temática Integrada é caracterizar a situação atual do Município de Ivaí, subsidiando as decisões que nortearão a vida do cidadão ivaiense nos próximos 10 anos. Buscar-se-á fazer a análise de forma concisa e clara, aliando dados numéricos, espaciais e qualitativos de forma a esboçar todas as faces que compõem a vida do munícipe, permitindo a sociedade como um todo de participar de um prognóstico que consiga fazer jus às aspirações tanto da elite intelectual quanto das camadas menos favorecidas em relação ao seu futuro próximo.

Objetivos Específicos

- definir a inserção de Ivaí no Estado do Paraná e em seu entorno imediato, bem como definir as relações de pertinência em termos de meso e microrregião (homogêneas, de polarização e de planejamento);
- caracterizar o município e seu entorno, sob os aspectos de convivência entre o meio natural e o meio antrópico, apontando pontos de fragilidade ou de potencial ambiental;
- investigar a economia municipal e micro-regional, apontando as potencialidades para geração de emprego e de renda;
- identificar a ocupação humana (especialmente a urbana) no município de Ivaí, sua evolução e sua tipologia, com especial cuidado quanto a eventuais ocupações

marginais;

- levantar a existência e o nível do serviço prestado à população pelo equipamento constituinte da infraestrutura educacional, sanitária, social, recreacional e de segurança pública;
- retratar a feição da estrutura organizacional das instituições públicas municipais, destacando as estruturas dedicadas ao planejamento, investigar a existência, adequação e suficiência do aparato legal que rege o uso e a ocupação do solo e avaliar a capacidade financeira do município para o enfrentamento de suas obrigações

Metodologia Adotada

O processo de análise será realizado através do mapeamento setorial das informações processadas (conforme produtos setoriais descritos abaixo) e, sempre que possível, da comparação com outros municípios de porte e inserção semelhantes.

A síntese ou integração da fase de análise se dará pela sobreposição das informações mapeadas, destacando as condicionantes, potencialidades e deficiências que atuam sobre o território do Município de Ivaí. Também nesta fase, serão projetados possíveis cenários para os anos de 2020 e 2025, lançando hipóteses que reflitam a situação sem a implementação dos mecanismos de planejamento e gestão e determine metas mensuráveis para que a população como um todo possa acompanhar a eficácia ou a ineficiência dos mecanismos adotados após o PDM.

Produtos Setoriais

Localizações inserção regional

Com objetivo de caracterizar rigorosamente a inserção do município de Ivaí no contexto regional do Centro-Sul do Paraná, serão levantados os seguintes elementos:

- localização do município na mesorregião Centro-Sul;
- distâncias relativamente às capitais regionais (Irati, Ponta Grossa) e cidades- pólo (Imbituva, Prudentópolis);
- participação na Associação de Municípios e em outros organismos intermunicipais;
- inserção do município de Ivaí nas diversas territorializações adotados pelos órgãos estaduais (Emater, SEDU, DER, Núcleo Regional de Ensino, DECOM, Regional de Saúde, etc.)

- levantamento dos fluxos de passageiros no transporte rodoviário entre pontos do município de Ivaí e localidades vizinhas;
- caracterização da situação do município de Ivaí em relação aos condicionantes ambientais regionais (bacias hidrográficas, solos, clima, vegetação);
- caracterização da situação do município de Ivaí em relação aos arranjos produtivos regionais (fumo, madeira, cerâmica, soja-milho, etc.)
- caracterização da rede rodoviária regional;
- caracterização da rede ferroviária regional (com pesquisa sobre a possibilidade de passagem do desvio Ipiranga-Guarapuava pelo município).

A metodologia privilegia a pesquisa em órgãos estaduais, diretamente ou através da rede internet, devendo ser consultados:

- SEDU (Secretaria de Estado /Paranacidade)
- DER (Departamento de Estradas de Rodagem)
- AMCG (Associação de Municípios dos Campos Gerais)
- IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- Emater
- IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná)
- SEED (Secretaria de Estado da Educação)
- DECOM (Departamento de Construção de Obras e Manutenção), da Secretaria de Estado de Obras Públicas S Secretaria de Estado da Saúde
- IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social)
- DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)
- DNEF (Departamento Nacional de Estradas de Ferro)

Os produtos finais da análise temática voltada para a inserção regional serão:

- um sucinto relatório caracterizando a posição relativa de Ivaí em relação aos Campos Gerais, à zona colonial de Irati, a microrregião Irati e a microrregião Prudentópolis, bem como a sua inserção nas bacias hidrográficas do Tibagi e do Ivaí, no zoneamento agro-ecológico do Estado e no zoneamento dos arranjos produtivos regionais, acompanhado de mapas em escala conveniente, em tamanho A4, sendo:
- mapa de situação informando a posição relativa do município no Estado, na mesorregião e suas distâncias às capitais regionais;
- mapa da rede de transportes regional;
- mapa demonstrativo da situação do município de Ivaí relativamente ao macro-zoneamento ambiental do Estado;

- mapa demonstrativo da situação do município de Ivaí relativamente macro-zoneamento dos arranjos produtivos regionais do Estado;
- um relatório final resumindo o diagnóstico e apontando possibilidades genéricas de participação do município nas diversas instâncias regionais.

Aspectos ambientais

A análise dos aspectos ambientais terá como objetivo a caracterização das diversas porções do território municipal em termos de pertinência a zonas caracterizadas no macro-zoneamento ambiental estadual, aprofundando-se na territorialização dos tipos de solo, de clima, de cobertura vegetal e de declividades. Abrangerá os seguintes componentes:

- inserção do município de Ivaí no quadro de macro-zonas pedológicas, climáticas, hidrográficas e agroecológicas do Paraná;
- caracterização do território municipal em termos de pedologia, pluviometria, rede hidrográfica e declividades;
- levantamento de áreas com fragilidades ambientais, com vistas ao estabelecimento de áreas de preservação ambiental;
- caracterização do entorno das áreas urbanizadas, em termos de solo, drenagem natural, declividades e eventuais fragilidades ambientais, com a indicação dos vetores de possível expansão urbana;
- levantamento das áreas potencialmente utilizáveis para lazer da população, nas proximidades dos núcleos urbanizados;
- levantamento dos locais de potencial turístico e eco turístico.

A metodologia da análise dos aspectos ambientais desdobrar-se-á em duas vertentes, a primeira lançando mão de estudos já realizados em escala macro, especialmente:

- mapa de solos do Estado do Paraná (SUDESUL)
- mapa climático do Estado do Paraná (IAPAR, Simepar)
- mapa das culturas recomendadas (IAPAR)
- listagem das áreas de preservação ambiental no Estado do Paraná (SEMA, IAP)

Enquanto a segunda vertente, privilegiando os aspectos pontuais da análise, constará de vistoria dos locais com potencial turístico ou com fragilidades ambientais, além da visita aos entornos dos núcleos urbanizados de Ivaí, Bom Jardim e Palmital.

O elenco de produtos resultantes da análise ambiental constará de:

- mapa de localização do município em relação às macro-zonas climática, pedológica, de cobertura vegetal e de declividades do Estado;
- mapa do município com caracterização do clima, pedologia, cobertura vegetal e declividades;
- mapa de cada uma das zonas urbanizadas com a indicação dos condicionantes ambientais de seu entorno, das áreas aptas à expansão urbana, das áreas de interesse para lazer da população e dos pontos de eventual fragilidade ambiental;
- sucinto relatório resumindo os resultados da pesquisa, além de apontar tendências de ocupação humana, rural e de expansão urbana, que devam ser incentivadas ou, pelo contrário, tolhidas, sempre visando a harmonização da ocupação antrópica com a preservação do meio.

Aspectos sócio-economicos

A análise dos condicionantes socioeconômicos incorporará a caracterização demográfica do município de Ivaí, privilegiando: contagem de residentes, faixas de idade (especialmente o cálculo da população economicamente ativa), grau de escolarização (taxas de alfabetização aos 10, 15 e 20 anos e número médio de anos de estudo), bem como a distribuição da população nas diferentes porções do território. Serão ainda elaborados prognósticos de crescimento da população para os próximos 10 anos, separadamente para cada núcleo urbano e para a população rural. O perfil da ocupação será realizado separadamente por setores econômicos primário, secundário e, no caso do terciário, desagregando comércio de um lado e prestação de serviços de outro. Por outro lado, será perseguido um “retrato” da economia municipal, especialmente, no caso, sua inserção ou não nos arranjos produtivos da região centro-sul (em especial os “clusters” de cerâmica vermelha e de madeira dos municípios lindeiros). Para a consecução de tais objetivos, a metodologia implicará em pesquisa direcionada para publicações emitidas por:

- IBGE
- SEDU/Paranacidade
- IPARDES
- IAPAR

Incluindo dissertações de mestrado em economia industrial, recentemente realizadas pela Universidade Federal de Santa Catarina sobre os arranjos produtivos de Irati-Imbituva e de Imbituva-Prudentópolis-Guamiranga.

A vistoria local complementará os dados da bibliografia, computando-se a força ou

fraqueza de cada setor produtivo através dos indicadores de arrecadação de tributos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal. O cadastro de emprego/desemprego (CAGED) do Ministério do Trabalho será consultado como forma de checagem dos números dos Cadernos Estatísticos Municipais (IPARDES).

Complementarmente ao levantamento de potencial turístico e eco turístico, empreendido na análise dos aspectos ambientais, será realizado uma breve análise de viabilidade econômica desse setor da economia.

Como produto final desta análise temática, serão oferecidos:

- mapa da localização dos arranjos produtos locais da região de entorno
- mapa de localização de potencial produtivo no município
- relatório

Aspectos sócio-espaciais

Com objetivo de subsidiar o planejamento do município nos próximos 10 anos, será encetada pesquisa para:

A metodologia a ser empregada para a análise dos aspectos sócio espaciais demandará alguns dados a serem obtidos junto à Prefeitura Municipal (evolução histórica das licenças de construção, devidamente territorializadas, eventuais planos anteriores para habitação popular) e junto à companhia estadual de habitação (Cohapar), mas, sobretudo, privilegiará a vistoria “in loco”, tanto para tomar consciência dos vazios urbanos, das áreas de ocupação irregular, dos gargalos à ocupação como ainda uma avaliação pós-implantação dos núcleos de habitação popular já implantados.

Os produtos da análise sócio-espacial serão apresentados sob forma gráfica, a saber:

- mapa das manchas urbanas ao longo dos períodos passados, com indicação dos vetores de demanda futura identificados;
- mapa-resumo da infraestrutura básica (energia, água, coleta de resíduos) de cada uma das manchas urbanas;
- mapa das manchas urbanas com a demarcação dos locais de ocupação irregular e clandestina;
- coletânea fotográfica de exemplares representativos da tipologia habitacional;
- breve relatório;

Análise da infraestrutura urbana

A análise voltada aos aspectos da infraestrutura urbana tem por objetivo avaliar a capacidade de suporte à ocupação humana já existente, os pontos de estrangulamento identificáveis e, ainda, prognosticar as necessidades dos anos vindouros. Complementarmente, buscará identificar áreas já dotadas de infraestrutura que estejam ainda ociosas, com vistas a seu futuro aproveitamento.

Serão levantadas as áreas servidas pelos sistemas de saneamento (água, esgoto doméstico, coleta de resíduos sólidos, sistema de drenagem pluvial), bem como aquelas dotadas de rede de energia e servidas por iluminação pública. Esboçar-se-á o sistema viário do município - não somente as vias urbanas, mas também um sucinto esboço das estradas rurais - identificando características geométricas e tipo de revestimento, existência ou não de drenagem apropriada. Lançar-se-á sobre o cartograma resultante o trajeto das linhas de transporte coletivo.

Será pesquisada a oferta de serviços de telefonia e de correios e, ainda, será pesquisada a existência e, em caso negativo, a viabilidade de implantação de serviços de radiodifusão e de jornalismo.

A infraestrutura social será pesquisada em termos de localização, porte, estado físico das construções e levantamento da constituição das equipes prestadoras de serviços e do equipamento envolvido, englobando:

- centros de educação infantil S escolas de 1ª. a 4ª. série do ensino fundamental
- escolas de 5ª. a 8ª. série do ensino fundamental
- escolas de ensino médio
- bibliotecas e centros culturais
- postos de saúde
- hospitais
- centros sociais e/ou comunitários
- quadras desportivas, campos de esportes, ginásios e quadras cobertas
- parques e praças
- equipamento de segurança pública (delegacias, módulos policiais, existência ou não de guarda municipal)

O método a ser empregado envolverá pesquisa direta e vistoria no equipamento social das zonas urbanas, complementado pela pesquisa de informações nas seguintes entidades:

- Departamento de Educação da Prefeitura Municipal
- Núcleo Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação
- Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal
- Regional de Saúde do Estado
- AMCG (consórcio intermunicipal de saúde)
- Subdivisão Policial com jurisdição sobre o município

Como produtos finais da análise do equipamento social de Ivaí, serão produzidos

- mapa-resumo da infraestrutura educacional (com indicação do equipamento rural em cartograma reduzido)
- mapa-resumo da infraestrutura de saúde (com indicação do equipamento rural em cartograma reduzido)
- mapa-resumo da infraestrutura social (com indicação do equipamento rural em cartograma reduzido)
- breve relatório explicitando critérios e indicadores relativos à adequação da cobertura espacial, dimensões físicas, do porte da equipe encarregada e do equipamento disponibilizado, para cada um dos elementos vistoriados, acompanhado de uma planilha estimando a demanda de cada equipamento em função do crescimento futuro da população.

Aspectos institucionais

O principal objetivo da análise dos aspectos institucionais será subsidiar as propostas direcionadas à implantação de um sistema permanente de planejamento. Envolverá:

- levantamento do organograma da Prefeitura Municipal, principalmente elementos da estrutura pública relacionados com as tarefas de planejamento S pesquisa da legislação relacionada com os aspectos de uso e ocupação do solo (urbano e rural)
- levantamento sucinto das finanças municipais no passado recente e no estado atual, destacando despesas de custeio e capacidade de investimentos, privilegiando o levantamento da capacidade de geração de receitas próprias, de repasses das instâncias tributárias superiores e da capacidade de endividamento perante organismos financiadores de investimentos. O levantamento será acompanhado da avaliação das projeções financeiras para os próximos 10 anos.

A metodologia envolve, além da pesquisa direta dentro da máquina municipal, (inclusive Câmara de Vereadores, no aspecto legislativo) mediante levantamentos e entrevistas, consultas a cadernos estatísticos municipais (Ipardes) dos últimos anos, da legislação relativa ao Fundo de Participação de Municípios e das leis estaduais reguladoras da repartição do ICMS e do IPVA.

Os produtos finais serão:

- esquema do organograma municipal atual (com sugestões, a título de subsídio para as proposições);
- planilha demonstrativa da existência (e, eventualmente adequação) dos instrumentos legislativos versando sobre uso e ocupação do solo;
- planilha e gráficos demonstrativos das receitas (próprias e de repasses) e das despesas (custeio e investimento), agregados em quinquênios.

Integração da análise temática

Ao final das análises temáticas, será empreendido um esforço de síntese, com o objetivo de resumir, de cada tema, os aspectos mais marcantes do município de Ivaí. Para melhor caracteriza-lo, será necessário empreender uma comparação com outros municípios da região, de outras regiões, mas de mesmo porte e de formação social e histórica semelhante. Para isso, será necessária consulta a documentos provenientes de:

- SEDU/Paranacidade (política de desenvolvimento regional e urbano)
- IPARDES (cadernos estatísticos estadual e municipais)
- IBGE (sumários estatísticos dos municípios-espelho)
- AMCG (planos e análises diversas)

além, evidentemente, das próprias análises temáticas empreendidas.

Para consecução desse objetivo, a metodologia volta-se para o busca de uma síntese integradora, capaz de definir, em poucas expressões, a situação atual e o potencial do município de Ivaí e superar os gargalos que lhe tolhem o desenvolvimento e aproveitar as oportunidades de prosperidade que se descortinam das diversas análises parciais.

Como produto final da etapa de integração, será elaborado um painel com ilustrações e frases que resumam a etapa de análise, expressando em uma única prancha a síntese do estudo realizado. Referido resumo será apresentado na Segunda Audiência Pública, juntamente com a síntese das diretrizes e proposições a seguir tratadas.

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

Introdução

Os elementos pesquisados na análise temática, ao final aglutinados de forma sintética, indicarão carências e potenciais a serem explorados para assegurar o desenvolvimento integrado do Município de Ivaí. Será do aprendizado das condições peculiares da comunidade local que brotarão diretrizes gerais para nortear os próximos dez anos.

O estabelecimento de diretrizes gerais constituirá a espinha dorsal do PDM, servindo de embasamento para a legislação básica, e, por esse motivo, a participação popular será nevrálgica nesta etapa dos trabalhos, uma vez que sua ausência acarretará a elaboração de um plano alienado, pouco mais do que “papel pintado”. A respeito dos mecanismos de participação da comunidade, ver adiante o item 6.

As propostas, necessariamente decorrentes e subordinadas às diretrizes gerais, serão elaboradas em vista da conjugação do estudo dos condicionantes locais com a experiência de outras localidades. Deverão ser adequadas ao município de Ivaí tendo em vista o território e o contexto social e econômico local; acima de tudo, deverão adequar-se à capacidade financeira da Municipalidade.

Elenco de diretrizes

As diretrizes a serem extraídas da análise das condições locais constituirão o arcabouço de uma política municipal de desenvolvimento, devendo tratar, no mínimo, de:

- Dinamização da atividade econômica estabelecendo as linhas gerais para a melhoria das condições de renda da população, respeitadas as vocações locais e micro-regionais;
- Macrozoneamento do território municipal estabelecendo as grandes regiões apropriadas à exploração agrícola, pecuária, silvicultural e, ainda, as porções territoriais apropriadas para ocupação urbana e, de outro lado, com fragilidade ou potencial ambiental para preservação;
- Racionalização das ocupações urbanas alinhando diretrizes genéricas para que a ocupação dos diversos espaços urbanos ocorra em harmonia com o meio natural e com os condicionantes econômicos
- Sistema viário / urbano e rural estabelecendo as linhas gerais das linhas de comunicação terrestre entre cidade, vilas, aldeias e pontos de população rural dispersa, levando em conta a acessibilidade de todos os cidadãos à infraestrutura de

serviços, bem com proporcionando meio de escoamento para os produtos da atividade econômica ;

- Patrimônio natural determinando regras gerais para a sustentabilidade da ocupação antrópica de maneira a minimizar as interferências no ambiente natural, ao mesmo tempo em que potencializa os pontos de interesse turístico, proporcionando possível atividade econômica adicional;
- Saneamento versando sobre mananciais, adução, tratamento e distribuição de água potável, sobre coleta, tratamento e disposição final de resíduos líquidos e sobre a coleta, tratamento e deposição final de resíduos sólidos, além alinhavar diretrizes para o correto encaminhamento da micro e macro drenagem das águas pluviais e subterrâneas;
- Patrimônio cultural listando medidas de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da população ivaiense;
- Parcelamento do solo urbano buscando estabelecer regras claras, simples e transparentes para o aproveitamento do solo urbano, inclusive áreas de expansão, tendo em vista não somente o proporcionamento de frações destinadas aos usos habitacionais e à atividade econômica, mas também a previsão de áreas convenientes para o equipamento urbano e para áreas de preservação do ambiente natural;
- Plano de massa estabelecendo densidades construtiva e demográfica nas diversas áreas do perímetro urbano, tendo em vista a capacidade de suporte do ambiente natural e da infraestrutura urbana;
- Regularização fundiária com a consequente listagem de metas a serem cumpridas para a eliminação da informalidade imobiliária e para a melhoria das condições de habitabilidade das ocupações sub-normais;
- Mecanismos de implementação do PDM listando as linhas gerais visando a implantação de um sistema gestor de planejamento perpassando o organograma da Prefeitura Municipal e estabelecendo um sistema de alimentação de dados e ditando regras claras e transparentes para avaliação de resultados e correção de rumos;
- Mecanismos de gestão democrática do PDM o que incluirá necessariamente a criação de um Conselho de Desenvolvimento, gestado a partir da comissão de acompanhamento da elaboração do PDM, devendo as diretrizes abarcar regras claras para a publicidade de seus atos;

Validação

Diretrizes e propostas serão submetidas à população, através da comissão de acompanhamento, já na segunda Audiência Pública, proporcionando-se explicações sintéticas, claras e precisas para que haja compreensão do objetivo geral, da abrangência e das conseqüências de cada meta estabelecida. Antes de transformadas em peças da legislação básica que vértebra o Plano Diretor, as diretrizes e propostas, enriquecidas pelo debate da segunda Audiência Pública, serão submetidas à nova apreciação, na terceira Audiência.

PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PDM

O Município divulgará, com a devida antecedência, e realizará, em local adequado, pelo menos três audiências públicas, sendo a primeira sob responsabilidade da Equipe Técnica Municipal (ETM) e as outras sob responsabilidade conjunta da ETM e da consultoria, das quais serão elaboradas atas. Nas audiências públicas serão apresentados temas e incentivados debates quanto ao PDM, estabelecendo-se desde já a seguinte programação.

Primeira audiência publica

- proposta para a implementação de um processo de planejamento local e de estratégias para a elaboração do PDM, condicionadas aos requisitos constitucionais e legais;
- mobilização da comunidade, com destaque para a importância da participação cidadã na elaboração do PDM;
- Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
- criação de uma comissão para acompanhar a elaboração PDM, definindo- se sua composição e atribuições;
- sondagem inicial sobre as necessidades e aspirações comunitárias quanto ao PDM.

A primeira audiência pública será dirigida pela equipe técnica municipal (ETM), com participação atenta, mas não dirigente, da consultoria.

Segunda audiência publica

- apresentação da avaliação temática integrada para o desenvolvimento municipal;
- apresentação de diretrizes e propostas para o desenvolvimento municipal;

- apresentação do plano de ação;
- manifestação da sociedade civil e, em especial, da comissão de acompanhamento, sobre a avaliação, diretrizes, propostas e plano apresentados, incentivando-se sugestões para o aprimoramento das proposições;

Terceira audiência publica

- apreciação das proposições para a legislação básica;
- aprovação da proposta de projetos de investimentos e da reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura;
- avaliação dos produtos finais do PDM;
- definição dos critérios para a atualização do PDM;
- criação do Conselho de Desenvolvimento de Ivaí (CDI), a partir da avaliação do funcionamento da comissão de acompanhamento do Plano Diretor, definindo-se sua composição e suas atribuições.

A segunda e a terceira audiências públicas serão coordenadas conjuntamente pela ETM e pela consultoria.

EQUIPE RESPONSAVEL PELO PDM

Equipe Técnica Municipal

O Município de Ivaí constituirá, através de decreto do Prefeito Municipal, uma Equipe Técnica Municipal (ETM) para participar da elaboração do PDM, e designará um de seus membros como coordenador. A ETM terá cinco membros titulares e cinco suplentes, devendo o Prefeito Municipal, ao nomeá-los, contemplar, além dos diversos setores de conhecimento, os diversos territórios componentes do Município de Ivaí.

A equipe técnica municipal deverá ser composta por:

- um advogado ou funcionário da administração municipal responsável pela área jurídica;
- um engenheiro civil/arquiteto ou funcionário da administração municipal responsável pela área físico-territorial;
- um pedagogo e/ou médico ou funcionárioda administração municipal responsável pela área da educação e/ou da saúde;
- um economista ou funcionário da administração municipal responsável pela área de finanças;

- um vereador, em exercício de seu mandato.

Equipe Consultora - Elaboração

A empresa consultora será composta de dois arquitetos/urbanistas e um engenheiro civil, a saber:

- Pier Luigi Larocca (arquiteto/urbanista) - coordenador geral da equipe consultora
- Clarissa de Almeida Lima (arquiteta/urbanista)- coordenadora metodológica
- Joel Larocca Jr (engenheiro civil/mestre em economia) - coordenador físico-territorial, econômico e ambiental.

A empresa também poderá convocar, após comunicação formal à equipe técnica municipal e à comissão de acompanhamento, sua equipe de consultores setoriais, a saber:

- Luiz Carlos Godoy (geólogo/mestre em engenharia de materiais)
- Rosemery Segecin Moro (bióloga/doutora em botânica)
- Carlos Hugo Rocha (engenheiro agrônomo/doutor em meio ambiente)
- João Francisco Carneiro Chaves (engenheiro civil/mestre em engenharia civil)
- Nair L. Schoemberger Serrato (economista)
- Jasmine Cardozo Moreira (bacharel em turismo/doutoranda em geografia)
- Rubens de Lima (advogado)
- Adriana Sant'Anna (advogada)

A equipe consultora foi contratada pela Santa Clara Indústria de Cartões Ltda e disponibilizada à Prefeitura Municipal de Ivaí, sem custos ao erário público, através de convênio de 30 de junho de 2004.

Equipe de Revisão – AMCG - 2017

A equipe técnica de revisão do Plano Diretor Municipal consultora será composta da equipe técnica da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, através dos temos estabelecidos no convenio realizado 02 de fevereiro de 2016.

ANALISE TEMÁTICA INTEGRADA

Apresentação

O presente capítulo contém um esboço de análise dos contextos físico-territorial, sócio-econômico, sócio-espacial e administrativo do município de Ivaí. Esta análise resume os aspectos mais marcantes detectados pelos técnicos da consultoria, incorporadas as observações por parte da equipe técnica constituída por funcionários municipais e vereadores, e, ainda, a participação ativa dos membros da comunidade presentes às audiências públicas.

A opção pela ênfase nos aspectos de desenvolvimento humano e na eficiência e equidade da aplicação dos recursos públicos foi o norte do trabalho. A imparcialidade da visão aqui exposta poderá por vezes se mostrar diferente da Ivaí contida no imaginário de seus habitantes, mas é essencial para que se aponte as principais deficiências, condicionantes e potencialidades do município.

Será o embasamento para as propostas e diretrizes que se espera sirvam como orientação em direção a um desenvolvimento contínuo e sustentável que possa, nos próximos dez anos, guiar as ações a serem empreendidas visando dotar o povo de Ivaí da qualidade da vida que, sem duvida, merece

A primeira audiência pública, que serviria como termômetro do estado atual e balizador das pesquisas que compõem a presente análise, necessitou ser adiada em função da proximidade de data com a campanha eleitoral. Para não haver solução de continuidade no processo, a análise foi empreendida a *priori,* para ser corrigida e enriquecida através da participação da comunidade.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Caracterização geral

O Município de Ivaí, conforme o arbítrio dos estudiosos de regionalização, pode ser considerado integrante da microrregião de Prudentópolis[1] do Sudeste paranaense[2], da zona econômica Irati-União da Vitória[3] ou dos Campos Gerais[4], a cuja entidade representativa de municípios associou-se. Essa característica de território de transição reflete-se também no zoneamento agrícola, onde são identificadas pelo menos duas zonas naturais claramente delimitadas no território municipal, coloridas por conjuntos de solos diferentes, com aptidões diversas, as quais são ainda enriquecidas pela presença de micro-climas distintos. As bacias hidrográficas, diferentes entre si pelas declividades e pelo formato dos vales, acentua ainda mais a dicotomia, uma vez que toda a região de solos pobres e declividades elevadas, situada ao norte e oeste, é inteiramente contribuinte da bacia do Ivaí, enquanto que a parte mais privilegiada pela presença de latossolos e de relevo ondulado, a sudeste, é, em sua maioria, contribuinte do Tibagi.

A ocupação humana espelha, de certo modo, a diversidade do território: Ivaí começa a existir enquanto comunidade a partir da imigração de 1907, com a fundação das colônias Calmon e São Roque, fixando no território do então município de Ipiranga nada menos que 4.840 colonos, das etnias polonesa, ucraniana, alemã e holandesa[5]. Desta última, restam poucos traços no panorama atual, mas a re-imigração italiana, a partir de colônias das vizinhanças, ajuda a colorir o mosaico multi-étnico que ilustra o município de Ivaí

Noticias históricas

Segundo El-Khatib[6], já em 1936, Ivaí comparecia nos mapas como distrito judiciário do município de Ipiranga, ao qual veio somar-se Bom Jardim do Sul, restabelecido em outubro de 1947. A região onde hoje está o município de Ivaí foi, no século XIX, parte do município da Vila Nova de Castro, mais tarde ligando-se ao grande município de Ponta Grossa. Deste último, em 1881, foi separado o município de Conchas, do qual desfiliou-se, em 1894, o de Ipiranga,

[1] IBGE, *Censo Demográfico de 2010*. Na divisão microrregional calcada nas similaridades (microrregiões homogêneas, segundo o modelo Padre Lebret),

[2] Também IBGE *(Censo Demográfico de 2010)*, porém analisado sob o prisma da mesorregião polarizada por Irati.

[3] IPARDES, Diagnóstico Social e Econômico, Curitiba, 2010.

[4] O município de Ivaí é membro da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, o que também ocorre com Ipiranga, seu vizinho a leste. Os municípios de Imbituva, Guamiranga e Prudentópolis, seus vizinhos a sul e oeste, pertencem à Associação dos Municípios do Centro Sul, enquanto que Cândido de Abreu, Tibagi e Reserva, ao norte, compartilham com Ivaí assentos na AMCG (IAPAR, *Pobreza urbana e rural nos municípios paranaenses*).

[5] Balhana, Altiva P., Machado, Brasil P., Westphalen, Cecília M., *História do Paraná*, 1969

[6] El-Kahtid, Faissal, Municípios do Paraná in *História do Paraná*, 1969

abrangendo o território hoje ivaiense. Em 10 de junho de 1961, a então vila de Ivaí recebeu a condição de sede do nascente município, que foi instalado em 03/12/61. Agregados os dois distritos (Ivaí e Bom Jardim), contava a nova unidade territorial do Paraná com 7.158 habitantes. Curiosamente, todos os historiadores do passado reportam-se a uma área territorial inferior aos atuais 608 km2 (El Khatib cita 339km2, Maia[7] fala em 569 km2). O crescimento da população foi de 46% nos primeiros vinte anos de existência do município, caindo depois para 11% dos vinte anos seguintes.

Estado Atual

Em 2016, o município de Ivaí tem uma população estimada em 13.363 habitantes, sendo o dado oficial mais recente o total de 12.815, relativo ao Censo de 2010. O baixo crescimento populacional dos últimos decênios indica ter-se Ivaí transformado em fonte de emigração rural, o que é abalizado pelo crescimento da cidade-sede de 1 para aproximadamente 3 mil habitantes no espaço de vinte anos. O baixo dinamismo da economia local é atestado por índices de renda notoriamente baixos. Apesar de um grau crescente de alfabetização, subsiste, na geração adulta atual, um número de anos de estudo ainda muito baixo. A saúde, que já teve, na década de noventa, índices médios comparáveis à média estadual, vem ultimamente apresentando preocupantes sinais de deterioração. Considerados esses três fatores que compõem o índice de Desenvolvimento Humano, Ivaí fica situada na faixa de municípios abaixo da média nacional e da estadual, porém sem decair até as últimas colocações.

Trata-se, portanto, de um ponto de partida não de todo favorável ao desenvolvimento, embora o município apresente um claro potencial para iniciar um processo de superação de seus entraves. Lançando-se mão, adequadamente, dos recursos naturais presentes e, principalmente, explorando-se a rica diversidade encontrada nas formas de ocupação humana, Ivaí poderá lançar-se, nos primeiros anos do século XXI, a um novo patamar de qualidade de vida, proporcionando à sua população níveis de educação, saúde e renda melhores do que os atuais

[7] Maia, Raul (ed.), Programa Auxiliar de Pesquisa Estudantil, São Paulo, s/d

MEIO FISICO

Geomorfologia

O município de Ivaí possui cinco formas de relevo em seu domínio:

Tabela 1: Descrição da geomorfologia do Município

Tipo	Descrição
1	Relevo com formas de dissecação fraca. Apresenta topos aplainados e vertentes retilíneas com baixa declividade.
2	Relevo com formas de dissecação intensa, face alta densidade de drenagem, em formação de topos em cristas não seguindo orientação dominante com presença de morros alongados.
3	Relevo com formas de dissecação média, com topos alongados apresentando cristas com orientação NO-SE, vales entalhados.
4	Relevo com formas de dissecação média, com topos alongados apresentando cristas não orientadas com presença em algumas Áreas de vertentes côncavas.
5	Relevo de dissecação média. Observa-se formação de topos em cristas não oferencendo orientação dominante com presença de morros alongados.

Geologia e pedologia

A região central do Paraná é, toda ela, caracterizada pelos solos decorrentes da cobertura sedimentar paleozóica que tem como divisa leste a escarpa devoniana e é limitada a oeste pela escarpa do derrame basáltico. Ivaí, particularmente, situa-se sobre rochas do Carbonífero Superior (grupo Itararé), principalmente, do Permiano Inferior (grupo Passa Dois).

Predominam, nas formações geológicas anteriormente descritas, rochas sedimentares tais como arenitos, folhelhos e siltitos, relativamente erosionáveis, o que traz ao solo um relevo característico, especialmente na face oeste, escarpada pelos tributários do rio dos Patos, um dos formadores do Ivaí. Vales escarpados com desníveis de 100 e até 200 metros aparecem com freqüência na encosta do vale do Ivaí, dispostos na direção aproximada leste/oeste, separados entre si por serras como as do Lombão, do Tigre e do Palmito. Ao norte, na divisa com os municípios de Cândido de Abreu, Reserva e Tibagi, as serras do Chupador, da Imbuia, da Pedra Branca, de São Roque e dos Macacos formam um grande arco de terrenos dobrados, tornando inclusive difíceis as comunicações com as populações vizinhas.

O relevo escarpado, onde a linha de superfície diversas vezes intercepta o lençol

freático faz do município um território bastante irrigado, com grande número de nascentes e cursos d'água, dirigidos a oeste e a leste, conforme será visto no capítulo dedicado à hidrografia. Algumas dessas nascentes são de água mineral, sendo conhecidas pelo menos duas delas: na região central do município, a fonte de água sulforosa a meio caminho entre a Linha Beltrão e Melado, e ainda, a mina de água mineral de Lombão, que já foi, em outras épocas, objeto de exploração turística.

A presença de folhelhos nas rochas do Carbonífero superior propicia, através dos solos dela decorrentes, a presença, em algumas várzeas, de argileiras apropriadas à exploração econômica através de olarias, constituindo Ivaí uma extensão menor do polo *de* cerâmica do centro-sul do Paraná.

Há ainda aproveitamento de modelo proveniente de folhelhos razoavelmente consolidados, para fins de revestimento de estradas rurais.

Os solos decorrentes do intemperismo sobre as formações presentes no território ivaiense deram origem a solos de diferentes características, predominando a mancha de solos litólicos álicos, que forma um arco de Lombão até Casa Nova, circundando a sede municipal. A essa mancha correspondem os terrenos dobrados da encosta dos rios Lajeadão, Lajeado, Barreira e Água Parada, afluentes do rio dos Patos e, ainda, a maior parte da bacia do rio dos índios, principal curso dá agua inteiramente ivaiense. São solos minerais, pouco desenvolvidos, com profundidade entre 20 e 80cm, o que é agravado pelo relevo fortemente acidentado onde ocorrem, o que torna praticamente impossível a mecanização.

Em contraposição, a maior parte dos solos que recobrem a bacia do Tibagi (bacia do Bitumirim e parte da bacia do Palmital) e da parte alta da bacia central, onde está assentada a sede municipal, é composta da latossolos vermelho-amarelo álicos, relativamente profundos, e, embora fortemente ácidos, exigindo grande quantidade de corretivos, permitem aproveitamento para pastagem e agricultura, o que é realçado pela presença de relevo suave-ondulado e ondulado, favorável à mecanização. Uma mancha isolada de latossolos ocorre nas redondezas de Pedra Branca, embora sua exata extensão não seja possível determinar a não ser com trabalho de reconhecimento in-loco.

Na região sul do município (Barreira, Vespeira, Lageadinho), a transição do latossolo para o solo litólico é marcada pela presença de podzol vermelho-amarelo, de fertilidade natural inferior à dos latossolos, porém superior à dos litossolos. Um outro solo podzólico, de coloração avermelhada, recobre ainda as faldas das serras do norte do município, onde os

terrenos apresentam forte declividade, o que também ocorre no extremo oeste, junto a uma volta do rio dos Patos, na divisa com Prudentópolis e Cândido de Abreu.

Uma pequena mancha de cambissolos, apresentando deficiência de fertilidade natural e suscetíveis à erosão, aflora junto à rodovia BR-487, na altura da Chapada, dentro da bacia do rio dos índios.

De maneira aproximada, pode-se resumir a caracterização pedológica do município de Ivaí conforme a Tabela abaixo, onde as denominações dos solos obedecem a uma hierarquização decrescente em termos de fertilidade natural:

Tabela 2 - Classes de solo com ocorrência no Município de Ivaí

	Classe do solo	Perc.	Locais de ocorrência
1	Latossolo vermelho-escuro	28 %	Bacia do bitumirim, baixa bacia do Palmital, alta bacia do Lajeado/Barreira/Água Parada
2	Terra Bruta	4%	Vespeira e Lombão
3	Podzol vermelho e vermelho-amarelo	12 %	Alta bacia do Palmital, sopé das serras da Imbuia, Pedra Branca, São Roque e dos Macacos, curva do Rio dos Patos
4	Cambissolos	6%	Chapada, Ponte, parte da linha Saporski
5	Solos litólicos	50 %	Bacia do Lajeadão, parte baixa da bacia do Lajeado/Barreira/Água Parada, bacia do rio dos Índios

Hidrografia

O município de Ivaí faz parte de duas bacias hidrográficas: a Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí e a Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi.

Para melhor diagnóstico da hidrografia, foram delimitadas as Sub bacias dos afluentes dos Rios Ivaí e Tibagi através dos pontos altos da carta de Altimetria, definindo o limite físico dessas sub bacias.

Uma dificuldade nessa etapa foi encontrar o nome oficial dos rios, já que muitos não tinham o nome oficial, mas apenas apelidos, não podendo ser utilizada como base. Então para as bacias que não se tinha o nome, foram apenas numeradas.

Sendo assim o município de Ivaí foi subdividido em 32 sub bacias e 147 micro bacias.

Caracterização Climática

Ventos

O município de Ivaí está situado em uma região de latitudes média, sendo que essas regiões estão sujeitas aos centros básicos de ações atmosférica. Os centros de alta pressão que entram nessa área são: o anticiclone Polar, responsável pela entrada de massas de ar frio e o anticiclone do Atlântico Sul, formador da massa tropical marítima. Outro centro de ação é o centro de baixa pressão da Baixa do Chaco, provindo da fronteira entre Bolívia e o Estado do Mato Grosso.

Devido a variação do posicionamento do Sol, há uma variação da temperatura, deslocando esses centros de ação ora para dentro do Estado do Paraná ora se afastando. Pelo contato entre as massas de ar frio e quente, existe a formação de aglomerados convectivos, denominados de “frentes”.

As frentes mais freqüentes nessa região são as frias, atuando principalmente nos meses de abril a setembro (inverno), onde sua direção é norte. Já as frentes quentes são originadas na Zona Atlântica, tropical e equatorial, com direção sul (migração da Baixa do Chaco para o Paraná), com sua atuação maior nos meses de outubro a março (verão). Nos meses de verão a predominância são os ventos dos quadrantes sul e sudeste, já nos meses de inverno predominam os ventos do quadrante sul. As chuvas no verão são causadas pela vinda de ventos marítimos quando predominam os ventos do quadrante norte. Já os dias sem nuvens do inverno são causados pelas massas de ar frio que vêm do sul, penetrando abaixo das massas quentes. A Figura abaixo representa a direção predominante dos ventos no Estado do Paraná:

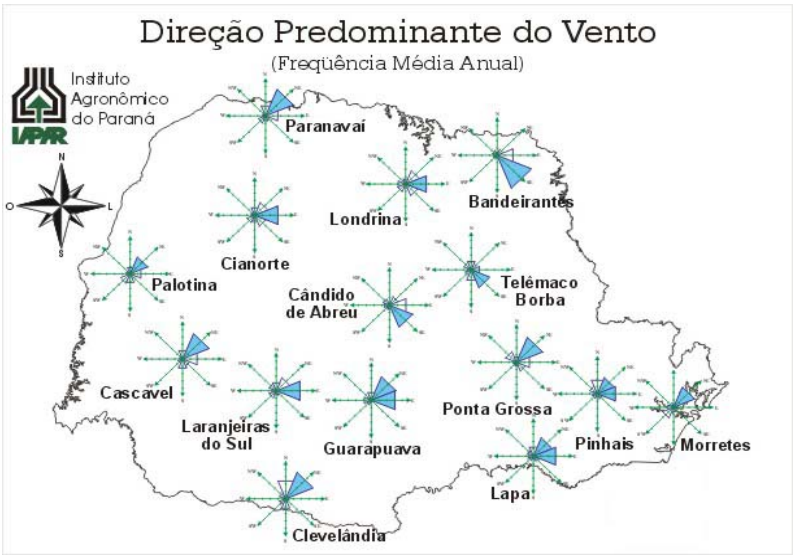


Figura 1: Direção predominante dos ventos no Paraná.

Precipitação Pluviométrica

As chuvas no município de Ivaí ocorrem devido ao desenvolvimento dos aglomerados convectivos, já que as frentes quentes e úmidas se encontram com as frentes frias.

O anticiclone Polar é o principal responsável pelas correntes geradoras de precipitações. As máximas precipitações ocorrem no verão, na maioria das vezes, nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro; e as mínimas precipitações normalmente ocorrem no fim do mês de Outubro.

Pela rede de monitoramento pluviométrico disponível do IAPAR, é possível caracterizar a precipitação média anual no município de Ivaí, que é de 1600 a 1800 mm.

A Figura abaixo representa a precipitação média anual para o Estado do Paraná:

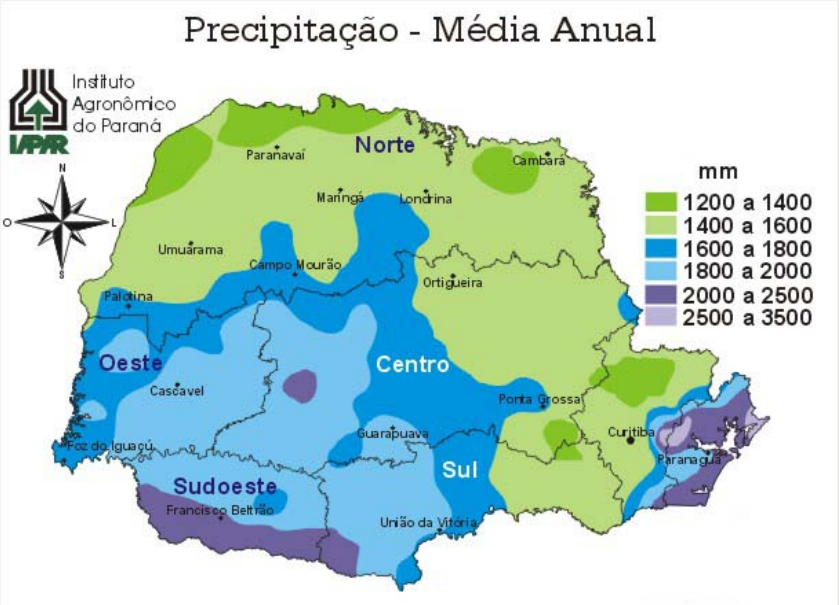


Figura 2: Precipitação Média Anual do Estado do Paraná**.**

Evapotranspiração Potencial

A evapotranspiração potencial é um elemento climatológico que quantifica, através de uma unidade física definida (mm), a água que teoricamente seria necessária para manter a vegetação turgescente transpirando livremente durante o ano todo. Essa transpiração é causada pela evaporação e infiltração que ocorrem quando a disponibilidade de água na superfície do terreno e no interior do solo excede em volume ao absorvido pelas raízes das plantas.

Na Figura abaixo, temos a evapotranspiração anual, sendo que o município de Ivaí está inserido entre as áreas de 900 a 1000 mm:

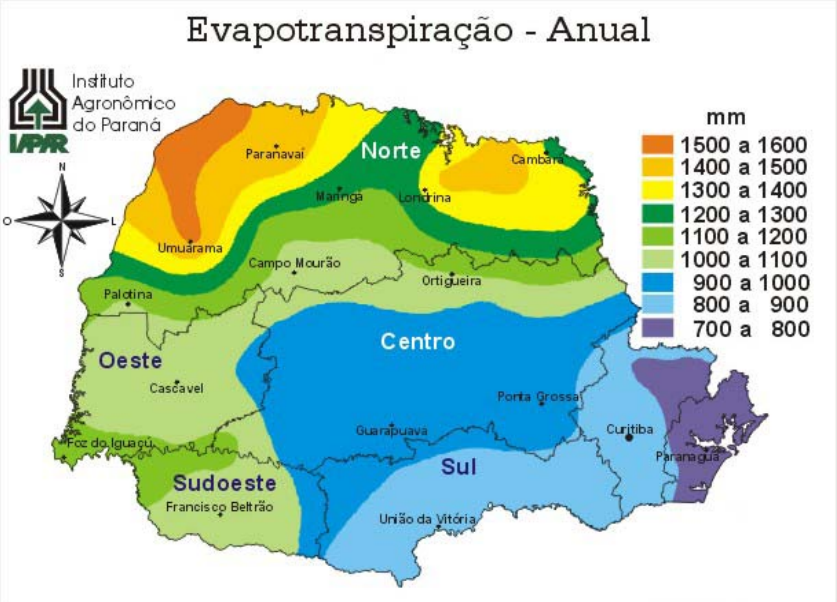


Figura 3: Evapotranspiração anual

Clima e Temperatura

O município de Ivaí tem o clima tipo Cfb, segundo a classificação de Köppen, que é, na verdade, um clima subtropical úmido mesotérmico, onde se têm verões frescos e invernos com geadas severas e freqüentes. A figura abaixo mostra os tipos climáticos do Estado do Paraná:

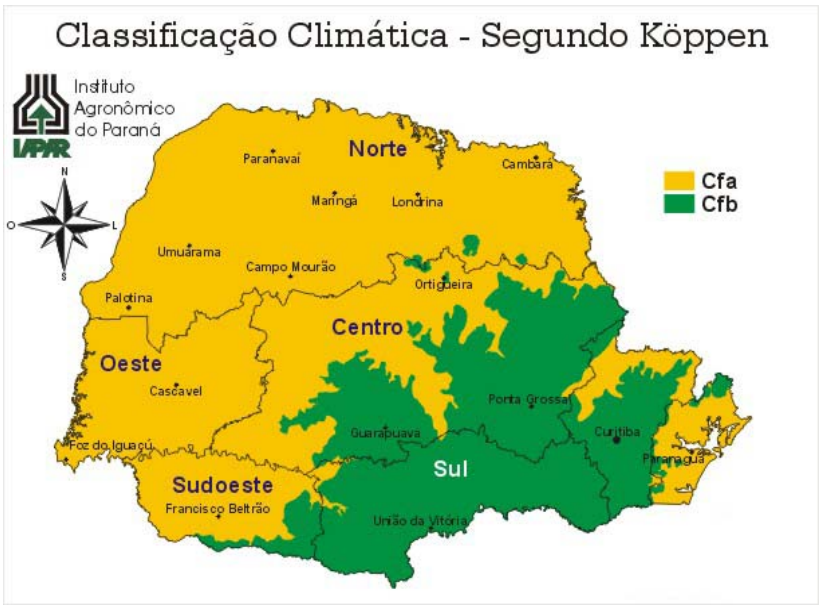


Figura 4: Classificação climática do Estado do Paraná segundo Köppen

Já as médias de temperatura no município de Ivaí estão inseridas nas áreas de 17°C a 18°C. Essa média foi retirada da figura abaixo, que representa a temperatura média anual do Estado do Paraná:

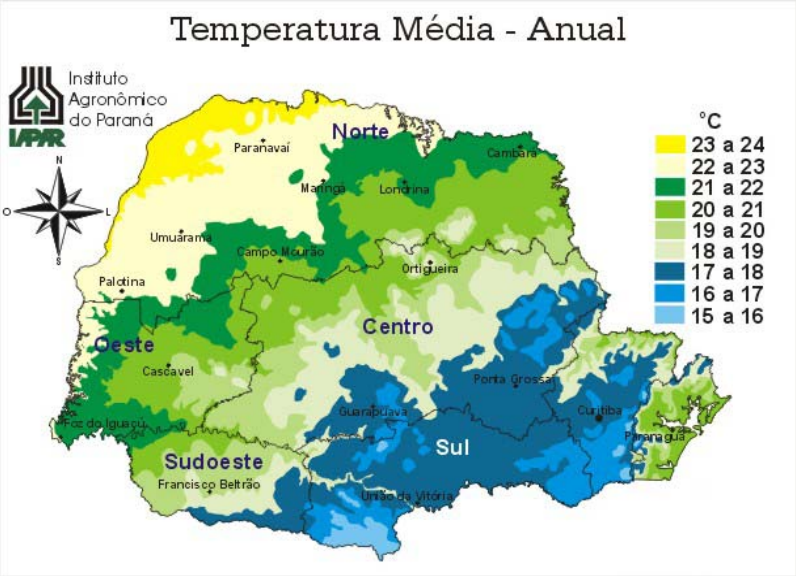


Figura 5: Temperatura Média Anual do Estado do Paraná

Umidade relativa

A umidade relativa do ar é uma das formas de indicar o conteúdo de vapor d'água existente na atmosfera. É definida como a relação entre o teor de vapor d'água contido no ar e o teor máximo que esse ar poderia conter, à temperatura ambiente.

O processo de evaporação da água consome energia solar, que é transferida para a atmosfera terrestre. À medida que as massas de ar são transportadas para as camadas mais altas da atmosfera, ocorre a condensação do vapor d'água, com formação de nuvens e liberação de energia consumida na evaporação. Por meio desse processo contínuo é que a temperatura do globo terrestre é mantida dentro dos atuais limites.

A presença de vapor d'água na atmosfera contribui também para diminuir a amplitude térmica diária (diferença entre a temperatura máxima e a temperatura mínima durante o dia), uma vez que a água intercepta parte da energia solar que reflete da superfície terrestre e, desta forma, diminui o resfriamento noturno.

O município de Ivaí se encontra numa faixa de umidade relativa do ar anual de 70% a 75% na escala higrométrica. Abaixo temos a figura que representa a umidade relativa do ar anual do Estado do Paraná:

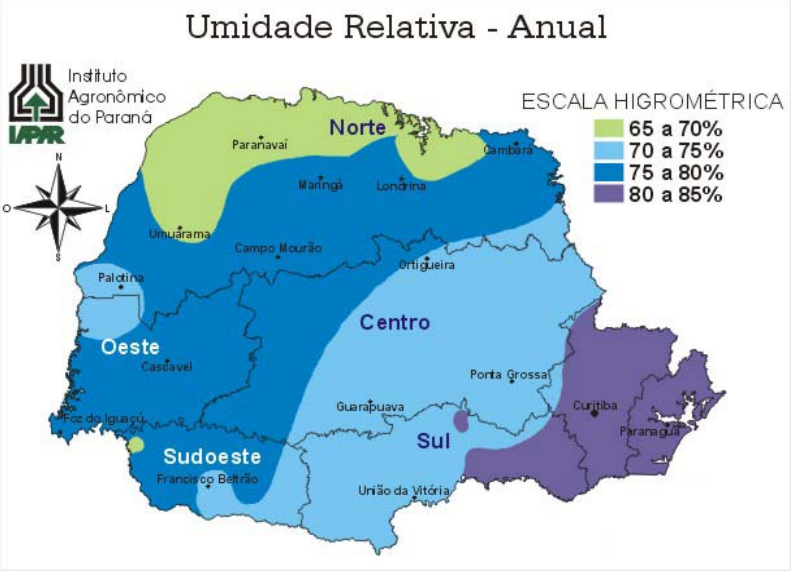


Figura 6: Umidade Relativa Anual do Estado do Paraná

Cobertura vegetal

Conforme se analisará adiante, as terras utilizadas para agricultura, pecuária e silvicultura abrangem, no município de Ivaí, 71% da área total, significando a existência de 29% de áreas incultas. Destas, a maior parte ainda possui a cobertura original de toda a área municipal - floresta ombrófila mista com a marcante presença de araucárias. Apesar disso, nota-se não se tratar de uma área de proteção permanente, haja vista que em sua quase totalidade, as “manchas” de vegetação nativa se encontram num estágio primário ou com pontos de estágio secundário.

Este fato é facilmente comprovado na época que antecede o plantio de milho e feijão, quando se vê por toda área mais declivosa do município uma seqüência de preparo fatal para o desenvolvimento de fauna e flora num estágio mais avançado. Primeiramente, corta-se a vegetação para formação de lenha (note-se a demanda crescente por lenha em virtude do plantio de fumo), em seguida coloca-se fogo na área para posterior plantio de forma manual (a chamada “roça de toco”). Na safra seguinte, dada a pequena produtividade que se obtém na primeira colheita, avança-se na mata em estado de regeneração ao lado e assim sucessivamente, de forma que poucas são as áreas livres desta situação.

No mapa “Vegetação”, vê-se manchas de florestas nos primeiros estágios de regeneração em praticamente toda a área municipal. Apesar disso, nota-se no mesmo mapa, que esta cobertura vegetal não se localiza necessariamente nas áreas destinadas por lei para tal fim (mata ciliar junto aos rios e áreas de grande declividade, encostas de morros e serras), configurando um cenário que só não se encontra em maior degradação ambiental dado o aproveitamento ainda incipiente da maior parte destas áreas.

Por sua vez, a área ocupada atualmente por reflorestamento é bastante reduzida, se limitando ao um único ponto de relevância, ao norte de São Roque.

ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS

Demografia

Ao tornar-se município, em 1961, contava Ivaí com 7.158 habitantes, sendo 754 na sede municipal. A nascente unidade administrativa reunia os distritos de Ivaí (fundado em 1937-38) e Bom Jardim do Sul (fundado em 1907 e restabelecido em 1947). O recenseamento de 1980 encontrou 10.516 moradores no município, dos quais 1.238 habitavam a sede municipal, além de 505 na vila de Bom Jardim e 746 no aglomerado rural (classificado como núcleo por pertencerem suas terras a uma única empresa) de Palmital. Em situação rural dispersa, se encontravam, então, 8.027 pessoas (76% do total).

Vinte anos depois, em 2000, recenseou o IBGE um total de 11.710 e em 2010 um total de 12.815 habitantes, tendo a população urbana da SEDE e distritos crescido para 4.432 moradores. A população rural encontrada foi de 8.408 habitantes. A taxa de urbanização passou de 24% para 36%, praticamente toda ela oriunda do crescimento da cidade-sede (4,7% ao ano, durante o vintênio). A proporção da população rural no total regrediu para 64%, taxa ainda alta, quando comparada com a média estadual e mesmo com a média microrregional.

O pífio crescimento da população total (0,7% ao ano), indica emigração para outros municípios do estado, o que é confirmado pela forte presença de ivaienses na vizinha cidade de Imbituva e no pólo regional de Ponta Grossa. As dificuldades econômicas motivadas, de um lado, pela concentração fundiária no sul do município e, de outro, pelo baixo dinamismo da agricultura familiar na zona colonial ao norte, causaram uma perda de população rural que pode ser grosseiramente estimada em 3 mil habitantes, dos quais apenas um milhar mudou-se para a sede municipal.

O retrato da população urbana no ano de 2010 pode ser apreciado na Tabela abaixo, síntese dos resultados do Censo do IBGE, notando-se uma clara dicotomia na distribuição populacional da sede municipal, a qual foi dividida, para efeitos de análise, na cidade histórica (setores censitários 1, 2 e 3) e na cidade recente (setor 4), onde é notável a presença de migrantes provindos da zona rural:

Tabela 3 - População urbana no Município de Ivaí

	Denominação	Condição	População
1	Ivaí	Cidade histórica (setores 1,2 e 3)	1706
		Cidade recente (setor censitário 4)	1526
2	Bom Jardim do Sul	Vila (Sede de distrito judiciário)	520
3	Palmital	Aglomerado rural do tipo núcleo	680
População urbana total			4432

Já a população rural, dispersa ou reunida nos pequenos povoados que pontuam o interior do município, apresenta a distribuição que consta da tabela abaixo:

Tabela 4 - População rural no Município de Ivaí

	Setor censitário	Povoados contidos no setor censitário	População (hab.)	Área (aprox)	Dens. (hab/km2)
1	Setor 5 / IV	Saltinho, Aterrado Alto e Rio do Meio	1263	62	20,4
2	Setor 6 / IV	Balaio e Serra do Tigre	552	33	16,7
3	Setor 7 / IV	Torres Canavial e Torres	521	40	13
4	Setor 8 / IV	Água Parada e Barra Vermelha	380	28	13,6
5	Setor 9 / IV	Rio dos Índios, Chapada, Lacerda	1152	50	23
6	Setor 10 / IV	São Roque e "linhas" ao norte	764	77	9,9
7	Setor 11 / IV	São Roque e "linhas" ao sul	712	51	14
8	Setor 2 / IV	Índio Camargo, Cachoeira, Guavirova, etc.	627	37	16,9
9	Setor 3 / IV	Cachoeirinha, Vila Nova	510	41	12,4
10	Setor 4 / IV	Enxovia, Faxinal do cochos	410	35	11,7

11	Setor 5 / IV	Faxinal do Tanque, Faxinal da Forquilha	546	38	14,4
12	Setor 7 / IV	Vespeira, Lombão, Serra dos Dias	430	60	7,2
13	Setor 8 / IV	Fundão, Lageadinho	541	48	11,3
	População rural total		8408	600	14

Constata-se, da comparação entre mapas antigos e recentes, bem como das visitas realizadas pela consultoria, que o esvaziamento rural (quer em direção à cidade-sede, quer em direção a outros municípios) parece provir dos setores São Roque, Água Parada/Barra Vermelha e, em menor escala, dos povoados esparsos da região sul do município.

Curiosamente, contudo, a relação de dependência[8], conforme demonstrado na Tabela abaixo não apresenta grandes discrepâncias entre a população urbana e a população rural, o que talvez seja explicado pelo grande número de migrantes rurais na população da cidade-sede, toda ela concentrada no setor demográfico 4 do recenseamento, o qual reúne 46% da população da cidade de Ivaí.

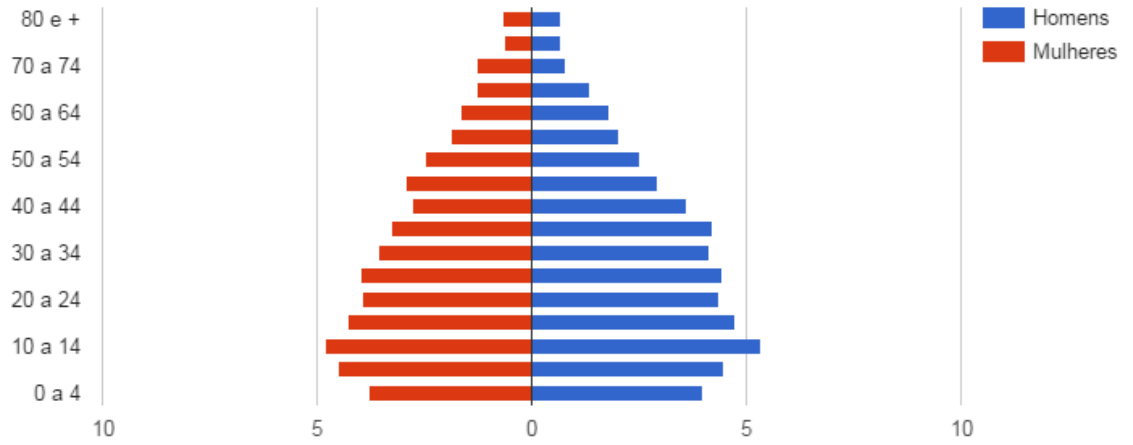
Tabela 5 - Relação de dependência da população do município de Ivaí

	Urbana	Rural	Total
População de 0 a 15 anos	41,30%	44,40%	43,00%
População de 15 a 65 anos	49,10%	52,20%	50,80%
População acima de 65 anos	5,70%	7,40%	6,60%

A distribuição da população nas diversas faixas de idade pode ser avaliada pelo aspecto da pirâmide estaria da população no município, onde se nota uma forte assimetria favorecendo o gênero masculino.

[8] Quociente entre a população dependente (abaixo de 15 anos e acima de 65 anos) e a população economicamente ativa (entre 15 e 65 anos).

Figura 7: População por faixa etária



O tamanho médio da família (considerado como quase idêntico ao número de moradores por domicílio) apresenta grandes variações no território municipal, variando de 3,62 nos setores mais urbanizados e consolidados, até 4,46 nos setores rurais de tradição colonial, com uma média municipal de 3,98, acima da estadual.

Educação

Sob o aspecto espacial (já que a demanda foi tratada em capítulo anterior) cabe dizer que o sistema de ensino público de Ivaí é formado por 13 escolas.

Educação Infantil. O ensino para crianças em idade pré-escolar é ofertado em 5 unidades municipais, sendo duas na sede municipal, uma no distrito Palmital, uma em São Roque e uma em Bom Jardim.

Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries). O ensino fundamental em Ivaí é ofertado em 5 escolas, sendo duas na sede municipal, uma no distrito Palmital, uma em São Roque e uma em bom Jardim.

Ensino Médio e Profissionalizante. O ensino médio é ofertado em três estabelecimentos, todos mantidos pelo Governo Estadual, sendo uma na Sede municipal, uma localizada na localidade de São Roque e uma no Palmital.

Relação das escolas no Município:

Tabela 6 - relação de escolas no Município

Nome da instituição	Endereço
Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus - Educ. Infan/Ens. Fundamental	Rua Dr. Ferreira Correia, 870
Escola Estadual Gil Stein Ferreira - Ensino Médio	Rua Exp. Bruno Estrifica, 281
Escola Municipal Cristo Rei - Ens. Fund. e Educ. Infantil	Rua Exped. Bruno Estrifica
Escola Rural Municipal Dr. Leopoldo Guimaraes da Cunha	Palmital
Escola Municipal Bitu Mirim	Bom Jardim do Sul
Escola Municipal Madre Josafata - Edu. Infantil e Ens. Fundamental	São Roque
Colégio Estadual Sagrado Coração de Maria	São Roque
Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva - Ensino Médio	Rua Exped. Bruno Estrifica
Colégio Estadual Prof. Ine Messias Erdmann	Palmital
Escola Rural Municipal Rio do Meio - Ensino Fundamental	Rio do Meio
Escola Rural Municipal São Nicolau - Ensino Fundamental	Saltinho
Escola Rural Municipal Silvio Farias	Ivaí

IDEB. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, demonstrado pelo gráfico abaixo revela que comparado ao IDEB nacional, o município tem índices mais elevados. Se comparado com a Região Sul e com o Estado do Paraná, o índice se apresenta mais baixo.

Figura 8: IDEB - Anos Iniciais:

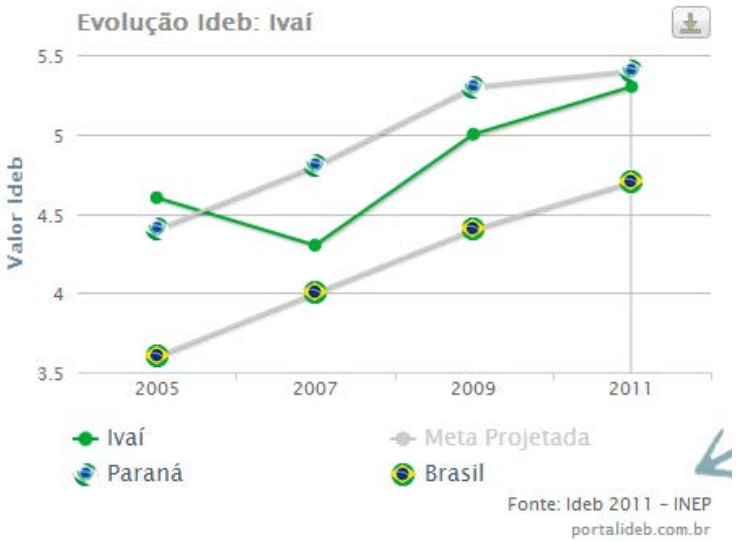
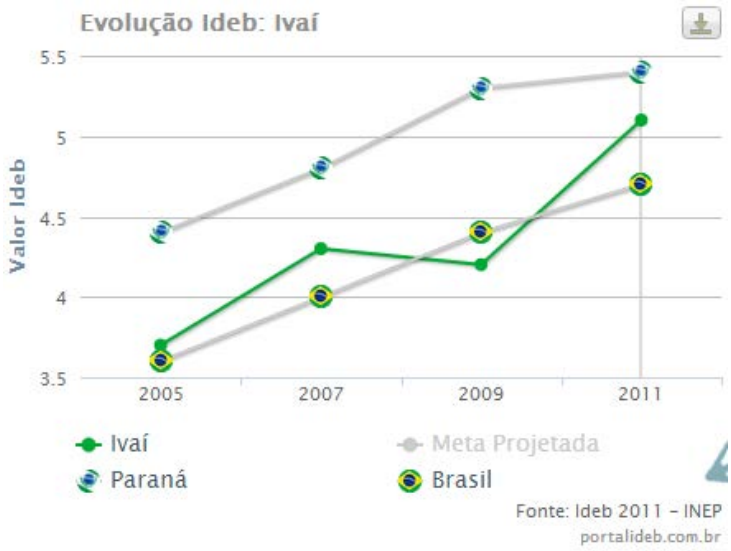


Figura 9: IDEB - Anos Finais:



Analise da educação

Analisando a qualidade do ensino que está sendo ofertada no município (tabela 10) percebe-se que Ivaí consegue alcançar e ultrapassar o projetado em 2015, sinalizando para uma educação de qualidade para as crianças do município. Entretanto, quando se abre o IDEB por escolas vê-se as discrepâncias, e principalmente, consegue-se identificar aonde as ações municipais devem ser mais fortes. Destarte, das quatro escolas atuantes em 2015, três conseguiram ultrapassar o projetado. A escola que ficou aquém do planejado detém (tabela 11) a menor adequação na formação docente, o menor índice de infraestrutura escolar e o menor nível socioeconômico dos alunos. Portanto, é necessário atuar de forma decisiva especialmente nesta escola para que se consiga melhorar os índices de qualidade escolar, elevando, no médio prazo, o capital humano existente no município.

Tabela - 7: IDEB por escola e médio do município de Ivaí – 2007 a 2015

	2007	2009	2011	2013	2015
Ivaí	4.3	5.0	5.3	5.6	**6.0**
Projeção	4.7	5.0	5.4	5.7	5.9
Bitu Mirim E M Ei Ef	3.7	-	-	-	-
Cristo Rei E M Ei Ef	4.4	4.7	5.0	5.2	**6.0**
Josafata E M Mde Ei Ef	-	4.5	4.8	5.1	5.4
Leopoldo G Cunha E R M Dr Ei Ef	-	**5.1**	**5.6**	5.5	**6.5**
Sagrado Coracao De Jesus E M Ei Ef	4.4	**5.8**	**6.4**	**6.4**	**6.1**

Fonte: INEP

Tabela - 8: Adequação na formação docente, nível socioeconômico do aluno e índice de infraestrutura das escolas municipais – Ivaí - 2015

Escola	Adequação formação docente	Nível socioeconômico do aluno	Índice de infraestrutura
Cristo Rei ...	88.3	Médio	7
Josafata	**80**	**Médio Baixo**	**2**
Leopoldo G Cunha ...	91.7	Médio	7.5
Sagrado Coração De Jesus...	93.8	Médio Alto	8

Fonte: Censo Escolar

Saúde

Estão instalados no município de Ivaí, quatro postos de saúde, sendo eles São Roque, Bom Jardim do Sul, Palmital e Ivaí, conta também com um hospital municipal de saúde.

Relação dos hospitais e postos de saúde no Município:

INSTITUTO IVAÍ DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
(HOSPITAL MUNICIPAL DE IVAÍ)
CNPJ.: 05.136.947/0001-48
Endereço: Rua Rio Branco, nº. 406 – CENTRO CEP.84.460–000
Fone /Fax: (42) 3247-1333 ou 1725
Email: hospital_ivai@yahoo.com.br

POSTO DE SAÚDE DE SÃO ROQUE
Endereço: Rua José Frankieviecz
Telefone Comercial: (42) 9127-8214

POSTO DE SAÚDE DE BOM JARDIM DO SUL
Endereço: Bom Jardim do Sul
Telefone Comercial: (42) 3247-6049

POSTO DE SAÚDE DE PALMITAL

Endereço: Palmital

Telefone Comercial: (42) 3247-5118

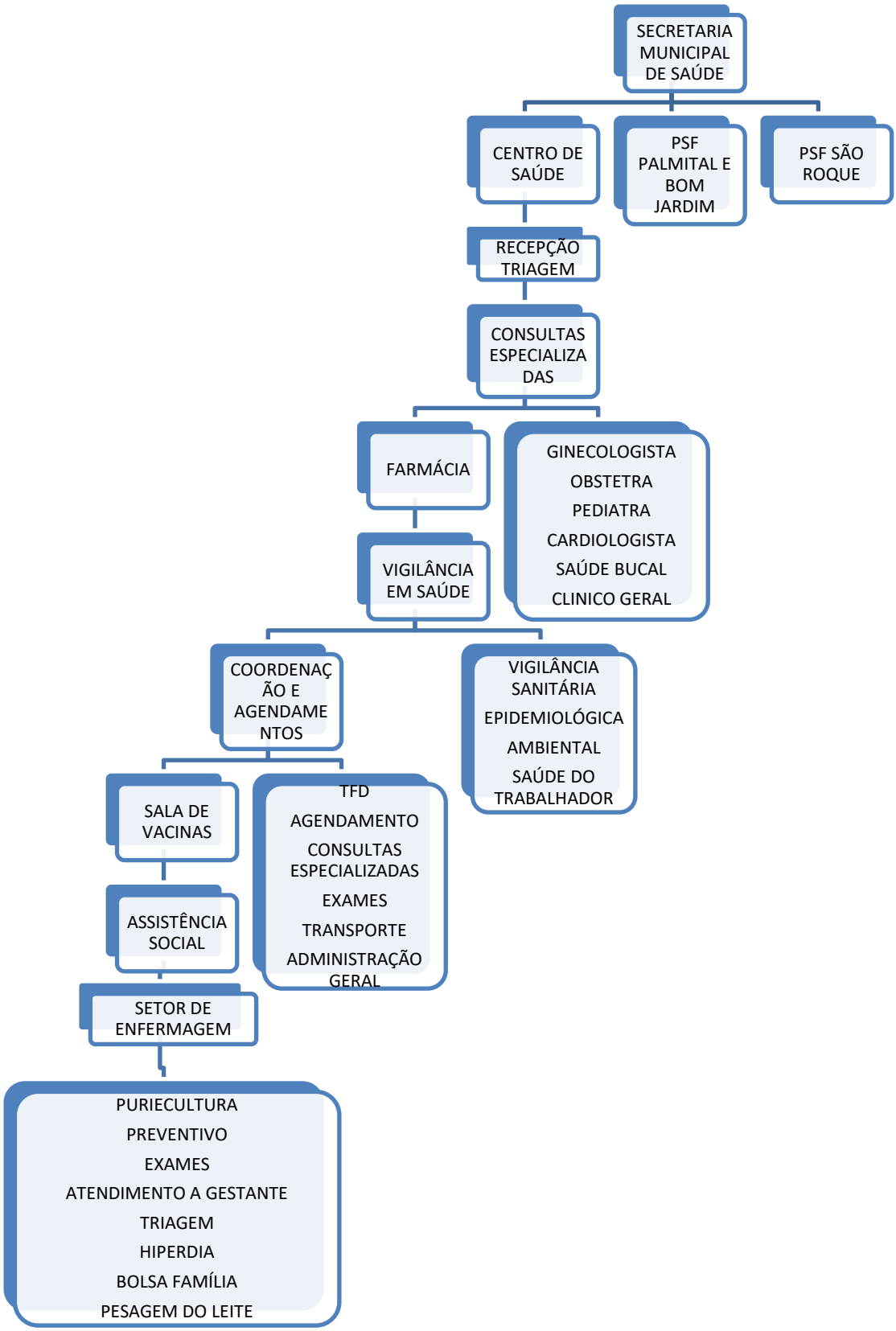
POSTO DE SAÚDE DE SÃO ROQUE

Endereço: Rua Exp. Bruno Estrifica

Telefone Comercial: (42) 3247-1248

FIGURA 10: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO-2014



Indicadores de Saúde

De acordo com o Índice IPARDES de Desempenho Municipal – IPDM, o município de Ivaí tem o índice de 0,5260 sendo que os grupos de desempenho foram classificados em: baixo desempenho (0,000 a <0,400); médio baixo desempenho (0,400 a <0,600); médio desempenho (0,600 a <0,800) e, alto desempenho (0,800 a 1,000).

A taxa bruta de natalidade é de 15,12 por mil habitantes (IPARDES – 2015).

Morbidade:

Tabela – 9: Causa de óbitos por tipos de doença:

ÓBITOS (CID10) SEGUNDO TIPOS DE DOENÇAS EM MENORES DE 1 ANO E TOTAL - 2010

TIPOS DE DOENÇAS (CID10)	MENORES DE 1 ANO	TOTAL
Infecciosas e parasitárias	-	1
Neoplasias (tumores)	-	11
Endócrinas, nutricionais e metabólicas	-	6
Do sistema nervoso	-	1
Do aparelho circulatório	-	14
Do aparelho respiratório	-	4
Do aparelho digestivo	-	1
Do aparelho geniturinário	-	1
Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório	-	27
Causas externas de morbidade e mortalidade	-	9
TOTAL - ÓBITOS	-	75

FONTE: SESA-PR
NOTA: CID10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, 10ª Revisão Internacional de Doenças.
Dados sujeitos a revisão pela fonte. Não incluído os casos de local ignorado.

Renda

À exceção dos moradores dos quarteirões da parte histórica da cidade de Ivaí, onde se encontram as maiores rendas por domicílio (acima de 4 salários), toda o restante da população ivaiense sobrevive com rendas domiciliares (familiares).

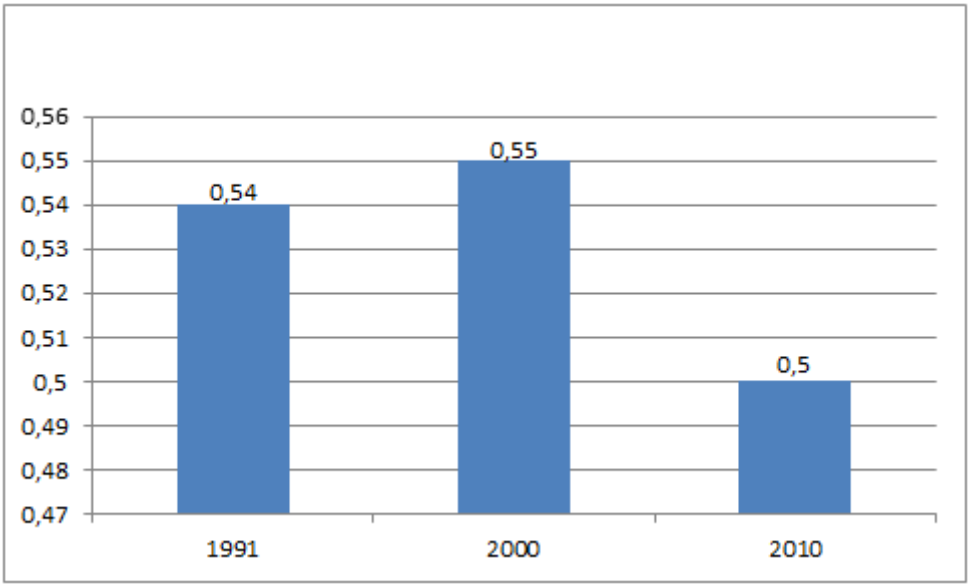
A renda média por domicílio (família) municipal atingia, no Censo de 2010, R$ 463,98. Por ser a renda do domicílio relativizada pelo tamanho médio da família, é mais prudente analisar a renda per *capita,* obtida dividindo o valor da renda domiciliar pelo número de moradores. Esse critério é utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para a definição da pobreza (renda per *capita* abaixo de 0,50 SM) e mesmo de indigência (renda per *capita* abaixo de 0,25 SM).

Sob essa ótica, a população de Ivaí é, em termos médios, pobre, já que seu índice de renda per capita é de 0,5090 salários.

O índice de renda (IDHM-R) é de 0,509. A incidência de pobreza é de 42,3%. O índice de Gini é de 0,50.

(IPARDES 2010)

Figura 11: Projeção GINI



Os núcleos urbanos isolados (Bom Jardim do Sul e Palmital) apresentam rendas médias *per capita* acima de 0,6 salários-mínimos, respectivamente. Estão acima da linha da pobreza, embora ainda longe dos padrões adequados a um bom nível de consumo.

A representatividade da média, entretanto, fica relativizada quando se leva em conta a variação das rendas individuais dentro de cada setor censitário. Segundo o IAPAR, 736 pessoas da cidade de Ivaí pertencem a famílias situadas abaixo da linha da indigência, enquanto na zona rural essa contagem revelou 1.881 pessoas nessa mesma situação. Mesmo levando em conta uma necessidade de renda de 9,7% a mais na zona urbana (devido à necessidade de compra de alimentos, que na pequena propriedade rural são produzidos localmente), a análise indica haver 2.617 pessoas em situação indigente no município, uma proporção de 22% da população total.

No entanto, ao se percorrer o município, somente se verificam sinais explícitos de pobreza na “Ivaí recente” (bairro Nossa Senhora Aparecida), em Bom Jardim do Sul (invasão recentemente ocorrida no antigo campo de futebol) e, próximo a Palmital (junto ao entroncamento da BR-487 com a PR-522). Não se encontram com freqüência sub-habitações mesmo nos setores rurais cuja renda fica claramente abaixo da linha da pobreza, exceto em regiões como Céu ou Balaio, onde ocorrem algumas sub- habitações em meio a

índices de renda média *per capita* elevados para os padrões locais. Por outro lado, o povoado de São Roque, sede de setores censitários com renda bastante baixa, tem aspecto relativamente próspero, apresentando diversas construções em andamento ou recém-concluídas.

É necessário, portanto, relativizar a importância da média, ponderando-a com a consideração do desvio-padrão de cada universo recenseado, notando-se que:

a) Nas zonas urbanas, a relação entre desvio-padrão e média, conhecida como coeficiente de variação, é elevada em todos os setores da cidade (1,25 a 1,88), enquanto que é ligeiramente menor na vila de Bom Jardim (1,17) e no núcleo de Palmital (1,00), o que é indicativo de alguma concentração na renda;
b) Nos setores rurais de menor renda individual - exceto aqueles polarizados por Saltinho e por Cachoeirinha - o coeficiente de variação é inferior ou muito próximo à unidade, ainda alto, mas indicando uma "pobreza homogênea";
c) Nos demais setores rurais, mesmo aqueles com maior renda per *capita,* o desvio-padrão tem valor muito acima da média, chegando o coeficiente de variação a valores como 4,26 em Balaio. Nesses setores, a renda está notoriamente concentrada, indicando a existência de pobreza nas camadas menos favorecidas da população.

De qualquer modo, ressalta a notória sub-avaliação da renda de natureza não-monetária, típica de zona rural com características coloniais, que advém da produção própria de alimentos. Essa consideração poderia ser levada em conta nos cálculos de renda, através da consideração de um valor equivalente a uma parcela da cesta alimentar básica, para representar a quantia que a família teria deixado de adquirir no mercado e produzido na propriedade[9].

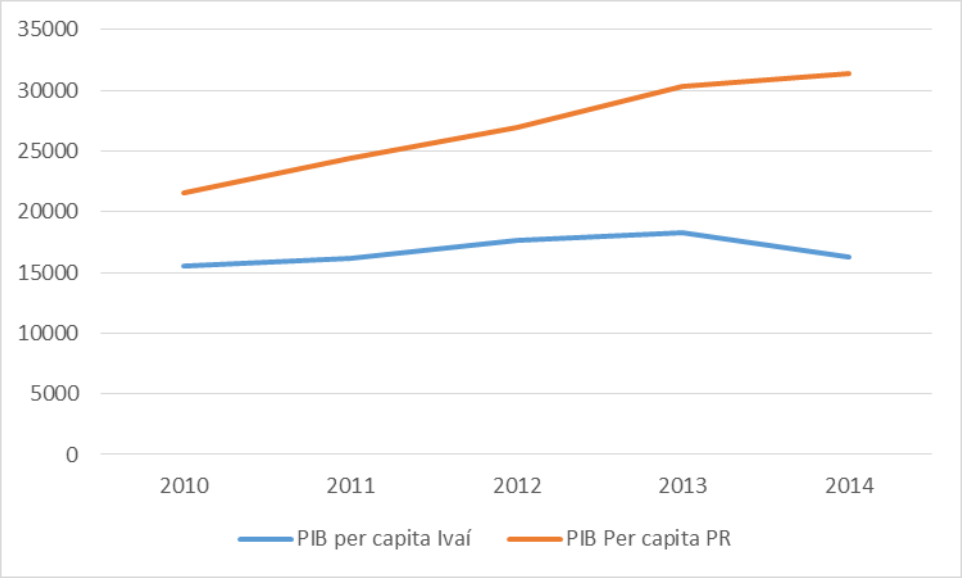
[9] No trabalho do IAPAR (Pobreza urbana e rural nos municípios paranaenses), há uma consideração de cerca de 11% sobre a renda mínima de definição de pobreza ou de indigência, quando se tratar de população rural.

Economia Local

Aspectos econômicos do município de Ivaí

Analisando o dinamismo econômico do município de Ivaí, percebe-se que de 2010 até 2013 o município apresentou uma tendência de crescimento. No entanto, a partir de 2013 teve-se uma queda acentuada (Figura 12), trajetória que se diferencia do que ocorreu no Paraná como um todo. Ademais, na tabela 10 tem-se a taxa de crescimento de cada ano, na qual se verifica que o município, mesmo quando cresceu seu PIB, ficou aquém do obtido pelo Estado.

Figura 12: PIB *per capita* corrente – Ivaí e Paraná – 2010 a 2014



Fonte: Ipardes, com dados organizados pela pesquisa

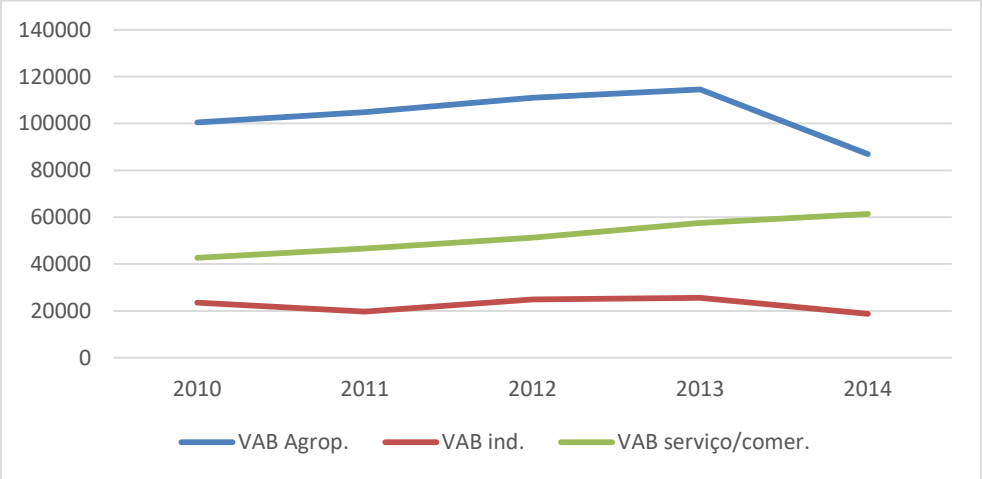
Tabela 10: PIB, PIB *per capita* e taxa de crescimento – 2010 a 2014 (preços correntes).

Ano	PIB per capita Ivaí	PIB Ivaí	Taxa de crescimento			
			PIB *per capita* Ivaí	PIB Ivaí	PIB per capita Paraná	PIB Paraná
2010	15516	198694	-	-	-	-
2011	16123	207762	3.9	4.6	13.4	14.2
2012	17637	228475	9.4	10.0	10.4	11.1
2013	18251	245495	3.5	7.4	12.3	16.8
2014	16293	220629	-10.7	-10.1	3.6	4.4

Fonte: Ipardes, com dados organizados pela pesquisa

Ao analisar o valor agregado bruto (VAB) de cada setor do município, tem-se a agricultura como predominante, no entanto ela vem perdendo espaço para o setor terciário. Tanto a agricultura como a indústria tiveram taxas de crescimento negativa neste período. E esses dois segmentos são os responsáveis pela queda que se teve no PIB de Ivaí a partir de 2013.

Figura 13: Valor Agregado Bruto de cada setor da economia – Ivaí – 2010 a 2014 (preços correntes - Mil R$)



Fonte: Ipardes, com dados organizados pela pesquisa

No caso da indústria, ficou com um VAB menor do que no ano de 2010 e com uma participação inferior a obtida naquele ano, ou seja, a indústria perdeu folego nestes últimos cinco anos, com taxas de crescimento negativa em 2010/2011 e 2013/2014. O mesmo ocorreu com a agricultura, setor que ainda é o carro chefe da economia de Ivaí, sendo afetada principalmente em 2014. O setor de serviço foi o único que manteve crescimento em todos os anos, conseguindo elevar sua participação na formação do produto do município.

Deve-se destacar que neste período o país passou por uma grave crise econômica, que afetou principalmente a indústria. No entanto, se comparar o comportamento da indústria e da agricultura de Ivaí frente à evolução que o Paraná teve (figura 14), percebe-se uma contradição, de maneira que o município caminhou na contramão do que ocorreu com o estado.

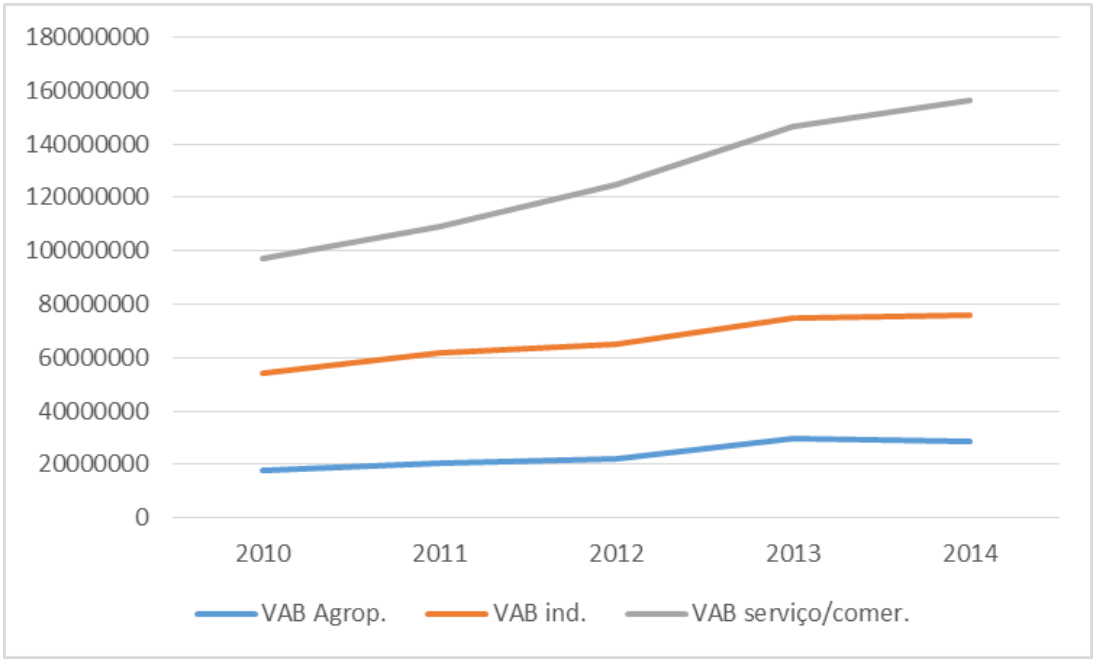
No Paraná, a partir de 2011 iniciou-se o Programa Paraná Competitivo, o qual contabilizou a atração de mais de R$ 22 bilhões em investimentos industriais privados, nacionais e multinacionais entre 2011 e 2014, inversões distribuídas em 58 municípios paranaenses; no entanto, Ivaí não foi contemplado, justificando a diferenciação que se teve no ritmo de crescimento da indústria do Paraná frente a de Ivaí.

Tabela 11: Taxa de crescimento do Valor Agregado Bruto (VAB) e participação de cada setor – 2010 a 2014 (valores correntes)

Ano	Taxa de crescimento			Participação no VAB		
	Agropecuária	Indústria	Serviço/comercio	Agropecuária	Indústria	Serviço/comercio
2010	-	-	-	60	14	26
2011	4.3	-16.4	9.3	63	12	28
2012	5.8	26.7	10.0	67	15	31
2013	3.3	2.8	12.2	69	15	35
2014	-24.2	-27.0	6.7	52	11	37

Fonte: Ipardes, com dados organizados pela pesquisa

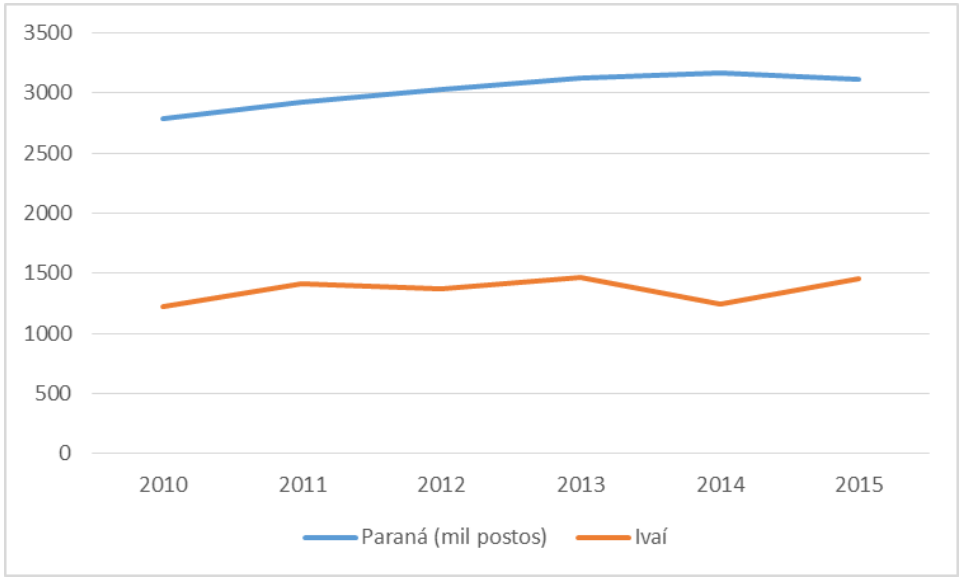
Figura 14: Valor Agregado Bruto de cada setor da economia – Paraná – 2010 a 2014 (preços correntes)



Fonte: Ipardes, com dados organizados pela pesquisa

No caso do emprego, corrobora-se a mesma tendência. Na figura 15 tem-se a evolução da formação dos postos de trabalho formal entre 2010 e 2015, evidenciando uma ascendência do emprego paranaense como um todo, enquanto que no município de Ivaí perdeu o folego em 2014, se recuperando em 2015.

Figura 15: Emprego formal – Ivaí e Paraná – 2010 a 2015

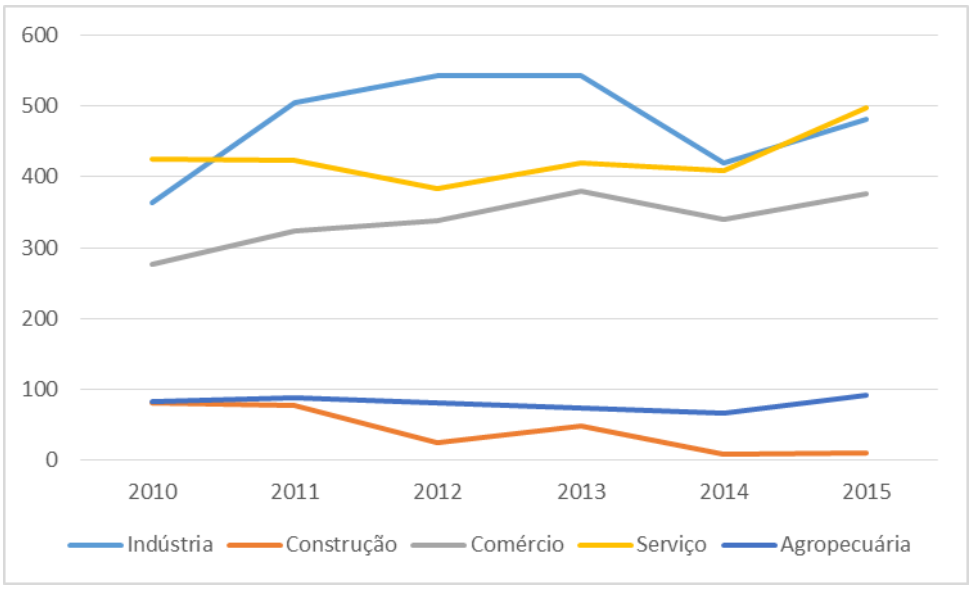


Fonte: Rais, com dados organizados pela pesquisa.

Setorialmente, a indústria chegou a superar o setor de serviço na formação de postos de trabalho no município entre 2011 e 2013, contudo, teve uma perda bem significativa de empregos em 2014 (figura 16). Outro segmento que perdeu em termos de empregos foi a construção civil (tabela 12), atrelado especialmente ao cenário nacional e a diminuição dos investimentos em habitação que se teve.

Embora em 2014 tenha-se esse decréscimo no dinamismo econômico da maioria dos setores, tem-se uma recuperação de quase todos os setores em 2015, sinalizando para uma retomada do crescimento econômico.

Figura 16 - Emprego por setores – Ivaí – 2010 a 2015



Fonte: Rais, com dados organizados pela pesquisa.

Tabela 12: Taxa de crescimento do emprego formal por setores - Ivaí – 2010 a 2015

Indústria	Construção	Comércio	Serviço	Agropecuária
-	-	-	-	-
39.1	-3.8	16.6	-0.5	7.3
7.5	-67.5	4.6	-9.5	-9.1
0.0	92.0	12.1	9.7	-7.5
-22.7	-81.3	-10.3	-2.9	-9.5
14.5	22.2	10.9	21.8	37.3

Fonte: Rais, com dados organizados pela pesquisa.

Detalhando mais os setores econômicos, analisou-se os segmentos que formam a indústria de Ivaí (tabela 13). Observa-se que a indústria que apresentou maior importância dentro da formação do emprego, tanto em 2010 como em 2015, foi “Celulose, papel e produtos de papel”, com ampliação da formação do emprego entre 2010 e 2015. Destaque deve ser dado ao setor de “fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamento”, cujo crescimento no período foi de 200%. Ademais, os “produtos químicos”, que entra no rol dos produtos com média alta tecnologia, e, portanto, com valor agregado maior, também apresentaram um crescimento significativo (87%), formando parte do emprego municipal (15%). O único segmento que teve perdas de emprego foi “produtos minerais não metálicos” e os “produtos da madeira”. “Impressão e reprodução de gravações” é um segmento novo, que não tinha geração de empregos em 2010, o qual, embora ainda com um número acanhado de postos de trabalho, pode se tornar mais uma atividade importante na dinâmica do município.

Tabela 13: Emprego formal por segmento industrial – Ivaí – 2010 e 2015

Segmento industrial	2010	2015	Tx de cresc.
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	179	255	42.5
Fabricação de produtos de madeira	50	49	-2.0
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	49	38	-22.4
Fabricação de produtos alimentícios	38	40	5.3
Fabricação de produtos químicos	37	69	86.5
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	6	18	200.0
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	4	6	50.0
Impressão e reprodução de gravações	-	5	-

Fonte: Rais, com dados organizados pela pesquisa.

Aplicando a metodologia de Crocco et al (2006)[10] para identificar os aglomerados produtivos existentes no Paraná, obteve-se os seguintes resultados para Ivaí em 2010: **Fabricação de celulose, papel e produtos de papel, Fabricação de produtos químicos e Fabricação de produtos de minerais não-metálicos**. Em 2015 teve-se: **Fabricação de celulose, papel e produtos de papel, Fabricação de produtos químicos**. Ou seja, deixou-se de ser um aglomerado o segmento "Fabricação de produtos de minerais não-metálicos" pela falta de dinamismo que apresentou no decorrer desses anos.

Em termos de número de estabelecimentos industriais, ampliou-se o parque produtivo, elevando de 25 empresas para 32.

Tabela 14: Estabelecimentos industriais – Ivaí – 2010 e 2015

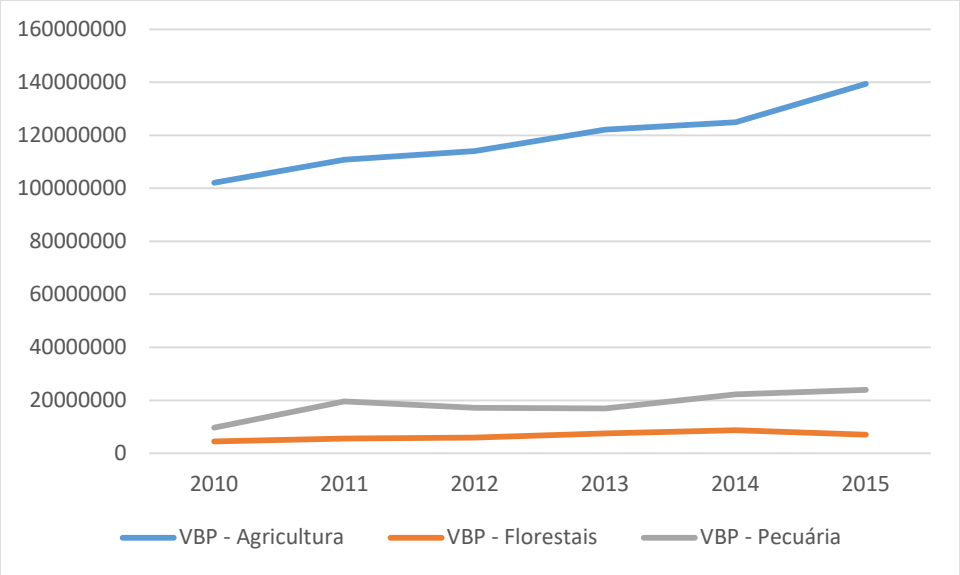
Indústria	2010	2015
Fabricação de Produtos de Madeira	6	6
Fabricação de Produtos Alimentícios	5	7
Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos	5	5
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel	3	4
Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos	3	6
Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios	1	1
Impressão e Reprodução de Gravações	1	1
Fabricação de Produtos Químicos	1	2
Total	25	32

Fonte: Rais, organizado pela pesquisa

Abrindo o setor primário, observa-se que o principal segmento fomentador do valor bruto de produção (VBP) refere-se à agricultura, seguido da pecuária e por fim os produtos da madeira. Observa-se, tabela 15, que basicamente quatro segmentos formam o VBP da agricultura: Fumo, feijão, milho e soja. Destaque para este último que foi o que apresentou a maior taxa de crescimento do VBP entre 2010 e 2015 (173%) respondendo por 32% do VBP do município. É importante destacar que o meio rural do município é formado especialmente pela agricultura familiar (Tabela 16), a qual tem uma grande quantidade de estabelecimento (89%), mas fica com apenas 56% da área; ou seja, de uma menor quantidade de terra os agricultores tem que tirar um VBP bem maior para poder permanecer do meio rural. Por isso que é importante pensar em alternativas, saindo da linha das *comodities*, que agregue mais valor, e que possa ser produzido em espaços menores

[10] Maiores detalhes dessa metodologia apresentada pelos autores, ver em:< http://www.scielo.br/pdf/neco/v16n2/01.pdf>.

Figura 17: Valor Bruto de Produção (VBP) segmentos do setor primário – Ivaí -2010 a 2015 – mil R$



Fonte: Ipardes, com dados organizados pela pesquisa

Tabela 15: VBP da agricultura (Mil R$), participação de cada segmento (%) e taxa de crescimento (%) – 2010/2015 - Ivaí

	2010	2015	Participação 2010	Participação 2015	Taxa de crescimento
Fumo	35880	30370	34.374	22.646	-15
Feijão	35167	41031	33.691	30.596	17
Soja (em grão)	15810	43213	15.146	32.223	173
Milho (em grão)	14232	12325	13.635	9.190	-13
Trigo (em grão)	1942	5588	1.860	4.167	188
Melancia	478	539	0.458	0.402	13
Mandioca	367	316	0.352	0.236	-14
Aveia (em grãos	189	42	0.181	0.031	-78
Cebola	102	181	0.098	0.135	77
Triticale (em grão)	55	39	0.053	0.029	-29
Arroz	41	35	0.039	0.026	-15
Uva	37	63	0.035	0.047	70
Laranja	34	48	0.033	0.036	41
Centeio	19	0	0.018	0.000	-100
Pêssego	13	17	0.012	0.013	31
Maçã	6	280	0.006	0.209	4567
Caqui	4	5	0.004	0.004	25
Pera	3	8	0.003	0.006	167

Tangerina	2	6	0.002	0.004	200

Fonte: Ipardes, com dados trabalhados pela pesquisa

Tabela 16: Estabelecimentos e área de propriedades da agricultura familiar e não familiar – Ivaí -2006

	Agricultura familiar			**Agricultura não-familiar**		
	Estabelecimentos	Área (há)	Part. (%)	Estabelecimentos	Área (há)	Part. (%)
Ivaí	1 641	25 407	89	212	19 952	11
Paraná	302 907	4 249 882	82	68 144	11036652	18

Fonte: Censo (2006) – IBGE

Por fim, tem-se o setor de serviço/comércio. Nele, os principais formadores de emprego são o comércio atacadista/varejista e o serviço de alojamento, alimentação, etc. A grande questão é que estes são segmentos induzidos pelo desenvolvimento econômico e não necessariamente os indutores. É necessário desenvolver outros segmentos da indústria que, via encadeamento, irão contribuir para que o próprio setor terciário do município se eleve, como transportes, ensino, dentre outros.

Tabela 17: Emprego nos segmentos de serviço/comércio – Ivaí – 2010 e 2015

Segmento	**2010**	**2015**	**Part. 2010 (%)**	**Part. 2015 (%)**	**Taxa de cresc. (%)**
Comércio Varejista	233	303	54	55	30
Serviços de Alojamento, Alimentação, Reparo, Manutenção, Radiodifusão e Televisão	86	63	20	11	-27
Comércio Atacadista	44	74	10	13	68
Transporte e Comunicações	31	57	7	10	84
Instituições de Crédito, Seguros e de Capitalização	16	25	4	5	56
Administradoras de Imóveis, Valores Mobiliários, Serviços Técnicos Profissionais, Auxiliar de Atividade Econômica	9	19	2	3	111
Ensino	9	6	2	1	-33
Serviços Médicos, Odontológicos e Veterinários	0	6	0	1	-

Fonte: Ipardes, com dados organizado pela pesquisa

População economicamente ativa

No que se refere ao tamanho da população, observa-se, na tabela 18, que a população do município se elevou, porém, numa magnitude inferior que a do Paraná, talvez pelo dinamismo econômico maior deste último, induzindo a uma migração mais forte. Entretanto, ao mesmo tempo que a população não teve um crescimento tão intenso, a população em idade de trabalhar (18 a 60 anos) acompanhou o crescimento do estado como um todo. Assim, a população economicamente ativa de Ivaí está aumentando mais que proporcionalmente ao seu crescimento populacional, demonstrando a necessidade de se formar, cada vez mais, novos postos de trabalho no município.

Tabela 18: População, população economicamente ativa e percentual população urbana – 2000 e 2010

	2000	2010	2016 (estimada)	Taxa de cresc. 2010-2000
População Ivaí	11,899	12,815	13,714	7.7
População Paraná	9563458	10444526	11242720	9.2
Pop urbana de Ivaí (%)	31.2	36.1	-	15.9
Pop. 18 a 60 anos - Ivaí	6196	7210	-	16.4
Pop 18 a 6 anos - Paraná	5442009	6316159	-	16.1

Fonte: Ipardes

A razão de dependência[11] corrobora tais argumentos, apresentando uma diminuição da razão de dependência, embora ainda seja bem maior que a do estado do Paraná. Essa diminuição da razão de dependência reforça a necessidade de se criar postos de trabalho, evidenciando a demanda por emprego da zona urbana do município.

Tabela 19: Razão de dependência – Ivaí e Paraná – 2000 e 2010

Razão de dependência	2000	2010
Ivaí	62,73	52,52
Paraná	52,39	43,78

Fonte:Ipardes

Partindo para os aspectos sociais do município, analisou-se a educação. Primeiramente, investigou-se acerca da qualificação formal dos trabalhadores do município.

[11] Razão entre a população considerada inativa (zero a 14 anos e 65 anos ou mais de idade) e a população potencialmente ativa (15 a 64 anos de idade).

Enquanto o Paraná aumentou em quatro anos a escolaridade média, Ivaí permaneceu em 2015 com a mesma média de escolaridade que tinha em 2010. Ademais, manteve o mesmo percentual de trabalhadores com nível superior. De certo modo, isso sinaliza certa rigidez na produtividade do município, não tendo ganhos de eficiência. Cenário diferente do que ocorreu com o Paraná, o qual, além de aumentar a média de escolaridade, elevou o percentual de trabalhadores com formação de nível superior de 18% para 53%.

Talvez essa diferença de qualificação do trabalhador entre o município de Ivaí e a do estado justifique a perda de dinamismo que se teve em Ivaí em 2014.

Produção de origem animal

A produção de origem animal, de alguma significação econômica, é composta pelos produtos que constam na tabela abaixo:

Tabela 20 - Produtos de origem animal no município de Ivaí

Produto	2012	2013	2014
	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Lã de ovinos	3460 kg	3600 kg	3260 kg
Mel de abelha	56100 kg	52050 kg	50000 kg
Leite de vaca	2970 mil L	3140 mil L	2891 mil L
Ovos de galinha	316 mil dz	343 mil dz	345 mil dz

Tabela 21 - Efetivo dos rebanhos no município de Ivaí

Rebanho	2012	2013	2014
	Nº Cabeças	Nº Cabeças	Nº Cabeças
Bovinos	12930	12070	11979
Equinos	495	465	450
Suínos	3030	2180	2010
Ovinos	2840	3050	2840
Galinhas (ovos)	15270	16340	17100
Frangos (corte)	28600	13760	14900
Caprinos	1630	1725	1890
Asininos/muares	24	-	-
Bubalinos	28	33	43

A produtividade da atividade agrícola, dependente da fertilidade dos solos e da aplicação de insumos, apresenta grande variação no território municipal: o milho, segunda principal cultura em termos de valor, apresenta produtividades de 5 a 10 toneladas por hectare (média de 6,6 t/ha em 2014), sendo as menores provindas das culturas realizadas manualmente ou com arado animal, nas regiões serranas ao norte e as maiores, da região mecanizada ao sul. Com o feijão, uma das principais produções agrícola em importância econômica (em 2014), a prevalência das culturas da zona colonial coloca a produtividade no patamar das 1,6 t/ha. A soja se encontra praticamente confinada às grandes propriedades, principalmente do sul e centro do município e, por isso, apresenta produtividade média (2,9 t/ha), o mesmo ocorrendo com o trigo (3,0 t/ha).

Importância crescente na atividade primária tem sido representada pela cultura de fumo, que não exige grandes áreas e pode ser cultivada com a mão de obra familiar, produzindo aproximadamente R$ 4 mil em cada hectare, valor somente inferior à fruticultura.

A pecuária de corte concentra-se na região sudoeste do município e apresenta importância relativa; de qualquer modo, encontra-se em processo de instalação um abatedouro na localidade de Balaios, o que poderá representar algum mercado para a pecuária.

A pecuária de leite está mais concentrada na região das “linhas” Gonçalves Junior, Beltrão e no eixo da PR-522, relativamente próximas à cidade, mas a produção é, ainda, muito reduzida. Os produtores de leite, de qualquer modo, encontram-se reunidos na Associação dos Produtores Rurais de Ivaí (ADEPRI), que conta com um veículo, subsidiado pelo município, que realiza o transporte da produção para a cooperativa sediada em Prudentópolis.

A cidade de Ivaí sedia um importante entreposto da Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa, além de três empresas cerealistas.

O associativismo se encontra estruturado em 14 entidades, algumas das quais contam com barracão comunitário construído com recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), onde são estocados insumos necessários ao plantio das culturas mais freqüentes na sua região de influência, servindo ainda como depósito da produção após colhida. A listagem das associações de desenvolvimento comunitário consta na tabela abaixo:

Tabela 22 - Relação das associações de desenvolvimento comunitário rural em Ivaí

Associação		Local	Bar.	Observações
1	Ass. De d.c. de Água Parada	Água Parada	sim	
2	Ass. De d.c. Arroio das Pedra	São Roque	sim	
3	Ass. De d.c. Balaios	Balaios	sim	Beneficiamento erva-mate
4	Ass. De d.c. Cachoeirinha	cachoeirinha	sim	Produz também telas metálicas
5	Ass. De d.c. do Tanque	Faxinal Tanque	não	
6	Ass. De d.c. Enxovia Velha	Enxovia Velha	sim	
7	Ass. De d.c. Fax. Forquilha	Fax. Forquilha	sim	
8	Ass. De d.c Índio Camargo	Índio Camargo	sim	
9	Ass. De d.c. Paiol Velho	Paiol Velho	sim	
10	Ass. De d.c. Rio dos Índios	Rio dos Índios	sim	Polimento/separação ceriais
11	Ass. De d.c. Torres Canavial	Torres Canavial	sim	
12	Ass. Unidas Véspera e Lombão	Lombão	sim	Secador de cereais
13	Ass. P.r. Rio Meio/Casa Nova	Rio do Meio	sim	
14	Ass. Peq. Prod. Lageadinho	Lageadinho	não	

Projeção da economia

Embora em 2014 o município tenha apresentado uma queda do seu PIB, entre os anos de 2010 a 2013 apresentava uma tendências de crescimento. Ademais, pelos dados do emprego de 2015, percebe-se uma retomada, ainda que frágil, da dinamização da economia. Para que essa retomada seja relevante, ações que mobilizem a estrutura produtiva precisam ser fomentadas. E para isso, conhecer os segmentos que formam os setores da economia é crucial. No caso da agricultura – que é o carro chefe da economia de Ivaí-, é necessário investir em alternativas para os agricultores, especialmente para os

familiares, que são a maioria. Uma opção é trabalhar com produtos que eles já produzem, apenas intensificando-os e/ou agregando valor aos mesmos. Esse cuidado com a agricultura é importante no sentido de dar sustentabilidade aos estabelecimentos familiares, evitando a evasão e o inchaço urbano, que vem demandado cada vez mais emprego.

A indústria, embora seja o setor que menos contribuiu com o crescimento econômico, é vital para qualquer município, por gerar uma série de demandas *ex ante* e *ex post.* Por isso, o município precisa retomar um plano para a industrialização de Ivaí. Foi identificado dois aglomerados importantes no município (**Fabricação de celulose, papel e produtos de papel, Fabricação de produtos químicos**); neste setido, o município poderia identificar os elos ligados a esses dois aglomerados e desenvolver endogenamente o *clusters* de ambos. Essa seria uma maneira de gerar emprego e renda local, produzindo riqueza para o município. É claro que outras atividades industriais podem ser incentivadas, mas como já se tem esses dois aglomerados, seria mais fácil e prospero começar por eles.

Conforme já destacado, a população economicamente ativa de Ivaí vem aumentando num ritmo bem maior que o próprio crescimento populacional. Ademais, o crescimento populacional estimado pelo IBGE é de aproximadamente 0,8% a.a,., com uma população de 14200 habitantes em 2025, conforme projeções feita pelo Ipardes. Por isso, é necessário se ter um plano para a geração de novos postos de trabalho para que não se eleve o desemprego e a pobreza do município. E uma das formas de se conseguir melhorar a entrada dos trabalhadores no mercado de trabalho e ate mesmo de atrair novas empresas, se da por meio da formação destes trabalhadores, a qual, conforme ficou visível, não está se evoluindo nos últimos anos.

Essa falta de qualificação prejudica o município especialmente quando se busca atrair novas industrias ou novos empreendimentos, principalmente aqueles cujos produtos apresentam maior valor agregado. Portanto, precisa-se reverter a estagnação na qualificação dos trabalhadores visando ampliação das oportunidades e o melhoramento da eficiência produtiva do município.

Índice de Desenvolvimento Humano

O IDH, índice de aceitação internacional que sintetiza a qualidade de vida em diversos países, é, no Brasil, computado município a município pela Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais. Trata-se de um indicador que resume as condições de saúde, de educação e de renda da população de cada unidade administrativa, com a ressalva que, enquanto em países tomados como um todo, pode-se lançar mão do Produto Interno Bruto como sinônimo de renda total, no caso de municípios, é necessário utilizar a renda presente

nas mãos da população, declarada na entrevista com o recenseador.

O indicador de qualidade de vida relativo à saúde é expresso pela esperança de vida ao nascer. A educação é avaliada através de um índice misto, onde 2/3 do peso total são atribuídos à taxa de alfabetização de adultos e 1/3 é atribuído à taxa bruta de escolarização. Já a renda é avaliada em termos do valor per *capita* mensal, em unidades monetárias ou em frações do salário-mínimo vigente por ocasião da amostragem. O IDH total é a média aritmética simples dos três indicadores setoriais.

Considera-se necessário atingir um índice de 0,800 para que se possa falar em alto desenvolvimento humano. Abaixo de 0,800, mas acima de 0,500, trata-se de desenvolvimento humano num patamar médio e, abaixo de 0,500, de baixo desenvolvimento humano.

O IDH médio do Brasil foi, em 2015, de 0,755, sendo de 0,749 no estado do Paraná[12]. Nenhum município do estado ficou contido na categoria de baixo desenvolvimento e 24 das unidades administrativas apresentaram alto nível de desenvolvimento, as quais englobam 37% da população do estado. Como a imensa maior parte dos municípios pertence à categoria intermediária, têm sido propostas algumas formas de classificação interna, entre as quais a do IPARDES será aqui utilizada. Ela divide os municípios entre aqueles com IDH abaixo de 0,700 (que formam os bolsos de pobreza da região do Ribeira e do Centro do Paraná), aqueles que estão acima da média nacional, mas ainda na categoria de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,764 e 0,800) e aqueles que, embora acima de 0,700, ainda não chegaram à média nacional. O município de Ivaí encontra-se abaixo da media nacional- com seu IDH de 0,651 – assim como todos os municípios que lhe fazem vizinhança ao sul[13]. Na direção norte, divide Ivaí com municípios de desenvolvimento humano bem mais acanhado[14].

A análise dos componentes do desenvolvimento humano, Ivaí, está em um nível baixo para o IDH-E (educação), com valor de 0,534, abaixo da média estadual, e com valor próximo as municípios vizinhos. Já quanto ao IDH-L (longevidade), o número de anos de esperança de vida ao nascer (72,48 anos) um dos menores da mesorregião sudeste paranaense, a qual já apresenta uma média inferior à estadual. Isso se reflete num índice de 0,791.

É no IDH-R (renda), entretanto, que se situa a barreira do desenvolvimento humano

12 PNUD, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Base censo de 2010.
13 Prudentópolis (0,676), Imbituva (0,660), Ipiranga (0,652) e Guamiranga (0,669).
14 Cândido de Abreu (0,629), Reserva (0,618) e Tibagi (0,664).

do município de Ivaí, cujo índice em 2010 foi de apenas 0,654, decorrente de uma renda média per *capita* de 0,52 salários-mínimos[15]. Quando comparado com os municípios do entorno, essa renda somente é superior a Guamiranga (IDH-R de 0,657) e Cândido de Abreu (IDH-R de 0,643). Em um município com a proporção de população rural como a apresentada por Ivaí, o desempenho da agricultura torna-se a fonte primaria de renda, gerando um índice baixo para o IDH-R municipal.

PROGNÓSTICO

População

A prevalecer o desempenho demográfico verificado nas últimas décadas, Ivaí continuará a ser um polo exportador de população para as cidades mais dinâmicas da região. A população municipal tem crescido - e isso tem se repetido nos últimos anos - a uma taxa inferior à vegetativa (nascimentos menos mortes). Ao mesmo tempo, a população que não migrar para cidades maiores continuará a se concentrar na sede do município, à razão de 3,5% ao ano, estabelecendo-se principalmente na parte alta (setor 4), onde a fixação de indústrias madeireiras a atrairá com a hipotética oportunidade de emprego. Com esse cenário tendencial, aqui denominado de hipótese desfavorável, o ano de 2015 encontrará o município com 12.620 habitantes e cidade no patamar dos 5.200 habitantes.

Um cenário mais otimista, aqui denominado de hipótese favorável, vislumbra uma cessação da emigração, podendo cada ivaiense permanecer no local de origem, se assim o quiser. A vida urbana, contudo, continuará a atrair migrantes rurais e, para que a cidade não venha a sofrer inchamento, considera-se a hipótese de que as vilas possam atrair moradores à mesma taxa de 3,5% encontrada na cidade-sede, bem como sejam incentivadas aglomerações em novas vilas (em especial, São Roque e Rio dos índios).

Tabela 23 - Provável evolução da população no município de Ivaí - Hipótese favorável

Ano	Pop. Total	Pop. Cidade	Pop. Rural	Tx. Urb
2010	12815	4629	8186	36%
2016	13657	5214	8443	38%
2020	13915	5612	8303	40%

[15] Conforme já foi tratado no item dedicado à renda, esse valor foi contaminado com a consideração de uma renda excessivamente elevada em um dos setores censitários e a realidade é ainda mais desalentadora.

2026	14167	6120	8047	43%

Levando em conta que existe em Ivaí mobilização suficiente para a superação de seus gargalos, da qual a elaboração do presente Plano é em si mesma uma prova, permite-se afirmar que os próximos anos indicarão um possível afastamento do cenário pessimista. Para o sucesso do cenário otimista acima descrito, no entanto, serão necessárias muitas ações devidamente coordenadas, que podem vir a não acontecer totalmente. Pode-se, por isso, afirmar que a realidade da situação demográfica tende a ficar contida no intervalo entre as duas hipóteses: cabe à comunidade buscar os meios necessários a fazer com que o município de Ivaí se aproxime o mais possível do caso mais favorável.

Educação

Prevalecendo as taxas brutas de escolarização vigentes, a erradicação do analfabetismo em Ivaí é questão de decurso de tempo. Em ambas as hipóteses, mesmo a menos favorável, o patamar de 95% de alfabetizados, atual 91,71%, deverá estar sendo atingido nos próximos anos. A redução do analfabetismo considerada em ambas as hipóteses constantes da tabela abaixo é aquela decorrente da substituição dos analfabetos existentes (idosos em sua maioria) por uma nova geração inteiramente alfabetizada.

Tabela 24 - Provável evolução da taxa de alfabetização no município de Ivaí até 2025

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
	Taxa de Alfab.	**Taxa de Alfab.**
2010	91,71%	91,71%
2015	93%	93,90%
2020	95%	96,10%
2025	97,30%	98,60%

É óbvio que empreendimentos de educação de jovens e adultos (EJA) poderão acelerar o crescimento da taxa de alfabetização, porém, por ser a maioria de sua clientela formada por pessoas em idade avançada, sua eficácia não pode ser assegurada a *priori* : é iniciativa a ser empreendida como esforço de disseminação das condições de plena cidadania. Do ponto de vista qualitativo, parece ser mais proveitoso oferecer cursos de complementação às pessoas já adultas, cujo número de anos de freqüência à escola é, conforme visto anteriormente, bastante reduzido.

Mesmo sem consideração de um esforço concentrado de alfabetização (de qualquer modo desejável), pode-se marcar a data de erradicação completa do analfabetismo em Ivaí (ou sua manutenção em níveis apenas residuais) para uma data qualquer entre 2030 e 2035. As tarefas da administração e da comunidade de Ivaí parecem, portanto, dirigir-se à melhoria qualitativa (aumento no número de anos de estudo), especialmente no tocante ao ensino médio, que ainda apresenta oferta inferior à desejável. Pode-se construir, também, dois cenários para a taxa bruta de freqüência escolar, ambas afastando-se realisticamente da possibilidade de manter matrícula elevada na faixa entre 18 e 22 anos, descartando qualquer instalação de curso superior, mesmo sob a forma de extensão de universidades próximas. Ambas as hipóteses da Tabela, a seguir, levam em conta a melhoria da frequência ao ensino médio, divergindo apenas na taxa esperada.

Tabela 25 - Provável taxa bruta de frequência escolar no município de Ivaí

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2010	75%	75%
2015	76%	80%
2020	79%	85%
2025	81%	90%

Saúde

Entre o Censo de 2000 e o Censo de 2010, o ivaiense médio teve um aumento de 5,4 anos em sua expectativa de vida, a qual passou de 66,35 anos para 72,48 anos. Se fosse possível a repetição desse desempenho, poder-se-ia esperar para 2025 uma esperança de vida ao nascer acima dos 78 anos, colocando o município num nível que, hoje, de igualdade com os melhores municípios do Paraná. Sabe-se, contudo, que os índices de saúde crescem rapidamente nas etapas iniciais do desenvolvimento, quando são erradicadas a mortalidade infantil, a mortalidade materna e as doenças infecto- parasitárias típicas da pobreza, de qualquer modo tarefas obrigatórias para se atingir um nível mínimo satisfatório quanto à saúde da população. Mais tarde, porém, ao estarem afastados os fatores de mortalidade mais notórios, vai-se tornando cada vez mais pesado o investimento público e privado para afastar doenças dos aparelhos circulatório e respiratório, bem como as neoplasias, que atingem a população mais idosa. Desse modo, é prudente supor o aumento da expectativa de vida em taxas decrescentes, mesmo levando em conta melhorias inevitáveis nos serviços de saúde pública, entre os quais a detenção do assustador crescimento dos índices de mortalidade infantil que tem assolado Ivaí nos últimos anos. A diferença entre o cenário pessimista e o otimista reside, nesse caso, na velocidade com que se verifica o decréscimo, como se pode avaliar na Tabela abaixo:

Tabela 26 - Provável evolução na esperança de vida ao nascer no município de Ivaí

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2010	72,48	72,48
2015	72,6	73,4
2020	73,1	75,1
2025	73,5	75,9

Se, através de um esforço geral da comunidade e governo ivaienses, for possível implantar até 2015 o cenário otimista, então o IDH-L de Ivaí terá finalmente atingido um valor considerado de alto desenvolvimento humano.

Renda

Por ser Ivaí um município fortemente dependente da atividade primária, o desempenho futuro da variável renda média da população se acha fortemente atrelado ao desempenho da agricultura (e, em menor escala, da pecuária e da silvicultura). No período 2000-2014 como se verificou no item dedicado à análise da atividade primária, houve um substancial acréscimo no valor agregado pela agricultura, porém não há indicativo de manutenção de taxas de crescimento tão elevadas. O avanço das culturas de soja, milho e trigo queda na dependência de preços regulados pelo mercado internacional, o qual apresenta ciclicamente momentos de pico e de preços deprimidos.

A atividade industrial cresce mas lentamente no município, em geral de pequeno e médio porte dependendo dos setores primários municipais, como madeira, soja, feijão, trigo e outros, os grandes polos industriais se concentram nos municípios vizinhos, como exemplo de Ponta Grossa.

Assim, o cenário menos otimista, em Ivaí, é comandado por fatores que estão fora da sua alçada de decisão. Configura-se como uma manutenção da atual dependência ao mercado nacional e internacional, do qual só se poderá evadir mediante a agregação de valor aos produtos locais, vinculados que são à produção alimentar e aos produtos derivados da madeira, mediante a implantação de unidades agroindustriais capazes de trabalhar as matérias-primas produzidas no município e mediante forte incentivo ao reflorestamento - de qualquer modo válido para um território acidentado - para fruição dentro de um período a partir de 10 anos.

O cenário mais otimista considera o possível sucesso das ações que podem ser empreendidas na alçada municipal para a inclusão de Ivaí dentro do circuito logístico do estado, mediante a pavimentação da rodovia BR-487 em direção a Cândido de Abreu, o que

permitirá sem dúvida alguma o reforço de um setor terciário voltado aos usuários dessa via. Também a ligação com Ipiranga, sobre o eixo da mesma rodovia federal trará reforço à economia local, pois tenderá a ampliar a participação de Ivaí no mercado de Ponta Grossa, devido à redução de trajeto e ao *by-pass* de um posto de pedágio. A eventual passagem, pelo município de Ivaí, do ramal ferroviário Ipiranga-Guarapuava, poderá, dependendo de seu traçado e da possibilidade de implantação de um terminal de carga, trazer eventual benefício ao setor sulino do município.

A se verificarem todas as condições favoráveis acima descritas, é possível o aumento da renda média per *capita* da população ivaiense, aproximando-a dos valores encontrados nos municípios do sudoeste ou do oeste do estado, também fortemente dependentes da produção primária, porém com possibilidades de escoamento e com técnicas mais avançadas. Cuidado especial, contudo, terá que ser dirigido ao perfil da distribuição dessa renda, pois, se concentrada em poucas mãos, pouco efeito produzirá sobre o consumo interno, engessando o crescimento do setor terciário e mesmo secundário, os quais são extremamente importantes para a geração de renda nos setores “urbanos” e para as finanças municipais.

A Tabela abaixo resume a possível evolução da renda média no município, ao longo do período do Plano, com um cenário pessimista e um cenário otimista.

Tabela 27 - Provável evolução da renda per capita no município de Ivaí

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2010	0,91	0,91
2015	0,92	0,93
2020	0,93	0,97
2025	0,94	1,2

Desenvolvimento Humano

Com os condicionantes típicos de um município rural, considerando a lenta evolução dos indicadores de qualidade de vida relativos à saúde e, em especial, à renda, Ivaí chegará a 2020 menor do que o atual de 0,651 (cenário pessimista). Esse valor deixaria Ivaí numa situação prejudicada no contexto dos municípios paranaenses, incorporando-o à mancha de unidades economicamente deprimidas da região central do estado.

Se tomadas, entretanto, medidas para acelerar o ritmo da taxa e alfabetização de adultos, aumentar a frequência à escola na faixa etária que corresponde à adolescência, reverter o perigoso crescimento da mortalidade infantil e, mediante ações de orientação e incentivo público à atividade econômica, então será possível ao município de Ivaí chegar, em um prazo longo, ao alto padrão de desenvolvimento humano aos seus habitantes (cenário otimista). Para isso, medidas terão de ser tomadas já no primeiro anos de vigência dos Plano, para poder alcançar as medias brasileiras.

Tabela 28 - Provável evolução no Índice de Desenvolvimento Humano para o município de Ivaí 2020

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
IDH educação	0,598	0,706
IDH longevidade	0,815	0,846
IDH renda	0,677	0,702
IDH	0,684	0,716

Tabela 29 - Provável evolução no Índice de Desenvolvimento Humano para o município de Ivaí até 2030

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
IDH educação	0,682	0,82
IDH longevidade	0,861	0,91
IDH renda	0,702	0,768
IDH	0,721	0,787

ASPECTOS SOCIO-ESPACIAIS

Descrição Geral

O território do município de Ivaí apresenta regiões claramente individualizados em termos espaciais: (a) ao sul, terra do latossolo e das grandes propriedades, são encontradas vilas concentrando parte da população em contexto urbano, enquanto a população rural é dispersa, exceto pequenos povoados isolados entre si; (b) ao centro, a cidade de Ivaí se apresenta como concentradora da população e das atividades terciárias, rodeada por uma zona agrícola de características coloniais, com povoados esparsos a oeste e concentrados a leste; (c) ao norte, a zona colonial espalha-se sobre terreno dobrado, entremeado de serras, morros e vales profundos, com grande parte da população fixada ao longo das “linhas” estabelecidas pelo povoamento colonizador.

O território sulino centraliza-se em Bom Jardim e Palmital. Dos povoados situados a oeste da BR-487, os de Céu, Lageadinho, Serra dos Dias e a região de Fundão são ligados a Bom Jardim enquanto os de Barreira, Lombão, Lajeado e Vespeira dependem mais de Palmital. A zona a leste da rodovia encontra, ligados a Palmital, Faxinal do Tanque e Faxinal da Forquilha, todos em zona mista de propriedades grandes e antigos faxinais. A zona leste da região de Bom Jardim abriga o pequeno povoado de Bocó e Enxovia Velha. Vila Nova é a sede de indústria ervateira.

O entorno de Ivaí, pelo lado oeste/sul, é configurado pela linha que segue o espigão das Torres (Torre Canavial e Torre s e Balaios, sendo o primeiro um povoado estruturado, com capela e mesmo uma agroindústria). Ao norte, após a ponte em Três Monjolos, estende- se o planalto de Aterrado Alto, com a vila rural denominada Vila do Futuro, o povoado de Saltinho, ao qual acode a “linha” Matos. A oeste, no trajeto para Cachoeirinha, ficam as “linhas” Gonçalves Junior e Beltrão e, de Cachoeirinha em diante, sucedem-se Cachoeira, Paiol Velho, Passo da Ilha e Indio Camargo, já na divisa com o município de Ipiranga. Isolados, já como ponta-de-lança cravada no norte ivaiense, ficam Rio do Meio, Casa Nova e Melado, que, juntamente com Guavirova, ao norte, tem ligação rodoviária direta com a cidade, sem muita integração com a região norte.

A zona norte é configurada pelas localidades ao longo do trecho não-pavimentado da BR-487, sucedendo-se Chapada, Ajudante Coutinho e Chupador. O lado oeste da zona norte, hoje mais ou menos polarizado por Rio dos Índios, já foi outrora muito povoado na linha Água Parada/Barra Vermelha, hoje território de passagem para se chegar á linha Cavocão e Rio dos Índios. Nessa região encontram-se ainda os pequenos povoados de Lacerda e Lajeado.

O extremo norte é o território onde mais claramente se pode reconhecer os traços deixados pela colonização polono-ucraniana empreendida pelo antigo Departamento de Terras e Colonização: as linhas retas cortando o terreno inclinado, os nomes dos povoados lembrando os engenheiros, as igrejas ucranianas com sua cúpula, a tipologia habitacional própria, as pequenas propriedades com 10 alqueires ou menos: de Ajudante Coutinho parte a Linha Correia, em cujo final está São Roque, vila que hoje apresenta marcante aspecto urbano, com seus armazéns, sua grande escola, suas duas igrejas (católica e ucraniana). Dela partem as Linhas Pedra Branca, São João, Dr. Greenhalk, Dr. Silvino Faria e Saporski.

Quanto á cidade, Ivaí apresenta com clareza um núcleo mais antigo, situado próximo ao Rio dos Passarinhos, em cuja margem direita à cidade se estabeleceu com seu traçadode tabuleiro de xadrez que chama a atenção pela generosa dimensão dos

quarteirões. Localizado em terreno de declividade suave, a parte antiga da cidade apresenta, ao lado da ocupação antiga, grandes vazios urbanos decorrentes das grandes dimensões dos lotes e do parco aproveitamento. A nordeste da urbanização mais antiga situa-se a parcela urbana de ocupação mais recente, incentivada pela chegada do asfalto, concentrando o comércio de beira-estrada (postos de gasolina, grandes depósitos, silos), estendendo-se na recentíssima industrialização no início da linha Gonçalves Junior. A ocupação habitacional dessa porção sudeste é marcada pelas iniciativas do poder público, incluindo uma vila “rural” em pleno quadro urbanizado, dois núcleos de casas populares da Cia. Habitacional do Paraná, e a desordenada urbanização de Nossa Senhora Aparecida, que, em certos aspectos, recende odor de favelização, mormente pela proximidade excessiva do talvegue que demarcou o final do perímetro urbano legal. Ao par dessas densas ocupações, são encontradas grandes glebas vazias.

Bom Jardim do Sul, situada entre dois cursos d'água, com seu traçado ortogonal, poderia ser considerada até pouco tempo uma vila plácida, não fosse a agressiva inserção da rodovia em seu traçado viário, que bordeja escola, posto de saúde, igrejas (católica e luterana) e praça. No entanto, uma ocupação irregular de recentíssima data, insere Bom Jardim na problemática habitacional a ser enfrentada.

Palmital, uma típica “cidade-indústria” é basicamente o local de residência dos operários da indústria Santa Clara, sendo as casas intercaladas aqui e acolá pelo comércio vicinal. Apresenta uma centralidade arrevesada na locação dos equipamentos públicos (defronte a fábrica) e, embora não fique locado exatamente em Palmital, mas a 1,5 km de distância, já em Barreira, um aglomerado de sub-habitações.

Infraestrutura Educacional

Educação Infantil

A listagem das pré-escolas indica a existência de ensino pré-escolar apenas na cidade (ofertadas em 5 instituições), e nos núcleos rurais com caráter urbano (Bom Jardim, Palmital e São Roque), sempre anexos a escolas de ensino fundamental. Na cidade de Ivaí, já está construída a edificação destinada a uma “creche de erradicação do trabalho infantil” cujo funcionamento não foi ainda captado pelo Núcleo Regional de Ensino.

Saneamento

Abastecimento de água

Os núcleos de caráter urbano (Ivaí, Bom Jardim do Sul e Palmital), concentrados ao longo da BR-487, todos eles dispõe de abastecimento de água tratada operado pela concessionária estadual (Sanepar). Nessas concentrações urbanas, a cobertura deste serviço atende 100% da população.

Tabela – 30 - Abastecimento de água, segundo categorias – 2013 (IPARDES)

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	2.087	1.995
Comerciais	159	147
Industriais	7	7
Utilidade Pública	26	26
Poder Público	43	43
TOTAL	2.322	2.218

As extensões de redes urbanas até território rural, somadas aos sistemas locais (operados pela municipalidade ou por associações) em São Roque, Linha Dr. Silvino, Chapada, Saltinho, Balaios, Lageadinho e Lajeado, abasteciam, abastecem mais de 400 domicílio. Também esses números aparentam ter melhorado em face da inauguração recente de alguns dos sistemas rurais.

A captação de água no curso alto do rio dos Passarinhos apresenta, periodicamente, problemas com a qualidade do fluxo, reportando-se a companhia a despejos de beneficiamento de mandioca que ocorrem na região de Balaios, contaminando o rio água abaixo. Por esse motivo, foi perfurado um poço profundo, mas este abastece somente uma fração do total, de maneira que, embora reduzido, o problema persiste.

Em Bom Jardim, a captação, no arroio que dá nome à localidade e também poço perto da captação superficial, a comunidade de Céu receber também a rede de abastecimento pela concessionaria prestadora de serviços. Em Palmital, a captação está localizada junto ao Rio Palmital e poço na parte norte da localidade.

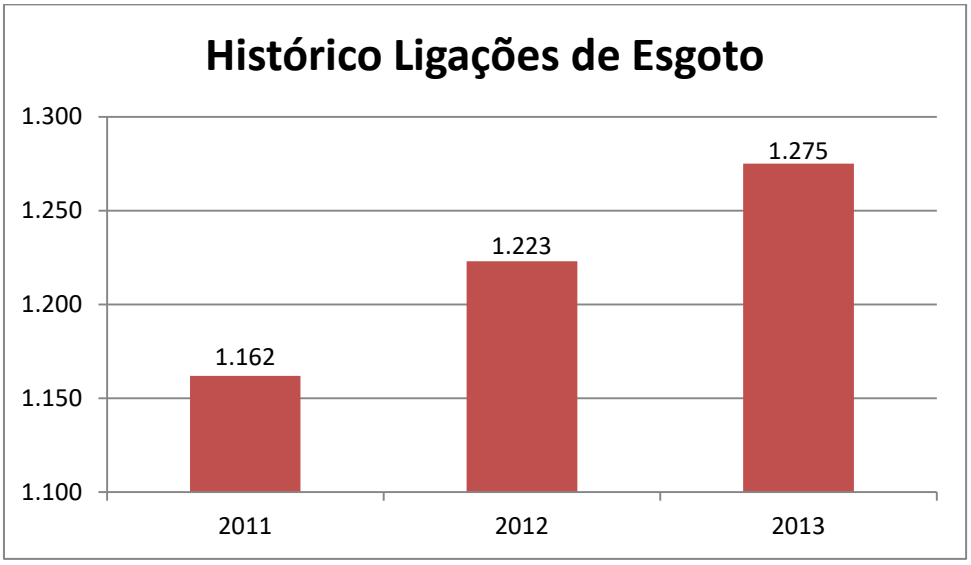
Esgotamento Sanitário

Somente a cidade tem esgoto coletado. A rede tem 1.275 ligações, a maioria, obviamente residenciais. Segundo a Sanepar, a população coletada seria algo em torno de 3.800 pessoas, levando em conta o número de pessoas por domicílio na parte cidade que tem esgoto coletado que é em torno de 2,97. O índice de cobertura é, então, da ordem de 71%.

Tabela 31 – Atendimento de Esgotamento Sanitário

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residências	1.185	1.118
Comerciais	131	114
Industriais		
Utilidades Públicas	15	15
Poder Público	28	28
TOTAL	1.359	1.275

Figura 18: Histórico de Ligações de Esgoto



Nas regiões mais afluentes da zona rural, é encontrado o uso de fossas sépticas e, naquelas com problemas de atraso cultural, o uso de fossas negras. O Censo do IBGE

mostrou, sobretudo, a má situação do esgotamento sanitário em alguns setores rurais, muitas vezes por falta de informação e fiscalização de como destinar o esgoto de forma correta, através de projetos padrões de fossa séptica. Além disso, notou-se a ausência de qualquer instalação sanitária nas localidades mais afastadas, o que sem dúvida aponta problema grave a ser solucionado de imediato.

Coleta de Resíduos

O município de Ivaí conta com uma ampla gama de resíduos sólidos gerados nas diferentes atividades desenvolvidas. Por ser um município forte na área de agropecuária, há grande geração de resíduos orgânicos que são gerenciados pelos próprios produtores. Outra atividade que gera grande quantidade de resíduos é a indústria. Estas atividades geram mais resíduos por dia do que os domicílios geram por meses, ressalvando que grande quantidade dos resíduos gerados pelas diversas atividades são classificados como Classe I – Perigosos.

Por este motivo a Prefeitura Municipal de Ivaí, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem fiscalizado a gestão de resíduos dos empreendimentos instalados em Ivaí (resíduos de responsabilidade do gerador). Esta fiscalização se faz com a obrigatoriedade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser elaborado por todos os empreendimentos comerciais e industriais situados no município. Tal plano é pré-requisito mínimo para a renovação de alvará de funcionamento emitido pela prefeitura. Os empreendimentos da área da saúde, além de apresentarem o plano, precisam entregar a cópia dos certificados de destinação dos resíduos de serviço de saúde do ano anterior e o contrato com a empresa que realiza a coleta, transporte e destinação final destes resíduos, para conseguirem renovar seus alvarás.

Abaixo, a descrição detalhada da gestão de resíduos sólidos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ivaí.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Coleta Orgânico: O município, na sua área urbana, possui uma logística diária, alternando somente os locais de coleta de resíduos orgânicos, na tabela, pode-se verificar o cronograma atual de coleta na figura, apresenta-se uma imagem do “calendário de Coleta”, que esta disponível a população de Ivaí. Na área rural, ainda não há coleta de resíduo orgânico, até mesmo porque na área rural, a população realiza com os resíduos orgânicos a adubação do solo.

A coleta dos resíduos urbanos é realizada pela própria Prefeitura Municipal, que conta com um veículo coletor/compressor para a coleta dos resíduos na cidade. São atendidos com a coleta convencional de resíduos sólidos urbanos aproximadamente 1378 domicílios do perímetro urbano, caracterizando 100% do perímetro urbano. (obs.: fotos dos equipamentos)

TABELA – 32 - PERCENTUAL DO SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS REALIZADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - (2014)

Localidade	Coleta		Triagem		Tratamento de Orgânicos e Disposição Final	
	Coleta Regular	Coleta Seletiva (Porta a Porta)	Triagem	Compostagem	Situação da Disposição Final	Outras formas de disposição
Sede Municipal	100	100	0	0	100% da disposição final ocorre no Lixão Municipal	Não identificado
Bom Jardim do Sul	100	100	0	0		
Palmital	100	100	0	0		

Após o recolhimento, os resíduos são encaminhados ao Aterro Municipal, situado a 8km do perímetro urbano de Ivaí.

Coleta Seletiva: O município, na sua área urbana, possui a mesma logística diária, alternando somente os locais de coleta de resíduos recicláveis, na tabela, pode-se verificar o cronograma atual de coleta na figura, apresenta-se uma imagem do “calendário de Coleta”, que esta disponível a população de Ivaí. Na área rural, ainda não há coleta deste tipo de resíduo, planeja-se para que no próximo ano realizar coletas: quinzenal ou mensal nestas áreas, dependendo da demanda.

Tabela 33 – Cronograma de coleta de resíduos de Ivaí-PR

Programa de Coleta de Resíduos de Ivai- Pr		
Segunda- Feira	**Terça- Feira**	**Quarta- Feira**
→ Bairro – BNH → Centro (com exceção da R. Eng. Saporski → Mercados → Restaurantes	→ Jardim Florença → Núcleo Primavera → Hospital	→ Vila Rural → Vila Brasil → Jardim Aparecida → Palmeirinha → R. Eng. Saporski → Mercados → Restaurantes
Quinta- Feira	**Sexta- Feira**	**Sábado- Feira**
→ Bom Jardim → Palmital	→ Bairro – BNH → Centro (com exceção da R. Eng. Saporski e Palmeirinha) → Mercados → Restaurantes	→ Núcleo Primavera → Jardim Florença → Mercados

RESÍDUOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Toda a coleta de entulho e galhada gerada pelos munícipes de Ivaí é realizada pela prefeitura. A quantidade de resíduos é de aproximadamente 80 (oitenta) cargas de galhos por mês. A coleta destes resíduos é realizada pela prefeitura municipal que os transporta para olaria para a fim de ser queimado, devidamente licenciada e legalizada (a Secretaria Municipal do Meio Ambiente confere a documentação antes de dar a destinação).

O resíduo de construção civil é de aproximadamente 10 Toneladas por ano, que é levado a um local específico para este tipo de resíduo.

A coleta destes resíduos é realizada pela Prefeitura Municipal que utiliza de um trator com carreta e contando com uma equipe de funcionários formada por um operador de máquinas, um motorista e cinco trabalhadores braçais.

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS

Engloba os resíduos provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico – assistencial humana ou animal; provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; resíduos gerados em necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal e aqueles originados em barreiras sanitárias.

Com base na Resolução CONAMA nº. 05/93, Res. CONAMA nº. 283/01, Res. RDC nº. 33/03, Res. nº. 306/04 e Res. nº. 35805, os resíduos de saúde gerados pelos serviços públicos de saúde municipal foram identificados como:

Grupo A: Resíduos Infectantes

Grupo A1: Resíduos resultantes de atividades de vacinação com micro-organismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração de prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos de forma livre.

Grupo A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Grupo B: Resíduos Químicos

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores, anti-retrovirais, quando descartados; resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive recipientes contaminados.

Grupo D: Resíduos Comuns

Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises equipo de soro e outros similares não classificados como A1; sobras de alimentos e do preparo destes; resíduos provenientes das áreas administrativas; resíduos de varrição.

Grupo E: Resíduos Perfurocortante

Materiais perfurocortantes ou escarificantes como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; lâminas e lamínulas; espátulas; utensílios de vidro quebrado de laboratório.

A quantidade de cada tipo de resíduo de serviço de saúde (RSS) produzido, está apresentada no quadro abaixo.

Tabela 34 – Quantificação dos Resíduos de Serviços de Saúde

GRUPO	QUANTIDADE
Grupo A	35 Quilos por Semana
Grupo B	12,5 Litros por semana
Grupo E	15 Quilos por Semana

De acordo com a prefeitura municipal a coleta é efetuada pela empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Avenida America nº 2.900, zona 01, CEP 87.207-004 cidade de Cianorte, Paraná, inscrita no CNPJ: 08.680.158/0001-61. Sob contrato numero 103/2014 sob os termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.

COLETAS INTERNAS DOS RESÍDUOS GERADOS NO HOSPITAL

O recolhimento e substituição dos sacos, caixas ou recipientes contendo resíduos, são coletados por funcionários com seus devidos EPI's , sendo executado ao termino da jornada de trabalho , ou ainda quando 2/3 de sua capacidade total estiver cheia, sendo feito este recolhimento em um momento que não estiver um grande fluxo. Quando retirar o saco branco contendo os resíduos, deve ser retirado o ar que está dentro do saco e em seguida amarrar a boca do mesmo e depositado dentro da BOMBONA.

TABELA – 35 - PONTOS DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE
Hospital Municipal de Ivaí
Posto de Saúde de Palmital
Posto de Saúde Bom Jardim do Sul
Posto de Saúde
Allan Moleta
Farmácia Cristo Rei
Escola Municipal Cristo Rei
Laboratório de Análises Clínicas e toxicológicas Brasil
Farmácia Nossa Gente
Farmácia Ivaí
Farmácia Municipal de Ivaí
Elaine Dalzoto Schornobai
Farmácia Manfron
Odonto Mais
Dionisio Techy
Elder Dalazoana
Farmácia Farmassim
Odonto Excellence
Farmácia Badão
Farmácia Nossa Gente
Forte Farma Ivaí

Tabela 36: Coleta e Transporte Externo:

GRUPOS	EMPRESA QUE REALIZA AS COLETAS E O TRANSPORTE	FREQUENCIA DA COLETA
A Infectante	BIO-ACESS	Coleta QUINZENAL
B Químicos	BIO-ACESS	Coleta QUINZENAL
D Recicláveis	PREFEITURA MUNICIPAL	Duas Vezes por Semana
D Não Recicláveis	PREFEITURA MUNICIPAL	Duas Vezes por Semana
E Perfurocortantes	BIO-ACESS	Coleta QUINZENAL

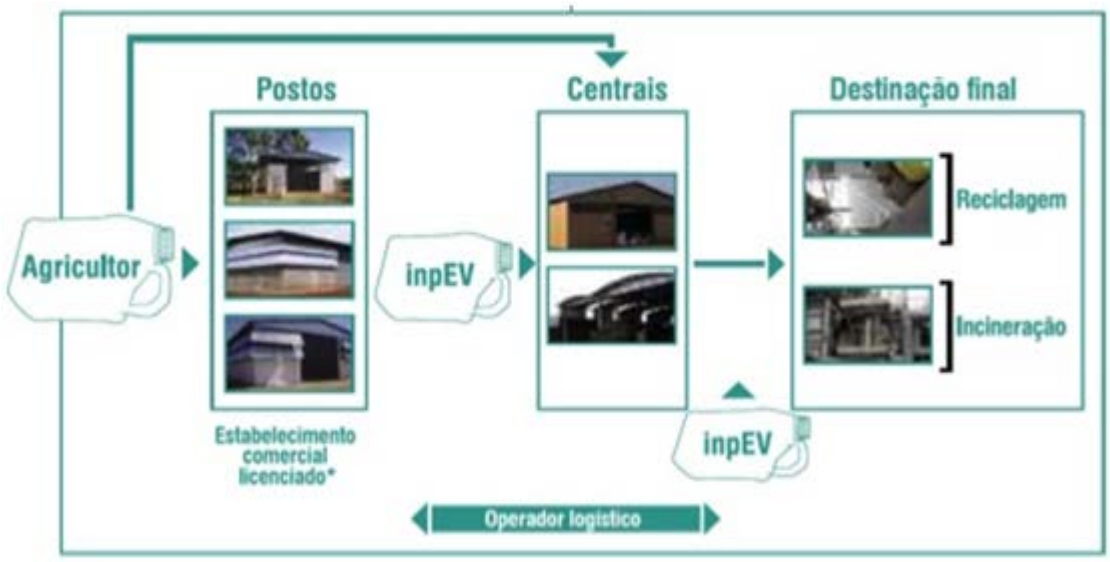
Tabela 37: Destino final e veiculo utilizado nas coletas.

GRUPOS	VEÍCULO UTILIZADO	DESTINO FINAL
Infactante A1, A3, A4	IVECO FIAT/DAILY ou FIORINO Furgão, devidamente identificado, liberado pelo INMETRO para o transporte de cargas perigosas	Incineração na SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA em São Paulo
B Químicos	IVECO FIAT/DAILY ou FIORINO Furgão, devidamente identificado, liberado pelo INMETRO para o transporte de cargas perigosas	Incineração na SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA em São Paulo
D Recicláveis	Coleta realizada com caminhão devidamente identificado	Reciclagem
D Não Recicláveis	Coleta realizada com caminhão devidamente identificado	Aterro Sanitário
E Perfurocortantes	IVECO FIAT/DAILY ou FIORINO Furgão, devidamente identificado, liberado pelo INMETRO para o transporte de cargas perigosas	Incineração na SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA em São Paulo

RESÍDUOS AGRÍCOLAS

A coleta das embalagens de agroquímicos ocorre de forma organizada no município, de maneira que os produtores rurais precisam do comprovante de entrega de suas embalagens junto a ASSOCAMPOS, CNPJ: 04.846.253/0001-31, Inscrição Estadual: 90.258.589-37. A qual se encarrega da destinação final.

Figura 19: Processo de Coleta Rural.



Energia e iluminação pública.

Data de poucos anos o esforço concentrado na companhia estatal de energia (Copel) para a cobertura quase que integral do território do município com energia elétrica. Com algumas exceções, motivadas mais pela falta de recursos financeiros, toda a população se encontra, hoje, beneficiada pelo acesso à energia elétrica. A companhia papeleira de Palmital dispõe de geração própria, através da usina do salto Rio Branco, sobre o rio dos Patos, em Prudentópolis, da qual recebe a energia através de uma linha de alta tensão, de sua propriedade.

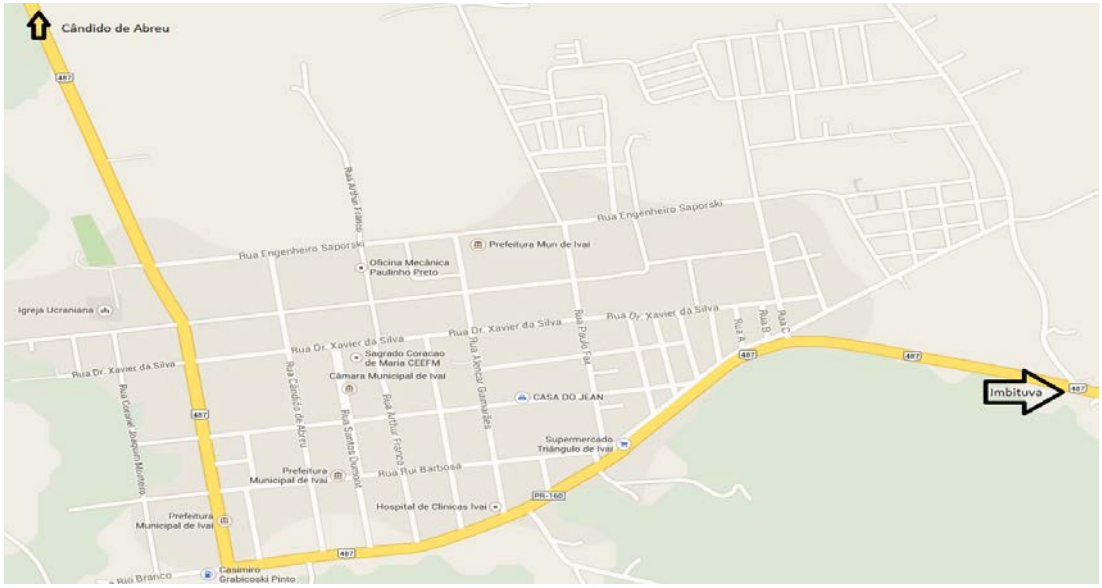
A iluminação pública se resume aos quadros urbanos de Ivaí, de Bom Jardim e de Palmital.

TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

Rede rodoviária

O sistema municipal de transportes é fortemente marcado pela PR-160/239/BR-487/BR-373/BR-277, constituindo um dos principais troncos rodoviários do Paraná, desfrutando da vantagem de estar localizada próxima a Ponta Grossa que é o maior entroncamento rodoviário do Sul do Brasil. Na área de ocupação inicial seguiu dois padrões geométricos distintos. No centro da cidade, seguiu o modelo de reticula. Nos loteamentos que seguiram

o padrão inicial de ocupação, o traçado de ruas em linhas gerais obedeceu ao padrão de reticula, embora com grande variação do tamanho das quadras. Deve-se ressaltar que quase não existem vias tangenciais ao centro interligando os diversos bairros, obrigando a passagem dos fluxos diametrais de veículos pela área central da cidade.



Rodovias de acesso ao município de Ivaí
Fonte: Google Mapas.

É de longa data a reivindicação da comunidade pela pavimentação da BR-487, denominada “Transboiadeira”, que, partindo da região de Campo Mourão, permitirá o acesso até o sistema BR-277/BR-376, permitindo grande encurtamento de distâncias até a capital e até o porto. O trecho entre Ivaí e Três Bicos (município de Cândido de Abreu) já foi colocado, pelo governo paranaense, entre as prioridades do estado perante o governo federal[16] e o trecho em direção a Ipiranga tem sido objeto de acenos dos grupos políticos disputando a hegemonia no quadro paranaense. Em especial, a pavimentação deste ramal a leste, além de restabelecer os vínculos históricos de Ivaí com Ipiranga, colocaria a cidade a uma distância menor em relação à capital regional, e, em especial, evitaria a passagem pelo posto de pedágio da BR-277.

Há projeto do Departamento de Estradas de Rodagem em implantar - em prazo não determinado - o eixo da rodovia PR-160 entre Prudentópolis e Reserva, passando pela cidade de Ivaí. No caso de sua implantação, diversas regiões rurais na direção do rio dos Patos e, em especial, a região de Indio Camargo e povoados próximos (e, provavelmente, o

[16]Conforme consta da listagem de “Pleitos do Estado do Paraná à União - Orçamento 2004” obtido no site www.pr.gov.br (consulta em julho de 2004). O trecho foi orçado em R$ 51,6 milhões de reais.

final das linhas Dr. Silvino e Dr. Greenhalk) teria acesso facilitado à sede municipal.

A rede rodoviária municipal é formada, basicamente, de ramais partindo do grande eixo diagonal, dirigindo-se às comunidades rurais, seguindo, em princípio, as linhas da colonização. Em diversos casos, são estradas com declividades longitudinais acentuadas, em função do dobramento do terreno do município. Os principais ramais estão sendo mantidos com revestimento solto, permitindo tráfego em todo o ano. Alguns pequenos trechos (cerca de 3 km) entre a BR-487 e Vila Nova (porém sem chegar até a localidade), têm revestimento asfáltico leve (anti-pó).

A drenagem é satisfatória na maioria dos casos, mas há situações de bueiros necessários e não executados. Há diversas travessias de rios através de vaus, sem ponte.

Sente-se a necessidade de um plano setorial específico para a rede rodoviária municipal, no sentido de reduzir a quilometragem, com vistas ao enxugamento dos custos de manutenção e do transporte escolar.

Ferrovia

O ramal ferroviário Ipiranga - Guarapuava, considerado prioritário pelo governo federal para o exercício de 2004, ainda não tem projeto lançado[17]. Deverá ser proposto projeto pela companhia concessionária da rede e é possível que o trajeto venha a percorrer a porção sul do município de Ivaí. Nesse caso, o município poderá pleitear a inserção de um pequeno terminal de carga para embarque de cereais, levando em conta que o trecho do município a ser eventualmente cortado pela ferrovia é exatamente aquele de maior produção de grãos para exportação.

Transporte coletivo de passageiros

No município, não há transporte urbano de passageiros, o que seria de qualquer forma desnecessário em face das pequenas dimensões dos quadros urbanos. Já quanto à interligação entre a cidade, as vilas e os povoados, são utilizadas as linhas da empresa que atendem a região e também empresa local, São Gerônimo, porem alguns munícipes reportam a necessidade de transporte mais frequente, principalmente nos locais isolados do município.

Nota-se, do transporte coletivo interpovoados, forte predominância no fluxo em

[17] Consulta ao escritório regional do Departamento Nacional de Infraestrutura em Transportes (DNIT) em Ponta Grossa, agosto de 2004.

direção a Imbituva quando comparado com aquele em outras direções, indicando a perda de polarização por parte de Prudentópolis. Ademais, o intenso tráfego ao longo da PR-522 / BR-487 é sujeito a uma tarifa muito próxima ao valor cobrado pelos sistemas urbanos de cidades de médio porte.

Vilas e povoados da região de São Roque e Rio dos índios, afastados alguns quilômetros do eixo da rodovia principal, estão parcialmente isolados do transporte de passageiros, necessitando os usuários de se transportarem a pé até o ponto mais próximo na rodovia.

Telefonia

Telefonia Fixa. O serviço de telefonia fixa em Ivaí é prestado pela Oi Telecom, em conformidade com as normas da Anatel. São constantes as reclamações a respeito da falta de telefones públicos, mesmo dentro do quadro urbano de Ivaí, assim como a falta de um posto telefônico, conforme relata parecer da Controladoria-Geral da União, datado do ano de 2005. Ainda não há empresa-espelho instalada.

Telefonia Móvel. A telefonia móvel em Ivaí é ofertada pelas operadoras Oi Telecom, Claro, Tim e Vivo. Por outro lado em alguns distritos onde não há sinal de telefonia móvel.

Correios

Além da agência própria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Ivaí, existem três postos comunitários, em Bom Jardim do Sul, em Palmital e em São Roque. O local dos correios na sede está na Rua Doutor Ferreira Correia, 200, Centro.

Imprensa

Existe em Ivaí a concessão de sinal para rádio comunitária, com o nome de ACORCI, tendo sido cadastrada em 03/11/2005. No município há também boa recepção de sinal das rádios dos municípios vizinhos, tanto em sinal AM quanto FM.

Não há repetidora de sinal dos principais canais de televisão aberta em Ivaí, sendo recebido o sinal das repetidoras de Ponta Grossa.

Os jornais semanais de Imbituva e, principalmente, de Prudentópolis, são os meios de comunicação escritos com presença em Ivaí, os quais freqüentemente dispõe de espaços dedicados à cobertura de acontecimentos locais. O dia-a-dia é acompanhado através dos jornais diários de Ponta Grossa.

Empresas de serviços

A estrutura de recepção aos viajantes, em Ivaí, possui atendimento de hotéis e restaurantes. Naturalmente, são complementados por lojas e lanchonetes, localizados em sua grande maioria na região central, próximos a biblioteca municipal e as ruas Rui Barbosa, Rua Expedicionário Bruno Estrifica, Rua Santos Dumont e Rua Arthur Franco .

Justiça e segurança pública

Ivaí pertence à comarca de Imbituva, situada a cerca de 35 km de distância. Os cartórios distritais de Ivaí e de Bom Jardim prestam os serviços notariais corriqueiros, exigindo-se viagem a Imbituva para acesso aos serviços registrais. Estima-se haver grande número de terrenos não legalizados.

A segurança pública é mantida pela Polícia Militar, que tem em Ivaí um pequeno destacamento, enquanto a Polícia Civil disponibilizou a Delegacia local, sujeita à 13ª. Subdivisão.

Associativismo

Presentes desde a fundação do município, as igrejas e associações religiosas constituem o principal elo de sociabilidade entre os habitantes do município. A presença da Igreja Católica é disseminada, sendo seguida pela ampla maioria da população. A Igreja Luterana tem presença marcante em Bom Jardim do Sul, colônia de origem alemã, tendo um pequeno templo na cidade de Ivaí e fortes ligações com a comunidade imbituvense de Palmar, de mesma origem. Sobressai, na cidade de Ivaí, em São Roque e, em menor escala, em Saltinho, a presença da Igreja Ucraniana, mantendo unida a população imigrante de origem européia. Há ainda uma pequena representação de seitas evangélicas mais recentes, em Ivaí e em Palmital. A territorialização das capelas (e, também, dos cemitérios) está realizada na Prancha 18 - “Organização Comunitária”.

No mesmo mapa, verifica-se a importância adquirida pelas associações de desenvolvimento comunitário na vida rural, contando-se 14 agremiações (algumas recentes de menos de 5 anos). Além disso, já existe há tempos a associação dos produtores de leite do município. Não há ainda, formalmente, associação comunitária na Vila do Futuro (vila rural de recente implantação), embora apresente facilidades para implantação. A organização comunitária representada pelas associações de produtores rurais representa importante passo para a superação dos problemas de isolamento das populações dispersas,

além, obviamente, de seu papel na economia do município.

Os clubes recreativos têm sede na cidade. Em Palmital, a presença de operários de uma companhia de grande porte motivou a fundação de uma associação dos funcionários. Reporta-se ainda a existência de uma associação comercial, industrial e agrícola, uma associação dos produtores rurais e de um sindicato rural.

Cultura e lazer

Além da existência de clube desportivo de pequeno porte, na cidade, e da associação dos funcionários em Palmital, incipiente, o lazer se resume à freqüência às praças e pequenos campos desportivos, espalhados no município sob patrocínio do poder público. Há um campo de futebol de dimensões oficiais na região nordeste da cidade de Ivaí, junto ao ginásio de esportes, configurando um esboço de centro desportivo. Em Bom Jardim, conta-se somente com a praça; em Palmital, há uma quadra coberta defronte a escola. Há um pequeno centro desportivo isolado nas margens da estrada que interliga a BR-487 a Vila Nova.

Na maior parte das capelas, urbanas e rurais, há sempre um pavilhão para reuniões da comunidade, certamente utilizados algumas vezes ao ano. Nota-se, pela própria colonização ao longo de “linhas”, a ausência da tradicional praça defronte às capelas rurais, espaço privilegiado de convívio da população nos finais de semana e nas ocasiões festivas.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

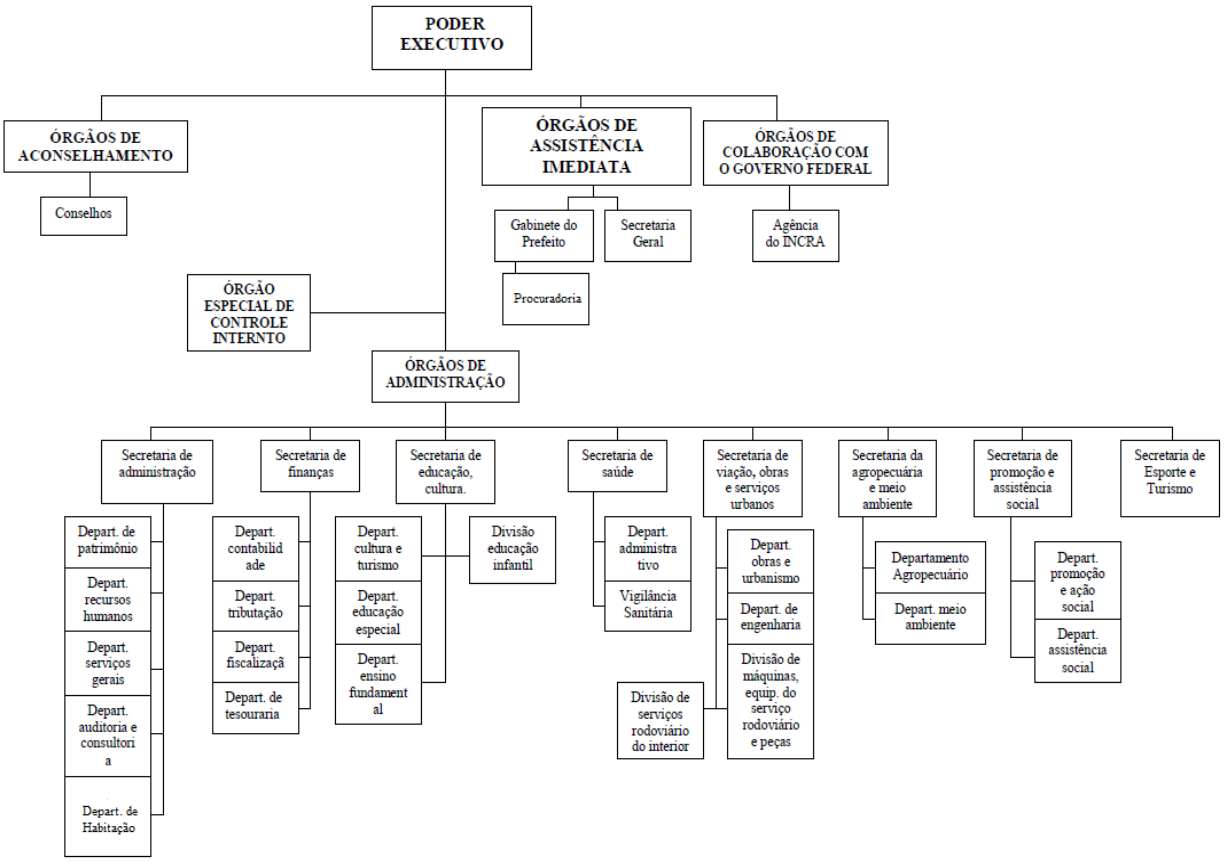
Administração municipal

A Prefeitura Municipal de Ivaí caracteriza-se por ter uma estrutura administrativa de aproximadamente: 273 funcionários diretos e indiretos segundo o Ipardes[18].

A organização administrativa prevê, além da assessoria direta do Prefeito Municipal, seis departamentos municipais: Administração, Finanças, Desenvolvimento e Fomento Agropecuário, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e ainda Viação, Obras e Serviços Públicos.

[18] Ipardes, *Caderno Estatístico Municipal de Ivaí*, 2014

ORGANOGRAMA – PREFEITURA DE IVAÍ



- O Departamento de Administração é o responsável pelos serviços gerenciais, pelas licitações e compras, pela gestão dos recursos humanos, pelo patrimônio público, pela construção e ampliação de edificações públicas, renovação da frota de veículos e apoio a entidades municipalistas.

- O Departamento de Finanças tem atribuições de arrecadação em geral, manutenção do cadastro imobiliário e do cadastro econômico, os registros contábeis e implementação dos serviços informatizados.

- O Departamento de Educação e Cultura é o gestor da rede municipal de ensino, do transporte escolar, da biblioteca. Envolve-se ainda com os eventos desportivos, a formação continuada dos professores, o apoio a eventos culturais e à manutenção e ampliação das unidades escolares e culturais.

- O Departamento de Saúde é o gestor do serviço municipal de saúde (hospital municipal e postos de saúde), com ampla ligação a secretaria de assistência social.

- O Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos é o responsável pelas ruas e passeios, redes de galerias pluviais, iluminação pública, limpeza pública, redes de água potável e esgoto sanitário, estradas municipais, pontes e bueiros, abrigos de ônibus, etc., tanto nos aspectos de construção como nos de manutenção.

- O Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário tem a seu encargo a assistência ao pequeno produtor rural, através da realização de eventos promocionais, atividades de apoio à micro-empresa, manutenção de viveiros, patrulha mecanizada, veículos e equipamentos para a extensão rural, e ainda, atividades de incremento ao turismo, inclusive a divulgação e o marketing turístico do município

- O Departamento de Assistência Social zela pela assistência a deficientes físicos, pelas ações de proteção à infância e adolescência (em conjunto com o conselho tutelar), empreendendo as obras de assistência social de apoio à população carente.

- O departamento de Esporte e Turismo, desenvolve junta com a secretaria de educação, projetos de esporte envolvendo colégios da região, e ainda promove o turismo local.

É comum a contratação de serviços de terceiros para as obras de engenharia civil, para o transporte escolar, para os serviços de assistência jurídica, de contabilidade e de informática. Os demais serviços são realizados internamente à estrutura municipal. A informatização já alcançou os setores de bancos de dados da saúde pública, da educação, dos lançamentos de impostos (IPTU, ISS), o cadastro técnico imobiliário, o cadastro de alvarás e a folha de pagamento. O planejamento municipal é composto pelo conjunto mínimo obrigatório (Lei Orgânica, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual).

Síntese

Tipologia das regiões do Ivaí

Ao fim da análise particularizada de cada componente do meio físico, sócio-econômico, sócio-espacial e administrativo que, amalgamados, formam o município de Ivaí, ressaltam três “paisagens” naturais e antrópicas bem nítidas, com duas “intrusões” urbanas cuja influência se estende pouco além de seus perímetros. Mais do que elevadas diferenças no contexto atual, esta cinco paisagens apresentam vocações diferentes, fator este que deve ser levado em conta no momento da apreciação das propostas que pretende o presente plano.

O leste do município, terra de aptidão agrícola manifesta (latossolo vermelho, baixas declividades), quase todo ele pertencente à bacia hidrográfico do Tibagi (rio Bitumirim) apresenta ocupação de natureza colonial, com propriedades médias e pequenas, produtividades médias, mecanização parcial. Nessa “província” sulina, nascida da colonização alemã e italiana, que lembra os Campos Gerais (apesar do bioma ser floresta com araucárias), encontram-se remanescentes de um passado colonial mais próspero que o presente (Bom Jardim do Sul, Cachoeirinha, Enxovia Velha), ao lado de povoados que permanecem no estágio mais primitivo da exploração econômica (Indio Camargo, Cachoeira, Passo da Ilha) e situações intermediárias (Faxinais do Tanque, da Forquilha e dos Cochos). Sobrevivem atividades industriais de natureza colonial.

A vertente oeste do sul de Ivaí, tributária do Ivaí (rio Lajeadão), tem aspectos físicos e econômicos que a colocam na condição de uma extensão das regiões mais periféricas dos Campos Gerais (apesar do bioma ser floresta com araucária): terrenos de suave ondulação, separadas por vales encaixados entre paredões, solo de fertilidade reduzida, propriedades grandes, muitas das quais sem exploração econômica. Subsistem, entremeados, propriedades exploradas em moldes capitalistas, com grande consumo de insumos modernos, embora não resultem em grandes produtividades. Em ambos os casos, porém, a distância social entre proprietários, de um lado e parceiros e meeiros, do outro, resulta em visível disparidade de rendas e de estilos de vida. O bordo íngreme que separa a porção alta dessa região do vale dos tributários do Ivaí forma uma paisagem de excepcional beleza cênica, descortinando uma várzea estreita e plana paralela ao curso dos rios.

O restante da área do município, terra litossólica, pobre de nutrientes naturais, com declividades variando de moderadas a íngremes, é puro território colonial: população

dispersa ao longo das “linhas” riscadas a esquadro e régua pelos engenheiros dos órgãos do estado, sem respeito aos condicionantes topográficos dessa acidentada vertente do Ivaí (bacias do rio dos Índios e dos tributários situados a oeste da cidade de Ivaí). A produção provém de pequenas propriedades, exploradas em moldes arcaicos, produzindo principalmente feijão, principal cultura do município. Aí se encontra a maioria da população descendente de poloneses e ucranianos, ao lado de alguns remanescentes da população original (índios e alguns negros). Apesar das estatísticas indicando pobreza disseminada pela “província” colonial, não foram encontrados, nas vistorias locais, sinais explícitos de má qualidade de vida, talvez por manterem, ainda, os descendentes de colonos, a propriedade de suas terras.

A primeira e grande ruptura espacial é constituída pela cidade de Ivaí propriamente dita: a nucleação urbana de V da população no espaço citadino concentra, obviamente, as atividades terciárias e também a maioria das atividades secundárias.

Ademais, espalha pelos povoados próximos não só as amenidades da vida urbana (telefonia, saneamento, proximidade aos serviços de educação e de saúde), como também as indústrias processadoras da atividade colonial do entorno (laminadoras, cerâmica, desdobro de madeira, moinhos de farinha, etc). Representa, ainda, um importante centro para a distribuição da produção de leite que avança pelo lado leste na direção da linha Gonçalves Junior. No entanto, é notável, na periferia de Ivaí, o resultado de um re-direcionamento do êxodo rural anteriormente dirigido a Imbituva, Ponta Grossa e Curitiba, agora resultando na disseminação de sub-habitações na “Ivaí recente”.

A segunda “intrusão” se refere à vila-indústria de Palmital, plantada nos anos 40 no território do então município de Ipiranga, com matriz em Curitiba, energia elétrica provinda de Prudentópolis, quadro técnico provindo de Ponta Grossa. Não é de se estranhar que até mesmo a capela local pertença à paróquia da cidade vizinha. A total dependência dos seus moradores da atividade da indústria local coloca Palmital em posição de introversão, ligando-se a Ivaí somente para cumprimento das atividades burocráticas, já que economicamente liga-se diretamente aos pólos regionais.

Com tal diversidade, chega a ser surpreendente encontrar elos de ligação entre a população ivaiense, embora esteja presente uma certa carga de preconceitos sociais e mesmo étnicos. Ao mesmo tempo, entretanto, que alimenta essa atitude deletéria, apresenta fabuloso potencial para o desenvolvimento municipal, indo muito além dos aspectos meramente folclóricos e turísticos. Tem a ver, muito mais, com as aptidões que se

cultivam ao longo do tempo em comunidades mais ou menos homogêneas e delas Ivaí poderá tirar partido

Tipologia das regiões do Ivaí

As “intrusões” urbanas neste município de marcante feição rural se apresentam de maneira a proporcionar aos seus habitantes um nível de vida ligeiramente melhor que o das zonas rurais circunjacentes, porém não isento de problemas.

Ivaí

Constata-se uma clara separação espacial entre os ivaienses moradores de longa data na localidade e aqueles que chegaram nos últimos anos. Além das barreiras sociais que isso implica, nota-se que as amenidades urbanas não estão distribuídas eqüitativamente: enquanto a parte mais antiga dispõe de infraestrutura completa (rede de água potável com 100% de cobertura, esgoto sanitário coletado em quase 100% das moradias, vias pavimentadas, coleta de lixo universalizada) e fácil acesso ao equipamento urbano (da pré-escola ao ensino médio, públicos e pré-escola e fundamental, particular), a “Ivaí recente” conta apenas com rede de água e de energia elétrica. A iluminação pública só recentemente está chegando ao parcelamento Nossa Senhora Aparecida, porém os núcleos habitacionais patrocinados pela companhia estadual (Cohapar) são entregues com infraestrutura completa, exceto pavimentação e esgoto. A rede viária com pavimento e drenagem é bastante restrita, compreendendo menos da metade da “ivaí consolidada”, área toda concentrada na porção sul do quadro urbano. Nota-se uma certa intromissão do sistema de estradas nas ruas da cidade, o que certamente causará problemas de compatibilidade no futuro.

Há disponibilidade de transporte coletivo para Imbituva, Ipiranga e Cândido de Abreu, interligando-se a Irati, Ponta Grossa e Prudentópolis. A cidade é ponto de convergência do sistema de transporte escolar.

Os equipamentos urbanos estão centralizados na cidade antiga, não somente o educacional, mas também o posto de saúde, o hospital, a delegacia, a agência de correios, etc. Seu raio de influência deixa de fora as regiões mais afastadas a sudeste, e a manifesta sobrecarga sobre as instalações existentes indica a necessidade de se instalar equipamento urbano suficiente para cobrir a população recém-chegada. O comércio e os serviços distribuem-se pelas ruas Rui Barbosa e Santos Dumont, com um setor de serviços junto à chegada da rodovia BR-487 (rua Rio Branco). O setor comercial representado pelo eixo da

rua Ferreira Correia, saída para Cândido de Abreu, apresenta visíveis sinais de decadência. A rua Engenheiro Saporski e a linha Gonçalves Jr fazem às vezes de vias industriais.

Um calçadão defronte as escolas faz às vezes de praça, o que é complementado pela praça defronte a igreja católica e pela que envolve a igreja ucraniana, junto ao cemitério. O equipamento desportivo tem existência junto às escolas e, em tamanho maior, no campo de futebol e ginásio na parte alta da cidade.

Grandes vazios intercalam a malha urbana, sendo de duas naturezas: terrenos sem utilização, espalhados entre áreas urbanizadas e aqueles fruto das grandes dimensões das quadras da cidade antiga, algumas, mas não todas, parceladas com abertura de ruas no interior do quarteirão. A densidade demográfica urbana geral é, por isso, de apenas 13 hab/ha. Nota-se que os espaços vazios entre a malha urbana e os arroios que circundam a cidade e que delimitam seu perímetro urbano não foram ocupados, o que de um lado representa desperdício de infraestrutura e de outro lado preserva as faixas de proteção ambiental. Estas deverão, apesar disso, ser melhor protegidas, podendo ser aproveitadas como espaço de lazer da população. Preocupa o fundo de vale que está sendo ocupado pela população do parcelamento Nossa Senhora Aparecida, cuja população não dispõe de esgotamento sanitário. Além disso, a ocupação além-vale representa extrapolação do perímetro urbano que deveria ter sido respeitado. Os vetores de crescimento apontam, no momento, em direção norte, na busca pelo terreno mais alto, mas a cidade pode perfeitamente abrigar uma população três a quatro vezes maior que a atual apenas ocupando os vazios de seu perímetro urbano atual. A locação das indústrias atraídas recentemente ao longo da linha Gonçalves Junior é adequada e poderá ser complementada por um eixo auxiliar ao longo do espigão após o arroio do Estado que fecha o quadro urbano atual, formando uma linha de contenção da expansão urbana.

Bom Jardim do Sul

A velha vila (fundada em 1907), apresenta-se com um quadro urbano bem configurado, a maior parte do qual a oeste da rodovia PR-522. O traçado antigo dessa estrada, com seu entroncamento com a BR-487 (para Ipiranga) ainda aparecem no mapa, mas foram abandonados para a inserção do eixo pavimentado cortando a malha urbana (rua Brandísio Bueno), causando um óbvio conflito entre o tráfego de passagem, o tráfego local e os pedestres. A leste do eixo rodoviário, a rua João Gonçalves Batista guarda ainda os traços de sua importância passada, mas hoje se apresenta economicamente deprimida. O território situado entre essa via e os arroios que, após circundarem a vila, se fundem em seu extremo leste, é ocupado por uma empresa laminadora, estando urbanizado de modo

confuso. Escola, praça e igrejas, em função da intromissão do eixo rodoviário, quedam em situação de certo risco, levando em conta a sua utilização por crianças e idosos. Essa porção do quadro urbano da vila, apesar disso, é a que se apresenta melhor estruturada, com ruas pavimentadas, rede de água servindo a quase todos os lotes, oferta disseminada de energia elétrica e iluminação pública presente. Entre as ruas Angelim Vitorassi e Manoel Alves Batista, rareia a cobertura de água potáve, com aspecto de território de expansão, o qual, entretanto, foi ultrapassado pela ocupação irregular ocorrida a oeste da rua Manoel Alves Batista, região de baixio, insalubre, com problemas de drenagem, não servida pela rede de água potável e com ruas sem pavimento, qual grande parte do problema encontra-se em processo de solução, com a remoção das famílias para novas casas em construção.

A infraestrutura da vila compreende a rede de água potável, a rede elétrica (praticamente 100% de cobertura, a rede de vias pavimentadas (concentrada junto à rodovia) e a coleta de lixo (cobertura total). Não há rede de esgoto, o que causa preocupação em função da posição da tomada de água no arroio Bom Jardim. O equipamento educacional é composto por centro de educação infantil e escola fundamental até a 4ª. série. Os adolescentes que cursam as séries finais do ensino fundamental dirigem-se a Palmital ou Ivaí. O ensino médio é ofertado apenas em Ivaí, a 6 km. Há abundante oferta de linhas de transporte escolar e coletivo e o custo da passagem até Palmital e até Ivaí é semelhante ao dos ônibus urbanos das cidades médias. Há agência de correio (comunitária) e telefonia fixas. O comércio distribui-se ao longo da rua Brandísio Bueno (rodovia) e, secundariamente, ao longo da rua João Alves Batista.

Os vetores de crescimento urbano se dirigem a oeste, ao longo da estrada para Céu e para Serra dos Dias, sendo a segunda de topografia mais adequada e ainda dentro do raio de influência do equipamento urbano. As áreas de proteção ambiental, formadas pelas faixas marginais aos cursos d'água, ainda se apresentam sem ocupação, pedindo, porém, uma forma mais agressiva de restrição de uso.

Palmital

A aglomeração urbana Palmital, conquanto classificada como “núcleo” pelo IBGE, por serem suas terras pertencentes a uma única empresa, está em vias de transformar-se em distrito administrativo formal, com perímetro urbano a ser delimitado. Seus habitantes moram todos ao sul e oeste da fábrica, que representa a imensa maioria da ocupação das pessoas. A rua principal é, na verdade, o trajeto alternativo da BR-487 (para Ipiranga), enquanto que o quadro urbano em malha retangular se estende em direção ao rio Palmital, estando interrompido pela divisa da propriedade rural vizinha. A posição da fábrica em relação ao núcleo urbano (ventos dominantes) tem se revelado favorável. Um represamento do rio Palmital proporciona aspecto visual agradável ao local.

O equipamento educacional vai da pré-escola até a 8ª. série, com ensino infantil e fundamental-inicial por conta do município e fundamental-final por conta do estado. Uma quadra de esportes coberta constitui o equipamento de lazer à disposição da população. Há um espaço para praças. A infraestrutura compreende a rede de água, eletricidade com cobertura total, iluminação pública em todas as ruas, coleta de lixo também com cobertura total. Não há esgotamento sanitário, dado preocupante em função da posição da tomada de água da concessionária.

O comércio se concentra ao longo do trecho pavimentado, com exemplares isolados ao longo da rua principal (estrada). Há uma igreja no ponto mais alto do parcelamento, com potencial para uma praça fronteira, a qual, entretanto, está cortada pela divisa do proprietário vizinho. Há reporte de famílias conviventes e de empregados da fábrica moradores fora da localidade, o que indica provável pressão por mais moradia. Os vetores de crescimento urbano apontam principalmente em direção à propriedade vizinha a oeste, encontrando uma barreira natural no fundo de vale que a corta. Também junto ao lago se encontram motivos para restringir a ocupação, pois há moradias já dentro da faixa de proteção ambiental. Outro fator ambiental problemático em Palmital é a destinação final dos resíduos industriais, para os quais já se encontrou uma forma de reaproveitamento de parte dos resíduos de plástico. Resta completar essa forma de reciclagem e buscar soluções para as lâminas de alumínio presentes nos resíduos.

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

Apresentação

Como terceira fase dos trabalhos relativos ao Plano Diretor Municipal de Ivaí, apresentam, a Equipe Técnica Municipal e a Consultoria contratada, as linhas gerais referentes às Diretrizes e Proposições que embasam a elaboração dos instrumentos legais e mecanismos de controle, regentes do desenvolvimento do município nos próximos dez anos.

Apresenta-se, inicialmente, uma breve explanação sobre a metodologia empregada, partindo a seguir para a enumeração das três grandes linhas constituintes da política de desenvolvimento municipal, as quais deverão comandar as ações de promoção do desenvolvimento local. Esse item será desenvolvido sob a forma de declaração de intenções gerais, sobre as quais deverão se embasar os projetos estratégicos constituintes do arcabouço prático do Plano.

O item seguinte trata dos meios pelos quais a Comunidade e a Municipalidade irão controlar e atualizar os instrumentos do Plano Diretor, em especial os mecanismos de coleta de dados e sua interpretação, de maneira a manter sempre atualizados as avaliações sobre o sucesso ou insucesso das diversas metas a que se propõe o presente Plano Diretor. É uma ainda prevista uma agenda mínima para o Conselho de Desenvolvimento Municipal, contemplando a publicidade de suas apreciações e decisões, de maneira a manter a Comunidade sempre a par do andamento das ações previstas para o decênio 2006-2015, bem como uma série de itens de natureza prática, auxiliares das tarefas do planejamento permanente como os cadastros técnicos, o banco de dados multifinalitário e a introdução dos distritos de planejamento. Cita-se ainda a necessidade da criação de mais conselhos público-comunitários (Meio Ambiente, Fomento Econômico, Segurança Pública).

A quarta seção trata das propostas relativas à regulamentação da ocupação do espaço municipal, com certa ênfase nos urbanos, incluso o zoneamento de uso e ocupação do solo, dos dispositivos que irão assegurar o saneamento do meio, a disposição do sistema e as características dos logradouros públicos (não somente para veículos, mas também para pedestres), o seu guarnecimento vegetal e das demais áreas verdes, o transporte coletivo e o escolar, a disposição e dimensionamento do equipamento escolar e de saúde, as questões do saneamento do meio (água, esgotos, resíduos sólidos), além de abordar as questões da habitação, quer sob forma de resolução das ocupações irregulares, quer sob a ótica de oferta de casas e de lotes urbanizados. Segue-se a sugestão de normas para parcelamento do solo, das edificações e, ainda, das posturas que devem ser adotadas pelos cidadãos na interseção de suas esferas privadas com a esfera pública.

Por fim, tratar-se-á dos projetos estruturantes do Plano Diretor, sendo sua apresentação acompanhada de uma sugestão de momento de aplicação (estimada dentro do período 2006-2015), uma sucinta avaliação de custos e citação de possíveis fontes de recursos. Caberá à Comunidade, na Terceira Audiência Pública e à Câmara de Vereadores, por ocasião da votação dos projetos de Lei, a decisão sobre quais desses projetos serão pinçados para o curto prazo, de modo a configurar um processo sustentado de desenvolvimento para o Município de Ivaí, no próximo decênio.

Metodologia

O primeiro capítulo do Plano Diretor Municipal de Ivaí, o Plano de Trabalho, já expôs a metodologia regente da elaboração das presentes Diretrizes e Proposições. Tais propostas decorrem de uma reflexão coletiva, embasada na Análise Temática Integrada, partindo-se da realidade municipal presente para a construção de um cenário almejado - a “cidade sonhada” - cujo cotejo com as possibilidades de superação da situação presente resulta na construção realística de um conjunto de intervenções capazes de produzir efeitos positivos no horizonte de tempo de um decênio.

Para a reflexão citada e para subsidiar as reuniões com a comunidade, foi dada forte publicidade ao produto da fase anterior do Plano - a Análise Temática Integrada - em especial aos materiais gráficos elaborados pela consultoria. Foi elaborado um resumo, de 6 páginas, amplamente distribuído entre participantes da Segunda Audiência Pública e que circulou entre os diversos setores envolvidos. Um segundo caderno, de 6 folhas, contendo propostas genéricas abrangendo os aspectos ambientais, de geração de renda, de infraestrutura e serviços públicos e de localização de novos equipamentos públicos foi submetida ao crivo da população, de maneira a buscar alguma legitimação do presente esboço propositivo. Esse material serviu de apoio a cinco *workshops,* que incluíram consultas à população, realizados nas principais povoações, em face da concentração da população municipal na zona rural. Tais reuniões contaram com a participação de representantes das comunidades vizinhas: as duas reuniões de Bom Jardim do Sul abrangeram também pessoas provindas de Bom Jesus e de Lageadinho; em Palmital, a participação ficou concentrada na própria localidade (os temas tratados foram de caráter mais urbano do que rural) e em Cachoeirinha, a presença dos moradores locais foi enriquecida com a afluência de moradores de Cachoeira, Rio do Meio e Indio Camargo. Em São Roque, compareceram moradores das diversas “linhas” da colonização polonesa e ucraniana (Dr. Greenhalk, Dr. Silvino, São João, Correia), além de representantes da comunidade denominada São Roque - Bairro, constituída por descendentes dos moradores anteriores à imigração. Foi realizada, ainda como preparação da presente fase, uma reunião especial com os vereadores, ocasião em que foram colhidos subsídios dos representantes populares.

A grande quantidade de proposições obtida após os *workshops* e a reunião com os edis foi sistematizada, mapeada e apresentada, na forma de transparências, na Segunda Audiência Pública, realizada ainda no ano de 2004, no auditório (anfiteatro) municipal, ocasião em que foram as linhas principais consideradas aprovadas pelos presentes.

Politica de Desenvolvimento Municipal

A manifestação das diversas parcelas da comunidade do Município de Ivaí expressa tanto nas reuniões de trabalho levadas até as comunidades de São Roque, Bom Jardim do Sul, Palmital e Cachoeirinha como na Segunda Audiência Pública, que as legitimou e resumiu, permitem estabelecer grandes metas a serem atingidas até 2015, como sendo:

- a ocupação sustentável do território municipal;
- uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses;
- uma gestão democrática para o município.

Para a consecução do primeiro objetivo deverão ser empreendidas ações objetivando atingir o equilíbrio entre a ocupação humana e a capacidade de suporte do território municipal, privilegiando as ações de preservação do meio ambiente, mas também lançando mão das oportunidades ainda não exploradas nos solos de boa qualidade encontradiços em certas porções do município. Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio, propõe-se:

- criar um zoneamento de uso para o solo municipal, estabelecendo incentivos ao uso adequado e sanções ao uso desconforme;
- criar corredores de biodiversidade através da interligação das faixas de preservação ambiental com as reservas legais;
- incentivar a criação de reservas particulares do patrimônio natural;
- fundar um Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A medida do sucesso quanto ao alcance de uma ocupação sustentável poderá ser estabelecida através do percentual de áreas de preservação (somatório das áreas de preservação permanente com as reservas legais e com as reservas particulares de patrimônio natural), como fração da área total do município. Como a legislação estadual admite chegar-se à plenitude do sistema de reservas legais (SISLEG) apenas para 2018, um percentual de áreas de preservação, em 2015, da ordem de 15% parece ser razoável medida de sucesso.

O segundo objetivo diz respeito à interface entre as esferas físico-territorial e sócio-econômica, com reflexos sobre a qualidade e vida dos cidadãos, abarcando a qualificação do ambiente moldado pelo ser humano, o equipamento público colocado à disposição dos cidadãos para o seu crescimento intelectual e para o desfrute de uma boa saúde, e possibilidades de

obtenção de renda para o sustento da população. As propostas relativas a essa diretriz, a serem detalhadas no capítulo próprio, serão:

quanto à infraestrutura:

- atingir níveis adequados de saneamento (água potável, esgoto sanitário e remoção/disposição de resíduos sólidos) tanto em zona urbana quanto em zona rural;
- estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
- facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural, uma eficiente e econômica iluminação pública;
- proporcionar espaços verdes públicos com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares e implantar arborização nas vias públicas;
- promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;
- ampliar no território municipal o alcance das redes de comunicação (telefonia fixa e correios).

quanto ao equipamento e serviços públicos:

- manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- elevar a oferta de ensino médio (convênio com o Estado), incentivando a adoção de um viés profissionalizante;
- universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- implantar o Sistema de Saúde da Família (convênio com o Ministério da Saúde);
- implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;
- regularizar, melhorar e manter o sistema funerário municipal;
- apoiar a infraestrutura de transporte público com a implantação de um terminal rodoviário em zona urbana e abrigos de espera devidamente protegidos em zona rural;

quanto à geração de emprego e renda:

- promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não- proprietários (especialmente nas zonas sul e leste do município);
- incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar (introdução da fruticultura temperada e subtropical, da caprinocultura e da piscicultura; desenvolvimento da pecuária leiteira e da apicultura);
- criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
- criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
- desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico);
- implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
- desenvolver em parceria com empreendedores locais atividades de marketing para promoção das marcas locais no mercado regional.

quanto a assegurar o direito a moradia:

- reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Toda a atividade voltada à qualificação do ambiente humano, à promoção da educação e da saúde das pessoas e ao incremento da economia municipal envolve-se num todo que culmina com a obtenção de uma boa qualidade de vida para todos os cidadãos. Assim, propõe-se seja o índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) utilizado como medida do sucesso na meta de proporcionar vida desfrutável à população ivaiense. Do estágio atual, em que o IDH-M atinge apenas 0,701 (com o índice de educação atingindo 0,814, porém com somente 0,601 para o IDH-Renda) propõe-se visar a meta de atingir o nível considerado alto (IDH-M igual ou superior a 0,800) em 2015, com a condição de que todos os seus três componentes ultrapassem também essa barreira.

Por fim, a gestão democrática, que constitui um objetivo explicitamente determinado pela Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), somente será alcançada se houver planejamento participativo e uma permanente prestação de contas à comunidade. Como

meios de assegurar os mecanismos de democratização e dos dispositivos de transparência e publicidade dos atos públicos, a serem incorporados à legislação municipal a partir do Estatuto da Cidade, bem como constituir mecanismos capazes de alimentar de dados confiáveis as decisões a serem tomadas, propõe-se ainda o seguinte:

- criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- incentivo à criação de conselhos setoriais para o fomento econômico, o meio-ambiente e a segurança pública;
- criação de uma equipe permanente de funcionários municipais para o planejamento, com eventual abertura à participação comunitária;
- melhoria dos instrumentos de levantamentos, cadastros e mensurações de dados em geral, culminando na criação de um banco de dados multifinalitário, que seja acessível à toda a população.

Devido à sua importância como meio indispensável ao sucesso das metas, o último item receberá menção especial no próximo capítulo.

SISTEMATICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO

As atividades de planejamento permanente - entendidas como a reiterada sucessão de atividades de diagnóstico, prognóstico, proposição e mensuração de resultados, incluindo a correção de rumos que re-alimenta o processo - necessitam recursos humanos e materiais mínimos para serem empreendidas com algum sucesso

Equipe Municipal de Planejamento

Parece óbvia a necessidade de dotar a estrutura administrativa municipal de uma organização especialmente dedicada às tarefas de planejamento e acompanhamento das metas estabelecidas. Para o caso de um município com recursos financeiros limitados, não se cogita a criação de organização específica, mas a experiência obtida com o presente Plano demonstra a viabilidade de ser criada uma entidade multidepartamental nos moldes do grupo interdisciplinar de funcionários que apoiou a consultoria, constituindo assim uma Equipe Municipal de Planejamento. Cada Departamento (Administração, Finanças, Desenvolvimento e Fomento Agropecuário, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e ainda Viação, Obras e Serviços Públicos) poderá indicar dois membros (um como suplente), sob a denominação de “agentes de planejamento” de cada setor, que serão encarregados de reunir, mensalmente, os dados necessários à avaliação do andamento das metas planejadas que envolvam suas especialidades e apresentá-los em reunião plenária da Equipe.

As reuniões da Equipe deverão ter freqüência determinada, preferencialmente mensal, de modo a manter um controle efetivo sobre o desenvolvimento das ações propostas e, em especial, proporcionar a todos os participantes uma visão sistêmica do andamento do processo.

Assessória de Planejamento

A Equipe Municipal de Planejamento, por ser formada por funcionários que, além de suas funções usuais, passarão também a desempenhar o papel de Agentes de Planejamento, exige uma coordenação permanente, para assegurar a moderação dos debates nas reuniões, para a guarda e organização dos relatórios parciais e, ainda, para contatar os demais organismos municipais, estaduais e federais. O desempenho dessa tarefa exige plena dedicação: será muito difícil obter boa coordenação a partir da acumulação de funções. Propõe-se, nesse caso, a criação de uma função especial, no nível de assessoria do Gabinete do Prefeito, exclusivamente dedicada à coordenação da Equipe, da guarda e divulgação dos documentos de acompanhamento das ações estruturantes do Plano Diretor, podendo tal funcionário encarregar-se ainda do preparo de pleitos de financiamento a órgãos diversos, sempre embasado nas diretrizes do Plano.

Distritos de Planejamento

O recente pleito da Municipalidade de Ivaí para implantação do Sistema de Saúde da Família motivou uma “distritalização” do município para fins de territorialização do equipamento de saúde pública, tendo na ocasião sido acionada a consultoria para realizar levantamentos de dados da população, distâncias entre localidades e existência ou possibilidade de implantação de equipamento público. Os trabalhos foram calcados na Análise Temática Integrada, em cuja síntese constam as macrozonas identificadas no território ivaiense, não somente provindas de realidades físico-territoriais, mas principalmente nas características históricas da ocupação territorial por diferentes levas de povoamento. A coincidência dos distritos e subdistritos de saúde com a existência de equipamento de educação e com a organização comunitária (especialmente a de proveniência religiosa) sugere seja a distritalização adotada pelo programa Saúde da Família estendida às tarefas de planejamento como um todo. Propõe-se conste especificamente da Lei do Plano Diretor tal territorialização, que pode ser resumida no Quadro 38, a seguir, e visualizada nas Pranchas anexo.

Tabela 38 - Distritos e subdistritos de planejamento proposta para o Município de Ivaí

Distrito	Sede do distrito	Subdistrito	Comunidades abrangidas
Norte	São Roque	São Roque	São Roque, Pedra branca, São João, Dr. Grenhalk, Dr. Silvino, Dr. Saporski, Linha Correia, Chupador
		Rio dos índios	Rio dos índios, Chapada, Cavocão, Ponte
Oeste	Ivaí (oeste)	Ivaí-oeste	Torres, Torres-canavial, Balaio
		Saltinho	Saltinho, Vila Rural do futuro
Leste	Ivaí (leste)	Ivaí-leste	Linha Golçalves jr.
		Cachoeirinha	Cachoeira, Rio do Meio, Paiol Velho, Índio Camargo
Sul	Palmital	Palmital	Faxinal do Tanque, Barreira, Lajeado
		Bom Jardim do Sul	Vespeira, Lombão, Lageadinho, Bom Jesus, Enxovia Velha, Vila Nova

Banco de Dados Multifinalitário

O acompanhamento do desenvolvimento do Município, quer seja nos próximos dez anos, seja além disso, exigirá sempre a coleta de dados (espaciais, sociais, econômicos), de maneira a permitir avaliar a situação presente em relação ao estado anterior e seu estágio futuro, na consecução das metas diversas a que se propõe a comunidade ivaiense. Tal tarefa fica impossibilitada se não houver levantamento e processamento de dados confiáveis. Propõe-se, por isso, que a Assessoria de Planejamento, a ser criada, fique encarregada também de implantar e manter permanentemente atualizado um Banco de Dados de múltiplas finalidades, em forma de processamento eletrônico, tanto quanto possível geoprocessado, de maneira a permitir, a cada instante, fornecer ao Prefeito, aos Chefes de Departamento, ao Conselho comunitário de acompanhamento do Plano Diretor (que será tratado adiante) e à comunidade em geral, um diagnóstico atualizado da infraestrutura urbana (ruas, praças, iluminação pública, arborização, pavimento, calçadas, sinalização, redes de água, esgoto, energia, águas pluviais, etc), do equipamento público (rede de educação infantil, fundamental e ensino médio, bibliotecas, auditórios, esporte e lazer, etc), tanto em termos espaciais como de quantidades, complementado pelo Cadastro Técnico Urbano da sede municipal, dos povoados mais importantes da zona rural. O último cadastro citado, pela sua importância, será tratado em item apartado.

Cadastro Técnico Municipal

O atual CTM da Prefeitura Municipal de Ivaí, apesar dos visíveis esforços do funcionalismo em atualizá-lo, carece de informações essenciais a respeito da ocupação do

solo urbano e não contém nenhum elemento sobre a ocupação do solo fora da sede urbana, à exceção de uma antiga planta da vila de Bom Jardim do Sul. Sua implantação em novas bases, lançando mão dos modernos recursos de geoprocessamento, impõe-se, assim, como tarefa urgente, não somente pela necessidade permanente de consulta a dados confiáveis, como subsídio às decisões governamentais, mas também por estar a o município em situação prejudicada quanto a sua arrecadação.

A atualização do cadastro da sede urbana - pouco menos de 1.000 unidades edificadas e algo em torno de 300 lotes não-edificados - terá um custo inferior a R$ 50 mil, valor esse que poderá retornar aos cofres públicos já nos primeiros anos fiscais, em face da notória possibilidade de aumento da base tributária do imposto predial e territorial (IPTU).

A extensão do cadastro técnico às povoações de Bom Jardim do Sul, Palmital e São Roque, que se sugere seja realizada o quanto antes, impõe-se até mesmo como obrigação legal, uma vez que esses locais terão seu perímetro urbano e/ou de expansão urbana definidos na legislação do presente Plano e a omissão do lançamento poderá ser considerada elisão ou evasão fiscal.

Do ponto de vista político, sugere-se evitar o desgaste inerente aos novos lançamentos de imposto predial e territorial mediante um estudo de adequação da legislação tributária tal que permite a eventual redução da alíquota básica do IPTU, com reflexos positivos sobre a economia local, compensada pelo alargamento da base da tributação[1].

A re-estruturação do Cadastro Técnico Municipal deverá ser acompanhada de um trabalho simples, mas efetivo com objetivo de elaboração das Plantas Genéricas de Valores de cada núcleo urbano, que guiará não somente o lançamento do imposto sobre a propriedade como também o imposto sobre a transmissão de bens imobiliários (ITBI), evitando o uso de critérios ad hoc na atribuição de base tributária do citado tributo.

A zona rural merecerá, com o correr do tempo, uma atenção especial quanto ao cadastramento, porém essa tarefa fica acima das possibilidades financeiras do Município, além de não refletir de modo imediato sobre a tributação. No entanto, Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e mesmo a Emater possuem elementos de abrangência parcial que, reunidos, poderão compor futuramente um Cadastro Técnico Rural

[1] Pode ser o caso, em Palmital e São Roque, onde o IPTU não é hoje incidente, de estudar uma gradação temporal na tributação, de maneira a amenizar o impacto do lançamento do tributo.

Conselho de Desenvolvimento Municipal

O princípio de gestão democrática dos municípios exige o acompanhamento permanente da comunidade acerca da implantação das ações previstas no processo de planejamento, o que envolve a necessidade de criação de um grupo de cidadãos que possa representar o todo da comunidade na supervisão desse processo. À existência de uma equipe de técnicos municipais permanentemente debruçada sobre o andamento das ações planejadas, impõe-se a existência de uma contraparte capaz de moderar o tecnicismo e oxigenar o processo de avaliação com a visão da comunidade.

Propõe-se que o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí contenha, em seu bojo, representantes dos diversos conselhos setoriais que já foram implantados no correr dos anos, até por força de legislação superior (Conselhos de Educação, Saúde, Criança e Adolescente, de Desenvolvimento Rural etc), mediante a indicação de dois representantes de cada um deles (um membro de entidade governamental e um representante da comunidade), aplicando-se o mesmo critério aos novos conselhos que forem sendo implantados, tudo isso acrescido de pelo menos 10 representantes da comunidade, que tenham participado do processo de elaboração do presente Plano, através da Comissão de Acompanhamento.

A composição do Conselho, cuja criação será objeto de capítulo específico da Lei do Plano Diretor, deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá critérios para a duração dos mandatos, do regimento interno, da freqüência mínima das reuniões, das substituições de membros e dos dispositivos para assegurar a absoluta transparência das apreciações a respeito do andamento da implantação do Plano.

Criação de outros Conselhos Municipais

A experiência positiva na democratização da gestão municipal, introduzida pela formação dos Conselhos setoriais específicos, indica ser esse um efetivo caminho para a legitimação das ações do Poder Público, que, assim, levam em conta a opinião da cidadania e obtêm respaldo da comunidade. Sugere-se encetar, nos próximos anos, esforços para a criação de Conselhos para as questões de Meio Ambiente, de Fomento Econômico e de Segurança Pública, os quais, em conjunto com os Conselhos já instalados, terão assento no Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Especial atenção deve ser dirigida ao Conselho de Desenvolvimento Rural, criado sob inspiração da Emater, para que suas recomendações e ações sejam reunidas às dos

demais setores. Essa integração, em um município onde % da população se encontra no campo, é de fundamental importância.

RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO HUMANA

A ocupação antrópica do território ivaiense não tem ocorrido sem alguns conflitos com o meio natural e, em certos casos, com diretrizes anteriormente traçadas pelas gerações anteriores. Um exemplo do primeiro caso pode ser encontrado em certas porções das “linhas” de colonização polonesa e ucraniana no norte municipal, onde o lançamento das estradas seguiu linhas absolutamente retas, ignorando as condicionantes topográficas, resultando, nos dias de hoje, em vias de difícil manutenção. Do segundo caso, o exemplo mais flagrante é a inserção, no tecido urbano, da vila Nossa Senhora Aparecida, lançada parcialmente sobre a faixa de preservação ambiental e ultrapassando os limites do perímetro urbano que tinha sido estabelecido em décadas passadas.

Urge, portanto, uma racionalização da ocupação, tanto em zona rural quanto nos diversos quadros urbanos ou de expansão urbana (sede municipal, Bom Jardim do Sul, Palmital, São Roque) para que o uso humano não conflite com o meio natural, permitindo a todos os cidadãos, o desfrute ótimo do território e ao território, a manutenção de um nível mínimo adequado de preservação.

Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal

O zoneamento do solo extra-urbano constitui novidade, motivada pelo texto do Estatuto da Cidade, que incorpora às preocupações com a ocupação do solo urbano a necessidade de harmonizá-la com seu entorno. Como, por outro lado, cada parcela do território municipal apresenta, além das condicionantes naturais, características próprias da ocupação humana ao longo da história, ficam determinadas macrozonas não somente ambientais como também socioeconômicas e culturais, das quais já se tratou na fase da Análise Temática Integrada.

A legislação de zoneamento proposta deverá contemplar principalmente a questão ambiental, atrelando o uso do solo rural à capacidade do suporte natural, permitindo usos mais intensivos nas regiões sulinas, onde se encontram horizontes de solo mais espessos e composição pedológica favorável, aliada a declividades moderadas; à medida em que decrescem a fertilidade natural e a profundidade do solo e aumentam a declividades, mais e mais cuidados deverão ser recomendados no uso, culminando com as áreas das encostas das serras do norte do município e do vale do Ivaí, onde deverá ser preconizada a máxima

conservação possível, destinando-se essas áreas a atividades econômicas ligadas ao ecoturismo, para o qual apresentam, aliás, elevado potencial.

O zoneamento municipal deverá prever as áreas de ocupação mais densa, de características urbanas e suburbanas, a serem localizadas nos locais mais favoráveis. Não se poderá deixar de levar em conta, o entanto, as condicionantes culturais, que favorecem a nucleação em povoados e vilas no sul do território municipal e dificultam- na no norte. Deixando de lado as ocupações urbanas e de expansão urbana, a serem tratadas no próximo item, um esboço de zoneamento do território de Ivaí poderá seguir o Quadro 39, a seguir, ilustrado pela Prancha, anexo.

Quadro 39 - Proposta de zoneamento de uso do solo municipal de Ivaí

Denominação da zona		Preservação	Reflorestamento	pastoreio			Cultivo		
				Extensivo	Intensivo	Restrito	Moderado	Intensivo	Muito Intenso
Zona Urbana		Adequada nas porções territoriais demarcadas	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado
Zona de expansão urbana			Permissível (peq. Áreas)	Permissível	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
Zona de exploração intensiva	ZI		Permissível (peq. Áreas)	Permissível	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
Zona de exploração semi-intensiva	ZSI		Permissível	Permissível	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado
Zona de exploração limitada	ZEL		Adequado	Permissível	Permissível (peq. Áreas)	Permissível	Permissível (peq. Áreas)	Vedado	Vedado
Zona de uso restrito (mata nativa e várzeas)	ZR	Adequado	Permissível	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado
Zona de preservação ambiental (matas primarias e encostas ingremes)	ZA	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado

Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano

Também no caso das ocupações com características urbanas - sede municipal, Bom Jardim do Sul, Palmital e São Roque - o suporte natural deverá ser a condicionante de maior peso na escolha de um padrão de zoneamento. Como todas as aglomerações são de pequeno porte, contidas em uma ou no máximo duas micro-bacias hidrográficas, pode-se concentrar a ênfase na manutenção da qualidade das águas e das faixas de proteção ambiental marginais aos cursos de água. Propõe-se traçar ao largo de cada núcleo urbano a envoltória externa da rede de esgotamento sanitário que não exija mais do que uma estação de tratamento e limitar a expansão urbana a esse perímetro.

O uso residencial, básico na ocupação de natureza urbana, deve disseminar-se pelo espaço urbano devidamente delimitado, porém considerando densidades demográficas adequadas ao suporte natural: propõe-se densidades da ordem de 20 habitantes por hectare nos terrenos com declividade superior a 12% (localizados geralmente nas encostas dos fundos de vale urbanos), permitindo algo entre 40 e 80 habitantes por hectare nos terrenos de menor declividade e, portanto, menor risco de erosão. Somente nos locais mais centrais de cada povoação, onde haja nítida vocação para o estabelecimento de atividades não-residenciais, será o caso de admitir densidade superiores, com a habitação disputando espaço com comércio e serviços, o que indica alguma possibilidade de leve verticalização (limitada, no caso da sede urbana, a quatro pavimentos).

Para não se engessar demasiadamente a ocupação de cunho urbano e lançando mão dos instrumentos de outorga onerosa, transferência do direito de construir e operações urbanas consorciadas, poder-se-á permitir gabaritos maiores para situações particulares, porém atreladas à necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança e audiências públicas, para que a decisão final sobre sua conveniência seja tomada pelo mecanismo da participação popular.

A segregação de usos não-residenciais, tão costumeira no zoneamento de cunho modernista, deverá ser evitada em nome da possibilidade de uso múltiplo do espaço urbano, afastando-se do quadro principal tão somente as indústrias e serviços que atraiam tráfego excessivamente denso e pesado a ponto de se tornarem incompatíveis com a vizinhança residencial. Propõe-se o tráfego de veículos acima de 7 toneladas como elemento divisor entre ocupações leves e pesadas. Risco de poluição hídrica, atmosférica e sonora não parece mais ser importante como caracterizador de uso pesado, pelo simples motivo de que qualquer forma de poluição, hídrica, aérea ou sonora, não é mais aceitável, em qualquer

recôndito da zona urbana ou da zona rural. A legislação ambiental federal e estadual e, principalmente, as ações de fiscalização efetiva podem dar conta de evitar qualquer forma de poluição.

A proposta de zoneamento urbano que atende os requisitos listados consta dos Quadros, a seguir, e encontra expressão gráfica nos Pranchas (dedicados, respectivamente, aos núcleos urbanos de Ivaí, Bom Jardim e Palmital).

Observações

(a) O recuo de esquina, se reduzido em relação ao recuo frontal, aplica-se a testada maior;
(b) Na zona Z2, dispensar-se a do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 100% do comprimento da testada;
(c) Na zona Z3, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 100% do comprimento da testada;
(d) Na zona Z3, permitir-se-á ocupação na base de 100% e impermeabilização de 100% quando implantado dispositivo de condução das águas pluviais ao lençol freático, através de poço de infiltração ou dispositivo semelhante, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí;
(e) Em todos os terrenos lindeiros a rodovias, ferrovias, aguas correntes ou dormentes, fica declarada nom edificandi um faixa de 15,00m a partir da divisa da faixa de domínio ou da margem correspondente (lei Federal 6.766)
(f) Excetuam-se do limite da altura máxima, campanários e reservatórios elevados, antenas de radio-transmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial, devendo em todos os casos o projeto ser submetido a apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí

Quadro 40 - Proposta de zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de Ivaí

Zonas	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de Ocupação máxima (%)		Altura máxima (m) ou numero de pavimentos			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos				Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base	torre	Base	Torre	Total	Área (m²)	Testada (m)	Frontal	Esquina	Laterais e fundos		
													Base	Torre	
Zona preserv. Ambiental e uso restrito	Z0	0,1	0,2	5%	-	3,00 (1 pav.)	-	3,00 (1 pav.)	1000	20	5	5	5	-	10%
Zona Industrial e de serviços pesados	ZIS	0,7	0,7	50%	-	6,00 (2 pav.)	-	6,00 (2 pav.)	1000	20	10	5	3	-	50%
Zona residencial e comercial de baixa densidade	Z1	1	1	70%	-	6,00 (2 pav.)	-	6,00 (2 pav.)	200	10	3,5	3,5	(h)	(h)	70%
Zona residencial e comercial de media densidade	Z2	1	2	80%	60%	6,00 (2 pav.)	¨6,00 (2 pav.)	12,00 (4 pav.)	180	7	3	3	(h)	(h)	80%
Zona residencial e comercial de alta densidade	Z3	1	2,5	90%	75%	6,00 (2 pav.)	6,00 (3 pav.)	15,00 (5 pav.)	150	7	3	3	(h)	(h)	90%
Zona semi-industrial	ZSI	0,8	1,5	30%	-	6,00 (2 pav.)	-	6,00 (2 pav.)	1000	10	5	5	3	-	50%
Zona de Interesse Social	Z4	1	1	40%	-	3,00 (1 pav.)	-	3,00 (1 pav.)	150	7	5	5	5	-	10%

Quadro 41 - Proposta de zoneamento do uso do solo urbano no município de Ivaí

Proposta de zoneamento do uso do solo urbano no munícipio de Ivaí									
Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação coletiva horizontal	Habitação coletiva vertical	Comercio e serviços leves	Comercio e serviços pesados	Indústria e serviços leves	Indústria e serviços pesados	Edificações publicas e comunitárias
		HUF	HCH	HCV	CSL	CSP	ISL	ISP	EPC
Zona preser. Ambiental e uso restrito	Z0	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Permissível
Zona industrial e serviços pesados	ZI	Permissível	Vedado	Vedado	Permissível	Adequado	Adequado	Adequado	Permissível
Zona residencial e comercial de baixa densidade	Z1	Adequado	Permissível	Vedado	Permissível	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
zona residencial e comercial de media densidade	Z2	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Permissível	Permissível	Vedado	Adequado
Zona residencial e comercial de alta densidade	Z3	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Permissível	Permissível	Vedado	Adequado
Zona Semi-Industrial	ZSI	Vedado	Vedado	Vedado	Permissível	Adequado	Adequado	Vedado	Permissível
Zona de interesse social	Z4	Permissível	Permissível	Vedado	Permissível	Vedado	Vedado	Vedado	Permissível

Cobertura Espacial de infraestrutura

As redes de infraestrutura colocada à disposição do público (ruas, energia elétrica, iluminação pública, água potável, esgoto sanitário, galerias pluviais, pavimentação, etc) devem ser encaradas como um direito do cidadão urbano, mesmo nos núcleos densos fora da sede municipal, devendo ser objeto de metas de universalização na listagem de propostas do Plano Diretor (Lei do Plano). Como no caso dos principais núcleos urbanos de Ivaí, já se encontram próximos da cobertura total o alcance das redes de energia, de água potável e mesmo de telefonia (exceto São Roque), o complemento ou implantação de redes de infraestrutura deverá ser concentrado na extensão da cobertura da rede de esgotos da sede municipal a percentuais acima dos 90% e sua implantação nos três principais povoados rurais, na implantação de rede telefônica em São Roque, de correios em Palmital e, paulatinamente, na guarnição das ruas com escoamento pluvial e sua pavimentação, esta última com a participação financeira da comunidade.

Recomenda-se criterioso estudo para uso do instituto da contribuição de melhoria para o ressarcimento ao poder público da mais-valia criada com a implantação das redes de infraestrutura, especialmente pavimentação. Em face da reiterada aversão das populações do interior em participar do rateio dos custos da infraestrutura, propõe-se realizar trabalho de publicidade e divulgação da contribuição de melhoria *antes* de empreender qualquer obra e não, como tem sido feito, correr para apaziguar ânimos depois de lançados os editais.

Além de sua disseminação pelo espaço urbano, a infraestrutura rural, especialmente a viária, deverá ser contemplada com metas claras, o que será adiante tratado separadamente.

Distribuição espacial do equipamento e serviços públicos

Deve ser estabelecido um critério claro para a acessibilidade ao equipamento público básico. Propõe-se adaptar à realidade brasileira os trajetos máximos a serem percorridos por mães, crianças, adolescentes e população em geral, para o acesso a centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, postos de saúde e equipamentos de esporte e lazer - estes devidamente escalonados por porte e pela faixa etária a que se destinam - de tal modo que se possa planejar, nos diversos setores, com tal requisito em mente. As áreas mínimas de terreno para cada finalidade estarão também contempladas. Para esse disciplinamento, pode-se estabelecer um capítulo da Lei do Plano Diretor, que se reveste do caráter de lei-mestra em relação às demais disposições

urbanísticas. O Quadro 42 a seguir é proposto para a reflexão dos membros da comissão de acompanhamento e dos vereadores:

Quadro 42 - Áreas mínimas e raio de influencia máxima proposta para implantação de equipamentos públicos

N	Equipamento publico	Área p/habitante potencial (m²)	Área mínima absoluta (m²)	Raio de influencia (m)
1	Centro de educação infantil	0,4	400	500
2	Ensino fundamental 1º a 4º series	0,8	800	650
3	Ensino fundamental 5º a 9º series	0,8	800	800
4	Ensino médio	0,6	800	1500
5	Posto de saúde da família	0,4	400	1500
6	Lazer infantil	0,2	300	500
7	Lazer infato-juvenil	0,4	500	800
8	Lazer juvenil-adulto	0,6	1000	1500

Parque Urbanos

Não somente o equipamento de esporte e lazer, mas também as áreas de uso restrito ou vedado, que forem destinadas à preservação ambiental, deverão ser objeto de legislação urbanística. Os fundos de vale, com suas faixas marginais determinadas de acordo com a legislação federal correspondente (30 metros, atualmente, de acordo com o Código Florestal; possivelmente 15 metros após a promulgação do Projeto de Lei 3.057/00) tendem a tornar-se locais privilegiados para ocupações irregulares por parte da população de renda reduzida, especialmente quando o afastamento em relação ao curso d'água admitir o equivalente à profundidade de um lote. Por se tratar de área de preservação e, portanto, de uso comum do povo, e pelo risco de ocupações, deverá ser prevista a transformação imediata dessas faixas em parques lineares, acessíveis à população em geral, seja para passeios, seja para simples desfrute visual. Além do óbvio reflexo na qualidade de vida da cidadania em geral, obtém-se o efeito secundário de inibir - talvez até coibir - as ocupações.

Essa preocupação deve estender-se, além da cidade, às localidades de Bom Jardim (onde houve uma recente ocupação de área com lençol d'água aflorante), em Palmital

(proteção das laterais da represa) e em São Roque (preventivamente, na faixa marginal do arroio São João).

Nos novos parcelamentos (vide item mais adiante) deverão de faixas de proteção ambiental ou as áreas cobertas de vegetação significativa ser, desde o projeto, previstas para a finalidade de parques urbanos, sendo o caso de se exigir pelo menos o seu cercamento como forma de preservá-las contra ocupações.

Proteção do patrimônio natural

Além dos parques urbanos, tratados acima, outros pontos de interesse em preservação ambiental e/ou de relevante significado paisagístico deverão ser tratados nas leis reguladoras da ocupação humana. Propõe-se sejam tais áreas, após uma avaliação prévia de seu impacto positivo sobre a coletividade (a ser realizada por técnicos da área ambiental e turística) aceitas como locais privilegiados para fonte de transferência do direito de construir, a ser instituído em lei conforme prevê o Estatuto da Cidade.

Proteção ao patrimônio histórico e cultural

O município de Ivaí é bastante rico em patrimônio edificado de marcantes características étnicas, o que os torna bens de interesse para a preservação. Haverá reflexos positivos da preservação no âmbito do turismo, podendo-se imaginar um roteiro turístico rural na região colonial norte do município (cultura polonesa e ucraniana).

Para evitar a adoção de critérios casuísticos, propõe-se a realização de um inventário prévio do patrimônio edificado, histórico e cultural, a ser submetido ao Conselho de Desenvolvimento Municipal e, se necessário, levado à Câmara de Vereadores para que se proceda ao tombamento de tais bens.

Como o tombamento resulta na maioria das vezes em querelas jurídicas e desgastes políticos, propõe-se privilegiar os bens imóveis de interesse histórico e cultural como fonte de transferência do direito de construir, com multiplicadores de incentivo para o caso de se dar destinação pública ou comunitária ao bem inventariado.

Resíduos sólidos

O sistema de coleta, atualmente concentrado na sede municipal e nas vilas que se localizam ao longo do trajeto entre a cidade e o aterro sanitário (Bom Jardim do Sul e Palmital) vem sendo conduzido com freqüência e cobertura satisfatórias. Propõe-se colocar

como meta na declaração de princípios, que irá constituir o arcabouço da Lei do Plano Diretor, a sua extensão imediata a São Roque e povoações situadas ao longo do trajeto (incluso Saltinho) e sua extensão, a médio prazo, a Rio dos índios e Cachoeirinha, bem como localidades ao longo do trajeto.

O destino final dos resíduos, em um aterro sanitário que foi projetado e incentivado pela Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa), vem sendo conduzido de modo deficiente, correndo o risco de ser embargado seu uso pelo Instituto Ambiental. Em vista dos custos envolvidos na disponibilização permanente de maquinário para cumprir a exigência de fechamento da célula diária de lixo, propõe-se seja estudado consórcio com a empresa Santa Clara, com sede em Palmital (a qual necessita de área para destinação final de alguns resíduos de natureza industrial) e com a municipalidade vizinha de Guamiranga, situada a poucos quilômetros do aterro, visando repartir custos.

É ainda necessário incentivar a coleta seletiva com separação na origem, única maneira suficientemente econômica de dar destinado ao material reciclável em um município de pequena população.

SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Vital para o escoamento da produção e para o deslocamento de pessoas em um município com forte predominância de atividades agrícolas e com grande percentual de população rural, o conjunto de rodovias no território municipal deverá ser encarado de modo sistêmico. O primeiro passo será definir uma hierarquia de vias, para que os investimentos sejam direcionados prioritariamente àquelas que apresentam maior tráfego, tanto de mercadorias quanto de pessoas. Entre estas últimas, uma atenção especial está direcionada ao trajeto dos ônibus escolares.

Assim, as rodovias federais e estaduais que cortam o território ivaiense serão classificadas no primeiro nível, devendo ser empreendidos todos os esforços de reivindicação perante as instâncias estaduais e federais no sentido de se obter a pavimentação da BR-487, tanto na direção do Cândido de Abreu (norte) quanto na direção de Ipiranga (leste). O recapeamento da PR-522, provinda de Imbituva, deverá também ser reivindicado. No longo prazo, a PR-160 está prevista para cruzar Ivaí no processo de interligar Prudentópolis com Reserva. Será o caso de oferecer facilidades para que esse trajeto tenha caráter integrador das comunidades do município de Ivaí.

A ligação desses grandes eixos estruturais às comunidades mais populosas situadas

externamente a eles (São Roque, Rio dos índios, Cachoeirinha) constitui a contraparte municipal em estradas de categoria primária, que deverão merecer pavimentação dentro do prazo estipulado para a vigência do presente Plano. No caso de Palmital, situado sobre o eixo da BR-487, a pavimentação do acesso a essa localidade poderá se constituir em colaboração do município à iniciativa federal.

As vias de categoria secundárias destinam-se a coletar a produção e transportar pessoas de suas localidades, dispersas no meio rural, até os eixos primários, merecendo revestimento com material granular (cascalho compactado) tal que possa constituir base idônea para uma futura pavimentação, em futuro que, a princípio, estará fora da vigência do presente Plano.

Por fim, as ligações entre propriedades rurais e as comunidades e propriedades rurais, constituirão um terceiro nível de categoria de vias municipais, nem por isso menos importante, merecendo a manutenção permanente de uma camada de material granular para assegurar tráfego permanente.

Todas as vias municipais deverão ter dispositivos de drenagem superficial adequada a cada categoria, com cuidados redobrados nos trechos de declividade acentuada, como é o caso das serras do norte municipal e das encostas do Ivaí. Para essa última região, sugere-se estudar a implantação futura de uma via paralela ao vale, a meia encosta, com finalidade quase que exclusivamente turística, dado o extraordinário potencial dessa região para o ecoturismo e turismo de aventura.

As características técnicas das vias municipais de responsabilidade municipal poderão ser as constantes do Quadro 43, sugerido a seguir:

Quadro 43 - Proposta de características técnicas para as vias municipais

Categoria da via	nº faixas	Largura faixa (m)	Caixa rolam. (m)	Largura acost. (m)	Largura adicional (m)	Faixa domínio (m)	Rampa máx (%)	Tipo de pavimento
Principal	2	3	6	2	2,5	15	10	CBUQ
Secundaria	2	2,75	5,5	1,5	2	12,5	15	CBUQ/poliedro
Terciaria	2	2,5	5	1	1,5	10	20	CBUQ/poliedro

A anunciada ligação ferroviária entre Ipiranga e Guarapuava poderá vir a servir a região meridional do município de Ivaí (especialmente Palmital, onde se localiza a única indústria pesada local), se forem empreendidos esforços incentivadores (p. ex., cessão gratuita ou subsidiada da faixa de domínio, adaptação de estradas rurais que cruzam o futuro trajeto, etc), pois Ivaí precisará disputar a implantação da ferrovia contra uma trajetória alternativa mais ao sul, a qual apenas tangenciaria o território municipal.

Sistema viário urbano

Do mesmo modo que o sistema viário municipal, o conjunto de vias urbanas necessita de uma pronunciada hierarquização, para que os investimentos possam ser dirigidos de forma tecnicamente equilibrada. Não é o caso de todas as vias terem as mesmas caixas de rua, nem de terem todas elas pavimentação à prova de qualquer peso. Cerca de 90% das ruas de uma cidade se destinam a acessar residências, com raras passagens de caminhões, o que indica a possibilidade de um dimensionamento mais econômico para essas vias, o que permitirá deslocar recursos financeiros mais substanciais para as artérias mais solicitadas. Além de categorizar as vias urbanas pela intensidade e freqüência de tráfego, é o caso de examinar suas funções na definição da morfologia de cada núcleo urbano.

Para a cidade de Ivaí, propõe-se apenas uma grande via de natureza estrutural (no caso, um contorno externo ao quadro urbano, que deverá ser o trajeto da BR-487 quando chegar nas circunvizinhanças da cidade), para a qual poderão fazer frente indústria e serviços pesados, que demandam tráfego rodoviário intenso. Já o quadro urbano propriamente dito estruturar-se-á através de dois grandes eixos de vias conectoras, que partem do contorno em direção sul e em direção oeste. O esquema se completa com as vias coletoras, que quadriculam o quadro urbano guardando entre si distâncias acima de 400 metros, conduzindo o tráfego veicular às ruas de categoria superior. As vias locais se destinam basicamente ao acesso residencial, com duas exceções: as vias de tráfego lento, destinadas ao comércio da área central e as futuras vias beira-parque, que terão uma das faces voltadas aos parques lineares e, portanto, exercerão também funções de fruição visual.

No caso de Bom Jardim do Sul, será estrutural o futuro contorno, a ser pleiteado quando da pavimentação da BR-487 (enquanto isso não ocorrer, a estrutural será a atual passagem da rodovia pela malha urbana; essa via passará à categoria de conectora quando se completarem as condições de implantação). Um conjunto quadrangular de vias coletoras

suplementa o sistema viário básico, que é completado pelas vias locais.

Para Palmital propõe-se também um contorno a ser implantado quando da pavimentação da BR-487 ou mesmo antes disso, uma vez que a passagem de tráfego intenso e pesado defronte o equipamento público (escola, posto de saúde) causa óbvio conflito. Esse contorno será a única via de natureza estrutural, enquanto que o eixo bi-partido representado pela atual rua principal e pela rua tangente à fábrica passará a cumprir com a função coletora. As vias locais completarão o sistema viário de Palmital. Não há base cartográfica para São Roque, que permita lançamento de suas vias, mas pode ser desde já indicado o caráter de via coletora para a rua principal defronte a Igreja Ucraniana e a Escola, e de vias locais para as restantes.

Cada uma das vias necessitará de definições a respeito das larguras, quantidade de faixas, largura de calçadas, raios de concordância nas esquinas. etc. Propõe-se sejam tais vias dotadas de características técnicas em escala descendente da categoria de estrutural para a categoria de local, conforme Quadro 44 a seguir:

Quadro 44 - proposta de características técnicas para as vias urbanas

Categoria da via	nº faixas	Largura faixa (m)	Cant. Central (m)	Caixa de rolam. (m)	Estacion. (lado)	Largura estac. (m)	Largura passeio (m)	Caixa da via (m)	Rampa max. (%)	Material revestimento
Estrutural	4	3,5	4	18	2	2,5	3,5	30	8	CBUQ
Conectora	2	3,5	-	7	2	2	3	16	10	CBUQ/TST
Coletora	2	3	-	6	2	2	2,5	15	12	TSD/TST
Local	2	2,75	-	5,5	2	2	2	13,5	15	TSD/poliedro
Beira-parque	2	2,75	-	5,5	1	2	2	11,5	20	TSD/poliedro

Calçadão

O fechamento da quadra da Rua Expedicionário Bruno Estrifica, defronte o colégio estadual e a escola municipal, já implantado há alguns anos, vem proporcionando espaço privilegiado de convívio de estudantes e pais de alunos, revelando-se tão ou mais aglutinador do que as praças do quadro urbano da sede municipal (estas, por estarem

situadas defronte as igrejas - a do rito latino e a de rito ucraniano - parecem receber maior afluxo aos domingos).

Uma vez que a referida rua perdeu, sem danos ao sistema viário, seu caráter conector, propõe-se seja também transformado em calçadão parcial (com uma pequena canaleta para acesso de veículos, enquanto isso for necessário), o trecho correspondente à quadra defronte a creche, a escola de ensino fundamental recém- concluída e o auditório (anfiteatro) municipal. Além da concentração de equipamento público de grande afluência, o novo calçadão ficará ao lado futuro Terminal Rodoviário, para o qual trará a vantagem de eliminar um ponto de conflito de tráfego veicular e de servir de “cartão de visitas” ao forasteiro recém-chegado.

Terminal Rodoviário

Objetivo que vem constando das diretrizes orçamentárias há mais de dez anos, a construção do Terminal Rodoviário Municipal trará os benefícios de centralizar partidas e chegadas das diversas empresas que realizam o transporte intermunicipal. Sua posição central em relação ao quadro urbano é adequada, não apresentando problemas quanto às vias componentes do sistema viário, uma vez que as caixas de rolamento no entorno do Terminal são suficientemente amplas e o tráfego de ônibus é relativamente modesto.

Destaca-se a necessidade de interligar ao Terminal também as linhas intramunicipais, para que haja uma integração completa dos sistemas de transporte de passageiros.

Poderá haver também uma estação de táxis, serviço ainda não disponibilizado no Município e cuja regulamentação deverá ser objeto de legislação especial em futuro breve

Iluminação viária

É importante que a iluminação pública, além de servir à manutenção de uma luminosidade mínima noturna que elimine a sensação de desassossego da população, sirva também para demonstrar de maneira inequívoca a hierarquia das vias urbanas, contribuindo para uma leitura imediata do sistema. Preconiza-se o uso de lâmpadas a vapor de sódio em todos os quadros urbanos (substituindo, paulatinamente, as atuais lâmpadas de vapor de mercúrio e mistas), com potências luminosas de 250W, 125W e 80W respectivamente para as vias de categoria estrutural/conectora, coletora e local.

Sinalização viária

Além da sinalização viária obrigatória pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive e especialmente a pintura horizontal nas vias, sente-se a necessidade de informar ao motorista não quotidiano de Ivaí quais são as vias principais de acesso às localidades da zona rural e municípios vizinhos. Recomenda-se um projeto de sinalização orientativa, sob a forma de semipórticos, com indicação das entradas e saídas da cidade, mas também de pontos de interesse dos forasteiros (hospital, escolas, delegacia, locais de atração turística, etc).

Arborização Urbana

A arborização urbana deverá abranger, entre outras, as áreas marginais aos cursos d'água - a serem tratadas como parques lineares - onde a mata ciliar deverá ser recuperada. Como o bioma original do município de Ivaí era a floresta ombrófila mista (mata de araucárias), deverá ser dada preferência às espécies cujo *habitat* seja a FOM. Já que é deveras penoso manter araucárias na arborização das ruas e mesmo das praças, os parques lineares deverão ser o *locus* privilegiado do pinheiro-do-paraná em Ivaí. Isso favorece a possibilidade de trilhas para passeios e para o desfrute, por se tratar de árvore que não promove cortes visuais, tornando os parques mais permeáveis à vigilância e, assim, mais seguros.

A arborização das praças e dos jardins dos equipamentos públicos, todos de dimensões relativamente reduzidas, deverá privilegiar nativas de pequeno e médio porte, o mesmo ocorrendo com o calçadão existente e o calçadão proposto. Esses locais são especialmente indicados para o plantio de espécies florísticas.

Quanto á arborização das vias públicas, parece ser o caso de aproveita-la para reforçar a percepção da hierarquia das vias, utilizando-se espécies de porte maior (acima de 8 metros) nas vias estruturais e no lado oposto aos postes das vias conectoras. Nessa mesma face, as vias coletoras terão arborização de porte médio (4-8 metros). As vias locais e a face dos postes das demais vias poderão ter arborização de porte pequeno (inferior a 4m) para evitar interferência na fiação de eletricidade e telefone. Como um refinamento, as espécies deverão ser escolhidas de maneira a proporcionar floradas da mesma cor na mesma via.

Nenhuma espécie vegetal deverá povoar as ruas de Ivaí em proporção individual acima de 15%, de maneira a garantir a biodiversidade

Ocupação irregulares

O quadro urbano da sede apresenta apenas uma grande ocupação irregular, a vila Nossa Senhora Aparecida que, conforme já se mencionou antes, acabou por atingir a faixa de preservação do arroio do Estado e, ultrapassando seu vale, atingiu também área externa ao perímetro urbano legal.

Para a vila Nossa Senhora Aparecida, que já recebeu recentemente a infraestrutura básica (água potável, energia elétrica, iluminação pública), nada mais resta senão ordenar a ocupação, remediar os problemas ambientais causados e partir para a regularização fundiária. Mais importante, contudo, que a remediação de natureza urbanística, parece ser a integração social, pois é perceptível na população de Ivaí uma certa carga de preconceito contra os moradores da urbanização irregular. Propõe-se urbanização e regularização com alguma redução de densidade, mediantea oferta de lotes urbanizados ou mesmo moradias populares nos terrenos vazios ao lado da ocupação. Ainda no conjunto de propostas, estabelece-se a criação de um pólo secundário de equipamentos urbanos e serviços públicos na zona leste da cidade, cuja implantação, próxima à vila, contribuirá para a integração de seus moradores à cidadania plena.

Outra ocupação irregular de certo porte, recentíssima (menos de um ano) ocorreu em Bom Jardim do Sul, sobre terras de propriedade incerta, no antigo campo de futebol. Nesse local, não será possível a regularização da totalidade das posses, uma vez que se trata de terreno alagadiço, com lençol d'água aflorante. Propõe-se um projeto de reurbanização contemplando a regularização das ocupações nos locais menos problemáticos (mesmo com a necessidade de alguma obra pública de drenagem) e a re-locação dos demais moradores, dentro do próprio quadro urbano de Bom Jardim. Para estas tarefas, será certamente necessário aporte financeiro do Ministério das Cidades, com contrapartida municipal.

Em todos os núcleos urbanos, inclusive em Palmital e São Roque, são encontrados terrenos desocupados às margens dos cursos d'água, local extremamente vulnerável a ocupações irregulares. É necessário enfatizar projetos de transformação dessas faixas em parques lineares, destinados ao uso da população em geral que, assim, se transformará, em seu próprio interesse, em vigia e zeladora dos parques.

Em diversas comunidades da zona rural, há casos de necessidade de apoio à usucapião, por serem freqüentes casos de posses de várias décadas sem documentação

correspondente. Nos casos de Bom Jesus, Rio do Meio e no assim chamado “bairro” de São Roque, onde são encontradas populações homogeneamente negras, pode ser o caso de ser acionada a condição de quilombolas para apressar a documentação aos seus ocupantes.

Habitação popular

As ocupações irregulares de que tratou o item anterior poderão ser reduzidas, mas não eliminadas, enquanto não houver um amplo programa que permita o acesso de habitação às classes menos favorecidas. Já se comprovou que uma família média de 4 pessoas com renda inferior a 2 salários mínimos não tem a menor possibilidade de realização de economias para a superação de sua situação[2]. Como já demonstrado na Análise Temática Integrada, 22% da população total de Ivaí foram encontrados, em 2000, abaixo desse patamar de renda, percebe-se que as necessidades de providenciar abrigo subsidiado para as famílias do município não são pequenas.

Os Mapas mostram os locais mais favoráveis para implantação de conjuntos de habitação social na sede municipal, em Bom Jardim do Sul e em Palmital. Nessas áreas, a Municipalidade deverá exercer o direito de preempção, que foi instituído pelo Estatuto da Cidade, e que deverá ser recepcionado pela Lei do Plano Diretor e regulado, na mesma ocasião, por lei específica.

Normas para o parcelamento urbano

Outra forma de proporcionar espaço habitável qualificado para a população, através dos mecanismos do mercado, será estipular normas com padrões mínimos para o parcelamento urbano, não somente em relação ao espaço em si, mas principalmente na dotação de infraestrutura adequada.

Propõe-se incorporar à legislação municipal os dispositivos que já estão agrupados no projeto de lei 3.057/2000 ora em votação no Congresso Nacional como evolução das leis federais 6.766 e 9.785, que tratam do parcelamento do solo urbano. Uma das principais inovações trazidas pelo PL 3.057 diz respeito ao conceito de infraestrutura básica, sem a qual nenhum parcelamento será admitido: energia elétrica (com iluminação pública), água potável, abertura das ruas com solução para o escoamento das águas pluviais e uma solução aceitável para a destinação dos esgotos. Quanto aos outros itens de infraestrutura,

[2] Essa renda coincide com aquela que os órgãos de pesquisa e planejamento econômico no país estipularam como o limite definidor da situação de pobreza (0,50 salários mínimos per *capita).*

nota-se que os municípios paranaenses de maior porte já incluem a rede completa de esgotos e a pavimentação das vias como obrigatórios; parece ser o caso, em Ivaí, de encontrar um meio termo entre o mínimo e o máximo desejável, para não acarretar aumento excessivo de custos e, portanto, tornar o lote urbano ainda mais inacessível.

Desse modo, propõe-se adicionar à infraestrutura básica do PL 3.057 a colocação de meios-fios, a porção de galerias pluviais dos cruzamentos das ruas e a colocação, no leito das ruas, de elemento granular compactado que possa servir de base a uma futura pavimentação, a qual, de qualquer modo, deverá seguir os requisitos da Lei do Sistema Viário. Quanto à "solução" para os esgotos domésticos, parece ser o caso de exigir, na sede municipal, a implantação de rede completa no local do parcelamento e sua interligação à rede pública, a qual afinal já cobre 56 % do quadro urbano. Nos demais três núcleos urbanos, onde ainda não há rede nem tratamento de esgotos, poderá ser aceita uma solução temporária do tipo condominial, previsto por normas específicas da ABNT, até que sejam proporcionadas condições para a exigência da solução definitiva.

É importante haver alguma oferta de lotes urbanizados por parte do poder público, até como forma alternativa ao fornecimento de habitações populares completas. Essa oferta terá, também, o papel de tornar-se reguladora de preços do mercado, reduzindo a especulação imobiliária.

Normas para licenciamento de edificação

Quando do início dos trabalhos do presente Plano, estava a Câmara Municipal de Ivaí preparando-se para apreciar um projeto de Código de Obras extremamente minucioso, com 590 artigos (187 páginas), regulando praticamente todos os aspectos relativos às edificações em solo municipal. Propõe-se abandonar o paradigma modernista da super-regulação, elaborando-se um Código de Obras conciso, versando apenas sobre as definições básicas e remetendo as minúcias à legislação ou regulamentação já existentes nos níveis federal e estadual. Isso diz respeito em especial às normas sanitárias - hoje regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - e às normas de segurança, que estão reguladas pelas normativas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Além disso, podem ser colocadas no texto da lei remissões a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que, assim passarão a ter força de lei no território municipal. A cada atualização das normas da Anvisa, do Corpo de Bombeiros ou

da ABNT, automaticamente estará atualizado o Código de Obras. Também as exigências quanto a estruturas, instalações elétricas/telefônicas e hidro- sanitárias estão atualmente reguladas por normas gerais da ABNT e por normas internas das concessionárias públicas, podendo o Código de Obras ser aliviado de exigências redundantes.

Posturas

O mesmo comentário relativo ao Código de Obras é válido para as normas reguladoras das posturas municipais. Uma vez que diversos capítulos do Código de Posturas proposto em 2004, juntamente com o Código de Obras, passaram a ser regulados por leis específicas dentro do escopo do presente Plano (vias públicas, calçadas, etc), ou se encontram regulados por normativas da Anvisa e da ABNT, parece ser o caso de preocupar-se apenas com evitar conflitos na interseção das esferas privada e pública, i.é., ater-se realmente às posturas que devem assumir os cidadãos para evitar dano ao patrimônio, à saúde e ao sossego públicos. Propõe-se, desse modo, adotar os elementos constantes do projeto de lei de 2004, mas extirpando do mesmo as exigências redundantes.

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI)

O alcance das metas de ocupação sustentável, vida desfrutável e gestão democrática, tratadas como vigas mestras da política municipal de desenvolvimento para os próximos dez anos da história ivaiense, depende de serem empreendidas algumas ações. Propõem-se algumas delas como objeto de projetos estruturantes, adiante especificadas.

Projetos para uma ocupação sustentável

Os projetos e ações propostos para se alcançar o objetivo de uma ocupação sustentável do território municipal certamente privilegiarão a preservação do meio ambiente, mas também buscarão resgatar as oportunidades ainda não exploradas nos solos de boa qualidade encontradiços em certas porções do município. Desse modo, a noção de sustentabilidade ampliada cruza o ambiental com o social, o que é sobremodo importante quando se observa a baixa renda gerada na atividade rural pelos pequenos proprietários.

Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio foram enunciados:

- Zoneamento de uso e ocupação para o solo municipal;
- Corredores de biodiversidade;
- Reservas particulares do patrimônio natural;

Projetos nesse sentido serão adiante detalhadas, com enunciação de objetivos, breve justificativa, descrição de etapas a serem cumpridas e listagem dos instrumentos para seu alcance. Em cada uma das propostas, estimar-se-á o custo financeiro envolvido, com indicação de fontes possíveis, e será proposto um intervalo de tempo para execução, projetos e outros.

Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal (exceto urbano)

Justificativa:

Parte do solo do município de Ivaí está sendo usado de modo desconforme com sua aptidão. Ora são áreas relativamente planas, em solos de fertilidade média, onde ocorre uso extensivo; em outras porções, a agricultura as vezes intensivas ocupa áreas de declividade acentuada, causando preocupações quanto à possibilidade de processos erosivos. De qualquer modo, é perfeitamente possível um micro zoneamento da capacidade de suporte, com base em novas imagens do território municipal e também devido a novas tecnologias a análise e elaboração de mapas específicos para cada funcionalidade, em função da natureza dos solos e da declividade dos terrenos.

Objetivo geral:

Adequar a exploração do solo rural ás classes de aptidão do suporte natural, com base em novo mapeamento.

Objetivos específicos:

Incentivar uso agrícola (intensivo a moderado), com técnicos adequados, nos solos com aptidão para tanto;

Incentivar pecuária nos solos com aptidão intermediaria;

Incentivar reflorestamento nos solos sem aptidão para agricultura ou pecuária.

Escopo:

Elaboração do Mapa de Aptidões do Solo Rural de Ivaí, conforme pedologia e declividade;

Instituir o uso sustentável das propriedades agrícolas como pré-requisito para participação em programas municipais de fomento. Buscar convênios com a Emater, Embrapa, bancos que promovam Credito Agrícola, etc., para adoção do mesmo pré-requisito.

Instrumentos:

Foto aérea + restituição + mapa de declividade + cruzamento com mapa pedológico --> Mapeamento do território municipal (escala 1:10000 ou escala menor);

Meios de divulgação, publicidade e transparência do mapa;

Criação de rotinas para facilitar a vistoria por parte do Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário.

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2018 e 2022

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 100.000,00

Corredores de biodiversidade

Justificativa:

As faixas de proteção ambiental às margens dos cursos d'água (conforme Código Florestal), por si só não asseguram habitat continuo para a fauna silvestre. Só a continuidade do espaço preservado é que proporcionam essas características, o que pode ser conseguido mediante um esforço concentrado do Poder Público, na prestação de apoio aos proprietários, aproveitando a base cartográfica obtida no escopo da meta anterior

Objetivo geral:

Implantar, no território municipal, um sistema continuo e interligado de áreas de preservação ambiental e reservas legais, com base no CAR feito pelos proprietários que assegura 20% de reserva legal das áreas e também em alguns casos a ampliação das áreas de APP's nos corpos hídricos (aumento de 5 ou 10 metros de cada lado) para os corredores de biodiversidade.

Objetivos específicos:

Prover, à fauna local, habitat extenso e continuo;

Criar barreiras vegetais de entre bolsões de agricultura intensiva, até mesmo contra a propagação de pragas;

Ampliar a área de influência das APP's;

Escopo:

Definição de corredores de biodiversidade

Criação de incentivos aos proprietários aderentes para ampliação das APP's;

Instrumentos:

Mapas do município, corpos hídricos, bacias hidrográficas e vegetação, de maneira a visualizar as áreas de implantação do programa --> Plano de Corredores de Biodiversidade

Meios de divulgação, publicidade e transparência do plano

Criação de processo de adesão dos proprietários

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2017 e 2027

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 100.000,00

Reservas particulares de patrimônio natural

Justificativa:

O pequeno número de RPPNs em Ivaí justifica o investimento em um programa de criação de novas reservas. Em conjugação com os projetos anteriores descritos, poderão ser aproveitadas as reservas legais (individuais ou coletivas) para que sejam transformadas em RPPN's, o que assegurara as mesmas um status superior de preservação e implicará em retorno financeiro ao Município, já que o mesmo apresentado no diagnóstico da economia do município, apresentava o retorno florestal quase em zero.

Objetivo geral:

Criar Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município

Objetivos específicos:

Obter espaço para a sobrevivência de espécies vegetais e animais de calor, com status de preservação permanente;

Incrementar a arrecadação municipal (ICMS ecológico);

Escopo:

Criação de RPPNs individuais nas grandes propriedades e de RPPNs coletivas, compartilhadas entre pequenos proprietários a partir de reuniões de suas reservas legais;

Prestar retribuição aos aderentes, mediante devolução (em obras) de parte do aumento de arrecadação de ICMS ecológico;

Instrumentos:

Identificar áreas com significativo potencial para Reservas, utilizando o mesmo recurso cartográfico já previsto nos projetos anteriormente descritos

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2017 e 2027

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 100.000,00

Projetos para o alcance de uma vida desfrutável

As ações e projetos para proporcionar uma vida desfrutável aos cidadãos do Município de Ivaí abrangem a qualificação do ambiente humanizado, incluindo o equipamento público colocado à disposição dos cidadãos para o seu crescimento intelectual e para o desfrute de uma boa saúde, e possibilidades de obtenção de renda para o sustento da população. As propostas relativas a essa diretriz, já tratadas anteriormente são as seguintes: Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio foram enunciados:

Quanto a infraestrutura:

- Estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
- Facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural, uma eficiente e econômica iluminação pública;
- Proporcionar espaços verdes públicos com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares e implantar arborização nas vias públicas;
- Promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;
- Ampliar no território municipal o alcance das redes de comunicação (telefonia fixa e móvel).

Quanto ao equipamento e serviços públicos:

- Manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- Elevar a oferta de ensino médio (convênio com o Estado), incentivando a adoção de um viés profissionalizante;
- Universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- Implantar o Sistema de Saúde;
- Implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;
- Apoiar a infraestrutura de transporte público com a implantação/manutenção de

mini-terminais nas sedes distritais e subdistritais e abrigos de espera devidamente protegidos em zona rural;

Quanto ao equipamento e serviços públicos:

- Promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não- proprietários (em especial nas zonas sul e leste do município);
- Incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar (introdução da fruticultura temperada e subtropical, da caprinocultura e da piscicultura; desenvolvimento da pecuária leiteira e da apicultura);
- Criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
- Criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
- Desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico);
- Implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- Criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
- Desenvolver em parceria com empreendedores locais atividades de marketing para promoção das marcas locais no mercado regional.

Quanto ao equipamento e serviços públicos:

- Reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- Apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Essas medidas serão adiante detalhadas, com enunciação de objetivos, breve justificativa, descrição de etapas a serem cumpridas e listagem dos instrumentos para seu alcance. Em cada uma das propostas, estima-se as despesas financeiras envolvidas, com indicação de fontes possíveis, e propõe-se uma previsão temporal para sua efetivação.

Estruturação do sistema viário básico / escala municipal

Justificativa:

O escoamento da produção e deslocamento da população dos diversos setores da zona rural de Ivaí merece atenção no sentido de serem dotados trafegabilidade permanente, de conforto no trafego e de segurança, principalmente os corredores de maior trafego. A estruturação do sistema proposta passa pela adequação do traçado, drenagem e pavimentação das vias primarias e pela melhoria das vias secundarias e terciarias.

Objetivo geral:

Garantir a acessibilidade rodoviária a todas as comunidades do território municipal de Ivaí;

Objetivos específicos:

Assegurar trafego em qualquer tempo a todas as comunidades
Controlar os efeitos do escoamento superficial das estradas
Dar conforto aos corredores de maior trafego

Escopo:

Pavimentar as rodovias municipais de categoria primaria (prioridade de implantação)
Implantar revestimento granular compacto (base previa) nas rodovias municipais de categoria secundaria
Implantar revestimento granular solto (sub-base) nas rodovias municipais de categoria terciaria

Instrumentos:

Projeto de adequação, drenagem e pavimentação (rodovias primarias e secundarias);
Banco de dados e mapeamento das vias municipais (já disponível);
Criar patrulha especial para os serviços de terraplenagem, drenagem e Implantação gradativa para as estradas terciarias;
Implantação da sinalização viária.

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos e mapeamentos: 2018-2020
Implantação pioneira das primarias: 2022-2024
Pavimentação das primarias: 2022-2026
Implantação das secundarias: 2027-2030
Implantação das terciarias: 2030-2040
Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.
Investimento: R$ 1.000.000,00

Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Ivaí

Justificativa:

Com a grande maioria de sua malha viária pavimentada, a cidade de Ivaí necessita de alguns quilômetros de pavimentação de vias para assegurar a todos os cidadãos iguais oportunidades de segurança e conforto nos seus deslocamentos. Considerando-se a necessidade de pavimento de boa capacidade de suporte para as vias principais e de capacidade adequada ao tráfego leve nas vias locais, são proposta dois programas distintos com vista ao mesmo objetivo.

Objetivo geral:

Assegurar acesso rodoviário pavimentado a pelos menos 95% das moradias da cidade de Ivaí.

Objetivos específicos:

Assegurar tráfego em qualquer tempo a todos os moradores

Controlar os efeitos do escoamento superficiais das ruas

Dar condições de tráfego confortável aos corredores de mais tráfego (conectoras/coletoras)

Escopo:

Pavimentar vias principais (meios-fios, drenagem, calçadas (respeitando as diretrizes estabelecidas no Plano de Arborização)) com implantação da arborização;

Pavimentar as vias locais (meios fios e drenagem inclusos)

Instrumentos:

Projetos técnicos e orçamento

Incentivar a contribuição de melhoria para as vias locais

Implantação de vias principais

Adaptação das vias locais: drenagem / meios-fios / arborização

Implantação complementar as vias locais: pavimento / sinalização / arborização

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2017-2020

Implantação das vias principais: 2020-2024

Drenagem/meio-fio/arborização: 2020-2024

Complementação das vias locais: 2020-2024

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 10.000.000,00

Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Bom Jardim

Justificativa:

A malha pavimentada de Bom Jardim do Sul é restrita às quadras situadas na margem da rodovia. Para seu complemento, restam ainda poucas vias sem pavimentação, principalmente as distantes da rodovia, sendo destas, 95% sob a forma de vias locais, que podem ser implantadas em etapas e financiadas mediante a contribuição de melhorias, a qual deve levar em conta a capacidade de pagamento da população, que é melhor do que a sede municipal

Objetivo geral:

Garantir a acessibilidade rodoviária pavimentada a 85% das moradias do núcleo urbano de Bom Jardim do Sul.

Objetivos específicos:

Assegurar trafego em qualquer tempo a todos os moradores

Controlar os efeitos do escoamento superficial das ruas

Escopo:

Drenagem, meios fios e base

Pavimento, calçadas, sinalização e arborização

Instrumentos:

Projetos técnicos e orçamento

Criar programa de contribuição de melhorias para as vias locais

Implantação pioneira das vias: drenagem/meios-fios/base

Implantação complementar as vias: pavimento / sinalização / arborização

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2017-2022

Drenagem/meio-fio/base das vias locais: 2022-2026

Complementação das vias locais: 2022-2026

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 2.000.000,00

Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Palmital

Justificativa:

Palmital, por ser um distrito de menor escala, conta com grande parte dos seus eixos pavimentados, quase toda hierarquia do local é representada por vias locais, os locais que ainda não possuem pavimentação podendo ser implantados em etapas e financiadas mediante a contribuição de melhoras. Embora a capacidade de pagamento da população seja razoável é necessário diluir os custos ao longo do tempo para que os beneficiários suportem os custos.

Objetivo geral:

Garantir a acessibilidade rodoviária pavimentada a pelo menos 95% das moradias do núcleo urbano de Palmital.

Objetivos específicos:

Assegurar trafego em qualquer tempo a todos os moradores

Controlar os efeitos do escoamento superficial das ruas

Escopo:

Drenagem, meios fios e base

Pavimento, calçadas, sinalização e arborização

Instrumentos:

Projetos técnicos e orçamento

Criar programa de contribuição de melhorias para as vias locais

Implantação pioneira das vias: drenagem/meios-fios/base

Implantação complementar as vias: pavimento / sinalização / arborização

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2017-2022

Drenagem/meio-fio/base das vias locais: 2022-2026

Complementação das vias locais: 2022-2026

Investimento: R$ 200.000,00

Estruturação do sistema viário - Aquisição de Equipamentos para manutenção e pavimentação do sistema viário urbano e rural

Justificativa:

Para manutenção e pavimentação das ruas existentes tanto nos perímetros urbanos, quanto nas estradas rurais, será necessária a compra de novos equipamentos para a Sec. De Obras do município, qual gerenciara e executara o processo de manutenção e pavimentação de alguns trechos, sendo assim se faz necessária a aquisição destes equipamentos.

Objetivo geral:

Garantir equipamentos para a manutenção de toda a malha viária municipal, que seja de sua responsabilidade;

Objetivos específicos:

Assegurar a qualidade das estradas e ruas municipais;

Controlar os efeitos do escoamento superficial das ruas e estradas;

Escopo:

Aquisição de caminhões, maquinas e outros equipamentos mecânicos para reparos e implantação de pavimentação

Instrumentos:

Orçamento e processos legais para aquisição dos equipamentos;

Prazo/Recurso/Investimento:

Aquisição dos equipamentos: 2017-2022

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 5.000.000,00

Regularização fundiária do distrito de Palmital.

Justificativa:

No distrito de Palmital, onde surgiu a partir da instalação da fábrica de papel e cartões Santa Clara LTDA, com a utilização do local principalmente para alocação de seus funcionários, tomando essa informação como ponto de partida e além de relatos tem que grandes partes dos terrenos do distrito encontram-se de forma irregular, sem documentação, pois grande parte dos terrenos do local ainda é da indústria Santa Clara LTDA ou de glebas de outras propriedades;

Objetivo geral:

Assegurar o acesso a regularização das propriedades dos munícipes do distrito;

Objetivos específicos:

Assegurar a regularização fundiária dos proprietários através de programas oferecidos pelo governo do estado ou alternativa de regularização.

Escopo:

Levantamento dos terrenos irregulares, com o cadastro das famílias;

Buscar programas para a regularização fundiária, parcerias com o estado ou programas aplicados pela COHAPAR;

Estudo da local com o levantamento da infraestrutura e equipamentos de educação, saúde e lazer.

Instrumentos:

Mapas do distrito, com base e demais informações;

Banco de dados georreferenciado das famílias, com informações de renda, documentação, número de familiares e demais aspectos para o processo de regularização;

Prazo/Recurso/Investimento:

Estudo e levantamento: 2018-2020

Regularização: 2021-2025

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 100.000,00

Renovação e ampliação do sistema de iluminação pública

Justificativa:

Um eficiente sistema de iluminação pública espalha sobre a população uma sensação de bem-estar a segurança, refletindo-se sobre a sua qualidade de vida de modo favorável. As possibilidades abertas pela adoção de iluminação viária a base de lâmpadas com maior eficiência no mercado (led, metálica e outras) permitem melhorar o nível geral de luminosidade com redução do custo mensal.

Objetivo geral:

Garantir a iluminação pública de qualidade em 100% da malha viária consolidada de Ivaí, Bom Jardim do Sul, Palmital e iluminação pública também nas localidades rurais de maior aglomerado, com implantação em seus eixos principais.

Objetivos específicos:

Assegurar visibilidade noturna nos perímetros urbanos e nas principais localidades.

Escopo:

Modernização do sistema da sede municipal (implantação de novas tecnologias mais eficientes);

Instrumentos:

Projetos técnicos e orçamento;

Substituição das lâmpadas em Ivaí, Bom Jardim e Palmital;

Extensão da rede de Iluminação Pública em Cachoeirinha, Rio dos Índios, Saltinho e São Roque;

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2018-2020

Implantação: 2020-2024

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 1.000.000,00

Plano de transporte coletivo municipal

Justificativa:

O transporte de passageiros entre as comunidades municipais e a sede, ao longo do trajeto da BR-487, tem sido realizado pelas companhias da região e ônibus intermunicipais, e o serviços apresenta certa frequência e custo acessível. Nos ramais que parte da rodovia, entretanto, o transporte de passageiros tem sido realizado de maneira um tanto improvisada. Sente-se a necessidade de elaboração de um plano para regulamentar a concessão de linhas de transporte coletivo em direção as comunidades mais distantes, o qual poderá inclusive auxiliar a reforçar a centralidade das sedes dos distritos de planejamento. Devem ser estabelecidos dias, horários, características mínimas dos veículos e mecanismos de fiscalização. A tarifa deve ser autorizada pelo Poder Público, assegurando remuneração adequada aos concessionários.

Objetivo geral:

Criar um regulamento para o transporte coletivo municipal de passageiros

Objetivos específicos:

Garantir o acesso ao centro para todos os habitantes do município

Instituir um sistema com horários confiáveis e segurança dos veículos e preço acessível.

Escopo:

Elaborar o regulamento de um sistema de transporte intramunicipal, com as características acima descritas --> Projeto de Lei e minutas de editais e contratos

Plano de localização dos mini-terminais e abrigos de passageiros

Instrumentos:

Levantamento de trajetos e demandas --> Plano, inclusive estimativa e tarifas

Projetos técnicos de mini e micro- terminais

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2018-2019

Implantação: 2020-2024

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 1.000.000,00

Terminal Rodoviário, Mini-terminais e abrigos de passageiros

Justificativa:

Apesar de já haver um terminal rodoviário adequado para o município, no que diz respeito a sua edificação e proporção, observou-se a necessidade de melhora na gestão quanto a logística, manutenção e modernização de equipamentos, de modo constante. A comodidade do transporte entre as comunidades distantes e a sede municipal exige procedimentos modernos e dinâmicos, e nos principais pontos de acesso de passageiros, é confortante existir abrigos cobertos e bem cuidados a prova de intempérie. Um grande número desses abrigos, já está implantado ao longo das estradas do município, constituindo uma base apropriada para a criação de um sistema correto e salutar para os usuários.

Objetivo geral:

Fornecer condições mínimas de conforto aos usuários do sistema de transporte de passageiros inter e intramunicipal

Objetivos específicos:

Implantar mini-terminais nas sedes distritais e subdistritais

Ampliar a oferta de abrigos de passageiros cobertos ao longo das linhas de transporte de passageiros do município

Escopo:

Levantamentos físicos e de demanda

Elaboração de projetos técnicos

Construção dos mini e micro terminais

Implantação de abrigos cobertos (c/ programação visual padronizado)

Instrumentos:

Readequação e/ou Projetos técnicos (mini-terminais para sede distritais e micro-terminais para sedes subdistritais, abrigos-padrão)

Linhas de financiamento

Regulamento de espaços concessionados (fontes de renda)

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2020-2022

Obras: 2022-2026

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 200.000,00

Apoio a programas comunitários de moradia popular

Justificativa:

Certamente a iniciativa oficial não será suficiente para a eliminação do déficit da moradia social em Ivaí. Sobretudo na zona rural, as dificuldades em reunir número agrupado de interessados inviabiliza o sistema já existente, exigindo atenção quase que individual, muito melhor conduzida pelas organizações não governamentais do que pelos oficiais. Urge apoiar essas iniciativas, que contam com o apoio especifico do ministério das cidades e da Secretaria de Estado da Agricultura. No que tange a administração pública municipal, cabe primeiramente a oferta e monitoramento de áreas adequadas e legais.

Objetivo geral:

Proporcionar espaço habitável

Objetivos específicos:

Reivindicar e apoiar programas de habitação popular de iniciativa comunitária do município de Ivaí

Escopo:

Criar um estoque legal e indicavel para habitação popular (Ivaí, Bom Jardim, Palmital e programa rural para São Roque) --> elaboração e/ou exigir adequação da infraestrutura necessária para implantação de loteamentos;

Instrumentos:

Baseado no Uso e Ocupação do solo Urbano, deste documento, que garante, juntamente com outras legislações (ambientais e etc.), definir previamente as áreas e projetos para estoque eficiente de opções para tais empreendimentos;

Implantação de um monitoramento eficaz nas secretarias do município para a percepção de programas institucionais e ou outros que possam, somados ao esforço local, viabilizar técnica e economicamente a oferta de moradias

Prazo/Recurso/Investimento:

2017-2027.

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 5.000.000,00

Agro industrialização rural

Justificativa:

A agro industrialização ainda tem se revelado um excelente meio de agregar valor ao produto primário, uma vez que os ganhos tendem a aumentar na medida em que se avança nas etapas da cadeia produtiva. Implantar a industrialização junto ao campo continua significando gerar atividade e renda na zona rural, contribuindo para a fixação do homem ao campo. No caso do município de Ivaí a produção é farta e está presente no município um volume de produção onde se justifica pequenos laticínios e talvez usinas de processamento de mel. No entanto, as maiores possibilidades virão com o projeto de diversificação rural, que abre o leque de produtos possíveis de industrialização. É importante manter a localização rural mesmo das unidades processadoras de um grande número de produtos, para manter o caráter rural de atividade.

Objetivo geral:

Implantar unidades de processamento dos produtos primários do município

Objetivos específicos:

Agregar valor ao produto primário gerado no município

Proporcionar empregos para os produtores, seus filhos e parentes

Aumentar a renda familiar e individual

Escopo:

Projetos para agregar valor aos produtos como:

Feijão

Farinha e Fubá (unidades processadoras)

Processadoras/embaladoras de mel

Pasteurização de leite e laticínios

Doces e geleias (utilizar estratégia de marketing que destaque as características coloniais do município)

Leite e laticínios de cabra

Congelamento de pescado e outros;

Instrumentos:

Levantamentos da produção e da demanda

Trabalho social de agregação de produtores (associações)

Estudo pre-viabilidade econômica

Projetos técnicos

Assistência técnica orientada

Prazo/Recurso/Investimento:

Feijão, Milho, Leite e Mel – 2018-2020

Processamento de frutas, piscicultura, leite de cabra – 2020-2025

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 1.000.000,00

Diversificação da produção agropecuária

Justificativa:

Um programa de diversificação da produção rural deverá ser dirigido especialmente aos proprietários de pequenas glebas, exploradas pela própria família colocando uma inserção da pequena propriedade rural ivaiense no sistema de agricultura familiar capaz de tirar proveito de pequenas áreas de terra mediante o uso intensivo de mão de obra. Outras atividades que apresentam algum potencial, dependendo, entretanto, de integração com grandes empresas são a avicultura, a suinocultura e a sericicultura.

Todas essas possibilidades devem ser exploradas, como fontes de agregação de renda adicional na zona rural e também como segurança adicional a economia primaria do município para evitar a concentração do foco em poucos produtos.

Objetivo geral:

Proporcionar oportunidades de diversificação à produção rural do município de Ivaí.

Objetivos específicos:

Instituir, apoiar e prestar assistência técnica a programas de diversificação da produção primaria municipal;

Instituir, apoiar e prestar assistência técnica a programas de qualificação profissional relativamente à atividade rural;

Prospectar permanentemente novas oportunidades de viabilização financeira da propriedade familiar, agregando-lhe renda;

Escopo:

Programa de apoio à fruticultura familiar;
Programa de apoio à apicultura;
Programa de apoio à pecuária leiteira na propriedade familiar;
Programa de apoio à caprinocultura;
Programa de apoio à piscicultura;

Instrumentos:

Levantamentos de interesse e planos de “arranjos locais” rurais;

Projetos técnicos (tanto no nível individual quanto associativo);

Encaminhamento de pleitos de financiamento (como assistência técnica também em topografia, CAR e outros).

Prazo/Recurso/Investimento:

2017 - 2020

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 100.000,00

Parque industrial urbano

Justificativa:

Continua sendo evidente as vocações industriais de Ivaí em relação a madeira e aos alimentos. Entretanto, é frequente encontrar indústrias focadas nos aspectos de beneficiamento primário de ambos os tipos de produto. Incentivos devem ser fornecidos pois as empresas interessadas geram maior valor agregado ao produto (beneficiamento mais elaborado), gerando maior quantidade de empregos e maior retorno através do ICMS. Tais implantações futuras e todos os incentivos possíveis terão legalidade com suas respectivas implantações nas áreas legais determinadas no Uso e Ocupação do solo determinada neste documento. Nada impede e tudo incentiva a implantação de pequenos parques industriais urbanos em Bom Jardim e Palmital, conforme áreas determinadas no Uso e Ocupação. Em Palmital, é importante oferecer alternativa de emprego em relação a fábrica de papel.

Objetivo geral:

Aumentar renda e emprego no setor secundário, na zona urbana de Ivaí

Objetivos específicos:

Criar atratividade para atração de indústrias

Criar preferencias para empresas processadoras de estágios mais avançados na cadeia produtiva

Gerar empregos.

Escopo:

Elaboração de um regulamento graduado incentivos conforme o interesse do município

Publicidade do município junto as entidades agregadoras das industrias de madeira e alimentos

Instrumentos:

Regulamento

Elementos de divulgação e marketing do município

Implantação de vias e instalações de apoio

Implantação de unidades produtivas de negócios (industriais)

Prazo/Recurso/Investimento:

Divulgação, apoio técnico – 2019-2022

Apoio em infraestrutura – 2022-2027

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 1.000.000,00

Unidades de negócios

Justificativa:

Como apoio às atividades de fomento industrial, mas também como agregador de comercio e de serviços nos polos de zona rural, preconiza-se a implantação de Unidades Produtivas de Negócios nos núcleos urbanos. Deverão ter localização central de passagem e, na zona urbana de Ivaí, privilegiar a unidade de cunho industrial para empresas de pequeno porte. Nesse caso poderá servir como agregado e incubadora de novas empresas, formando o coração do Parque Industrial;

Objetivo geral:

Proporcionar local adequado a novas atividades industriais, comerciais e de serviços;

Objetivos específicos:

Oportunizar o surgimento de novas empresas locais;

Gerar empregos nos setores secundários e terciários da economia;

Gerar renda e novas fontes de arrecadação;

Escopo:

Unidades para comercio e serviços (Bom Jardim e Palmital);

Eventos de capacitação/apoio técnico;

Instrumentos:

Levantamento de possibilidade de negócios (por local) e estudos de viabilidade econômica;

Aquisição de terrenos;

Projetos Técnicos;

Assistência por pelo menos 5 anos após implantação;

Prazo/Recurso/Investimento:

Estudos preliminares/viabilidade econômica -2018-2020

Aquisição de terrenos – 2020-2024

Obras – 2024-2027

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 1.000.000,00

Plano de reestruturação do sistema de transporte escolar

Justificativa:

Em Ivaí, o sistema de transporte escolar lança mão da terceirização de serviços, tendo até o momento se revelado suficientemente econômico quando comparado com as estruturas internas de alguns municípios. O objetivo maior de um plano de reestruturação será na verdade o de combinar os trajetos com a possível centralização de alguns alunos em escolas consolidadas, com trajetos adicionais relativamente longos. Isso exige um trabalho conjunto com o Departamento de Educação, e muita participação das comunidades envolvidas.

Objetivo geral:

Assegurar o acesso de 95% ou mais das crianças em idade escolar aos estabelecimentos de ensino fundamental público;

Objetivos específicos:

Obter a melhor relação custo-benefício na combinação entre localização das escolas e trajetos do ônibus escolar;

Fiscalizar permanentemente a qualidade dos serviços oferecidos dentro das normas do Código de transito brasileiro e da Secretaria de Estado da Educação;

Escopo:

Projeto: Um plano de transporte escolar (que leve em consideração futuras escolas consolidadas);

Ações: Designação de grupos de trabalho fiscalizador (Departamento de Educação);

Instrumentos:

Levantamentos de trajetos e demandas --> Plano (incluso determinação de características técnicas e exigências de cumprimento de horários, rotas, etc);

Apoio técnico a concessionarias para obtenção de financiamento;

Nomeação de equipes de fiscalização;

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2018

Implantação: 2019-2022

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 500.000,00

Melhorais no ensino fundamental

Justificativa:

Ainda convivem, em Ivaí, escolas consolidadas e escolas isoladas. Nesta ultimas, o ensino se dá simultaneamente para as quatro series iniciais, atendidos os alunos por uma unida professora. Sem dúvida, a qualidade do ensino não é das melhores. Por outro lado, o deslocamento dos alunos a escolas centrais pode ser penoso quando as comunidades de origem são muito distantes. O necessário equilíbrio poderá ser obtido pela combinação do Plano de reestruturação do transporte Escolar com uma adequada disposição do sistema escolar, que pode até aceitar escolas "deficitárias" do ponto de vista da relação aluno/professor, mas vantajosas quanto aos custos do transporte. Nada impede que as atuais pequenas escolas isoladas rurais venham a ser transformadas em mini-creches, submetidas à escolas consolidadas do subdistritos.

Objetivo geral:

Assegurar acesso a escola fundamental pública e gratuita a pelo menos 95% das crianças de 7-10 anos, com tempo de acesso inferior a 1 hora

Objetivos específicos:

Obter em relação custo-beneficio do sistema escolar fundamental

Reforçar a centralidade das sedes de distritos e subdistritos de planejamento

Escopo:

Levantamento físico e de demanda

Propostas de reestruturação com forte participação da comunidade

Instrumentos:

Plano de reestruturação da rede escolar fundamental (combinado com o Plano de reestruturação do transporte escolar)

Plano e projeto de melhorias e ampliação das escolas consolidadas

Execução das ampliações e melhorias

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2018-2020

Obras: 2022-2027

*Conforme a demanda e necessidade

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 5.000.000,00

Universalização da educação infantil

Justificativa:

O cuidado com as crianças e a educação infantil vem assumindo papel cada vez mais importante na educação em geral, permitindo com que se chegue ao 1º, ano do ensino fundamental com preparo adequado, além de liberar as mães para o exercício profissional, o que já é muito requisitado especialmente na zona rural de agricultura familiar. Propõe-se a adoção de mini-centros de educação infantil, com capacidade para 50 crianças guarnecidos por pequena equipe de educadores (3 pessoas), servindo a uma população da ordem de 500 habitantes. Isso permitirá a disseminação dos mini-centros em todo o território municipal, com a adoção de um sistema de apoio centralizado na sede distrital ou sub distrital. Ao mesmo tempo permite o aproveitamento da estrutura física já existente, reduzindo os custos de implantação.

Objetivo geral:

Assegurar a oferta de vagas na educação infantil a pelo menos 75% da população (especialmente a rural), dentro de um raio de no máximo 3 km da moradia;

Objetivos específicos:

Implantar centro e mini-centros de educação infantil dentro dos condicionantes expressos no objetivo geral

Criar uma estrutura de apoio aos mini-centros, centralizada nos distritos e subdistritos escolares

Escopo:

Sistema integrado de educação infantil para Ivaí

Manter a integração dos CEIs com a distritalização escolar

Instrumentos:

Plano de Universalização da Oferta de Educação Infantil --> levantamentos físicos e de demanda / especialização de equipe mínima (inclusive qualificação mínima a ser exigida)

Projetos de adaptação, reformas e implantação de CEIs e mini-CEIs

Criação/reforço de equipe de educação infantil no âmbito do Departamento de Educação

Prazo/Recurso/Investimento:

Plano: 2018-2020

Projetos: 2021-2023

Implantação: 2024-2027

*Projeto depende do estudo de demanda e necessidade de ampliação, podendo os prazos sofrerem variação conforme o planejamento da secretaria de educação

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 1.000.000,00

Ampliação do ensino médio

Justificativa:

A Analise Temática Integrada, no diagnóstico e na construção de cenários, demonstrou que as possibilidades de melhorias no IDH-Educação de Ivaí passam pela ampliação da oferta de ensino médio. Os grandes deslocamentos impostos aos alunos na zona sul municipal, além de contribuírem para a não-matricula e a evasão, prejudicam o desempenho do aluno.

Por outro lado, o currículo é generalista, adequado aos alunos de extração urbana e de classe média, futuros candidatos ao ensino superior. A inserção de atividades para o desenvolvimento de aptidões especificas, de frequência não-compulsória, somente poderá refletir positivamente sobre os alunos com possibilidade de inserção produtiva nas atividades primarias ou secundarias

Sendo o ensino médio atribuição do Estado, competira ao município reivindicar e apoias implantação de mais unidades e da diversificação de currículo.

Objetivo geral:

Ampliar a oferta de vagas no ensino médio para 90% ou mais da população entre 14-18

Objetivos específicos:

Implantação de mais unidades de ensino médio;

Oferta de atividades/disciplinas de viés profissionalizante, de acordo com as vocações de cada região.

Escopo:

Ensino Médio na Zona Sul do Município

Escolas equipadas para o desenvolvimento de aptidões especificas (laboratórios, usinas-piloto, bibliotecas, informática)

Instrumentos:

Estudo de localização e demanda --> apoio às reivindicações

Disponibilização de espaço físico --> reformas/aumento de escolas ou implantação física --> disponibilizar ao Estado mediante convênio

Prazo/Recurso/Investimento:

Estudos iniciais: 2020-2022

Laboratórios, etc.: 2026-2029

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 500.000,00

Espaços públicos para o esporte e o lazer

Justificativa:

A prática de esportes constitui importante meio de melhoria da saúde pessoal e, em relação aos adolescentes e jovens, representa uma ocupação saudável para o tempo ocioso. O lazer, de um modo geral, é um direito de todo cidadão e guarda relação com a qualidade de vida. Dotar o município de espaços apropriados constitui o arcabouço para as muitas atividades e eventos que tornam desfrutável a vida dos habitantes

O centro desportivo em construção na sede municipal se insere nesse objetivo, mas também os parques lineares 9vide projeto a respeito). Na zona rural, a inserção de praças equipadas com equipamentos de lazer infantil defronte as capelas e escolas contribuirá, academias, para a fixação de um status mais urbano as sedes distritais e subdistritas.

Objetivo geral:

Proporcionar espaços apropriados a pratica de esportes e ao cultivo do lazer, na sede urbana e em todas as povoações com mais de 20 casa de um raio de 1km a contar da capela ou da escola.

Objetivos específicos:

Prover espaços para a pratica de esportes e, assim, permitir a criação de torneios e eventos;

Prover espaços adequados ao lazer, conforme a faixa etária e dimensões (playlots, playground, playfields);

Reforçar a centralidade das sedes de distritos e subdistritos de planejamento;

Escopo:

Levantamento físicos e de demanda;

Obtenção de apoio financeiro;

Implementação gradativa (dos centos maiores para os menores);

Instrumentos:

Plano de espaços de esporte e lazer do Município de Ivaí;

Projetos técnicos e orçamento;

Execução direta e/ou contratação de obras;

Prazo/Recurso/Investimento:

Plano: 2019-2021

Obras: 2022-2026

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R$ 5.000.000,00

Qualificação profissional

Justificativa:

Para o sucesso das iniciativas de agro industrialização, de indústria atraída e promovida localmente, será necessário dedicar especial atenção a preparação de profissionais especializados, lançando mão da estrutura municipal (Educação, Assistência Social, Fomento Agropecuário) e, principalmente, das entidades de aprendizagem do sistema S (SENAI e SENAC). A qualificação profissional é também preocupação permanente da Secretaria de Trabalho e Emprego do governo estadual.

Objetivo geral:

Proporcionar qualificação profissional aos trabalhadores do Município de Ivaí;

Objetivos específicos:

Melhorar a capacidade do trabalhador na produção e na resolução de problemas do dia-a-dia da indústria, do comercio e dos serviços;

Melhorar a remuneração do trabalhador ivaiense;

Escopo:

Programa de qualificação profissional na agroindústria;

Programa de qualificação profissional na indústria urbana;

Programa de qualificação profissional para o comercio;

Programa de qualificação profissional para o turismo;

Programa de qualificação profissional para o setor de serviços;

Instrumentos:

Disponibilização da estrutura física das escolas para cursos noturnos de qualificação profissional;

Calendário permanente de cursos em cada uma das áreas envolvidas (rotativas por localidade);

Criação de estrutura de apoio para colocação e recolocação dos trabalhadores (pequeno SINE em escala municipal);

Prazo/Recurso/Investimento:

2020-2027

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada;

Investimento: R$ 200.000,00

Exploração do potencial turístico

Justificativa:

As oportunidades de que dispõe Ivaí para incrementar o turismo e, assim, agregar renda à sua população, são variadas: ecoturismo e turismo de aventura nas vertentes do Ivaí (a exemplo de Prudentopoli), turismo rural com características étnicas (serras e colônias do norte municipal), águas minerais (em Aterrado Alto e em Lombão) e esportes radicais, como paraglider, rapel, escalada e outros. A atividade necessita de apoio logístico, permitindo a implantação, na cidade e nos principais núcleos urbanos, de hotéis, restaurantes, pousadas, empresas de transporte, etc. Propõe-se, inclusive, que o futuro Conselho de Desenvolvimento Econômico contenha uma Câmara de Turismo, para auxiliar na implantação desse setor econômico.

Objetivo geral:

Gerar emprego e renda através da exploração do potencial turístico do Município de Ivaí;

Objetivos específicos:

Criar mecanismo de incentivo para ecoturismo e turismo de aventura;

Criar mecanismo para exploração do potencial de turismo rural de fundo étnico;

Criar mecanismo de apoio a exploração das aguas minerais;

Cria mecanismos para a atração de atletas para práticas de esportes radicais;

Criar incentivos ao estabelecimento de hotéis, pousadas, restaurantes, empresas de transporte e demais serviços de apoio do turismo;

Escopo:

Criação de RPPNs individuais nas grandes propriedades e de RPPNs coletivas, compartilhadas entre pequenos proprietários a partir de reuniões de suas reservas legais;

Criação de rampa para salto de paraglider na localidade de Água Parada

Prestar retribuição aos aderentes, mediante devolução (em obras) de parte do aumento de arrecadação de ICMS ecológico;

Instrumentos:

Identificar áreas com significativo potencial para Reservas, utilizando o mesmo recurso cartográfico já previsto nos projetos anteriormente descritos;

Adquirir ou obter opção de compra dessas áreas, para oferta a grandes proprietários ou grupos de pequenos proprietários (reservas dentro da mesma bacia hidrográfica...);

Definir local de implantação da rampa de paraglider na localidade de Água Parada;

Prazo/Recurso/Investimento:

2017-2020

Divulgação entre empresários: 2019-2022

Divulgação em geral: 2019-2022

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada;

Investimento: R$ 500.000,00

Implantação de um Sistema de Saúde visando a Universalização do atendimento

Justificativa:

O número de anos de expectativa de vida em Ivaí tem sido inferior à média estadual; os índices de mortalidade infantil e materna, sistematicamente superiores. Para preencher essa lacuna no índice de desenvolvimento humano de sua população, impõe-se um cuidado maior com a saúde pública. O programa Saúde da Família, implementado em escala federal, já demonstrou possuir capacidade de reduzir drasticamente os índices de morbilidade, com rapidez. No caso de Ivaí, a participação no sistema já aceita, comparticipação da equipe técnica e da consultoria no Plano Diretor na distritalização dos postos principais e de atendimento básico. O processo para atingir a universalização do acesso levará ainda alguns anos, com a necessidade de reforma e ampliação dos postos, seguida da contratação das equipes, geralmente com alguma necessidade de complementação financeira para poder atrais médicos a um município de interior.

Objetivo geral:

Universalizar o atendimento à saúde no Município de Ivaí

Objetivos específicos:

Implantar gradativamente os distritos no sistema de universalização
Reformar, ampliar e equipar os postos de saúde
Contratar as equipes e mantê-las

Escopo:

Reformar e ampliar os postos de saúde
Implantar novos postos de saúde na sede urbana

Instrumentos:

Projetos técnicos de reforma, ampliação e equipamentos dos postos existentes
Projeto técnico de edificação e equipamentos para o novo posto urbano
Plano de contratação das equipes (com complemento salarial p/ conta do município)

Prazo/Recurso/Investimento:

Plano: 2020
Reformas/ampliações e contratação das equipes: 2020-2024
Novo posto na sede municipal: 2025
Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada;
Investimento: R$ 2.000.000,00

Plano de novo trajeto para o trafego de veículos pesados

Justificativa:

Em Ivaí, há a necessidade de implantação de um desvio, principalmente do transporte pesado, gerado principalmente pelas industrias da SEDE e também do Palmital (Santa Clara). O município tem grande força, principalmente nos setores madeireiros, havendo inúmeras industrias de pequeno porte, devido a extração da matéria prima (madeira) ocorrer em locais isolados o trafego e direcionado da parte norte do município até as madeireiras e a indústria de papel localizado na parte sul do município, ocorrendo o trafego pesado de caminhões na SEDE municipal.

Objetivo geral:

Assegurar o acesso da matéria prima até as madeireiras, de modo a não atrapalhar o trafego urbano ou até mesmo prejudicar a infraestrutura urbana.

Objetivos específicos:

Assegurar o trafego de veículos pesados em estradas especificas, de maneira a não prejudicar o trafego urbano.

Assegurar o custo benefício com a manutenção das estradas especificas para trafego pesado.

Escopo:

Mapa de definição do novo trajeto de veículos pesados (desvio)

Estruturação e adequação das vias para suporte do trafego pesado.

Instrumentos:

Levantamentos de trajetos e demandas --> Mapeamento e definição dos trechos a serem utilizados

Apoio técnico de concessionarias para obtenção de financiamento

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2023

Implantação: 2025-2027

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada;

Investimento: R$ 1.000.000,00

Plano de implantação de novas torres de transmissão

Justificativa:

Em Ivaí, em decorrer da evolução tecnologia e dos meios de comunicação, as comunidades isoladas, principalmente ao norte do município, encontram grande dificuldade de comunicação, proporcionado pela falta de estrutura e torres de transmissão das operadoras. Na SEDE municipal mesmo com a cobertura a população também encontra dificuldades, em alguns pontos não há cobertura do sinal 3G, qual é considerado hoje como sinal básico de acesso a internet com aparelhos mobile, quanto ao sinal 4G, o município não conta com nem um ponto que possui acesso, devendo ser implantado no mínimo a cobertura total do 3G nos perímetros e nas principais comunidades rural.

Objetivo geral:

Assegurar o acesso a comunicação e internet a todo o território municipal através das tecnologias 3G e 4G.

Objetivos específicos:

Assegurar o acesso à internet das comunidades rurais que atualmente não possuem essa cobertura;

Assegurar a cobertura total dos perímetros com a tecnologia 3G, de pelo menos uma operadora e inclusão a médio prazo de sinal 4G na SEDE municipal.

Escopo:

Projeto: Mapa das localidades que tem prioridade de implantação da cobertura 3G;

Ações: Estruturação e parceria com as operadoras para a implantação de novas Antenas/Torres de comunicação.

Instrumentos:

Levantamentos de demanda --> Mapeamento e definição das localidades com mais demanda de uso do sinal;

Apoio técnico das operadoras para a escolha e implantação dos locais prioritários.

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2018-2019

Implantação: 2020-2025

Parcerias público privada

Investimento: R$ 300.000,00

Plano de transporte entre as comunidades rurais.

Justificativa:

O Município de Ivaí possui inúmeras localidades ao norte do perímetro municipal, que atualmente sofrem com a falta do transporte periódico para o acesso a SEDE municipal, a locomoção, quando feita, muitas vezes é realizada pelo próprio transporte escolar, qual é incorreto. Essa pratica de transporte deve ser abolida, de maneira a planejar um transporte mais eficiente para o atendimento destas localidades.

Objetivo geral:

Assegurar o acesso ao transporte das comunidades isoladas mais distantes da SEDE municipal;

Objetivos específicos:

Assegurar o acesso ao transporte de todos os munícipes que moram nas localidades distantes;

Assegurar a cobertura total das localidades através de transportes locais, com uma periodicidade pré-determinada;

Escopo:

Projeto: Estudo e mapeamento das rotas, de maneira a facilitar e promover maior eficiência;

Ações: Estruturação e parceria com as empresas que fazem o transporte intermunicipal, como exemplo a empresa São Gerônimo.

Instrumentos:

Levantamentos de demanda --> Mapeamento e definição das localidades com mais demanda de uso do transporte;

Apoio técnico das empresas para implantação de pontos e locais de parada nas localidades;

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos e estudos: 2018-2020

Implantação: 2021-2025

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada;

Investimento: R$ 300.000,00

Implantação dos Equipamentos – Saúde, Educação e Lazer

Justificativa:

Em Ivaí existem escolas consolidadas e escolas isoladas. Nesta ultimas, o ensino se dá simultaneamente para as quatro series iniciais, atendidos os alunos por uma unida professora. Sem dúvida, a qualidade do ensino não é das melhores. Por outro lado, o deslocamento dos alunos a escolas centrais pode ser penoso quando as comunidades de origem são muito distantes. Isso se aplica também para o caso de Saúde, aonde muitas vezes os munícipes devem percorrer longos trajetos até chegarem em postos de atendimento. Deve se implantar ao longo dos anos postos de saúde, escolas e equipamentos de lazer nos principais distritos, de maneira a cobrir em sua totalidade os perímetros urbanos e possível as localidades mais próximas.

Objetivo geral:

Assegurar o acesso dos munícipes aos principais serviços de educação, saúde e lazer;

Objetivos específicos:

Implantação de novos postos de saúde, escolas, praças, academias ao ar livre, quadras e outros, de maneira a garantir o acesso a estes recursos por parte dos munícipes;

Escopo:

Levantamento físico e de demanda;

Estudo dos locais de implantação, com base no mapeamento através do raio de cobertura dos equipamentos existentes;

Instrumentos:

Mapas dos raios de cobertura dos equipamentos;

Mapeamento das comunidades, estradas e demais aspectos municipais;

Prazo/Recurso/Investimento:

Projetos: 2018-2020

Obras: 2021-2025

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada;

Investimento: R$ 2.000.000,00

Construção do centro poliesportivo – Revitalização do centro de eventos

Justificativa:

O atual centro esportivo e de eventos possui um campo de futebol, quadra coberta e 2 quadras ao ar livre, além de local para a realização de eventos, porém, o espaço destinado ao esporte só é utilizado em eventos e não pela população local. E interesse da prefeitura a revitalização de transformar o local em um centro poliesportivo para a população e também a criação de um parque, com o intuito dos munícipes visitarem o local com mais frequência, sendo pela pratica de esporte ou passeio no parque, dissipando o convívio comunitário;

Objetivo geral:

Assegurar o acesso ao esporte e lazer, disfrutando do convívio da comunidade;

Objetivos específicos:

Criação de local público para pratica de esporte e proporcionar o convívio comunitário, além de contribuir com embelezamento da cidade através da implantação do parque;

Escopo:

Levantamento e estudo do local;

Realização dos projetos para implantação do centro poliesportivo;

Buscar parcerias com outras entidades (PARANACIDADE, Estado e outros), para o financiamento e auxilio no projeto;

Estudo paisagístico para implantação do parque;

Instrumentos:

Mapas do local;

Projeto para execução do centro poliesportivo

Projeto paisagístico para implantação do parque;

Prazo/Recurso/Investimento:

Estudo de viabilidade e elaboração dos projetos: 2018-2022

Implantação: 2022-2027

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada;

Investimento: R$ 2.000.000,00

Elaboração de projetos para implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades rurais;

Justificativa:

O município de Ivaí conta com muitas localidades rurais que atualmente não são providas de uma rede de abastecimento de água, sendo realizado em sua grande maioria a captação individual, tendo em vista que o Plano Municipal de Saneamento Básico, qual é uma ferramenta de gestão, expos as localidades que possuem essa dificuldade, e os atuais programas proporcionados pela FUNASA buscam sanar tais barreiras, se faz necessária a elaboração de projetos de abastecimento nas localidades, de maneira possibilitar a captação de recursos para implantação de rede de distribuição de maior confiabilidade, com todos os equipamentos de preservação e tratamento, proporcionando uma melhor qualidade de vida dos moradores.

Objetivo geral:

Assegurar o acesso ao abastecimento de água, adequado, de todos os moradores das localidades rurais que possuem maior densidade.

Objetivos específicos:

Elaboração de projetos para implantação de sistema de abastecimento de água nas principais localidades rurais, de maneira possibilitar a inclusão em programas destinados a abastecimentos de água pela FUNASA

Escopo:

Levantamento e estudo das áreas a serem elaborados os projetos;
Projetos Básicos de engenharia com todas as informações do local;
Cadastro das famílias a serem beneficiadas;
Estudo social;
Buscar apoio e financiamento através da FUNASA

Instrumentos:

Mapas do local;
Projeto;
Estudo de mobilidade e acessibilidade;
Orçamentos e processos legais.

Prazo/Recurso/Investimento:

Elaboração dos projetos: 2017-2019
Implantação: 2018-2021
Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada e FUNASA;
Investimento: R$ 250.000.00

Construção de nova sede da administração (prefeitura)

Justificativa:

A atual sede da prefeitura no município, já existe de longa data, tendo hoje um custo elevado para manutenção e não podendo suportar todas as necessidades, principalmente quanto ao espaço e também a infraestrutura. Tem meta a construção de uma nova sede, de maneira a agrupar todas as secretarias e departamento em um mesmo prédio, facilitando assim também a interação com os munícipes.

Objetivo geral:

Assegurar a unificação das secretarias e departamentos, com infraestrutura, em um único prédio;

Objetivos específicos:

Criação de um local de atendimento mais amplo para a população;

Escopo:

Levantamento e estudo do local para implantação;

Realização dos projetos estruturais e outros para buscar financiamentos;

Instrumentos:

Mapas do local;

Projeto para execução da nova sede;

Estudo de mobilidade e acessibilidade;

Orçamentos e processos legais.

Prazo/Recurso/Investimento:

Elaboração dos projetos: 2017-2019

Implantação: 2019-2021

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada;

Investimento: R$ 3.000.000,00

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI) - SIMPLIFICADO

Plano de Ação e Investimentos						
Local de Abrangência	**Sec. Responsável**	**Objeto**	**Objetivo**	**Prazo**	**Fonte de recurso**	**Estimativa Financeira**
Projetos para uma ocupação sustentável						
Municipal/Rural	Obras / Planejamento	**Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal (exceto urbano)**	Adequar a exploração do solo rural ás classes de aptidão do suporte natural, com base em novo mapeamento.	2018-2022	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 100.000,00
Municipal	Meio Ambiente	**Corredores de biodiversidade**	Implantar, no território municipal, um sistema continuo e interligado de áreas de preservação ambiental e reservas legais, com base no CAR feito pelos proprietários que assegura 20% de reserva legal das áreas e também em alguns casos a ampliação das áreas de APP's nos corpos hídricos (aumento de 5 ou 10 metros de cada lado) para os corredores de biodiversidade.	2017-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 100.000,00

Municipal	Meio Ambiente	**Reservas particulares de patrimônio natural**	Criar Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município	2017-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 100.000,00
Projetos para o alcance de uma vida desfrutável e Projetos estruturais						
Municipal	Obras / Planejamento	**Estruturação do sistema viário básico / escala municipal**	Garantir a acessibilidade rodoviária a todas as comunidades do território municipal de Ivaí	Projetos: 2018-2020 Implantação: 2022-2024 Pavimentação: 2022-2026 Outras: 2027-2040	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 1.000.000,00
SEDE	Obras / Planejamento	**Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Ivaí**	Assegurar acesso rodoviário pavimentado a pelos menos 95% das moradias da cidade de Ivaí.	Projetos: 2017-2020 Implantação: 2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 10.000.000,00
Bom Jardim do Sul	Obras / Planejamento	**Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Bom Jardim**	Garantir a acessibilidade rodoviária pavimentada a 85% das moradias do núcleo urbano de Bom Jardim do Sul.	Projetos: 2017-2022 Implantação: 2022-2026	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias	R$ 2.000.000,00

					público privada.	
Palmital	Obras / Planejamento	**Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Palmital**	Garantir a acessibilidade rodoviária pavimentada a pelo menos 95% das moradias do núcleo urbano de Palmital.	Projetos: 2017-2022 Implantação: 2022-2026	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 200.000,00
Municipal	Obras / Planejamento	**Estruturação do sistema viário - Aquisição de Equipamentos para manutenção e pavimentação do sistema viário urbano e rural**	Garantir equipamentos para a manutenção de toda a malha viária municipal, que seja de sua responsabilidade;	2017-2022	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 5.000.000,00
Palmital	Habitação / Obras / Planejamento	**Regularização fundiária do distrito de Palmital.**	Assegurar o acesso a regularização das propriedades dos munícipes do distrito;	Estudo e Levantamento:2018-2020 Regularização: 2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 100.000,00

Municipal	Obras / Planejamento	**Renovação e ampliação do sistema de iluminação pública**	Garantir a iluminação pública de qualidade em 100% da malha viária consolidada de Ivaí, Bom Jardim do Sul, Palmital e iluminação pública também nas localidades rurais de maior aglomerado, com implantação em seus eixos principais.	Projetos: 2018-2024 Implantação: 2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 1.000.000,00
Municipal	Planejamento / Obras	**Plano de transporte coletivo municipal**	Criar um regulamento para o transporte coletivo municipal de passageiros	Projetos: 2018-2019 Implantação: 2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 1.000.000,00
Municipal	Planejamento / Obras	**Terminal Rodoviário, Mini terminais e abrigos de passageiros**	Fornecer condições mínimas de conforto aos usuários do sistema de transporte de passageiros inter e intramunicipal	Projetos: 2020-2026 Obras: 2022-2026	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 200.000,00
Urbano e Rural	Habitação / Obras / Planejamento	**Apoio a programas comunitários de moradia popular**	Proporcionar espaço habitável	2017-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 5.000.000,00

Rural	Agricultura	**Agro industrialização rural**	Implantar unidades de processamento dos produtos primários do município	2018-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 1.000.000,00
Rural	Agricultura	**Diversificação da produção agropecuária**	Proporcionar oportunidades de diversificação à produção rural do município de Ivaí.	2017-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 100.000,00
Urbano	Industria e Comercio / Planejamento /Obras	**Parque industrial urbano**	Aumentar renda e emprego no setor secundário, na zona urbana de Ivaí	2019-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 1.000.000,00
Municipal	Industria e Comercio / Planejamento /Obras	**Unidades de negócios**	Proporcionar local adequado a novas atividades industriais, comerciais e de serviços	2018-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 1.000.000,00

Municipal - Rural	Educação / Planejamento /Obras	**Plano de reestruturação do sistema de transporte escolar**	Assegurar o acesso de 95% ou mais das crianças em idade escolar aos estabelecimentos de ensino fundamental publico	2018-2022	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 500.000,00
Municipal	Educação	**Melhorais no ensino fundamental**	Assegurar acesso a escola fundamental pública e gratuita a pelo menos 95% das crianças de 7-10 anos, com tempo de acesso inferior a 1 hora	2018-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 5.000.000,00
Municipal	Educação	**Universalização da educação infantil**	Assegurar a oferta de vagas na educação infantil a pelo menos 75% da população (especialmente a rural), dentro de um raio de no máximo 3 km da moradia;	2018-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 1.000.000,00
Municipal	Educação	**Ampliação do ensino médio**	Ampliar a oferta de vagas no ensino médio para 90% ou mais da população entre 14-18	2020-2029	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 500.000,00

Municipal - Urbano	Educação / Planejamento /Obras	**Espaços públicos para o esporte e o lazer**	Proporcionar espaços apropriados a pratica de esportes e ao cultivo do lazer, na sede urbana e em todas as povoações com mais de 20 casa de um raio de 1km a contar da capela ou da escola.	2019-2026	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 5.000.000,00
Municipal	Educação	**Qualificação profissional**	Proporcionar qualificação profissional aos trabalhadores do Município de Ivaí	2020-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 200.000,00
Municipal	Turismo / Educação / Planejamento	**Exploração do potencial turístico**	Gerar emprego e renda através da exploração do potencial turístico do Município de Ivaí;	2017-2022	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 500.000,00
Municipal	Saúde	**Implantação de um Sistema de Saúde visando a Universalização do atendimento**	Universalizar o atendimento à saúde no Município de Ivaí	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 2.000.000,00

SEDE	Planejamento / Obras	**Plano de novo trajeto para o trafego de veículos pesados**	Assegurar o acesso da matéria prima até as madeireiras, de modo a não atrapalhar o trafego urbano ou até mesmo prejudicar a infraestrutura urbana.	2023-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 1.000.000,00
Municipal	Planejamento / Obras	**Plano de implantação de novas torres de transmissão**	Assegurar o acesso a comunicação e internet a todo o território municipal através das tecnologias 3G e 4G.	2018-2025	Parcerias público privada.	R$ 300.000,00
Municipal - Rural	Planejamento / Obras	**Plano de transporte entre as comunidades rurais.**	Assegurar o acesso ao transporte das comunidades isoladas mais distantes da SEDE municipal	2018-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 300.000,00
Municipal	Educação / Saúde / Planejamento / Obras	**Implantação dos Equipamentos – Saúde, Educação e Lazer**	Assegurar o acesso dos munícipes aos principais serviços de educação, saúde e lazer;	2018-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 2.000.000,00

SEDE	Planejamento / Obras	**Construção do centro poliesportivo – Revitalização do centro de eventos**	Assegurar o acesso ao esporte e lazer, disfrutando do convívio da comunidade;	2018-2027	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 2.000.000,00
Municipal - Rural	Planejamento / Obras	**Elaboração de projetos para implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades rurais;**	Assegurar o acesso ao abastecimento de água, adequado, de todos os moradores das localidades rurais que possuem maior densidade.	Projetos: 2017-2019 Implantação: 2018-2021	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada e FUNASA	R$ 250.000,00
SEDE	Planejamento / Obras	**Construção de nova sede da administração (prefeitura)**	Assegurar a unificação das secretarias e departamentos, com infraestrutura, em um único prédio;	2017-2021	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R$ 3.000.000,00

LEGISLAÇÃO - REVISÃO

Apresentação

Na seqüência, são apresentados os diversos anteprojetos de lei que resultam da aplicação das diretrizes e propostas, os quais, após a análise e votação da Câmara de Vereadores, irão compor o arcabouço legislativo estrutural do Plano Diretor Municipal.

A lei-maior, que se apresenta como uma declaração de intenções e como compromisso da sociedade ivaiense em buscar o desenvolvimento sustentado e equilibrado, apresenta-se através do anteprojeto da Lei do Plano Diretor. Nela estarão transcritas as diretrizes e propostas, acrescentando-se dispositivos de caráter geral necessários às leis derivadas, inclusive a demarcação do território onde serão aplicáveis as ferramentas legais introduzidas pelo Estatuto da Cidade. Um capítulo especial da Lei do Plano Diretor estipula as regras de funcionamento da Gestão Democrática.

Figura 20 – Exemplificação da legislação



O conjunto de leis urbanísticas, composto de 8 anteprojetos, abarca a definição dos perímetros urbanos, as leis que definem o zoneamento municipal e urbano, bem como as características e configuração do sistema viário e a lei dedicada a regulamentar o parcelamento urbano. A proposta de Código de Obras, bem como a revisão do Código de Posturas buscam incorporar a forma concisa de legislação municipal que ficou possível após a edição dos diversos regulamentos federais, estaduais, e de autarquias, tornando desnecessário o detalhamento no nível municipal, uma vez que os novos

regulamentos têm abrangência universal, bastando no caso remeter a regulamentação dos dispositivos já elaborados em outras instâncias. Nos casos em que será necessária a normalização (especialmente no caso do Código de Obras), procurou-se incorporar às leis do município as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

As leis decorrentes do Estatuto da Cidade foram tratadas num conjunto de 7 anteprojetos, dedicados a regular aplicação do dispositivo de uso compulsório da propriedade urbana para o cumprimento de sua finalidade social (com introdução da progressão temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano e a desapropriação-sanção), foram mantidas conformes as leis já existentes, não ocorrendo qualquer alteração, e vão estar em anexo a este plano.

PROJETO DE LEI – PLANO DIRETOR

Súmula: Aprova o Plano Diretor Municipal de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições iniciais

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Ivaí, constando, além do disposto no texto da presente Lei, do conteúdo dos volumes denominados “Análise Temática Integrada” e “Diretrizes e Proposições”, os quais, sob a forma de anexos, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Ivaí terá vigência até o último dia do exercício de 2027, sendo obrigatoriamente revisado, no mínimo, em prazo de dez anos contados do início da vigência da presente Lei, ou em menor prazo, se assim for considerado determinado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal de Ivaí coordenará as atividades da administração municipal, compatibilizando-a com as das administrações estadual, federal, autárquicas, de empresas públicas e privadas, de maneira a alcançar, no prazo de sua vigência, o objetivo de que trata o artigo seguinte.

Capítulo II
Dos objetivos e das diretrizes

Art. 4º Constitui objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Ivaí a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, de tal maneira que, ao final do período de planejamento explicitado no Art. 2º, todos os indicadores componentes do índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), instituído pelo Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tenham ultrapassado o valor de 0,800, mínimo indicado para a caracterização de alto desenvolvimento humano.

Art. 5º Para a consecução de seu objeto principal, o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Ivaí explicita as seguintes diretrizes:

a) promover a ocupação sustentável do território municipal;
b) proporcionar uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses;
c) assegurar uma gestão democrática para o município.

Art. 6º Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea a) do Art. 5º, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:

a) estabelecer um zoneamento de uso para o solo municipal, contendo incentivos ao uso adequado e sanções ao uso desconforme;
b) promover a criação de corredores de biodiversidade através da interligação das faixas de preservação ambiental com as reservas legais;
c) incentivar a criação de reservas particulares do patrimônio natural;
d) fundar um Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea b) do Art. 5º, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:

a) atingir níveis adequados de saneamento (água potável, esgoto sanitário e remoção/disposição de resíduos sólidos) tanto em zona urbana quanto em zona rural;
b) estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
c) facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, também uma eficiente e econômica iluminação pública, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural;
d) proporcionar espaços verdes públicos, com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares, e implantar arborização nas vias públicas;
e) promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;
f) ampliar no território municipal o alcance das redes de comunicação (telefonia fixa e correios);
g) manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
h) elevar a oferta de ensino médio (mediante convênio com o Estado), incentivando a adoção de um viés profissionalizante;
i) universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
j) implantar o Sistema de Saúde da Família (mediante convênio com o Ministério da Saúde);
k) implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;
l) regularizar, melhorar e manter o sistema funerário municipal;
m) apoiar a infraestrutura de transporte público com a implantação de um terminal rodoviário em zona urbana e abrigos de espera devidamente protegidos em zona rural;
n) promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não-proprietários, com preferência para as zonas sul e leste do município;

o) incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar, através da introdução da fruticultura temperada e subtropical, da caprinocultura e da piscicultura, da pecuária leiteira e da apicultura;
p) criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
q) criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
r) desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico)
s) implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
t) criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
u) desenvolver, em parceria com empreendedores locais atividades de marketing, para promoção das marcas locais no mercado regional.
v) reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
w) apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Art. 8º Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea c) do Art. 5º, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:

a) criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
b) incentivo à criação de conselhos setoriais para o fomento econômico, o meio- ambiente e a segurança pública;
c) criação de uma equipe permanente de funcionários municipais para o planejamento, garantindo a permeabilidade à participação comunitária;
d) melhoria dos instrumentos de levantamentos, cadastros e mensurações de dados em geral, culminando na criação de um banco de dados multifinalitário, acessível à toda a população.

Capítulo III
Dos distritos de planejamento

Art. 9 Ficam instituídos os distritos de planejamento de Ivaí Norte, com sede na localidade rural de São Roque, Ivaí Sul, com sede na vila de Bom Jardim do Sul, Ivaí Leste e Ivaí Oeste, sediados ambos na sede no município, com as divisas e confrontações constantes na Prancha 25 do Plano Diretor, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Capítulo IV
Raios de influência do equipamento público

Art. 10 Para a apreciação da suficiência ou necessidade de equipamento urbano no âmbito da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na caracterização de sua suficiência, carência ou superabundância no âmbito da Lei de Regularização

Fundiária, bem como para todas as aferições de adequação e acessibilidade do equipamento público, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Áreas mínimas e raio de influencia para implantação de equipamentos públicos em áreas urbanas

N	Equipamentos Públicos	Área (m²) por habitante potencial	Área mínima absoluta (m²)	Raio de influencia(m)
1	Centro de educação infantil	0,4	400	500
2	Ensino fundamental 1º a 4º séries	0,8	800	650
3	Ensino fundamental 5º a 8º séries	0,8	800	800
4	Ensino Médio	0,6	800	1500
5	Posto de saúde da família	0,4	400	1500
6	Lazer infantil	0,2	300	800
7	Lazer infanto-juvenil	0,4	300	800
8	Lazer juvenil-adulto	0,6	1000	1500

Parágrafo único - Para cálculo da população potencial no Quadro 1 será considerada uma média de 3,75 ocupantes por lote urbano de qualquer natureza, exceto aqueles destinados a uso industrial ou de comércio e serviços pesados.

Art. 11 Para a apreciação da suficiência ou necessidade de equipamento público instalado na zona rural, no âmbito dos programas a serem implantados no escopo do presente Plano Diretor Municipal, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência conforme Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Áreas mínimas e raio de influencia para implantação de equipamentos públicos em área rural

N	Equipamentos Públicos	Área (m²) por habitante potencial	Área mínima absoluta (m²)	Raio de influencia(m)
1	Centro de educação infantil	0,4	400	5 km
2	Ensino fundamental 1º a 4º séries	0,8	800	5 km
3	Ensino fundamental 5º a 8º séries	0,8	800	5 km
4	Ensino Médio	0,6	800	10 km
5	Posto de saúde da família	0,4	400	10km
6	Lazer infantil	0,2	300	5 km
7	Lazer infanto-juvenil	0,4	500	5 km
8	Lazer juvenil-adulto	0,6	1000	5 km

Parágrafo único - Para cálculo da população citada na terceira coluna do Quadro 2, será utilizado o resultado do último Censo Demográfico efetuado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística, devidamente atualizado segundo as taxas de crescimento verificadas no último decênio.

Capítulo V
Da legislação derivada do Plano Diretor

Art. 12 Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Ivaí os diplomas legais dedicados à regulação da ocupação territorial, na forma da Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal, Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário Municipal, Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas, devendo as suas disposições submeterem-se às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Ivaí os diplomais legais dedicados a regulamentarem, no território municipal, a aplicação dos mecanismos instituídos pela Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) para assegurar a gestão democrática e o uso social da propriedade urbana, na forma da Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento, Lei do Consórcio Imobiliário, Lei do Direito de Preempção, Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir, Lei das Operações Urbanas Consorciadas e Lei da Regularização Fundiária, devendo as suas disposições submeterem-se às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 O território onde será aplicado pela lei respectiva a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano e, consequentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, a ser regulada por lei específica, interno ao perímetro urbano da sede do município, conforme o Prancha 40 do Plano Diretor, que se considera parte integrante da presente Lei.

Art. 15 O território onde será aplicado o direito de preempção, através de lei específica, será constituído de porções dos perímetros urbanos da sede municipal, conforme Pranchas 38 e 39 do Plano Diretor, referentes ao quadro urbano da sede municipal, de Bom Jardim do Sul e de Palmital, onde estão também demarcadas as finalidades das áreas, sendo o mapa considerado parte integrante da presente Lei.

Art. 16 A Lei de Operações Urbanas Consorciadas, derivada da presente Lei, contemplará exclusivamente operações destinadas a:

a) proporcionar espaços para a implantação de conjunto de equipamentos urbanos, capaz de definir uma nova centralidade da porção nordeste do quadro urbano da sede municipal, conforme constante da “Análise Temática Integrada” anexa ao texto da presente Lei;
b) proporcionar saneamento ambiental e áreas de lazer urbanas, conforme “Análise Temática Integrada” anexa ao texto da presente Lei;

Parágrafo único - Os locais da zona urbana e de expansão urbana da sede municipal,

onde serão permitidas, mediante leis específicas, as operações urbanas consorciadas, são os que constam do Prancha 40 do Plano Diretor, o qual fica fazenda parte integrante da presente Lei.

Capítulo VI
Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí

Art. 17 Fica instituído, como órgão dirigente e supervisor da implantação do presente Plano Diretor Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, a ser formado por dois representantes dos diversos Conselhos regulamentados por Lei, existentes ou a serem criados no município, sendo necessariamente um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil organizada, cinco membros indicados pelas Associações Comunitárias de Desenvolvimento com existência regular sediadas no Município e cinco membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, de modo a estabelecer a paridade entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 18 O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí terá funções de acompanhamento e supervisão da implantação das propostas e diretrizes expressas na presente lei, devendo reunir-se pelo menos a cada trimestre, na forma que vier a ser regulada por seu Regimento Interno, elaborado por Comissão constituída entre seus próprios membros e decretada pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 De todas as reuniões, deliberações e pareceres do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí será dada ampla publicidade, sob a forma de relatório publicado em jornal local ou regional de ampla circulação.

Art. 20 Necessariamente, a cada ano, convocará o Conselho de Desenvolvimento Municipal uma Audiência Pública, divulgada mediante ampla publicidade, para dar conta do cumprimento das propostas e diretrizes do presente Plano.

Capítulo VII
Disposições finais

Art. 21 A presente Lei entra em vigor aos noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI – LEI DOS PERÍMETROS

Súmula: Estabelece os perímetros urbanos e de expansão urbana no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1 Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano e de expansão urbana da sede do município de Ivaí, Bom Jardim do Sul e Palmital, bem como estabelecer mecanismos para a decretação de zonas de expansão urbana nas sedes dos distritos de planejamento definidos no Art. 9º da Lei do Plano Diretor Municipal e outras localidades do território municipal.

Art. 2 Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

(a) áreas urbanas - são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não- residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
(b) áreas de expansão urbanas - são as parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade silvoagropecuária, dotadas ou não de infraestrutura básica ou complementar;
(c) área rural - é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana ou de expansão urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvoagropecuário, as moradias rurais e as atividades não- residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art. 3 Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:

(a) Prancha 41, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano e da zona de expansão urbana da sede municipal;
(b) Prancha 42, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano e da zona de expansão urbana da vila de Bom Jardim do Sul;
(c) Prancha 43, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano e da zona de expansão urbana do distrito de Palmital;

Capítulo II
Dos perímetros urbanos

Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Ivaí dentro dos limites do seguinte caminhamento:

O polígono do perímetro urbano inicia no ponto **P0** localizado no eixo de interseção da Rua Linha Gonçalves Junior e a PR 487, seguindo ao norte o eixo da Rua Linha Gonçalves Junior até o ponto **P1** (515508, 7235588), no limite do loteamento Santa Helena, seguindo pelo limite deste, até o ponto **P2** (515092 , 7235521), segue limite do loteamento ao sul até o ponto **P3** interseção Rua Projetada "A"Loteamento Santa Helena com o prolongamento da Rua Santa Catarina, seguindo ao oeste linha seca até o ponto **P4** (514665 , 7235200), seguindo paralela de 40m a Rua Paulo Faix sentido sul até o ponto **P5** paralelo a 40m da Rua Paulo Faix e 100m da Rua Engenheiro Saporski, seguindo esta a oeste em paralela de 100m até o ponto **P6** na PR 487, e por esta até o ponto **P7** no limite nordeste do cemitério municipal, seguindo divisa até ponto **P8** a noroeste e **P9** sudoeste no prolongamento da Rua Engenheiro Saporski, seguindo está até o ponto **P10** (513852 , 7234551), e deste em linha reta até **P11** (513862 , 7234507), seguindo linha paralela de 140m do eixo da Rua Desembargador Ermelino de Leão com distancia, ate o ponto **P12** (513548 , 7234466), qual segue deste em linha reta sentido sul até eixo do Arroio dos Passarinhos ponto **P13** (513583 , 7234206), segue o rio até a interseção com a Rua Rio Branco **P14**, seguindo esta sentido nordeste por 160m até ponto **P15**, qual segue linha reta sentido sul até **P16** (513876 , 7233526), seguindo paralela de 100m do eixo da Rua Rio branco sentido leste até o ponto **P17** paralelo a 100m da Rua Rio Branco e 35m da Rua 7 de Setembro, continuando linha paralela de 35m sentido sul até o eixo do Rio dos Passarinhos **P18**, qual segue por este sentido leste por 300m até o **P19**, qual segue em linha reta **P20**, localizado paralelo a 100m da Rua rio branco e 60m do eixo da Rua 7 de Setembro, Seguindo sentido leste paralela de 100m Rua Rio Branco ate o ponto **P21**, localizado na interseção da PR 487 e a Travessa, seguindo PR 487 até P1, fechando o polígono do perímetro urbano.

Art. 5 Fica compreendido o perímetro urbano vila de Bom Jardim do Sul dentro dos limites do seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto **P00** (Coordenadas UTM SAD69 22S 519937.9, 7232003.7), localizado sobre a Rua Brandísio Bueno (trecho urbano da Rodovia PR-522), seguindo linha reta até o ponto **P01** (519757.9, 7231720.1), de onde parte em linha reta para o ponto **P02** (519766.4, 7231490.1) localizado no eixo da estrada que segue para localidade Céu e então segue linha reta até ponto **P03** (519908.9 , 7231369.1), seguindo então numa linha reta pelo eixo da Rua Adolfo Guarneri até o ponto **P04** (519980.3 , 7231484.7), então segue linha reta até o ponto **P05** (520048.9 , 7231439.6) e deste segue até o ponto **P06** (520122.3 , 7231564.7), então segue linha reta até o ponto **P07** (520209.9 , 7231513.6) localizado na continuação da Rua Angelim Vitorassi, seguindo deste até o ponto **P08** (520350.9 , 7231752.7) localizado no eixo da Rua Brandísio Bueno (trecho urbano da Rodovia PR-522) seguindo deste em linha reta até o ponto **P09** (520342.9 , 7231962.1), então segue até o ponto **P10** (520030.8 , 7232149.7) seguindo deste até o marco inicial ponto **P00**,

fechando assim o polígono do perímetro urbano de Bom Jardim do Sul

Art. 6 Fica compreendido o perímetro urbano do distrito urbano de Palmital dentro dos limites do seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto **P00** (coordenadas UTM SAD69 22S 523625.9 , 7229481.6) seguindo pelo eixo da estrada Palmital-Ipiranga até o ponto **P01** (523833.6 , 7229709.9), de onde segue em linha reta até o ponto **P02** (523932.1 , 7229637.0), de onde segue agora ao encontro do ponto **P03** (523950.6 , 7229685.0), seguindo então por linha reta até o ponto **P04** (524185.5 , 7229828.2), de onde segue por nova linha reta até o ponto **P05** (524136.1 , 7229905.0), localizado na divisa do terreno da Santa Clara Industria de Cartões Ltda com a Estrada Palmital-Ipiranga (trecho da BR-487), seguindo por esta divisa até o ponto **P06** (523944.2 , 7229846.2), de onde passa a seguir pela divisa do terreno da Santa Clara Industrial de Papel e Embalagens até o ponto **P07** (523675.6 , 7229735.5), seguindo, ainda na divisa dos terrenos da Santa Clara Industria de Papel e Embalagens Ltda e Santa Clara industrial de Cartões Ltda até o eixo do Rio Palmital onde se localiza o ponto **P08** (523438.3 , 7230252.9), percorrendo então o curso do Rio Palmital, sentido montante, até o ponto **P09** (523240.6 , 7229912.0), de onde segue em linha reta ate o ponto **P10** (523207.4 , 7229759.8), seguindo novamente em linha reta até o ponto **P11** (523300.1 , 7229609.5) seguindo até o ponto **P12** (523366.0 , 7229642.1) e então até o ponto **P13** (523476.0 , 7229642.1), de onde segue para o ponto **P00** inicial, fechando o polígono do perímetro urbano.

Capítulo III
Dos perímetros de expansão urbana

Art. 7 Fica decretada área de expansão urbana da sede municipal o território compreendido entre o perímetro urbano de que trata o Art. 3º desta Lei e o seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto **PA** (coordenadas UTM SAD69 22S 516196.2 , 7234162.0) localizado no eixo da PR 487, seguindo em linha reta até o ponto **PB** (516046.7 , 7234613.0) seguindo uma linha seca paralela ao prolongamento da Rua Henrique Florêncio Ribeiro até o ponto **PC** (516344.7 , 7234804.5), seguindo em linha seca até o ponto **PD** (516173.2 , 7235174.5), seguindo então em nova linha seca até o ponto **PE** (516165.2 , 7235331.5), seguindo em linha reta o ponto **PF** (516112.5, 7235427.7), seguindo em linha reta até o ponto **PG** (516169.3 , 7235468.9), seguindo em uma nova linha reta até o ponto **PH** (516122.2 , 7235541.0), de onde continua até o ponto **PI** (515976.2 , 7235444.0), seguindo em linha reta até o ponto **PJ** (515771.8 , 7235654.6), em nova linha reta até o ponto **PK** (516290.7 , 8235995.9), seguindo em linha reta até o ponto **PL** (516240.2 , 7236088.0), seguindo em linha seca até o ponto **PM** (515501.7 , 7235625.0) localizado no eixo da Rua Linha Gonçalves Júnior, seguindo então até o ponto **PN** (515508.0 , 7235588.0), correspondente ao P1 do Perímetro Urbano, localizado no eixo da Rua Linha Gonçalves Júnior, de onde segue em linha reta até o ponto **PO** (514967.1 , 7235503.5), por onde segue em linha reta até o ponto **PP** (514953.2 , 7235527.9), seguindo em uma linha seca até o ponto **PQ** (514727.2 , 7235502.5), de onde segue por linha paralela à Rua Paulo Faix (distante 125 m do eixo desta via na direção

Noroeste) até o ponto **PR** (514697.7 , 7235583.0), seguindo em linha seca até o ponto **PS** (514571.6 , 7235559.5) localizado na Rua Paulo Faix, seguindo então até o ponto **PT** (514645.7 , 7235350.9) também localizado na Rua Paulo Faix, seguindo em linha reta até o **PU** (514411.6 , 7235303.0), seguindo em linha reta até o ponto **PV** (514406.7 , 7235234.5), em nova linha reta até o ponto **PX** (514298.2 , 7235171.5), seguindo linha reta até o ponto o **PY** (514120.1, 7235186.5), seguindo em linha reta até o ponto **PW** (514012.6 , 7235100.5), seguindo em linha reta até o ponto **PZ** (514058.7 , 7234967.4), seguindo em nova linha seca até o ponto **PAA** (513822.2 , 7234897.5) localizado na PR 487, seguindo em linha seca até o ponto **PAB** (513840.2 , 7134847.5), seguindo em linha seca até o ponto **PAC** (513626.1 , 7234778.0) localizado no arroio, seguindo o mesmo até o ponto **PAD** (513433.4 , 7234556.9), seguindo em linha reta até o ponto **PAE** (513582.0 , 7234206.0) ponto correspondente ao P13 do Perímetro Urbano, seguindo o Arroio do Passarinho até o ponto **PAF** (513731.5 , 7233574.8), seguindo em linha reta até o ponto **PAG** (513550.4 , 7233398.9), seguindo em nova linha reta até o ponto **PAH** (513794.9 , 7233166.9), seguindo em linha seca até o ponto **PAI** (514115.8, 7233440.2), seguindo em nova linha seca até o ponto **PAJ** (514170.2 , 7233570.6) seguindo linha paralela de 100m do eixo da Rua Rio branco sentido leste até o ponto **PAK** (514628.5 , 7233645.3), nova linha reta até o ponto **PAL** (514766.9 , 7233369.7) localizado no Arroio Passarinho, seguindo o arroio até o ponto **PAM** (515011.2 , 7233597.3), o qual segue em linha reta até o ponto **PAN** (515211.6 , 7233875.3), em nova linha seca até o ponto **PAO** (515704.2 , 7233558.9), retornando ao **PA**, fechando o polígono do perímetro de expansão urbana da sede de Ivaí.

Art. 8 Fica decretada área de expansão urbana da vila de Bom Jardim do Sul o território compreendido entre o perímetro urbano de que trata o Art. 4º desta Lei e o seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto **P00** (Coordenadas UTM SAD69 22S 519809.6 , 7232083.4), localizado sobre o eixo da PR-522 (saída para Ivaí), seguindo em linha reta para o ponto **P01** (519781.1 , 7232038.0), seguindo então em direção ao Rio Bom Jardim onde se localiza o ponto **P02** (519867.0 , 7231982.8), seguindo por este curso d'água, sentido montante, até o ponto **P03** (519546.6 , 7231533.7), de onde parte em linha reta até o ponto **P04** (519644.2 , 7231244.4), seguindo deste em linha reta até os pontos **P05** (519999.0 , 7231244.4) e o ponto **P06** (520091.4 , 7231222.3), seguindo então até o eixo do Rio do Curtume onde se localiza o ponto **P07** (520364.8 , 7231167.5), seguindo então pelo eixo do Rio do Curtume, sentido jusante, até o ponto **P08** (520367.4 , 7231589.6), de onde segue em linha reta para o ponto **P09** (520510.1 , 7231530.3), e deste para o ponto **P10** (520512.7 , 7231654.3) localizado no eixo da PR-522, por onde segue, em linha reta, até o ponto **P11** (520587.4 , 7231876.3), seguindo então por linha reta até o ponto **P12** (520382.0 , 7231991.1), situado no eixo do Rio do Curtume, qual segue por meio deste até o ponto **P13** (520423.9 , 7232177.4), localizado no encontro do Rio do Curtume com o Rio Bom Jardim (Arroio Enxovia Velha) seguindo então pelo eixo deste até o ponto **P14** (520085.9 , 7232285.8), seguindo deste em linha reta até o ponto **P15** (519904.6 , 7232262.3) e então retorna ao ponto

P00, fechando o polígono do perímetro de expansão urbana do distrito de Bom Jardim do Sul.

Art. 9 Fica decretada área de expansão urbana do distrito de Palmital o território compreendido entre o perímetro urbano de que trata o Art. 5º desta Lei e o seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto **P02** (Coordenadas UTM SAD69 22S 523932.1 , 7229637.0), seguinte linha do perímetro urbano até o ponto **P03** (523950.6 , 7229685.0), deste segue m linha reta até o ponto **P14** (524254.4 , 7229583.9), seguindo linha reta até o ponto **P15** (524385.6 , 7229792.4), localizando no eixo da PR-487, seguindo eixo desta até o ponto **P16** (524301.1 , 7229917.1), e então até o ponto **P17** (524054.2 , 7230142.3), linha reta seca até o ponto **P18** (523905.2 , 7230165.3), localizado na barragem do lago da indústria Santa Clara, seguindo o eixo do lago até o ponto **P08** (523438.3 , 7230252.9), do perímetro urbano, seguindo o traçado do perímetro urbano até o ponto **P12** (523366.0 , 7229562.8), depois seguindo em linha reta até o ponto **P19** (523438.3 , 7229455.3), e então segue para o ponto **P20** (523504.8 , 7229324.2), localizado na PR-487, segue então em linha reta até o ponto **P21** (523566.8 , 7229260.3), localizado a 100m do eixo da PR-487, seguindo deste até o ponto **P22** (523879.6 , 7229673.5), e então retornando ao ponto **P02** (523932.1 , 7229637.0), fechando assim o polígono de expansão do perímetro urbano no distrito de Palmital.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Art. 10 Em período de um ano após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir a população das comunidades de São Roque e de Palmital, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais trata o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição do perímetro urbano e da área de expansão urbana, conforme manifestar-se a comunidade local.

Art. 11 Em período de dois anos após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir a população, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais tratam o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição dos perímetros de expansão urbana dos povoados de Rio dos índios, Cachoeirinha, Saltinho e Torres-Canavial.

Art. 12 Em período de cinco anos após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais trata o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição de perímetros de expansão urbana, a população dos povoados existentes no território municipal que o requererem, mediante a assinatura de pelo menos 5% do eleitorado da respectiva seção eleitoral onde situados.

Art. 13 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI – CÓDIGO DE OBRAS

Súmula: Aprova o Código de Obras do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, quer efetuada por particulares, quer efetuada por entidade pública, nas zonas urbanas, de expansão urbana, e rurais do Município de Ivaí, será regulada pelo presente Código, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes.

§ 1º Complementam as exigências deste Código aquelas contidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e, no que couber, na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

§ 2º Para as obras situadas em zona rural, adotará o Município de Ivaí, além das prescrições do presente Código, as preconizadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).

Capítulo II
Das edificações residenciais

Art. 2º Será considerada construção residencial unifamiliar, isolada, a que contiver, ao menos:

a) compartimento sanitário, contendo vaso sanitário, lavatório interno ou externo e chuveiro, com área não inferior a 1,50m2 e altura interna não inferior a 2,30m;
b) compartimento destinado a cozinha, compartilhado ou não com função de copa, sala de jantar ou de estar, contendo ao menos uma pia, com área não inferior a 2,00m2 e altura interna não inferior a 2,30m;
c) compartimento destinado a dormitório, com área não inferior a 4,00m2 e altura interna não inferior a 2,50m;

§ 1º O acesso ao compartimento sanitário, nas construções residenciais, não poderá se dar através do compartimento destinado a cozinha.

§ 2º Sujeitam-se, as edificações residenciais, às exigências de reserva de espaço, coberto ou descoberto, interno ao lote onde situadas, para fins de estacionamento, de conformidade com o Capítulo IX da presente Lei.

Art. 3º Aplicam-se às unidades isoladas, componentes das habitações coletivas horizontais paralelas ou perpendiculares ao alinhamento, bem como às habitações coletivas verticais, as mesmas prescrições do Art. 2º.

Art. 4º Às áreas comuns das habitações coletivas horizontais e verticais aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único - Excetuam-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que interliguem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no *Art. 29* da presente Lei.

Art. 5º As habitações coletivas, horizontais ou verticais, com mais de 4 unidades, deverão dispor de espaço comum destinado à recreação dos moradores, com área (em metros quadrados) igual ou superior a

AR = 10 (NU - 4)

sendo:

AR = área útil do conjunto
recreacional NU = número
de unidades autônomas

Capítulo III
Das edificações para atividades econômicas de caráter leve

Art. 6º Define-se como leve toda atividade econômica, de caráter industrial, comercial ou de serviços que não acarrete senão o acesso de veículos com peso total bruto (PBT) inferior a 7 toneladas e altura não superior a 3,00m.

Art. 7º Toda construção destinada a indústria, comércio ou serviços leves, isolada ou integrante de conjunto horizontal ou vertical, deverá conter ao menos:

a) um local de trabalho, acessível ao público, com área mínima de 6,00m2 e altura interna não inferior a 3,00m;
b) um compartimento sanitário contendo no mínimo um vaso sanitário e um lavatório, externo ou interno, com área mínima de 1,20m2 e altura interna não inferior a 2,30m, na proporção de um compartimento sanitário a cada 150m2 da área de trabalho de que trata a alínea anterior.

§ 1º Em havendo local de trabalho independente do citado na alínea (a) do *caput* do presente artigo, onde haja permanência de funcionários e acesso apenas eventual da

clientela, a altura interna mínima será de 2,50m.

§ 2º Admite-se a construção interna de mezaninos, com altura interna mínima de 2,30m desde que destinada a parte superior á finalidade de que trata o § 1º do presente artigo e desde que 50% ou mais da área de trabalho tenha altura mínima superior a 3,60m.

§ 3º A exigência de compartimento sanitário poderá ser suprida, nos conjuntos comerciais, horizontais ou verticais, formado por duas ou mais unidades individuais com área útil igual ou inferior a 30m2, por uma bateria comum de sanitários, na mesma proporção constante da alínea (b) do *caput* do presente artigo.

§ 4º Sempre que o número de compartimentos sanitários, determinado pela proporção de que trata a alínea (b) do *caput* deste Art. resultar igual ou superior a dois, serão os compartimentos sanitários separados por gênero.

§ 5º A exigência de que trata a alínea (b) do *caput* do presente artigo não desobriga o cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao número mínimo de aparelhos sanitários destinados a funcionários, de acordo com a natureza da atividade econômica exercida.

§ 6º Aos hotéis, hospedarias e pousadas, aplicam-se, além do contido no *caput* e parágrafos do presente artigo, as exigências da alínea (c) do Art. 2º da presente Lei.

Art. 8º Ás áreas comuns dos conjuntos, horizontais ou verticais, de unidades para comércio e serviços leves, aplicam-se as exigências de acessibilidade, evacuação e mobilidade contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação Federal 13.146 de 2015.

Parágrafo único - Excetuam-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que demandem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no Art. 29º da presente Lei.

Art. 9º Sempre que o objeto da indústria, comércio ou prestação de serviços envolva atividade sujeita à vigilância sanitária, aplicam-se aos compartimentos as exigências contidas na norma específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou outra(s) que venha(m) a complementá-la ou substituí-la.

Capítulo IV
Das edificações para atividades econômicas de caráter pesado

Art. 10º São consideradas pesadas as atividades industriais, comerciais ou de serviços que acarretem o acesso de veículos com peso ou altura superiores àqueles consignados no Art. 5º da presente Lei.

Art. 11º Toda construção destinada a indústria, comércio ou serviços pesados, isolada ou integrante de conjunto horizontal ou vertical, deverá conter ao menos:

a) um local de trabalho, acessível ao público, com área mínima de 10,00m2 e altura interna não inferior a 3,50m;
b) um compartimento sanitário contendo no mínimo um vaso sanitário e um lavatório, externo ou interno, com área mínima de 1,20m2 e altura interna não inferior a 2,30m, na proporção de um compartimento sanitário a cada 150m2 da área de trabalho de que trata a alínea anterior.

§ 1º Em havendo local de trabalho independente do citado na alínea (a) do *caput* do presente Art., onde haja permanência de funcionários e acesso apenas eventual da clientela, a altura interna mínima será de 2,50m.

§ 2º Admite-se a construção interna de mezaninos, com altura interna mínima de 2,30m desde que destinada a parte superior á finalidade de que trata o § 1º do presente artigo e desde 75% ou mais da área de trabalho tenha altura mínima superior a 3,60m.

§ 3º A exigência de compartimento sanitário poderá ser suprida, nos conjuntos comerciais, horizontais ou verticais, formado por duas ou mais unidades individuais com área útil igual ou inferior a 50m2, por uma bateria comum de sanitários, na mesma proporção constante da alínea (b) do *caput* do presente artigo.

§ 4º Sempre que o número de compartimentos sanitários, determinado pela proporção de que trata a alínea (b) do *caput* deste Art. resultar igual ou superior a dois, serão os compartimentos sanitários separados por gênero.

§ 5º A exigência de que trata a alínea (b) do *caput* do presente Art. não elide o cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao número mínimo de aparelhos sanitários destinados a funcionários, de acordo com a natureza da atividade econômica exercida.

Art. 8 Ás áreas comuns dos conjuntos, horizontais ou verticais, de unidades para comércio e serviços pesados, aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-907 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único - Excetuam-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que demandem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no Art. 29 da presente Lei.

Art. 9 Sempre que o objeto da indústria, comércio ou prestação de serviços envolva atividade sujeita à vigilância sanitária, aplicam-se aos compartimentos as exigências contidas na norma específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou outra(s) que venha(m) a complementá-la ou substituí-la.

Capítulo IV
Das edificações ou locais para reuniões, cultos, aulas ou locais de espetáculos

Art. 10 Aplicam-se às edificações destinadas a reuniões, cultos, aulas ou apresentação de espetáculos, os dispositivos da NBR-9077 da Associação Brasileira

de Normas Técnicas e do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (Diretriz 001 /2001), cumulativamente com as seguintes exigências:

a) área mínima de 1,00m2 por freqüentador previsto e altura interna mínima de 3,00m para os compartimentos com área igual ou inferior a 50m2 e de 3,60m para os compartimentos com área superior a 50m2;
b) existência de compartimentos sanitários no mínimo de dois, separados por gênero, com previsão, em cada um deles, de um vaso sanitário e um lavatório a cada 100m2 de área da sala principal, admitida, no caso do sanitário masculino, a substituição de 50% dos vasos sanitários por mictórios;
c) existência de um átrio ou sala de espera, com área útil mínima igual a 15% da área útil da sala principal.

§ 1º No caso de salas de aula com área inferior a 100m2, os compartimentos sanitários de que trata a alínea (b) do *caput* do presente artigo poderão ser reunidos em baterias coletivas, separadas por gênero, distantes não mais de 30 metros da sala mais afastada do conjunto.

§ 2º No caso de escolas, a área de que trata a alínea (c) do *caput* do presente artigo poderá ser constituída por corredores ou varandas de acesso, vedadas ou não.

Art. 11 Os dispositivos do presente Capítulo aplicam-se não somente às edificações isoladas destinadas a reuniões, cultos, aulas e espetáculos, como também aos compartimentos de mesma finalidade inseridos em conjuntos edilícios de finalidade diversa.

Capítulo V
Liberação de Construções não residenciais

Art. 12 Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para iluminação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/6 e 1/8 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo iluminados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.

Capítulo VI
Da iluminação e ventilação

Art. 13 Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para iluminação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/6 e 1/8 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo iluminados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de

pessoas.

§ 1º Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso residencial, as salas, dormitórios e escritórios eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 2º Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso não-residencial, os locais de trabalho e de acesso ao público eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 3º Considera-se compartimentos de permanência prolongada nas edificações para locais de reunião, culto, aulas e espetáculos as salas onde haja acesso ao público (inclusive bibliotecas, locais de exposição e assemelhados) e escritórios de qualquer natureza eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 4º Admite-se iluminação exclusivamente artificial em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m2, desde que assegurada a necessária ventilação, nos termos do Art. 16 a seguir.

Art. 14 Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para ventilação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/12 e 1/16 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo ventilados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.

§ 1º Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso residencial, as salas, dormitórios e escritórios eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 2º Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso não-residencial, os locais de trabalho e de acesso ao público eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 3º Considera-se compartimentos de permanência prolongada nas edificações para locais de reunião, culto, aulas e espetáculos as salas onde haja acesso ao público (inclusive bibliotecas, locais de exposição e assemelhados) e escritórios de qualquer natureza eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 4º Admite-se a ventilação através de poço de ventilação coletivo, em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m2, devendo o dispositivo de ventilação permitir a inscrição de circulo com pelo menos 80cm de raio, ser visitável na base, ser revestido de material liso, sendo vedada a disposição de janelas de ventilação frente a frente, exceto se provenientes de uma mesma unidade individual.

§ 5º Admite-se a ventilação através de chaminé, ou duto horizontal, em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m2, devendo a seção transversal do dispositivo de ventilação respeitar a fração estipulada no *caput* do presente artigo, permitir a inscrição de círculo com pelo menos 30cm de raio, vedado o compartilhamento por mais de um compartimento.

Capítulo VII
Das instalações

Art. 15 Todas as edificações serão providas de instalações elétricas, para iluminação e tomadas de corrente, em conformidade com a norma NBR-5413 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único - A toda unidade individual, de qualquer natureza de ocupação, corresponderá uma entrada e um medidor próprio de energia elétrica.

Art. 16 Todas as edificações serão providas de tubulação e fiação telefônicas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Agência Nacional de Telecomunicações, às quais se obrigam as companhias autorizadas, na proporção mínima de um ponto por unidade individual, de qualquer natureza de ocupação.

Art. 17 Todas as edificações serão providas de instalações de abastecimento de água potável a partir da rede pública, com a obrigatoriedade da existência de um reservatório para cada edificação isolada ou conjunto edilício, conforme normas NBR-5626 (água fria) e NBR-7198 (água quente) da Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único - O abastecimento de água potável poderá ser proveniente de poço, freático ou profundo, exclusivamente na zona rural, em localidade que não disponha de rede pública ou comunitária.

Art. 18 Todas as edificações serão providas de instalações para esgotamento sanitário, obrigatoriamente ligado à rede pública onde esta já estiver instalada, em conformidade com a norma NBR-8160 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único - A disposição de efluentes sanitários onde não se dispuser de rede pública de coleta será feita através de tratamento individual por fossas sépticas, filtros anaeróbios, valas de infiltração, valas de filtração e/ou sumidouros, tudo em conformidade com o disposto na norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 19 Todas as edificações que ocuparem 15% ou mais da área dos respectivos terrenos deverão possuir dispositivo de lançamento das águas de chuva sob o passeio, até a sarjeta da rua para a qual fazem frente, admitido excepcionalmente, mediante autorização a título precário do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, a ligação direta à galeria de águas pluviais, onde

houver.

§ 1º Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais serão captadas por meio de calhas e condutores, para serem conduzidas conforme o *caput* do presente artigo.

§ 2º Os condutores de águas pluviais situados na(s) fachada(s) voltadas para a(s) via(s) pública(s) serão obrigatoriamente embutidos pelo menos até a altura de 3,00m acima da calçada.

Art. 20 Aplicam-se às edificações no Município de Ivaí as exigências de instalações de prevenção contra incêndios, proteção contra descargas atmosféricas, central e tubulação de gás combustível conforme estipulado pelo Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (Diretriz 001/2001).

Art. 21 As edificações poderão apresentar instalações complementares, tais como antenas coletivas, sistema lógicos para computação, sistema de interfones, sistema de som ambiente, sistemas de detecção e alarme contra roubos ou invasões, bem como outras de interesse de seus proprietários, cabendo em cada caso a aprovação dos projetos respectivos pelas empresas concessionárias ou autorizadas, cujo parecer poderá ser solicitado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal quando da análise do projeto.

Capítulo VIII
Das vagas de estacionamento

Art. 22 Toda edificação de natureza residencial deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula

$$NV = 0{,}01\ (AU-30)$$

na qual
NV = número de vagas
AU = área útil da edificação em metros quadrados

arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.

Art. 23 Toda edificação de natureza não-residencial deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula

$$NV = 0{,}02\ (AAP-30)$$

na qual
NV = número de vagas

AAP = área acessível ao público, inclusive a de escritórios, se houver

arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.

Art. 24 As dimensões normais das vagas de estacionamento serão 2,50m de largura por 5,00m de comprimento, podendo ser admitidas que até 50% das vagas necessárias tenham largura reduzida a 2,20m e com comprimento reduzido a 4,50m.

Parágrafo único - As edificações de natureza industrial e/ou de serviços pesados deverão prever, ainda, vagas de estacionamento próprias para veículos de carga, cuja quantidade será determinada em cada caso, em função da atividade a ser desenvolvida, com largura mínima de 3,00m e comprimento mínimo de 7,50m.

Capítulo IX
Das circulações em geral

Art. 25 Toda edificação, pública ou privada, com possibilidade de acesso ao público deverá ter a suas circulações adequadas ao uso por pessoas com dificuldades de locomoção, nos termos da norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 26 Em toda edificação com mais de um piso, as circulações verticais obedecerão à norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no caso de corredores, escadas e rampas e da NBR-.... no caso de elevadores.

§ 1º Será exigido acesso por elevador sempre que a altura do último piso acessível for igual ou maior que aquela estabelecida pela Tabela 2 da norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a categoria de edificação medianamente alta (Código N), sendo exigido mais do que um elevador sempre que o número de paradas exceder oito.

§ 2º Considera-se último piso acessível, para os fins do § 1º, aquele que dê acesso principal a pelo menos uma unidade residencial ou não-residencial, excetuando-se moradia para zelador, casa de máquinas e piso superior de unidade dúplex.

Art. 27 Excetuam-se das exigências do Art. 28 as escadas não acessíveis ao público em geral, tais como escadas internas de residências, acessos a depósitos, garagens e casas de máquinas, para as quais a largura poderá ser reduzida a 0,80m e a altura do espelho do degrau elevada até 0,20m, respeitada a fórmula de Blondel, constante do item 4.7.3.1 da NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Capítulo X
Das marquises, sacadas, saliências e chanfros

Art. 28 As edificações situadas sobre o alinhamento poderão ser dotadas de marquises, desde que totalmente em balanço, avançando sobre o passeio em até 50% da largura destes, porém não superior a 1,20m, com altura livre mínima de 3,00m e máxima de 4,00m sobre a calçada externa.

Parágrafo único - O escoamento das águas de chuva incidentes sobre a marquise se dará obrigatoriamente por condutores embutidos.

Art. 29 As edificações em altura poderão ser dotadas de sacadas totalmente em balanço, avançando no máximo 0,40m sobre o alinhamento das ruas, em no máximo 1/3 do comprimento da testada, guardando altura livre não inferior a 3,00m sobre a calçada externa.

Art. 30 As molduras ou motivos arquitetônicos poderão avançar no máximo 0,40m sobre o alinhamento das ruas, em no máximo 1/3 do comprimento da testada, guardando altura livre não inferior a 3,00m sobre a calçada externa.

Art. 31 As edificações construídas nos cruzamentos de vias públicas, sobre o alinhamento, guardarão espaços livres em formato de triângulo isósceles, com o lado maior igual ou superior a 3,00m, até a altura de 3,00m sobre a calçada externa, sendo terminantemente vedada a colocação, em tal espaço, de qualquer elemento que prejudique a livre visão no cruzamento.

Capítulo XI
Das autorizações para construir, reconstruir, reformar, ampliar ou demolir

Art. 32 Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, quer efetuada por particulares, quer efetuada por entidade pública, nas zonas urbanas, de expansão urbana e rurais do Município de Ivaí, dependerá de autorização do setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As autorizações para construções, reconstruções, reformas ou ampliações serão compostas dos seguintes atos administrativos:

a) consulta prévia;
b) aprovação de projeto;
c) concessão de alvará de licença para construção, reconstrução, reforma ou ampliação.

Art. 33 A consulta prévia poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, indicação da destinação da obra, material construtivo, cabendo ao setor de engenharia do Município a emissão de documento com a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei de Sistema Viário e eventuais restrições provindas da legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Art. 34 Para aprovação do projeto, será anexado ao requerimento projeto completo legal de arquitetura, vazado nos termos da norma NBR-5984 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo:

a) planta de situação, em escala 1:500 ou 1:1000, com indicação do norte verdadeiro, dimensões do lote, inclusive recuos, indicação da denominação

do lote, quadra e nome do parcelamento onde situado;

b) perfis longitudinal e transversal do lote, em escala 1:250 ou 1:500, indicando necessidade eventual de movimento de terras;
c) planta baixa de cada pavimento não repetido, em escala 1:50, 1:75 ou 1:100, contendo a denominação e área de cada compartimento, com indicação dos tipos de piso, forro e revestimento, relação ou indicação dos vãos para iluminação e ventilação, espessura de paredes, projeção de telhado, calçadas externas e localização de garagens e/ou estacionamentos descobertos e posição em planta dos cortes de que trata o item (d) a seguir;
d) pelo menos dois cortes perpendiculares entre si, nas mesmas escalas do item (c) acima, passando preferencialmente pelos compartimentos dotados de instalação hidro-sanitária, com as dimensões verticais necessárias à compreensão do projeto;
e) elevação de todas as faces voltadas para vias públicas, nas mesmas escalas do item (c) acima;
f) planta de cobertura, em escala 1:100, 1:150 ou 1:200, contendo pelo menos a indicação dos caimentos dos panos de telhado e o material de que este será constituído.

§ 1º O projeto legal de arquitetura será assinado pelo proprietário e pelo profissional seu autor, o qual mencionará seu número de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 2º Acompanhará o projeto legal de arquitetura cópia de título de propriedade do terreno no qual será realizada a edificação ou, no caso de não ser o requerente o proprietário, autorização deste revestida das formalidades legais.

Art. 35 A concessão de alvará de construção, reconstrução, reforma ou ampliação constituirá ato independente da aprovação do projeto, para a qual será exigida, além da apresentação do projeto previamente aprovado, a anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela execução e as anotações de responsabilidade técnica de todos os projetos complementares exigidos pelo Ato 32 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

Art. 36 As autorizações para demolição serão concedidas sob a forma de alvarás, requeridas pelo proprietário do imóvel, acompanhada de prova de domínio da edificação a ser demolida, exigindo-se a assistência de profissional qualificado, devidamente comprovada mediante anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente quando se tratar de edificação com mais de um piso, ou quando forem previstas demolições junto às divisas do lote.

Art. 37 Os alvarás de que tratam os Arts. 37 e 38 conterão o nome do proprietário, o nome do responsável técnico quando for o caso, o local da intervenção, a descrição sumária da intervenção edilícia, inclusive finalidade e materiais construtivos, prazo de validade não superior a dois anos, data e assinatura da autoridade concedente.

§ 1º Caduca o alvará concedido se a intervenção não for iniciada em 180 dias, considerando-se iniciada a construção nova que contar com fundação e baldrames concluídos.

§ 2º Cabe solicitação de renovação de alvará se, decorrido o prazo citado no *caput* do presente artigo não tiver sido concluída a intervenção edilícia, sujeitando-se a parte interessada a novo pagamento das taxas respectivas.

Art. 38 Obriga-se o responsável técnico pela construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição ou, em sua ausência, o proprietário, a manter, no próprio local da intervenção edilícia, cópia do projeto aprovado e do alvará respectivo, à disposição da fiscalização municipal.

Art. 39 Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70m2, se destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado nesse caso um projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

Art. 40 Serão dispensadas de autorização as construções rurais constituídas por telheiros, galinheiros, viveiros, caramanchões e assemelhados, desde que não envolvam vedação através de paredes em mais de 1/3 de seu perímetro, bem como, em zona urbana, os toldos e pérgulas constituídos de material leve ou não vedados.
Parágrafo único - Galerias, entradas cobertas, pórticos e quaisquer construções anexas ao corpo principal, desde que constituídas de materiais sólidos, constituirão edificações, devendo ser objeto de autorização.

Capítulo XII
Do certificado de conclusão (habite-se)

Art. 41 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e expedido o certificado de conclusão de obra (habite-se).

§ 1º Considera-se concluída a obra que apresente as condições mínimas de habitabilidade, vedadas as paredes e vãos, em funcionamento as instalações hidro-sanitárias, elétricas e aquelas que adicionalmente forem consideradas obrigatórias para o tipo de edificação em questão.

§ 2º Se constatada divergência entre o projeto aprovado e a execução da obra, somente será emitido o certificado de conclusão de obra (habite-se) se retificado o projeto e, eventualmente, o alvará, desde que assegurado o cumprimento das normas do presente Código.

§ 3º Se constatada a impossibilidade de regularização das divergências de que trata o

§ 2º. do presente artigo, por violação dos dispositivos do presente Código, serão as partes em desacordo demolidas, às expensas do proprietário.

Capítulo XIII
Da fiscalização

Art. 42 A Prefeitura Municipal fará fiscalizar, a qualquer tempo, as construções, reconstruções, reformas, ampliações e demolições em todo o território municipal, inclusive zona rural, para assegurar que estejam sendo cumpridas as normas do presente Código, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos demais dispositivos da legislação urbanística municipal.

Parágrafo único - No cumprimento das funções de fiscalização, os funcionários públicos municipais terão livre ingresso aos canteiros de obra, independentemente de qualquer formalidade além da apresentação de sua identidade funcional.

Capítulo XIV
Disposições gerais e transitórias

Art. 43 Considera-se habilitados à elaboração de projetos e execução de obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação e demolição os profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos limites das atribuições que lhes são concedidas pela legislação, atos e portarias relativos ao exercício da função profissional.

Parágrafo único - A substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras é permitida, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 44 Os profissionais responsáveis pela execução das obras de que trata o presente Código obrigam-se a manter, em situação visível no local da intervenção edilícia, a placa com as dimensões e dizeres constantes do Ato normativo emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

§ único - A placa de que trata o *caput* deste artigo não será considerada publicitária, estando desse modo isenta de qualquer tributação.

Art. 45 As obras situadas em zona interna ao perímetro urbano obrigam-se a dispor tapumes de proteção, os quais poderão avançar sobre os passeios, nos limites estipulados no Código de Posturas.

§ único - Os tapumes recuarão para o alinhamento predial tão logo estejam concluídas as fundações, vedações e revestimentos situados nos primeiros 3,00m de altura sobre a calçada e serão integralmente retirados para que seja efetuada a vistoria de conclusão de obra (habite-se).

Art. 46 Os andaimes, telas, bandejas salva-vidas, guarda-corpos e outras proteções, necessárias às obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, obedecerão rigorosamente o disposto nos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

Art. 47 Os casos omissos no presente Código serão objeto de análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujas decisões passarão a ter caráter normativo.

Art. 48 O presente Código entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI – USO E OCUPAÇÃO

Súmula: Regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano no município de Ivaí, de maneira a harmonizá-los com o suporte natural do sítio, proporcionando, à cidade, às vilas e às áreas de expansão urbana, uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.

Art. 2º É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente Lei, no que se refere às novas construções, reformas, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no Município de Ivaí.

Art. 3º O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo urbano, baseando-se na presente Lei, complementando-a com as disposições do Código de Obras, do Código de Posturas, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, da Lei do Sistema Viário e da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º Constitui parte integrante da presente Lei os Mapas de Uso e Ocupação de Solo, referentes ao zoneamento da sede do município, Bom Jardim do Sul e Palmital, e os Quadros 40 e 41 em anexo a está lei, respectivamente destinados a apresentar as características de ocupação e de uso do solo urbano.

Capítulo II
Definições

Art. 5º Entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano para atividades residenciais e não-residenciais de seus proprietários e moradores, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização preconizada pela presente Lei.

Art. 6º Entende-se por ocupação do solo urbano a forma como a edificação ocupa o lote, em função de parâmetros urbanísticos, a saber:

a) limite de altura - altura máxima de uma edificação, contada a partir da cota mais elevada da testada de um lote (referência de nível) até o ponto mais elevado situado em qualquer face de uma edificação;
b) recuo - menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima; são estabelecidos na presente Lei recuos frontais (relativos à testada), recuos laterais e de fundos, relativos às demais faces do lote;
c) taxa de ocupação - percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote;
d) taxa de impermeabilização - percentual resultante da divisão entre a soma de todas as áreas impermeáveis assentadas sobre o solo pela área total do lote;
e) coeficiente de aproveitamento - fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uso exclusivo de uma edificação pela área total do lote, excluindo-se do numerador as áreas de garagens e estacionamentos de qualquer natureza, bem como, nas construções de uso coletivo ou misto, a área das circulações horizontais e verticais e demais áreas de uso comum, sendo essa área denominada área computável;
f) coeficiente de aproveitamento básico - para cada zona, a Lei estabelece um coeficiente de aproveitamento básico, que pode ser atingido por qualquer edificação como um direito automaticamente atribuído à propriedade;
g) coeficiente de aproveitamento máximo - para cada zona, a Lei estabelece um coeficiente de aproveitamento máximo, que pode ser atingido por qualquer edificação, mediante a transferência ou a outorga onerosa do direito de construir, nos termos das respectivas leis específicas.

Art. 7º Complementarmente aos artigos anteriores, aplica-se ainda à presente Lei as seguintes definições:

a) referência de nível - cota do ponto mais alto contido pela linha de testada do lote;
b) subsolo - parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal situado no máximo 1,00m acima da referência de nível definida na alínea anterior;
c) base - parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura definida, para cada zona, nesta Lei;
d) torre - parte da construção situada acima da base;

Capítulo III
Do zoneamento

Art. 8º Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos e de expansão urbana do município de Ivaí são formadas por:

a) zona de preservação ambiental (Z0);
b) zona industrial e de serviços pesados (ZIS);

c) zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1);
d) zona residencial e comercial de média densidade (Z2);
e) zona residencial e comercial de alta densidade (Z3).
f) Zona Semi-Industrial (ZSI);

Art. 9º A zona industrial e de serviços pesados (ZIS), deverá reunir todas as atividades urbanas incompatíveis com vizinhança residencial, especialmente as industriais e de prestação de serviços de médio e grande porte até o limite de 1 hectare de área de lote as quais, por sua natureza, atraiam tráfego de qualquer natureza, emitiam efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda proporcionem ruídos, todos eles, de qualquer modo, limitados ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Localiza-se junto ao futuro traçado da Rodovia BR- 487, via para a qual será direcionado todo o tráfego industrial, admitindo-se a interligação com as zonas residenciais vizinhas apenas através de vias locais para tráfego leve e através de ciclovias e vias pedestriais.

Parágrafo único - As atividades industriais e de serviços pesados que requererem áreas de lote superiores a 1 hectare deverão localizar-se preferencialmente em zona rural, ao longo do trajeto da Rodovia BR-487, com os mesmos parâmetros de ocupação definidos na presente Lei, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme Lei do Uso do Solo Municipal.

Art. 10 A zona de preservação ambiental (Z0) destinam-se a proteger o meio ambiente urbano, comportando as faixas marginais ao Arroio dos Passarinhos e Arroio do Estado, na sede municipal.

No perímetro urbano de Bom Jardim do Sul, as faixas marginais ao Arroio Bom Jardim e Arroio do Curtume.

Art. 11 A zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1) fica localizada sobre terreno situado nas proximidades dos fundos de vale, destinando- se principalmente à moradia, admitindo-se uso não-residencial de baixo impacto, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento limitados à capacidade de suporte do sítio natural, sendo-lhe atribuída uma densidade demográfica média não superior a 20 habitantes por hectare.

Art. 12 A zona residencial e comercial de média densidade (Z2) fica localizada sobre terreno de menores declividades, destinando-se principalmente à moradia, admitindo-se uso não-residencial de baixo impacto, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento adequados à capacidade de suporte do sítio natural, sendo-lhe atribuída uma densidade demográfica média entre 20 e 40 habitantes por hectare.

Art. 13 A zona residencial e comercial (Z3), destina-se à moradia, com densidade demográfica média acima de 40 habitantes por hectare e, ainda, as atividades não-residenciais de baixo impacto, localizando-se na área de ocupação consolidada.

Art. 14 A zona semi-industrial (ZSI), deverá reunir as atividades, especialmente as industriais de nível médio ou mesmo pequenos produtores rurais, servindo como estoque, e de prestação de serviços de médio, com utilização de estrutura padrão pré-definida pela secretaria Municipal de obras. Localiza-se junto ao futuro traçado da

Rodovia BR-487, via para a qual será direcionado todo o tráfego industrial e semi-industrial, admitindo-se a interligação com as zonas residenciais vizinhas apenas através de vias locais para tráfego leve e através de ciclovias e vias pedestriais.

Art. 15 Quando da promulgação de áreas de expansão urbana em povoados da zona rural, nos termos definidos pela Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Ivaí, será obrigatória a definição do zoneamento de cada área.

Capítulo IV
Dos índices de ocupação do solo urbano

Art. 16 A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do Quadro 40 anexo, que é parte integrante desta Lei, inclusive as observações de esclarecimento.

Parágrafo único - Em todas as zonas são permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e sanitário se faça diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento de qualquer espécie.

Capítulo V
Da classificação de usos

Art. 17 Para os efeitos desta Lei, os usos são classificados em:

a) habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;
b) habitação coletiva horizontal (HCH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, com acessos independentes;
c) habitação coletiva vertical (HCV): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, com acesso vertical comum;
d) comércio e serviços leves (CSL): atividade não-residencial (exceto a manufatureira), vedada o acesso a veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
e) comércio e serviços pesados (CSP): atividade não-residencial (exceto a manufatureira), que não se enquadre nas limitações de alínea acima;
f) indústria e serviços leves (ISL): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços prestados à própria indústria ou aos transportes em geral, vedado o acesso a veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
g) indústria e serviços pesados (ISP): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços prestados à própria indústria ou aos transportes em geral, que não se enquadre nas limitações de alínea acima.
h) edificações públicas e comunitárias (EPC): atividade não residencial e não econômica, promovida pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

§ 1º - O exercício de atividade profissional no espaço interno ou anexo à moradia não

descaracteriza o uso residencial, sendo classificado como ateliê, escritório, consultório ou oficina artesã, desde que não ocupe área útil maior que 100m2, não atraiam veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas.

§ 2º - Em qualquer caso, as atividades não-residenciais terão de atender os requisitos de emissão de sons e ruídos constantes do Art. 8º do Código de Posturas, os limites de emissão de efluentes sólidos constantes do Art. 3º e respectivos parágrafos do Código de Posturas e a tratar previamente os efluentes líquidos, caso necessário, para lançamento na rede pública coletora de esgoto sanitário.

Capítulo VI
Dos usos permitidos, permissíveis e proibidos

Art. 18 São considerados permitidos, permissíveis ou proibidos os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 41, do Plano Diretor, que é parte integrante desta Lei, inclusive as observações de esclarecimento.

Art. 19 A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 41 como permitidas, para cada zona, será automática, sob responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 20 Dependerão de exame especial do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de permissões para:

a) uso habitacional unifamiliar (HUF) na zona industrial e de serviços pesados (ZS), limitadas a moradias para guardiões e zeladores;
b) uso público e comunitário (EPC) na zona industrial e de serviços pesados (ZS), limitadas a atividades de apoio ao uso industrial;
c) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), até o limite de 100m2 de área útil;
d) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), até o limite de 5 unidades;
e) uso de comércio e serviços leves (CSL) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), que somente será permitida nos lotes com testada para vias classificadas como coletoras ou conectoras na Lei do Sistema Viário;
f) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), até o dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16 desta Lei, desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário;
g) uso industrial e de serviços leves (ISL) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como coletoras ou conectoras na Lei do Sistema Viário.

Art. 21 Dependerão de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, o qual, além da capacidade de suporte da infraestrutura viária, sanitária e de

equipamentos públicos, a conveniência urbanística e a adequação ao desenho ambiental as permissões para:

a) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), acima de 100m2 de área útil, até 200m2 de área útil;
b) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), acima de 5 unidades, até 10 unidades por empreendimento;
c) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário, até o dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16 desta Lei;
d) uso para indústria e serviços pesados (ISP), somente admitido na zona correspondente (ZS), quando o uso apresentar características até o dobro dos limites estabelecidos na alínea (f) do artigo 16 da presente Lei;

Art. 22 Dependerão de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, precedido de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança a ser apreciado em Audiência Pública, nos termos do Capítulo VII da presente Lei, as permissões para:

a) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), acima de 200m2 de área útil;
b) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), acima de 10 unidades;
c) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário, acima do dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16. desta Lei;
d) uso para indústria e serviços pesados (ISP), somente admitido na zona correspondente (ZS), quando o uso apresentar características acima do dobro dos limites estabelecidos na alínea (f) do artigo 16 da presente Lei;

Capítulo VII
Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 23 O Estudo de Impacto de Vizinhança, quando exigido, será encaminhado ao Conselho Desenvolvimento Municipal de Ivaí, que o submeterá, em prazo não superior a 30 dias, a uma Audiência Pública a ser conduzida conforme o Art. 24. da presente Lei.

Art. 24 O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborados por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, sendo composto, no mínimo, do seguinte:

(a) descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
(b) localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, apresentando-se ainda a

localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;

(c) relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção do número de empregos diretos e indiretos, sendo em ambos os casos obrigatória a demonstração dos números apresentados;

(d) apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;

(e) proposta de medidas mitigatórias dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;

(f) proposta de medidas compensatórias à comunidade.

Art. 25 A Audiência Pública para apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança:

a) será convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local ou regional, complementado por chamamento através da imprensa falada;
b) será presidida por representante do Ministério Público; na sua recusa ou impossibilidade, será coordenada pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
c) terá uma ata, com as formalidades legais, lavrada por um dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal adrede nomeado para tal função;
d) terá uma lista de presenças com assinatura, nome e identificação dos presentes através de seu título eleitoral;
e) contemplará a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, feita por um ou mais de seus autores, vedada a apresentação por terceiros ou pelo próprio empreendedor;
f) permitirá a livre manifestação dos presentes, através de inscrição junto à mesa de trabalhos, que determinará o tempo para cada uma das manifestações;
g) encerrar-se-á com a votação, por voto secreto depositado em urna, sobre a concessão ou não da permissão solicitada, podendo votar todos os presentes que forem tiverem domicílio eleitoral no Município de Ivaí, sendo o estudo e a concessão que pretende considerados aprovados se contarem com a maioria simples dos presentes à Audiência.

§ 1º - O *quorum* mínimo que confere representatividade à Audiência Pública será de 1% ou mais do eleitorado registrado na zona urbana, podendo, em caso de presença insuficiente, serem realizadas novas convocações, com antecedência mínima de 30 dias, até que seja atingido o *quorum* mínimo aqui estipulado.

§ 2º - Ocorrendo negativa da concessão, o assunto somente poderá ser apresentado novamente ao escrutínio de Audiência Pública depois de decorridos 180 dias da negativa.

Capítulo VIII
Dos alvarás de construção e localização

Art. 26 Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação e alvarás de localização a edificações e atividades que estiverem em acordo com a presente Lei.

§ 1º - Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde o uso seja considerado inconveniente por parte do Poder Público Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização.

§ 2º - A transferência de local de atividade já em funcionamento somente poderá ser autorizada se a nova localização estiver conforme o disposto na presente Lei.

Capítulo IX
Disposições transitórias

Art. 27 As edificações já existentes, construídas anteriormente a publicação do plano diretor, poderão ser analisadas como casos especiais pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos itens que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pelas outras Leis do Plano Diretor, cujas decisões que o Conselho julgue adequadas, passarão a ter caráter normativo. É passível ao conselho a exigência de firmamento de um TAC – Termo de Ajuste de Conduta com o município, no prazo de dois anos, mediante o procedimento de regularização estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado no Paraná.

§ 1º – As edificações já existentes, construídas entre os anos de 2005 e 2009, neste período de adaptação ao plano diretor, que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pela presente Lei, poderão ser regularizados dentro do prazo de dois anos contados a partir do firmamento de um TAC – Termo de Ajuste de conduta com o município, mediante o procedimento de regularização estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Paraná

Parágrafo único - Fica desde já proibida qualquer ampliação ou reforma em edificação que contrarie o estabelecido nesta Lei, exceto se for para adequá-la aos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 28 Os usos não-residenciais já estabelecidos, que estejam em desacordo com as permissões estabelecidas pela presente Lei deverão ser transferidos para local onde sejam permitidos, dentro do prazo de três anos, contados do início de vigência desta Lei, mediante o procedimento de transferência de alvará.

Art. 29 Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, que emitirá em cada caso parecer, que se tornará normativo.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI – USO DO SOLO MUNICIPAL

Súmula: Regulamenta o uso do Solo Municipal de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo no município de Ivaí, inclusive em sua zona rural, permitindo assegurar o convívio harmônico entre o meio natural e a ocupação humana.

Art. 2º É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas nesta Lei no que se refere à participação dos proprietários rurais em programas de incentivo, fomento econômico e desenvolvimento rural, inclusive melhoria de estradas e de caminhos.

Art. 3º O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo municipal, embasando suas ações na presente Lei, na Lei do Plano Diretor Municipal, na Lei do Sistema Viário e, no que couber, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas.

Art. 4º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o Prancha 53 e o Quadro 39, anexos, elucidativos do zoneamento de uso e ocupação do solo municipal.

Art. 5º Entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo municipal para atividades silvoagropecuárias, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização estipulada pela presente Lei.

Capítulo II
Do zoneamento

Art. 6º Para fins de uso do solo municipal, fica o território do Município de Ivaí dividido nas seguintes zonas:

a) zonas urbanas e de expansão urbana;
b) zonas de exploração rural intensiva (ZI);
c) zonas de exploração rural semi-intensiva (ZSI);
d) zonas de exploração extensiva (ZE)

e) zonas de uso restrito (ZR)
f) zonas de preservação ambiental (ZA)

Art. 7 As zonas urbanas e de expansão urbana serão aquelas estabelecidas pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, sendo regulados, seu uso e sua ocupação, pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 8 As zonas exploração rural intensiva (ZI) correspondem aos territórios com solos de média e alta fertilidade natural, média e grande profundidade e baixas declividades, prestando-se a todos os tipos de exploração silvoagropastoril, mesmo as que demandem intensivamente o solo.

Art. 9 As zonas de exploração rural semi-intensiva (ZSI) correspondem aos territórios com solos de média fertilidade natural, média profundidade e declividades baixas/médias, sendo suscetíveis à erosão e perda do horizonte superior em caso de práticas de cultivo intensivo, prestando-se, porém, à agricultura e à pecuária mediante práticas conservacionistas de pequena complexidade.

Art. 10 As zonas de exploração extensiva (ZE) correspondem aos territórios com solos de média e/ou baixa fertilidade natural, média e ou baixa profundidade, e declividades médias e altas, sendo suscetíveis à erosão e perda do horizonte superior em caso de práticas de cultivo convencional prestando-se, porém, à agricultura e à pecuária mediante utilização de práticas conservacionistas de mediana e alta complexidade.

Art. 11 As zonas de uso restrito (ZR) correspondem aos espaços territoriais onde a fragilidade do suporte natural, ou a presença de remanescentes da cobertura vegetal original, recomendam sua preservação parcial, permitindo-se apenas os usos florestais naturais ou introduzidos, mediante severa fiscalização dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 12 As zonas de preservação ambiental (ZA) correspondem às faixas de preservação marginais às águas correntes e dormentes, às escarpas e encostas de declividade superior a 100% e aos afloramentos rochosos, sendo nelas vedado qualquer tipo de exploração silvoagropastoril, permitida, quando for o caso, o turismo ecológico.

§ único - Constitui caso especial das zonas de preservação ambiental (ZA) o conjunto das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) do Município, devidamente registradas no Instituto Ambiental do Paraná, nas quais será admitido o uso que for convencionado no documento de reconhecimento de sua condição de reserva.

Art. 13 A subdivisão do espaço territorial do Município de Ivaí nas zonas de que tratam os Arts. 6º a 12 é aquela que consta do Prancha 53, o qual, conforme Art. 4º, constitui parte integrante desta Lei.

Capítulo III
Dos usos do solo municipal

Art. 14 A utilização do solo municipal, em termos de exploração silvoagropecuária, fica classificada, conforme sistema de Lepsch, nas classes abaixo:

a) cultivo muito intensivo, exigindo práticas agrícolas simples
b) cultivo intensivo, com necessidade de práticas conservacionistas simples;
c) cultivo moderado, exigindo uso intensivo de conservação simples;
d) cultivo restrito, com necessidade de práticas conservacionistas sofisticadas;
e) pastoreio intensivo, caracterizado por média e alta lotação de animais por área;
f) pastoreio extensivo, caracterizado pela baixa população animal por área;
g) florestamento, caracterizado pela permanência de cobertura vegetal de porte alto, por longo tempo;
h) preservação ambiental, inapto para exploração econômica exceto recreação.

Art. 15 São considerados adequados, permissíveis ou vedados os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 39, do Plano Diretor, o qual, conforme Art. 4º faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16 As permissões de que tratam o Art. 15º e o Quadro39 serão concedidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário da Prefeitura Municipal, mediante vistoria à área envolvida.

§ único - Por ocasião da vistoria, o Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário exigirá e prestará apoio à implantação da Reserva Legal, se já não estiver estabelecida, na forma e percentual estabelecido pela Lei Federal 4.771 (Código Florestal), incentivando para que as reservas de propriedades vizinhas tenham continuidade entre si e com as faixas de preservação marginais aos cursos d''água.

Art. 17 Além da exploração silvo agropastoril, são admitidos, em qualquer ponto do território rural, usos para residências unifamiliares e coletivas horizontais (HUF e HCH), bem como para bem como equipamento público ou comunitário (categoria EPC), conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplicáveis os parâmetros de ocupação válidos para a zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).

Art. 18 Poderão ainda ser licenciadas, no território rural, atividades classificadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano sob as categorias de comércio e serviços leves (CSL), comércio e serviços pesados (CSP), indústria e serviços leves (ISL) e indústria e serviços pesados (ISP), desde que autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, respeitadas as seguintes condições:

a) somente serão permitidas as atividades de comércio e serviços pesados (CSP) e indústria e serviços pesados (ISP) quando o acesso estiver

assegurado por via rural de categoria primária, conforme determinado na Lei do Sistema Viário;

b) as permissões para comércio e serviços pesados (CSP), acima de dez vezes os limites estabelecidos pela alínea (d) do Art. 15 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e para indústria e serviços pesados (ISP), acima de vinte vezes os limites estabelecidos pela alínea (f) do Art. 15 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado em Audiência Pública, para os quais são válidas as exigências do Capítulo VII da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Capítulo IV
Disposições transitórias e finais

Art. 19 Em prazo de 90 dias após o início da vigência da presente Lei, o Poder Executivo notificará de seu inteiro teor as entidades com participação no fomento ou financiamento de atividades econômicas na zona rural, em especial as empresas estaduais de assistência técnica agrícola e de fomento agropecuário e as agências de instituições financeiras que prestem financiamento à atividade rural.

Art. 20 Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaí, que emitirá em cada caso parecer fundamentado, cabendo, em prazo de 90 dias, recurso da parte interessada ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí.

§ único - O parecer emitido pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, se não houver recurso, ou se confirmado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, tornar-se-á normativo.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROJETO DE LEI – PARCELAMENTO DO SOLO

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1 Destina-se a presente Lei a disciplinar os projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos do solo nos perímetros urbanos do Município de Ivaí, na sede municipal, na vila de Bom Jardim do Sul, na localidade de Palmital e onde for estabelecido perímetro urbano, conforme a Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana.

Art. 2 Somente será admitido o loteamento, o desmembramento e o remembramento do solo urbano no Município de Ivaí dentro dos preceitos da presente Lei, bem como da Lei Federal 6.766 (Parcelamento do solo urbano), respeitadas, no que couber, as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário e Código de Obras.

Capítulo II
Das definições

Art. 3 Para os fins da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

a) loteamento - é o parcelamento do solo urbano que implique na abertura de novas ruas ou logradouros públicos, ou em prolongamento dos já existentes;
b) desmembramento - é o parcelamento do solo urbano com integral aproveitamento do sistema viário existente, não havendo necessidade de abertura ou prolongamento de qualquer nova via pública;
c) desmembramento de pequeno porte - é o parcelamento que, além de atender o disposto na alínea anterior, envolva área total inferior a 15 vezes a área mínima dos lotes da zona onde situado, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, limitado a 10 unidades a serem desmembradas e 1 remanescente;
d) remembramento - é a união de dois ou mais lotes antes desmembrados;
e) área bruta - é a área da gleba a lotear ou desmembrar, dela descontada a área de preservação ambiental compulsória;
f) área líquida - é o somatório das áreas dos lotes desmembrados ou loteados; a área líquida é resultante do saldo da subtração das áreas de logradouros públicos e áreas municipais em relação à área bruta;

g) área de logradouros públicos - é a área total das ruas e praças a serem abertas, dentro das condições estabelecidas pela Lei do Sistema Viário;
h) área municipal - é a área destinada ao Poder Público, para implantação de equipamento público, podendo ser desafetada nas condições específicas estabelecidas pelo Art. 31º da presente Lei.

Capítulo III
Disposições gerais

Art. 4 Somente poderão ser loteadas, desmembradas ou remembradas, áreas situadas nos perímetros urbanos definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, e que

a) não sejam alagadiças ou sujeitas a inundação, a menos que corrigidas tais características, com prévia outorga das águas por parte da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa) do Estado do Paraná;
b) não sejam áreas de preservação marginais a cursos d'água, ou situadas dentro do raio de proteção em torno de nascentes ou olhos d'água, exceto se obtida outorga específica da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa) do Estado do Paraná;
c) não tenha sido o terreno objeto de aterro com qualquer tipo de material nocivo à saúde pública, a menos que tenham sido tomadas, previamente, medidas saneadoras;
d) tenham declividade inferior a 30%;
e) não apresentem fragilidade geológica ou geotécnica;

Parágrafo único - Poderão ser desmembradas áreas situadas entre o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana, mediante autorização especial do Conselho de Desenvolvimento de Ivaí, desde que:

a) sejam vizinhas ao perímetro urbano, dele distando não mais de 200 metros;
b) do desmembramento resultem parcelas com área superior a 1.000m2 e testada superior a 20 metros;
c) tenham destinação conforme o zoneamento estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, admitida a utilização agrícola intensiva conforme disposto na Lei de Uso do Solo Municipal

Art. 5 Em todo parcelamento do solo, todas as parcelas resultantes terão obrigatoriamente frente voltada para vias públicas, existentes ou projetadas.

Art. 6 Em todo empreendimento, inclusive remembramento, a área sujeita a restrições de preservação ambiental conforme legislação federal terá que ser doada ao Poder Público como condição prévia ou simultânea à aprovação do parcelamento, constituindo a área remanescente a área bruta sobre a qual incidirão os percentuais de que tratam os Art.s 7º e 8º da presente Lei.

Art. 7 Em todo loteamento ou desmembramento, será destinada uma área, preferencialmente em parcela única, a título de "área municipal", destinando-se à implantação de equipamento público, com área não inferior a 15% área bruta no parcelamento com finalidade habitacional e comercial e não inferior a 5% da área bruta no

parcelamento com finalidade industrial e de serviços pesados.

§ 1º - A localização da área municipal de cada parcelamento será de escolha do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí, que se manifestará a esse respeito no momento da expedição das diretrizes, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal no caso da área municipal não ser disposta em parcela única.

§ 2º - É dispensável a destinação de área municipal no caso de desmembramento de pequeno porte, como tais definido na alínea (c) do Art. 3º da presente Lei.

Art. 8 No caso de loteamentos, a soma das áreas de logradouros públicos com a(s) área(s) municipal(ais) não poderá ser inferior a 35% da área bruta nos parcelamentos com finalidade habitacional e comercial, nem a 25% da área bruta nos parcelamentos com finalidade industrial ou de serviços pesados.

Capítulo IV
Das características geométricas

Art. 9 As vias dos loteamentos deverão articular-se com as vias já existentes ou projetadas, e terão as características definidas na Lei do Sistema Viário, sendo que a necessidade de prolongamento ou implantação de novas vias estruturais, conectoras e coletoras será definida pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí como parte integrante das diretrizes.

§ 1º - As ruas poderão terminar na divisa da gleba a lotear, desde que haja previsão de continuidade da malha urbana, devendo nesse caso ser interposto um balão de retorno provisório, que terá as características geométricas exigidas pelo § 2º do Art. 14 da Lei do Sistema Viário.

§ 2º - É obrigatória a inserção de via ao largo das áreas de preservação ambiental definidas em lei federal, bem como nas margens das rodovias e ferrovias, respeitada a largura consignada pela Lei Federal 6.766 de 1979.

Art. 10 As quadras dos loteamentos residenciais e comerciais terão extensão máxima de 200 metros e mínima de 30 metros, e as quadras dos loteamentos industriais e de serviços pesados, extensão máxima de 500 metros e mínima de 75 metros, respeitando a distância mínima entre cruzamentos das ruas estabelecidas pelos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário.

Art. 11 As dimensões mínimas dos lotes serão as constantes na Tabela 40 integrante da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º - No caso de estar a gleba a lotear contida em mais de uma zona definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplica-se a cada parte da área as exigências consignadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Poderá o setor de engenharia exigir, em cada lote, a reserva de uma faixa não edificável com dimensões suficientes para a passagem de rede de águas pluviais, esgoto sanitário ou água potável.

§ 3º - Os lotes situados nas esquinas terão a testada menor acrescida do valor

consignado na Tabela 40 integrante da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, na coluna intitulada “recuo de esquina”.

Capítulo V
Do loteamento fechado

Art. 12 Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito somente dentro dos perímetros urbanos e de expansão urbana, na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).

Parágrafo único - A restrição de acesso de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica a membros das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, servidores dos serviços de saúde, nem a quaisquer servidores públicos, federais, estaduais e municipais, de quaisquer Poderes, desde que no exercício de suas funções.

Art. 13 Em qualquer caso, as frações ideais do loteamento fechado respeitarão área e testada consignadas na Tabela 40 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 14 As vias externas aos loteamentos fechados deverão integrar-se ao sistema viário existente ou projetado, não podendo em hipótese alguma interrompê-las.

Art. 15 A vias internas dos loteamentos fechados obedecerão às características de vias locais, consignadas no Art. 14 da Lei do Sistema Viário e serão obrigatoriamente pavimentadas, com as características técnicas definidas na alínea (e) do Art. 14 da Lei do Sistema Viário.

Art. 16 Independentemente da área municipal com as dimensões definidas no Art. 7º da presente Lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o loteamento fechado área para recreação de seus integrantes, não inferior a 5% da área total contida no perímetro murado.

§ 1º - Mediante proposta do interessado, poderá a Prefeitura Municipal de Ivaí, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, aceitar como área municipal qualquer quinhão de valor equivalente ao obrigatório, desde que a região onde situado o loteamento fechado já se encontre servida por equipamento público com área e raios de influência definidos no Art. 10 da Lei do Plano Diretor.

§2º - Considera-se de valor equivalente área cuja avaliação - conduzida segundo as técnicas das normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - seja igual ou superior a 100% do valor de avaliação da área municipal de que trata o *caput* deste artigo, após dotada de toda a infraestrutura obrigatória para a zona respectiva.

Art. 17 Os loteamentos fechados terão sua área intramuros limitada a 15.000 metros quadrados, devendo em qualquer caso suas dimensões lineares respeitar a dimensão máxima da quadra definida no Art. 10 da presente Lei.

Art. 18 O muro de cercamento será construído em material que assegure a necessária estabilidade sob as solicitações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com altura não superior a 3,00 metros, sendo vedada a aposição de quaisquer elementos que possam causar dano físico a pessoas ou animais, tais como cacos de vidro, arame

farpado e fios eletrificados.

Parágrafo único - A extensão máxima do cercamento que confronta com vias públicas será de 33,3% do perímetro murado, não podendo ser superior a 50% do comprimento individual de cada face de quadra.

Art. 19 Os loteamentos fechados poderão ser apresentados à aprovação como parte integrante de um parcelamento maior, que comporte também lotes comuns de uso residencial e comercial, sendo a característica de fechamento destacada nos documentos de aprovação e de registro imobiliário.

Art. 20 A característica de loteamento fechado, ou de parcela fechada dentro de loteamento maior, será objeto de concessão onerosa a organização comunitária especialmente constituída, com vigência pelo prazo de 20 anos, findos os quais poderá ser mantida ou revertida a condição de fechamento, mediante manifestação da maioria simples dos proprietários dos lotes situados internamente ao perímetro fechado.

§ 1º - O ônus a que se refere o *caput* do presente artigo será de 250% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os lotes internos ao perímetro fechado, considerados como já dotados de toda a infraestrutura exigida, parcelável tal ônus em até 5 anos, sem juros, porém corrigido pelo mesmo índice que vier a corrigir anualmente o valor do imposto referido.

Capítulo VI
Da infraestrutura

Art. 21 Todo loteamento ou parcelamento, exceto os definidos como de pequeno porte, conforme alínea (c) do Art. 3º da presente Lei, obrigam-se a implantar, no mínimo, a infraestrutura denominada básica, composta por:

a) demarcação das quadras, através de marcos de concreto de 10x10x30cm, cravados em cada vértice;
b) demarcação dos lotes, através de marcos de madeira de lei de 5x5x20cm, cravados em cada vértice;
c) abertura das vias públicas, com a caixa de via definida na Lei do Sistema Viário;
d) implantação de meios fios conforme modelo constante da Lei do Sistema Viário, na caixa de via e nas baias de estacionamento, conforme Lei do Sistema Viário;
e) pavimentação, com as características de estrutura e revestimento definidas nos Arts 12 e 13 da Lei do Sistema Viário, onde houver ruas de categoria estrutural, conectora ou coletora;
f) revestimento ligeiro de cascalho ou brita compactados, com 7cm de espessura mínima, nas vias de categoria local;
g) sistema de iluminação pública em todas as vias públicas, respeitadas as exigências da Lei do Sistema Viário, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
h) arborização de todas vias públicas, com as características definidas nos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário, utilizando-se de mudas com altura igual ou superior a 1,50m, devidamente tutoradas;
i) sistema de fornecimento de energia elétrica a todos os lotes, segundo as

normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;

j) sistema de fornecimento de água potável, ligada à rede pública, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
k) sistema de esgotamento sanitário doméstico, através de rede de coleta interligada à rede pública existente ou projetada para implantação em até 5 anos, desde que dessa exigência não resulte a construção de emissário com comprimento maior que 300 metros; ou através de sistema baseado na norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em caso contrário;
l) sistema de drenagem pluvial através de galerias completas nas vias de categoria estrutural, conectora ou coletora, e através de sistema superficial nas ruas de categoria local;
m) cercamento, com mourões de madeira tratada de 1,50m de altura e seis fios de arame galvanizado liso, das áreas de preservação e da(s) área(s) municipal(ais) de que tratam os Arts. 6º 7º e da presente Lei.

Parágrafo único - Os parcelamentos de pequeno porte, como tal definidos na alínea (c) do Art. 3º da presente Lei, somente serão admitidos em locais já previamente dotados da infraestrutura descrita no *caput* do presente artigo, permitindo-se à parte interessada a implantação, às suas expensas, dos itens necessários para completá-la.

Art. 22 Permite-se a implantação de infraestrutura complementar, com as características seguintes:

a) pavimentação das vias locais, em conformidade com o disposto no Art. 14 da Lei do Sistema Viário, inclusive respectivas baias de estacionamento;
b) sistema completo de galerias de águas pluviais nas vias locais;
c) rede de telefonia, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
d) rede de televisão por cabo, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
e) rede de gás combustível de qualquer natureza, desde que atendidas as normas do Conselho Nacional de Petróleo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
f) rede de fibras ópticas, atendidas as normas das autarquias federais com direitos regulatórios sobre o tem a, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas.

Parágrafo único - Uma vez implantados os elementos componentes da infraestrutura complementar, será, a título de retribuição, isentada a taxa ou tributo de qualquer natureza devido pelo uso do espaço público aéreo, do solo ou do subsolo, correspondente à rede implantada, pelo período de 20 anos, contados da data do laudo de vistoria e aceitação da infraestrutura.

Art. 23 A infraestrutura de que tratam os Arts. 21 e 22 da presente Lei deverá estar implantada em prazo máximo de dois anos, contados da data de emissão do decreto de aprovação do parcelamento, seguindo o cronograma físico-financeiro, acompanhado de orçamento discriminado, a ser apresentados pela parte interessada e submetido à verificação de quantidades e de preços pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

§ 1º - O cronograma será elaborado de tal modo que no 12º mês após a aprovação do parcelamento pelo menos 33,3% do custo total da infraestrutura já tenha sido despendido.

§ 2º - O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí utilizará para a verificação de preços, os valores unitários consignados em tabelas oficiais, com preferência para aquelas emitidas pela Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 24 Em garantia da execução das obras de infraestrutura, a parte interessada caucionará, em favor do Município de Ivaí, uma quantidade de lotes cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consignadas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a situação anterior à implantação da infraestrutura, corresponda a 120% do valor total das obras conforme o orçamento devidamente verificado pelo setor de engenharia.

§ 1º - A parte interessada poderá oferecer em caução outra área, cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consagradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, corresponda ao disposto do *caput* do presente artigo, situada em qualquer local, desde que interno aos perímetros urbanos ou de expansão urbana do Município de Ivaí, ouvido no caso o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º - À medida que a infraestrutura vá sendo executada, poderá a parte interessada requerer levantamento parcial da caução, à razão de 5/6 do valor já despendido, mediante vistoria a ser efetuada por profissionais de engenharia ou arquitetura do quadro do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

§ 3º - O valor remanescente da caução, após os levantamentos parciais, somente será levantado após a vistoria final e aceitação da infraestrutura, a ser realizada por profissionais de engenharia ou arquitetura do quadro do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

Art. 25 Ao comprador ou compromissário comprador dos lotes advindos do parcelamento, é assegurado o direito de requerer alvará de construção, respeitados os requisitos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, a partir do momento de registro imobiliário do parcelamento, sendo, entretanto, vedada a emissão de “habite-se” enquanto não estiver concluída a infraestrutura básica na via para a qual sua parcela tenha testada.

Capítulo VII
Da aprovação

Art. 26 Nenhuma parcela resultante de loteamento, desmembramento ou remembramento poderá ser objeto de venda ou promessa de venda, antes de aprovado e registrado o empreendimento pela Prefeitura Municipal de Ivaí, expresso através de decreto do Poder Executivo, obedecidos os trâmites a seguir definidos.

Art. 27 O trâmite dos processos de aprovação de loteamentos, parcelamentos ou remembramento do solo urbano será composto das seguintes etapas:

a) pedido de diretrizes, por requerimento da parte interessada, que anexará documento que prove seu domínio sobre a área e croqui, lavrado sobre meio físico ou digital, contendo as divisas da área a sofrer a intervenção, com seus

vértices devidamente georreferenciados;

b) emissão de diretrizes, por parte do setor de engenharia, o qual, após inserir o croqui georreferenciado na base cartográfica urbana municipal, verificará as possibilidades de ser a área objeto da intervenção solicitada, a sua situação quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo e sua inserção no sistema viário projetado; as diretrizes, emitidas sob a forma de relatório acompanhado de croqui digital, indicarão as áreas de preservação ambiental, o eixo das vias estruturais, conectoras ou coletoras que cortem a área, o local e área aproximados da(s) área(s) municipais e a(s) zona(s) de uso e ocupação do solo na(s) qual(ais) a área está inserida;
c) projeto de parcelamento, a ser apresentado no mesmo protocolado, pela parte interessada, em meio digital, contendo todas divisas da área a parcelar com seus vértices georreferenciados e ainda o cadastramento completo dos cursos d'água, ruas junto às divisas, árvores de porte, construções existentes e, em consonância com as diretrizes, todas as dimensões lineares e angulares do parcelamento, dos logradouros públicos, área(s) municipal(ais), quadras e lotes, devidamente identificados mediante numeração corrida e com menção de sua área;
d) pré-aprovação do parcelamento, desde que esteja em consonância com a legislação urbanística e diretrizes previamente emitidas, a ser comunicada à parte interessada pelo setor de engenharia, após análise do projeto e sua apreciação pelos órgãos municipais de meio ambiente, vigilância sanitária e planejamento urbano;
e) apresentação, pela parte interessada, da licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná e dos projetos dos elementos componentes da infraestrutura básica ou complementar, todos eles devidamente aprovados pelas companhias concessionárias ou autorizadas (água potável, energia elétrica, esgotamento sanitário, telefonia, fibra óptica, televisão a cabo, gás combustível), Corpo de Bombeiros (em caso de rede de gás combustível), Vigilância Sanitária (esgotamento sanitário e tratamento segundo a NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas), Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal (galerias de águas pluviais, sistema viário e pavimentação, onde exigida) e o setor de meio ambiente da Prefeitura Municipal (arborização);
f) apresentação, pela parte interessada, dos memoriais descritivos de que trata o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
g) apresentação, pela parte interessada, do orçamento e cronograma físico-financeiro de todas as obras de infraestrutura exigidas nos termos da presente Lei, bem como oferta de lotes ou de área externa para caução, conforme prescrito pelo Art. 24 da presente Lei e seus parágrafos;
h) aprovação do parcelamento, por decreto do Poder Executivo, desde que apresentados e aceitos os elementos de que tratam as alíneas (e), (f) e (g) anteriores, devendo a parte mandar lavrar, imediatamente e às suas expensas, as escrituras e matrículas de doação das áreas que passarão ao domínio do Município, como requisito indispensável ao seu registro imobiliário.

§ 1º - O prazo, improrrogável, para a emissão das diretrizes de que trata a alínea (b) do caput do presente artigo, será de 30 dias após a manifestação da parte interessada.

§ 2º - O prazo para análise do projeto de parcelamento apresentado conforme a alínea (d) do caput do presente artigo, será de 60 dias após sua apresentação, contando-se novamente em caso de solicitação de correções, as quais serão apresentadas de uma só vez;

§ 3º - O prazo para emissão do decreto de aprovação do parcelamento, contado a partir da apresentação do mais tardio dos elementos de que tratam as alíneas (e), (f) e (g) do *caput* do presente artigo, será de 60 dias, contando-se novamente em caso de solicitação de correções, as quais serão apresentadas de uma só vez, exceto os referentes aos valores do orçamento, prazos e valores do cronograma físico-financeiro e avaliação dos lotes ou áreas ofertadas em caução.

Capítulo VIII
Das penalidades

Art. 28 Aplica-se ao empreendedor que não completar as obras de infraestrutura dentro do prazo estipulado no Art. 23, sem necessidade de notificação de qualquer espécie, a pena de perdimento, em favor do Município, da área ou lotes em caução, permitindo-se deduzir do valor dos bens caucionados até 5/6 dos dispêndios efetuados, considerando-se as quantidades efetivamente implantadas, a serem verificadas por vistoria de profissionais de engenharia ou arquitetura do setor de engenharia, e os preços unitários constantes do orçamento de que trata o Art. 23 da presente Lei.

Art. 29 Aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica que empreender parcelamento do solo urbano sem que seja para tal autorizada pelo Poder Público, a pena de perdimento da área parcelada em favor do Município de Ivaí, para fins de regularização fundiária conforme o disposto na Lei respectiva.

§ 1º - A aplicação da pena a que se refere o *caput* do presente artigo depende de prévia notificação pela Prefeitura Municipal de Ivaí, a qual, em qualquer caso, poderá realizá-la através de edital no jornal onde se publicam os atos oficiais do Município.

§ 2º - Da notificação de que trata o parágrafo anterior contará prazo de 30 dias para que o infrator dê entrada no pedido de regularização do parcelamento, o qual será objeto de análise especial do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que poderá recomendar ao Prefeito Municipal a redução da pena de perdimento para 20 a 80% da área, aplicando-se o percentual maior de redução para o caso de completa adequação às normas urbanísticas.

§ 3º - Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, o perdimento não terá qualquer atenuante, devendo a área imediatamente destinada à regularização fundiária.

Art. 30 Uma vez em poder do Município as áreas perdidas pelos infratores, terá o Poder Público prazo de um ano para realizar ou complementar as obras de infraestrutura básica estipuladas pelo Art. 21 da presente Lei.

Parágrafo único - Destinará o Município, das áreas perdidas pelos infratores, um percentual não inferior a 50% para destinação social, entendida esta como oferta de lotes urbanizados e/ou habitação popular a famílias de baixa renda, podendo destinar o remanescente à venda por processo licitatório devidamente instruído por avaliação prévia,

com a exclusiva finalidade de ressarcir-se dos custos ou de parte dos custos envolvidos na implantação ou complementação das obras de infraestrutura.

Capítulo IX
Disposições finais e transitórias

Art. 31 Quando verificada a total cobertura de equipamento público, seja em termos de área disponibilizada, seja quanto às distâncias de acesso ou raio de influência, tais como definidas no Art. 10 da Lei do Plano Diretor, então as demais áreas municipais existentes dentro do raio de ação passarão a ser consideradas superabundantes e poderão, mediante lei específica votada pela Câmara Municipal, sofrerem desafetação, transformando-se em bens dominiais, obrigatoriamente destinados a finalidades sociais, tais como oferta de lotes urbanizados e ou habitação popular, destinados a famílias de baixa renda.

Art. 32 A presente lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI – SISTEMA VIÁRIO

Súmula: Aprova o Sistema Viário Municipal de Ivaí e da outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1 A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar as vias componentes do Sistema Viário Básico do Município de Ivaí, conforme as diretrizes gerais emanadas da Lei do Plano Diretor Municipal, complementarmente às disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2 É obrigatória a adoção das disposições emanadas pela presente Lei não somente no âmbito das vias já incorporadas ao patrimônio público, mas também a todas as vias a serem implantadas, bem como a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no Município, pelo Poder Público, por empresa pública, por empresa mista ou por empresa privada.

Art. 3 O Poder Executivo supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do Sistema Viário Básico, embasando-se nos dispositivos da presente Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná.

Art. 4 Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes mapas e figuras ilustrativos:

a) Prancha 47 - Sistema viário veicular rural do Município de Ivaí;
b) Prancha 48 - Sistema viário urbano da cidade de Ivaí;
c) Prancha 49 - Sistema viário urbano de Bom Jardim do Sul;
d) Prancha 50 - Dimensionamento mínimo das vias urbanas principais;
e) Prancha 51 - Dimensionamento mínimo das vias urbanas locais;
f) Prancha 52 - Dimensionamento mínimo das vias rurais.

Capítulo II
Das definições

Art. 5 Para efeitos da presente Lei são adotadas as seguintes definições e considerações:

a) Caixa de via – Distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos a ambos os lados da via pública; corresponde, na zona rural, à faixa de domínio;
b) Faixa de domínio – Distância entre os alinhamentos das propriedades rurais lindeiras à via; corresponde, na zona urbana, à caixa de via;
c) Faixa de rolamento – Parte da via, destinada ao rolamento de veículos em cada sentido de tráfego; a soma das larguras das faixas de rolamento configura a caixa de rolamento;
d) Caixa de rolamento – Largura livre da via, destinada ao rolamento de veículos, medida entre guias, meios fios ou sarjetas;
e) Faixa de estacionamento – Parte da caixa de rolamento destinada à parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos;
f) Baia de estacionamento – Faixa de estacionamento fracionada, parcialmente ocupada para uso de parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos, parte ocupada por ajardinamento;
g) Faixa de acostamento – Faixa lateral à caixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos;
h) Faixa de segurança – Faixa situada entre o acostamento e a divisa das propriedades vizinhas a uma estrada rural, destinada, a princípio, a manter afastamento seguro entre o tráfego veicular e as propriedades lindeiras;
i) Passeio – Espaço situado entre a caixa de rolamento e o alinhamento das propriedades servidas, destinado à implantação de calçadas, de entradas de veículos e de ajardinamento; nos passeios, ficam também localizados o posteamento para energia e iluminação pública e o ajardinamento / arborização;
j) Calçada – Parte do passeio destinado ao tráfego de pedestres;
k) Meio-fio (normal) – Cordão de concreto, simples ou armado destinado a separar os espaços veiculares do passeio, promovendo entre eles diferença de cotas;
l) Meio-fio rebaixado – Idem ao meio-fio normal, porém com altura reduzida de forma a permitir o acesso veicular ou humano ao passeio;
m) Rampa de acessibilidade – Dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de cota entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
n) Via de pedestres – Via especialmente projetada ou adaptada para o tráfego de pessoas a pé, vedado explicitamente seu uso para bicicletas, motocicletas e outras formas de tráfego motorizado

Parágrafo único - Para os efeitos da presente Lei, considera-se o porte da arborização viária em função da altura atingida por 75% ou mais das espécies arbóreas plantadas,

denominando-se de pequeno porte quando essa altura não chegar aos 4,00m, grande porte quando a altura ultrapassar 8,00m e médio porte quando quedar intermediária entre as categorias anteriormente descritas.

Capítulo III
Classificação das vias veiculares

Art. 6 Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares urbanas são classificadas em:

a) Arterial – formam o arcabouço principal do Sistema Viário Urbano, sendo destinadas ao tráfego intenso de passagem, permitido tráfego pesado;
b) Coletora – complementam o arcabouço principal do Sistema Viário Urbano, sendo destinadas à interligação de zonas urbanas, com geração de tráfego intenso, porém sem predominância do tráfego pesado;
c) Coletora / Comercial – secundam a esquematização do Sistema Viário Urbano, servindo como ruas entre as zonas residenciais/comerciais e o sistema de conectoras e de estruturais;
d) Local – são as vias de acesso às residências, ao comércio e aos serviços, destinadas ao tráfego leve e pouco intenso, desaguando nas vias coletoras, conectoras ou estruturais.

Art. 7 Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares rurais são classificadas em:

a) Principais – são as interligam a sede municipal aos municípios vizinhos e/ou às sedes distritais mais importantes, comportando tráfego pesado com intensidade acima de 200 veículos/dia;
b) Secundárias - são as que interligam a sede municipal e sedes distritais aos principais povoados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de maior porte, comportando tráfego pesado de intensidade entre 50 e 200 veículos/dia;
c) Terciárias – são as vias de penetração, situadas entre as vias secundárias e os povoados mais isolados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de médio e pequeno porte, comportando tráfego pesado abaixo de 50 veículos/dia.

Art. 8 Para efeitos de classificação segundo o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas estruturais e conectoras, bem como as vias rurais principais são consideradas como de categoria “arterial”; as vias urbanas coletoras e as vias rurais secundárias, como de categoria “coletora”, e as demais vias, como de categoria “local”.

Capítulo IV
Classificação das vias veiculares

Art. 9 O sistema viário urbano da sede do Município comportará vias estruturais, coletora, coletoras/comercial, central e de pedestres, conforme Prancha 48. Sendo todas as demais vias classificadas na categoria de locais.

Art. 10 O sistema viário urbano da vila de Bom Jardim do Sul comportará uma via arterial e outras coletoras, as demais serão classificadas como locais, conforme Prancha 49 do Plano Diretor.

Art. 11 O sistema viário urbano da localidade de Palmital comportará apenas vias locais, não havendo variação da classificação dentro do perímetro urbano.

Capítulo V
Classificação das vias veiculares

Art. 12 O sistema viário veicular rural do Município de Ivaí compõe-se de vias principais, secundárias e terciárias, conforme Prancha 47.

Parágrafo único – As vias principais deverão seguir o traçado que for estabelecido pelo Departamento de Estradas de Rodagem como eixo da Rodovia PR-160.

Capítulo VI
Características técnicas das vias veiculares urbanas

Art. 13 As vias urbanas com a categoria de estruturais e conectoras deverão ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:

a) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros;
c) Caixa de via (CV) mínima = 20 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 12 metros
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 4 (2 por sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
g) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,50 metros;
j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 6,00 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
l) Estrutura do pavimento dimensionada para 106 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
n) Iluminação viária bilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 400W;
o) Arborização bi-lateral, de porte médio em ambas as faces, disposta de modo a não interferir na rede de energia e nos postes de iluminação pública.

Parágrafo único – Para as vias estruturais perimetrais, que exercerão as funções de contorno rodoviário, aplicam-se às características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Art. 14 – As vias urbanas com a categoria de coletoras deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Rampa máxima admissível (RM) = 12%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 50 metros;
c) Caixa de via (CV) mínima = 15 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
g) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura mínima de 2 metros, em toda a extensão das quadras, exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,25 metros;
j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 5 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
l) Estrutura do pavimento dimensionada para 105 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD);
n) Iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 250W;
o) Arborização bi-lateral, de porte pequeno na face do posteamento e grande na face oposta.

Art. 15 – As vias urbanas com a categoria de locais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 30 metros;
c) Caixa de via (CV) mínima = 13,50 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5,50 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,75 metros;
g) Exigência de baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros e comprimento, em um ou mais tramos, igual ao produto do comprimento de vaga de 5 metros pela quantidade de vagas igual ao número de lotes com frente para a face considerada, subtraído de quatro;
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2,00 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,00 metros;

j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 4,00 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
l) Estrutura do pavimento dimensionada para 1x104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com fck ε 25 MPa);
n) Iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40 metro entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 80W;
o) Arborização bi-lateral, de pequeno porte na face do posteamento e médio na face oposta.

§ 1o – Para as vias locais que bordejarem parques ou áreas de preservação ambiental poderão ser dispensadas as baias de estacionamento nessa face, reduzindo-se a caixa de via total para 11,50 metros, mantidas as demais características.

§ 2o – Serão admitidas vias locais com término em balão de retorno (cul-de-sac) obedecidas as seguintes restrições:

a) o comprimento máximo da via sem saída será de 60,00 metros, incluso o diâmetro do balão de retorno;
b) para as vias sem saída situadas nas zonas residenciais e comerciais de qualquer densidade (Z1, Z2 e Z3), o diâmetro mínimo do balão de retorno será de 16,00 metros, medido entre os alinhamentos dos terrenos, de maneira a permitir ao balão um diâmetro externo mínimo de 12,00 metros;
c) para as vias sem saída situadas na zona industrial e de serviços pesados (ZS), o diâmetro mínimo do balão de retorno será de 24,00 metros, medido entre os alinhamentos dos terrenos, de maneira a permitir ao balão um diâmetro externo mínimo de 20,00 metros.

Art. 16 – No caso de vias urbanas já existentes, cuja caixa de via seja inferior à estabelecida nos Arts. 13, 14 e 15 para as respectivas categorias, poderá ser eliminada a baia de estacionamento de um dos lados, ou, excepcionalmente, somente nas vias no centro histórico, ser estabelecido sentido único de direção, opostos em duas vias paralelas, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, devidamente instruído por projeto elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

Capítulo VII
Características técnicas das vias veiculares urbanas

Art. 17 – As vias rurais com a categoria de principais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 100 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 15 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6 metros
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2 metros;
h) Estrutura de pavimento dimensionada para 105 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
i) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com fck ε 25 MPa);

§ 1o – Para as vias rurais primárias, nos trechos que constituírem rodovias federais ou estaduais, aplicam-se as características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

§ 2o – As exigências das alíneas (h) e (i) do caput do presente artigo aplicam-se, no caso das vias rurais primárias do Município de Ivaí, apenas às vias transversais 1 e 4, esta última no trecho entre o trevo de acesso a Palmital e o quadro urbano dessa localidade.

Art. 18 – As vias rurais com a categoria de secundárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 50 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 12%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 12,50 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5,50 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,75 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 1,50 metros
h) Revestimento granular compactado, dimensionada para 5x104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo), tal que constitua base idônea para que, com futura capa de rolamento, possa se enquadrar na categoria superior.

Art. 19 - As vias rurais com a categoria de terciárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 25 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 10 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5 metros';

e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,50 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 1 metro
h) Revestimento granular compactado ou solto, capaz de suportar 104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo), tal que constitua sub-base idônea para que, com futura capa de rolamento, possa se enquadrar na categoria superior.

Capítulo VIII
Características técnicas dos passeios

Art. 20 – Os passeios laterais às vias urbanas serão delimitados por meios-fios normais, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) serão de concreto simples ou armado, com resistência fck ε 15 MPa;
b) se pré-moldados, as peças terão comprimento máximo de 1 metro e serão rejuntadas entre si com argamassa de cimento e areia de traço 1:3;
c) se moldados in-loco, deverão ter juntas de 2mm de abertura a cada metro, com profundidade mínima de 2,5cm;
d) terão altura total de 24cm ou mais, proporcionando 12cm de desnível entre a pavimentação da via e o nível do passeio;
e) terão a face adjacente à via inclinada de 25% em relação à vertical, no trecho acima do nível da pavimentação;
f) terão largura, no topo, não inferior a 7cm.

Art. 21 - Os meios-fios rebaixados, a serem utilizados em lugar dos meios-fios normais nas entradas de veículos e nas rampas para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerão aos seguintes requisitos:

a) os trechos rebaixados terão comprimento máximo de 7 metros, não podendo estar a menos de 5 metros da extremidade de outro trecho rebaixado;
b) serão de concreto simples ou armado, com resistência fck ε 15 MPa;
c) se pré-moldados, as peças terão comprimento máximo de 1 metro e serão rejuntadas entre si com argamassa de cimento e areia de traço 1:3;
d) se moldados in-loco, deverão ter juntas de 2mm de abertura a cada metro, com profundidade mínima de 2,5cm;
e) terão altura total de 14cm ou mais, proporcionando 2cm de desnível entre a pavimentação da via e o nível do passeio;
f) terão a face adjacente à via inclinada de 25% em relação à vertical, no trecho acima do nível da pavimentação;
g) terão largura, no topo, não inferior a 9,5cm.

Art. 22 – Dentro da faixa dos passeios, serão construídas calçadas para uso de pedestres, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) terão largura mínima definida em função da categoria da via, conforme os Arts. 12, 13 e 14 da presente Lei;
b) terão o alinhamento definido pelo bordo do meio-fio das baias de estacionamento; alinhamento esse que prevalecerá em toda a quadra, devendo o espaço não ocupado por baias ser preenchido com ajardinamento;
c) terão inclinação em direção à via pública, mínima de 0,5% e máxima de 5,0%;
d) formarão superfície contínua, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
e) poderão ser pavimentadas com material hidráulico (concreto de cimento portland em lençol ou em placas articuladas ou não), ou em pedras naturais (lousinhas, paralelepípedos ou petit-pavet);

Art. 23 – Dentro da faixa dos passeios, poderão ser construídas as entradas de veículos, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) farão face com a via pública através de meios-fios rebaixados, sendo absolutamente vedada a interrupção da sarjeta por qualquer tipo de obstáculo;
b) terão rampa de concordância para atingir o nível da calçada com comprimento igual ao da largura da baia de estacionamento;
c) integrar-se-ão às calçadas através de rampas de concordância, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
d) poderão ser pavimentadas com material hidráulico (concreto de cimento portland em lençol ou em placas articuladas), ou em pedras naturais (lousinhas, paralelepípedos ou petit-pavet), assentado sobre base capaz de suportar sem deformação à missão de transmitir ao solo subjacente o peso das rodas dos veículos.

Parágrafo único – No caso de ruas com pavimentação já implantada, onde for dispensada a exigência de baia de estacionamento em um dos lados, conforme Art. 15 da presente Lei, a rampa de concordância das entradas de veículos terá extensão máxima de 60cm, não podendo interpor degrau em relação à calçada.

Art. 24 – Dentro da faixa dos passeios, onde não estiver a superfície ocupada por calçadas ou entradas de veículos, será promovido o ajardinamento, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) o ajardinamento deverá compor-se com a arborização viária, de modo a formar um conjunto coerente;
b) serão empregadas espécies cuja altura máxima não ultrapasse 40cm, altura que deverá ser reduzida em caso de prejuízo à visibilidade, a critério do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí;
c) serão expressamente vedadas espécies vegetais capazes de desenvolver espinhos de qualquer natureza;
d) serão expressamente vedadas espécies vegetais capazes de segregar substâncias nocivas à saúde de pessoas e de animais.

Capítulo IX
Características técnicas dos passeios

Art. 25 – A construção das calçadas, das entradas de veículos e do ajardinamento serão de responsabilidade dos proprietários dos terrenos confrontantes, na exata extensão de sua(s) testada(s), mesmo que o terreno não tenha recebido nenhuma edificação, devendo estar concluída dentro dos prazos seguintes:

a) no caso de ruas já existentes e já pavimentadas, 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, independente de notificação pelo Poder Público;
b) no caso de pavimentação nova, 90 dias após a colocação dos meios-fios pelo Poder Público, independentemente de notificação;
c) no caso de parcelamentos novos, onde os meios-fios serão implantados às expensas dos empreendedores, 60 dias após a conclusão das obras de construção no terreno respectivo ou, no caso de terreno não edificado, três anos contados da aprovação do loteamento junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O rebaixamento de meios-fios, para a construção das entradas de veículos, somente poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por quem este autorizar, mediante requerimento e pagamento da parte interessada.

Art. 26 – O escoamento das águas pluviais, nas vias urbanas, será feito pelas sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais; nas vias rurais, por sarjetas revestidas ou não, aliviadas por saídas laterais espaçadas de maneira a minimizar a erosão por sulcos no terreno para o qual contribuirão.

Parágrafo único – A nenhum proprietário de terreno vizinho à via pública, urbana ou rural, será dado furtar-se a permitir o livre escoamento das águas provindas da via, conforme o Código Civil da República, podendo, entretanto, o proprietário exigir do construtor da via a implantação de bacia de contenção de vazões, desde que disponibilize espaço suficiente para essa função.

Art. 27 – O Poder Público implantará e manterá, nas vias componentes dos sistemas urbano e rural do Município de Ivaí, a sinalização vertical e horizontal exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28 - Nas esquinas das vias urbanas serão instalados postes para suporte de placas com dimensões de 0,25x0,40m, indicando o nome das ruas, seus códigos de endereçamento postal e o nome do bairro oficial ou distrito de planejamento onde situadas; para captar recursos financeiros e fazer frente a essa obrigação, poderá o Poder Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no mesmo poste, e em placa devidamente individualizada, área de 0,20m2.

Art. 29 – Nos cruzamentos das vias rurais, serão instaladas placas indicativas das localidades mais próximas, bem como suas distâncias, em quilômetros, do ponto onde instaladas, conforme modelo e dimensões padronizadas no Código de Trânsito Brasileiro; para captar recursos e fazer frente a essa obrigação, poderá o Poder

Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no alto da placa, de forma devidamente individualizada, área de 0,20m2.

Capítulo X
Disposições finais e transitórias

Art. 30 – O gabarito mínimo para passagens superiores e inferiores (pontes, túneis, bueiros e viadutos) das vias urbanas e rurais será constituído de um retângulo com base de 6,00m e altura de 4,50m.

Art. 31 – Para as vias urbanas já existentes, que foram classificadas nas categorias de estruturais, conectoras e coletoras, que não tenham ainda a dimensão “caixa de via” prescrita nos Arts. 13 e 14 da presente Lei, decretará o Poder Executivo, dentro de 180 dias, contados da vigência da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas quaisquer novas construções fronteiras, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 32 – Para as vias rurais já existentes, de qualquer categoria, que não tenham ainda a dimensão “faixa de domínio” prescrita nos Arts. 17, 18 e 19 da presente Lei, o Poder Executivo decretará, dentro de 180 dias após a promulgação da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas todas as cercas, muros e demais alinhamentos das propriedades fronteiriças, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 33 – É totalmente vedada a instalação no território do Município de Ivaí de praças de pedágio de qualquer natureza, seja por parte do Poder Público federal, estadual ou municipal ou ainda por parte da iniciativa privada, excetuada a exploração de serviços de transporte por balsa em cursos d’água de grande largura, devidamente autorizados pelo Município ou pelo Estado.

Art. 34 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se os dispositivos a ela contrários.

PROJETO DE LEI – CODIGO DE POSTURA

Súmula: Estabelece o Código de Posturas do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições gerais

Art. 1º Estabelece o presente Código a regulamentação das relações espaciais na interseção das esferas privada e pública, estabelecendo direitos e obrigações dos munícipes em relação ao bem-estar da comunidade, conforme adiante se estabelece.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo zelar para que a observância dos preceitos da presente lei seja generalizada e equânime.

Capítulo II
Da consultoria prévia para licença de localização e funcionamento

Art. 3º O Município, mediante requerimento do interessado, emitirá parecer sobre a Consulta Prévia de Viabilidade, contendo informações relativas ao uso e ocupação do solo e os aspectos ambientais, zoneamento e demais dados necessários à instalação de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços urbano e rural.

Parágrafo único. A Consulta Prévia de Viabilidade, quando necessária, é um procedimento que antecede a solicitação do Alvará de Licença de Localização, devendo o interessado formalizá-lo, junto ao setor competente do Município, por meio de formulário próprio, tendo validade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, deverá constar as seguintes informações:

I - nome do interessado;

II - descrição da atividade;

III - local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quadra, data e loteamento ou outra identificação, quando estiver fora do perímetro urbano; e

IV - número de inscrição do interessado no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, se houver.

Capítulo III
Da licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço

Art. 5º Nenhuma atividade de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas poderá ser exercida no Município sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, concedido mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos, conforme regulamento.

Art. 6º Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença de Funcionamento individual para cada estabelecimento.

Art. 7º Só serão fornecidos Alvarás de Licença de Localização para os seguintes estabelecimentos:

I - que exploram as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil, de estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

II - que exploram jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil, de estabelecimentos de ensino fundamental, médio ou superior ou de bibliotecas públicas;

III - que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil e de estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou cursos preparatórios, observado o seguinte: será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo Município, com autorização para consumo de bebidas alcoólicas, desde que mantenham as características do alvará de origem;

IV - instituições de ensino de nível técnico ou de cursos profissionalizantes, se estas comprovarem estar regularmente inscritas no respectivo conselho e no órgão competente e devidamente autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação;

V - necrotérios, crematórios, casas de embalsamento e serviço de tanatopraxia, se instalados em edificações isoladas, e estiverem de acordo com a lei de uso e ocupação de solo urbano.

VI - instalações que armazenam resíduos sólidos, inclusive os ferros-velhos, devem possuir infraestrutura mínima adequada, prevendo proteção contra chuva, organização interna, restrição de acesso, dispositivo que impeça a entrada e proliferação de vetores, animais peçonhentos, acúmulo de água e, de toda forma, mantendo o ambiente organizado e em condições adequadas para higiene e limpeza, devendo ser fechados com muros em todas as faces do lote, com altura mínima de 2,50 metros.

§ 1º Os centros de educação infantil, os estabelecimentos de ensino que pretenderem se instalar próximos aos estabelecimentos descritos nos incisos I a III do caput deste artigo também deverão obedecer ao distanciamento mínimo ali previsto.

§ 2º Para que se meçam as distâncias de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo partir-se-á dos portões de acesso dos estabelecimentos de ensino, dirigindo-se ao eixo da rua em que se localizarem e, por este, até a porta de acesso dos estabelecimentos ali referidos.

§ 3º Não se aplicam as restrições mencionadas nos incisos I a III do caput deste artigo nos casos em que os estabelecimentos ali referidos funcionarem em horários distintos.

§ 4º Fica proibida a exploração de imagens e jogos de cunho sexual em estabelecimentos de aluguel de computadores, jogos eletrônicos ou estabelecimentos que disponibilizem equipamentos para o acesso ao público.

§ 5º Será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pelo Município.

§ 6º As atividades mencionadas nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, especialmente as geradoras de ruídos diurnos e noturnos e de serviços de lazer e diversão, somente terão seus alvarás concedidos uma vez respeitadas as legislações próprias de uso, de ocupação e de zoneamento urbano, especialmente o residencial e o de ocupação controlada**.**

Art. 8º A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos - pessoa física ou jurídica - será expedida depois de cumpridas as disposições deste Código e procedida à juntada dos seguintes documentos:

I - licença sanitária, quando exigida pelo órgão municipal competente;

II - aprovação do plano de gerenciamento de resíduos, quando exigido pelo órgão municipal competente;

III - licenciamento ambiental, caso necessário;

IV - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros; e

V – certificado de vistoria de conclusão de obra expedido pelo Município.

Parágrafo único. Decreto Municipal poderá regulamentar a exigência de outros documentos.

Art. 9. Todos os estabelecimentos deverão expor em local visível ao público em geral, bem como para fins de fiscalização, o Alvará de Licença para Localização e a Licença Sanitária, devidamente atualizados.

Art. 10. Não será permitida a exploração de atividades em geral, após as 22 horas e antes das 6 horas em prédios de uso misto.
§ 1º As atividades de que trata este artigo poderão ter seus horários estendidos, desde que haja aprovação em assembleia.
§ 2º Considera-se atividade noturna aquela explorada após as 19 horas.

Art. 11. As lojas de conveniência situadas junto aos postos de revenda de combustíveis poderão comercializar bebidas alcoólicas, sendo proibido seu consumo dentro da loja ou no perímetro do posto.

Art. 12. Os estabelecimentos que operam com a atividade de funilaria e pintura deverão ser dotados de ambiente próprio, fechado e provido de equipamentos antipoluentes, a serem definidos em lei específica.

Art. 13. A concessão ou renovação do Alvará de Licença para Localização, bem como o licenciamento de construções destinadas a postos de abastecimento e serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os lava-rápidos que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, manutenção ou troca de óleo de veículos automotivos e assemelhados ficam condicionados à apresentação de licenciamento ambiental.

Art. 14. Qualquer alteração do Alvará de Licença de Funcionamento deverá ser requerida antecipadamente perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

Capítulo IV
Da moralidade e sossego público

Art. 15. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento, com base nas normas técnicas da ABNT.
Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido pelas normas técnicas da ABNT, causando incômodo à vizinhança.

Art. 16. Não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 300m (trezentos metros) lineares de hospitais, zonas residenciais, casas de saúde e assemelhados.

Art. 17. As autoridades competentes pela fiscalização deverão autuar os infratores responsáveis por fontes móveis de poluição sonora, que poderão ter seus equipamentos apreendidos como instrumentos comprobatórios das infrações, respondendo ainda pelas implicações jurídicas de ordem civil e criminal.

Art. 18. Fica proibido executar qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruídos acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, ficando as fontes fixas de poluição sonora sujeitas, em caso de irregularidade, à notificação e autuação, podendo ser interditadas até sua regularização e, na reincidência, sujeitas à apreensão dos equipamentos geradores de poluição e à cassação de seus alvarás.

Capítulo V
Do transito publico

Art. 19. Compete ao Município e é seu dever estabelecer, dentro dos seus limites, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes, dos visitantes e da população em geral, a sinalização do trânsito em geral, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e a sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança, bem como a colocação de placas indicativas nas vias públicas de entrada e saída dos seus limites.

Art. 20. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nas ruas, praças, calçadas e passeios, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente.

Art. 21. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, entulhos e podas de árvores e jardins.

Art. 22. É proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos, desde que o local não seja destinado para esse fim.

§ 1º Os proprietários de veículos, estacionados em desrespeito à proibição deste artigo, serão autuados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis por autoridades federais e estaduais.

§ 2º Os veículos ou sucatas abandonados na forma do artigo anterior serão recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município.

Capítulo VI
Do controle de insetos nocivos

Art. 23. Cabe aos proprietários de imóveis urbanos ou rurais, situados no âmbito do Município de Ivaí, controlar os focos de insetos nocivos neles constatados, seja em edificações, árvores, piscinas, plantações e outros.

§ 1º É de responsabilidade dos órgãos competentes do Município o controle dos focos de insetos nocivos constatados nos prédios públicos e na vegetação arbórea e no solo das vias, das praças, das vielas e dos logradouros públicos.
§ 2º Quando os insetos nocivos representarem dano ao meio ambiente, a competência para tratamento da questão é da Secretaria Municipal do Ambiente.
§ 3º Quando a existência de insetos nocivos for relacionada a deposições irregulares de resíduos, a competência passa a ser da Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 24. Constatado qualquer foco de insetos nocivos, transmissores ou não de doenças, os proprietários procederão ao seu extermínio na forma apropriada.
Parágrafo único. Na impossibilidade do controle, será o fato levado ao conhecimento da Autarquia Municipal de Saúde, para o encaminhamento das providências cabíveis.

Art. 25. Os proprietários, inquilinos, outros ocupantes de imóveis e administradores de imóveis públicos ou privados deverão cuidar para que não fique retida água em pneus, plásticos, peças e outros que sirvam de esconderijo e criadouro de insetos.

Capítulo VII
Da publicidade em geral

Art. 26. Constitui objetivo da ordenação da publicidade em geral, o atendimento ao interesse público e conforto ambiental, com a garantia da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes direitos fundamentais:

I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
II - a valorização do ambiente natural e construído;
III - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
IV - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem; e
V - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade, para a promoção da melhoria da paisagem no Município.

Art. 27. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação da publicidade em geral:

I - a priorização da sinalização de interesse público;
II - o combate à poluição visual, bem como da degradação ambiental; e
III - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados.

Art. 28. Não são considerados anúncios:

I - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

II - as denominações de prédios e condomínios;

III - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendam cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IV - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;

V - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 400cm² (quatrocentos centímetros quadrados);

VI - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente que contenham mensagens educativas;

VII - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 900 cm² (novecentos centímetros quadrados);

VIII - os *banners* ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos no local de realização do evento, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da área total da fachada frontal; e

IX - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

Art. 29. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado, no que tange a estabilidade, resistência e aspecto visual;

III - atender às normas técnicas da ABNT pertinentes à distância das redes de distribuição elétrica;

IV - respeitar a vegetação arbórea existente ou que venha a existir, definida por normas específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Ivaí; e

V - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros.

Art. 30. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar ainda o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo único. Os anúncios suspensos, luminosos ou não, serão colocados a uma altura mínima de dois metros e meio do passeio público.

Art. 31. Quando se tratar de prédios de mais de um pavimento, não poderá, em hipótese alguma, a publicidade das partes térreas prejudicarem a visibilidade das portas e janelas dos usuários de pavimentos superiores.

Art. 32. Os anúncios, letreiros e similares deverão ser conservados em boas condições e renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias, para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 33. Os panfletos, boletins, programas e semelhantes, destinados à distribuição em logradouros públicos, não poderão ter dimensões menores de dez por quinze centímetros, nem maiores de trinta por quarenta centímetros.
§ 1º É proibida a distribuição, por mais de um panfleteiro, por sentido da via, exceto a propaganda eleitoral que é definida em lei especial..
§ 2º Os contribuintes autorizados a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em logradouros públicos deverão proceder à limpeza do local logo após o término da atividade.
§ 3º Os panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados, além do texto e das gravuras próprias, conterão obrigatoriamente a mensagem "CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE, NÃO JOGUE ESTE PAPEL NO CHÃO", em espaço não inferior a 1,5 cm de largura por 8 cm de comprimento, emoldurado por linha contínua com um milímetro de espessura, no rodapé do impresso.

Art. 34. Será, em qualquer caso, assegurada a propaganda eleitoral realizada na forma da legislação específica.

Art. 35. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeitas as formalidades deste capítulo poderão ser apreendidos e retirados pelo órgão municipal competente até a satisfação dessas formalidades e o pagamento da multa prevista neste Código, exceto a propaganda eleitoral que é definida em lei especial.

Art. 36. As dimensões dos materiais de publicidade previstas neste capítulo terão regulamentação específica.

Capítulo VIII
Do comercio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas

Art. 37. A concessão de alvará de funcionamento para a atividade de comércio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares constantes e descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE somente ocorrerá após a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

II – parecer favorável do órgão municipal de ambiente;

III – comprovação de que a edificação onde serão instalados os estabelecimentos de comércio especificados no *caput* deste artigo trata-se de imóvel devidamente adequado; e

IV – apresentação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Produzidos.

§ 1º Na área de recuo, na calçada e na testada à frente dos estabelecimentos é proibida a exposição de peças novas e usadas, veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares constantes e descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).

§ 2º Os comércios que já estão instalados deverão apresentar, conforme o disposto nesta lei, o cronograma referente às adaptações necessárias.
§ 3º Os comércios referidos no § 2º deste artigo também deverão ser murados em todas as faces e possuir calçada

Art. 38. Para as atividades de estabelecimentos de comércio especificados no artigo 37 desta lei, ficam autorizadas, excepcionalmente, ações de fiscalização com período não inferior a 15 (quinze) dias, em atenção ao combate contra a dengue e outra casualidade, enquanto não se enquadrarem às exigências descritas e dispostas nesta lei.

Capítulo IX
Disposições gerais

Art. 39. Os cemitérios situados no Município de Ivaí poderão ser:
I - municipais; e
II - particulares.

Art. 40. Os cemitérios municipais serão administrados diretamente pelo Poder Público ou por particulares, mediante concessão.

Art. 41. Os particulares, para efeito do artigo anterior, são as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 42. A implantação e a exploração de cemitérios por particulares somente poderão ser realizadas mediante autorização do Poder Público.

Capítulo X
Dos cemitérios municipais

Art. 43. Este capítulo aplica-se a todos os concessionários, beneficiários do direito de uso, visitantes e funcionários dos cemitérios municipais.

Art. 44. Os cemitérios municipais terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados pelo Poder Público ou por outro órgão por ele designado.

Art. 45. Os cemitérios constituirão parques de utilidade pública e serão reservados e respeitados aos fins a que se destinam.

Art. 46. É facultado a todas as crenças religiosas praticar nos cemitérios os seus ritos, respeitada a moral pública e as disposições desta lei.

Art. 47. Não se admitirá nos cemitérios discriminação fundada em raça, cor, sexo, crença religiosa, trabalho, convicção política ou filosófica, ou qualquer outra que fira o princípio da igualdade.

Capítulo XI
Da implantação de cemitérios

Art. 48. Quanto às características e parâmetros construtivos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 49. A autorização de funcionamento somente se dará depois de concluído, no mínimo, um módulo de edificações composto de uma capela, sanitários, copa e setor administrativo, proporcional ao empreendimento.

Art. 50. O prazo máximo previsto para a conclusão das obras descritas no artigo anterior será de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do órgão municipal competente.
§ 1º Findo o prazo mencionado no caput deste artigo sem que as obras estejam concluídas, fica o Município autorizado a cancelar o empreendimento, negando-lhe a autorização para o funcionamento.
§ 2º É proibida a inumação sem que as obras estejam concluídas, atestadas mediante visto de conclusão da Secretaria de Obras e a atividade autorizada mediante os alvarás de licença para funcionamento e licença sanitária.

Capítulo XII
Dos tipos de cemitérios

Art. 51. Os cemitérios serão de três tipos:
I - convencionais;
II - cemitérios-parques; e
III - cemitérios verticais

Art. 52. Os cemitérios-parques destinam-se a inumações sem ostentação arquitetônica, devendo as sepulturas ser assinaladas com lápide ou placa de modelo uniforme, aprovada pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios.

Capítulo XIII
Do funcionamento dos cemitérios

Art. 53. Os cemitérios deverão ter obrigatoriamente os registros em livro próprio e sistema informatizado de todas inumações e exumações ocorridas, devidamente autorizadas pela ACESF
Parágrafo único. Deverão constar desse registro, os dados completos da pessoa falecida, data do falecimento e a identificação do local onde ocorreu a inumação ou exumação.

Capítulo XIV
Das inumações

Art. 54. As inumações dar-se-ão em covas ou gavetas conjugadas.

Art. 55. Nenhuma inumação poderá se realizar fora dos cemitérios.

Art. 56. As inumações serão realizadas diariamente nos horários normais de funcionamento dos cemitérios.
Parágrafo único. Poderá o órgão responsável pela administração dos cemitérios, em casos excepcionais, liberar inumações fora do horário normal.

Art. 57. Nenhuma inumação será feita sem a certidão de óbito, expedida pela autoridade competente ou qualquer outro documento legal que a substitua.

Art. 58. Quando os despojos forem oriundos de outro Município, dever-se-á exigir atestado da autoridade competente do local onde se deu o falecimento, indicando a identidade da pessoa falecida e a respectiva “causa mortis”.

Art. 59. Quando os pedidos de inumações forem oriundos de outros Municípios, dever-se-á exigir certidão de óbito lavrado em cartório do local onde se deu o falecimento.

Capítulo XV
Das exumações

Art. 60. Só serão permitidas exumações após 4 (quatro) anos, em se tratando de adultos, e 2 (dois) anos, em se tratando de menores de 6 (seis) anos, contados da data do sepultamento.
Parágrafo único. Nos locais onde forem feitas exumações poderão ser realizados novos sepultamentos.

Art. 61. Antes de decorridos os prazos previstos no artigo anterior somente poderão ocorrer exumações:

I - quando requisitada por autoridades judiciárias ou policiais, em diligências de interesse da Justiça; e

II - para os efeitos de trasladação de um para outro cemitério.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a administração dos cemitérios poderá liberar novo sepultamento, antes dos prazos fixados pelo artigo anterior.

Art. 62. A exumação prevista no inciso I do artigo anterior será requisitada pela autoridade competente através de expediente que indicará, sempre que possível:

I - o nome do falecido e filiação;

II - dia, mês e ano em que se deu o sepultamento;

III - número da sepultura e da quadra;

IV - nome do cemitério em que foi sepultado;

V - fins a que se destina a exumação; e

VI - dia e hora em que a exumação deverá ocorrer.

Parágrafo único. Findos os trabalhos e diligências, será o corpo novamente inumado na mesma sepultura da qual foi exumado.

Art. 63. Decorridos os prazos regulamentares, a exumação poderá ocorrer a pedido do interessado, quando se tratar de concessão perpétua, ou por iniciativa da administração dos cemitérios, quando for temporária.

Art. 64. O interessado na exumação deverá apresentar o pedido por meio de requerimento acompanhado de documentos que comprovem:

I - a identificação da parte que autoriza o pedido;
II - a razão do pedido; e
III - a causa da morte.

Art. 65. A exumação, por iniciativa da administração dos cemitérios, será precedida de edital, publicado no órgão oficial de imprensa do Município de Ivaí, no qual constarão o prazo, os números da sepultura e da quadra e o nome do falecido.

Art. 66. Os restos mortais, resultantes da exumação definitiva, serão depositados em ossário ou serão inumados na mesma sepultura a mais de 1,75cm (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade, de modo que, acima dele, se possa fazer nova inumação.

Capítulo XVI
Das transladações

Art. 67. As transladações serão solicitadas mediante requerimento dirigido à administração dos cemitérios, acompanhado de documentos que comprovem:

I - a identificação da parte que autoriza o pedido;
II - o cemitério a que se destinam os despojos;
III - a razão do pedido; e
IV - a causa da morte.

Art. 68. A transladação de despojos, cuja exumação depende de vencimento ou prazo regulamentar, será deferida, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

Art. 69. No caso de transladação para outro país o interessado deverá juntar ao pedido o consentimento da autoridade diplomática competente.

Art. 70. Em se tratando de transladação para outro Município, deverá ser apresentado documento que autorize a nova inumação, expedido pela autoridade competente do local pretendido, antes da execução da exumação.

Art. 71. A transladação deverá ser feita em urna apropriada.

Capítulo XVII
Dos cemitérios particulares

Art. 72. Poderá ser outorgado às pessoas jurídicas de direito privado o direito de manter cemitérios particulares, em regime de licitação, uma vez preenchidas as formalidades legais e regulamentares para tanto.
Parágrafo único. A licitação a que se refere o *caput* deste artigo dever ser feita mediante concorrência publica.

Art. 73. A venda e a utilização das sepulturas poderão ser liberadas pelo Município após a execução das obras consideradas essenciais e concluídas e em condições de uso, tais como a capela para velório e preces e as vias internas de circulação e de separação de quadras.

Art. 74. Os cemitérios particulares ficarão sujeitos, entre outras, às seguintes normas:

I - as relações entre os autorizados e os adquirentes serão reguladas pela lei civil;

II - nas relações entre os autorizados e os adquirentes é obrigatória a assinatura de contrato para a autorização de sepultura por prazo de 4 (quatro) anos a 50 (cinquenta) anos e perpétua;

III - os autorizados não poderão recusar ou escusar-se a assinar o contrato por razões de ordem política e/ou racial ou de ordem religiosa quando se tratar de sociedade civil, sem discriminação de credo religioso;

IV - as tabelas de preços deverão ser submetidas, anualmente ou sempre que houver motivo de modificação, à análise do órgão municipal competente, a fim de se evitar possíveis abusos, sendo posteriormente publicada em jornal de grande circulação;

V - os autorizados ficam diretamente responsáveis pelos tributos que incidirem sobre os imóveis e as atividades exercidas;

VI - os autorizados colocarão à disposição do Município, para inumação de indigentes, a quota de pelo menos 10% (dez por cento por cento) do total de sepulturas ou jazigos; e

VII - a denominação dos cemitérios particulares ficará a critério dos autorizados, sujeita à aprovação do Município.

§ 1º Em casos excepcionais e imprevisíveis, que aumentem consideravelmente o número de inumações nos cemitérios públicos, o Município, além da quota de 10% (dez por cento) prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, reserva-se o direito de utilizar os cemitérios particulares, sujeitando os interessados às condições normais de pagamento vigorantes nos cemitérios públicos.

§ 2º A autorização, à vista das condições especialíssimas do serviço outorgado e prestado, obrigará o Município, em caso de cassação definitiva da licença, a manter pelo menos a destinação anterior da parte já utilizada como cemitério.

Art. 75. Além das normas constantes no artigo anterior, aos cemitérios particulares estender-se-ão as disposições aplicáveis aos cemitérios municipais, no que lhes couber.

Art. 76. A fiscalização dos cemitérios particulares ficará a cargo do órgão público competente pela administração dos cemitérios municipais.

Capítulo XVIII
Dos crematórios

Art. 77. O Município poderá executar diretamente e/ou autorizar a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais e a instalar fornos e incineradores destinados àqueles fins.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado ficarão sujeitas à permanente fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 78. O cadáver só será cremado se ocorrida a morte natural ou a família do morto assim o desejar e sempre que, em vida, o falecido não haja feito declaração em contrário por uma das formas a que se refere esta lei.
§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro e na ordem ora estabelecida, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os colaterais até o terceiro grau.
§ 2º Em caso de morte violenta, a cremação, atendidas as condições estatuídas neste artigo, só poderá ser levada a efeito mediante prévio e expresso consentimento da autoridade policial competente.
§ 3º O órgão municipal competente poderá determinar, observadas as cautelas indicadas nos parágrafos anteriores e demais proposições, a cremação de cadáveres de indigentes e daqueles não identificados.
§ 4º Os serviços de cremação de cadáveres e incineração de seus restos mortais só poderão ter início 24 horas após a constatação da morte.

Art. 79. Em caso de epidemia ou calamidade pública poderá ser determinada a cremação, mediante pronunciamento das autoridades sanitárias.
Art. 80. Os restos mortais, após a regular exumação, poderão ser incinerados mediante o consentimento expresso da família do falecido, observado, para esse efeito, o critério estatuído nesta lei.

Art. 81. As cinzas resultantes de cremação de cadáver ou de incineração de restos mortais serão recolhidas em urnas e guardadas em locais destinados a esse fim ou devolvidas à família.
§ 1º Dessas urnas constarão obrigatoriamente o número de classificação, os dados relativos à identificação do falecido e as datas de falecimento e de cremação ou incineração.
§ 2º As urnas a que se refere este artigo poderão ser entregues a quem o falecido houver indicado em vida, ou retiradas pela família do morto, observadas as normas administrativas e legais vigentes e os critérios estabelecidos nesta lei.

Titulo XIX
Da colocação de placas com nome de logradouro e numero de prédios

Art. 82. Cabe ao Município designar o nome do logradouro público e os números dos prédios.
§ 1º Cabe ao proprietário do imóvel colocar a numeração do prédio em local visível.
§ 2º O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário**.**
§ 3º Cabe ao proprietário do imóvel localizado em esquinas colocar a numeração do prédio e nome das ruas em local visível.

Art. 83. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

Titulo XX
Do sossego público

Art. 84. A emissão de sons ou ruídos de qualquer natureza fica limitada, conforme a zona de uso e ocupação do solo, conforme a via pública e conforme o horário do dia, aos valores máximos constantes do Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Limites máximos de pressão sonora

Zo	Tipo de via pública	Limite de pressão sonora (decibéis)		
		Das 7:00 às	Das 20:00 às	Das 24:00
Z	Vias coletoras	65	60	55
Z	Vias locais	60	55	50
Z	Vias conectoras	65	60	55
	Vias coletoras	65	60	55
	Vias locais	60	55	50
Z	Vias conectoras	65	60	55
	Vias coletoras	65	60	55
	Vias locais	65	60	55

Parágrafo único - Toda fonte emissora de ruído que ultrapasse os limites estabelecidos no Quadro 1, constante do *caput* deste artigo será isolada acusticamente para adequar-se ao sossego público, às expensas do emissor sonoro.

Capítulo XXI
Das calçadas

Art. 85 A urbanização dos passeios, obedecidas as dimensões, tipo de materiais, características geométricas e proibições de que tratam os Arts. 19 a 23 da Lei do Sistema Viário é obrigação dos proprietários dos lotes lindeiros, os quais serão também responsáveis pela sua manutenção e limpeza.

Parágrafo único - As obras de urbanização dos passeios serão executadas pelos proprietários dos lotes adjacentes dentro dos prazos estipulados pelo Art. 24 da Lei do Sistema Viário, sob pena de serem as obras necessárias executadas pelo Município, que lançará a débito do proprietário faltoso valor correspondente ao valor com ônus estabelecido no código tributário.

Capítulo XXII
Dos muros e cercas

Art. 86 Todo terreno particular será vedado por muros ou cercas com altura não superior a 3,00m, podendo ser utilizados materiais sólidos como alvenaria de tijolos ou blocos, concreto pré-moldado em placas ou palitos, vedada terminantemente a adoção de cercas eletrificadas, mesmo que somente no topo dos muros.

§ 1º Excepcionalmente, nas zonas de preservação ambiental e uso restrito (Z0), zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1) e na zona rural em geral, será

admitido o uso de cerca viva tutorada por palanques de madeira e fios de arame galvanizado liso

§ 2º Os terrenos mantidos baldios, sem a vedação de que trata o *caput* do presente artigo, serão objeto de notificação ao proprietário para que providencie a execução de muros ou cercas, em prazo não superior a 90 dias, após o qual o Município executará o fechamento da testada, cobrando do proprietário faltoso o dobro do custo dos materiais e serviços correspondentes.

§ 3º No caso de loteamentos novos, haverá um período de carência de três anos, contado da data de sua aprovação, para a notificação de que trata o § 2º do presente artigo.

Capítulo XXIII
Da numeração predial

Art. 87 Toda unidade autônoma, com frente própria para via pública, tem direito a uma numeração predial, que será expressa pelo número de metros contados do marco zero da via, cabendo a um dos lados a numeração par e ao seu oposto, a numeração ímpar.

§ 2º Admite-se o tratamento artístico da numeração predial, devidamente autorizado pelo Departamento de Urbanismo, mediante apresentação de detalhe integrante ou anexo ao projeto legal de arquitetura, conforme Código de Obras.

Capítulo XXIV
Do rebaixamento de meio-fio

Art. 88 É atribuição exclusiva do Poder Público, ou de terceiro por ele autorizado, o rebaixamento de meios-fios para entrada de veículos ou outra finalidade prevista legalmente, devendo o interessado requere-lo e arcar com taxa destinada a cobrir o custo dos materiais e serviços envolvidos.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o rebaixamento de meios-fios sujeitar-se-á às limitações impostas pela alínea a) do Art. 20 da Lei do Sistema Viário.

Capítulo XXV
Penalidades

Artigo 89 Às infrações do disposto no presente Código de Posturas são aplicáveis, pelo Poder Público, as seguintes penalidades:

a) pela infração aos Arts. Desta presente lei, fica estabelecido multa de R$100,00 a R$600,00º, aplicada em dobro a cada reincidência;

§ 1º Considera-se reincidência a reiteração da infração em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis após aplicada a primeira penalidade

§ 2º Os valores monetários das multas de que trata o *caput* deste artigo serão

corrigidos anualmente, com o uso do mesmo índice utilizado para o reajuste de taxas e de preços públicos.

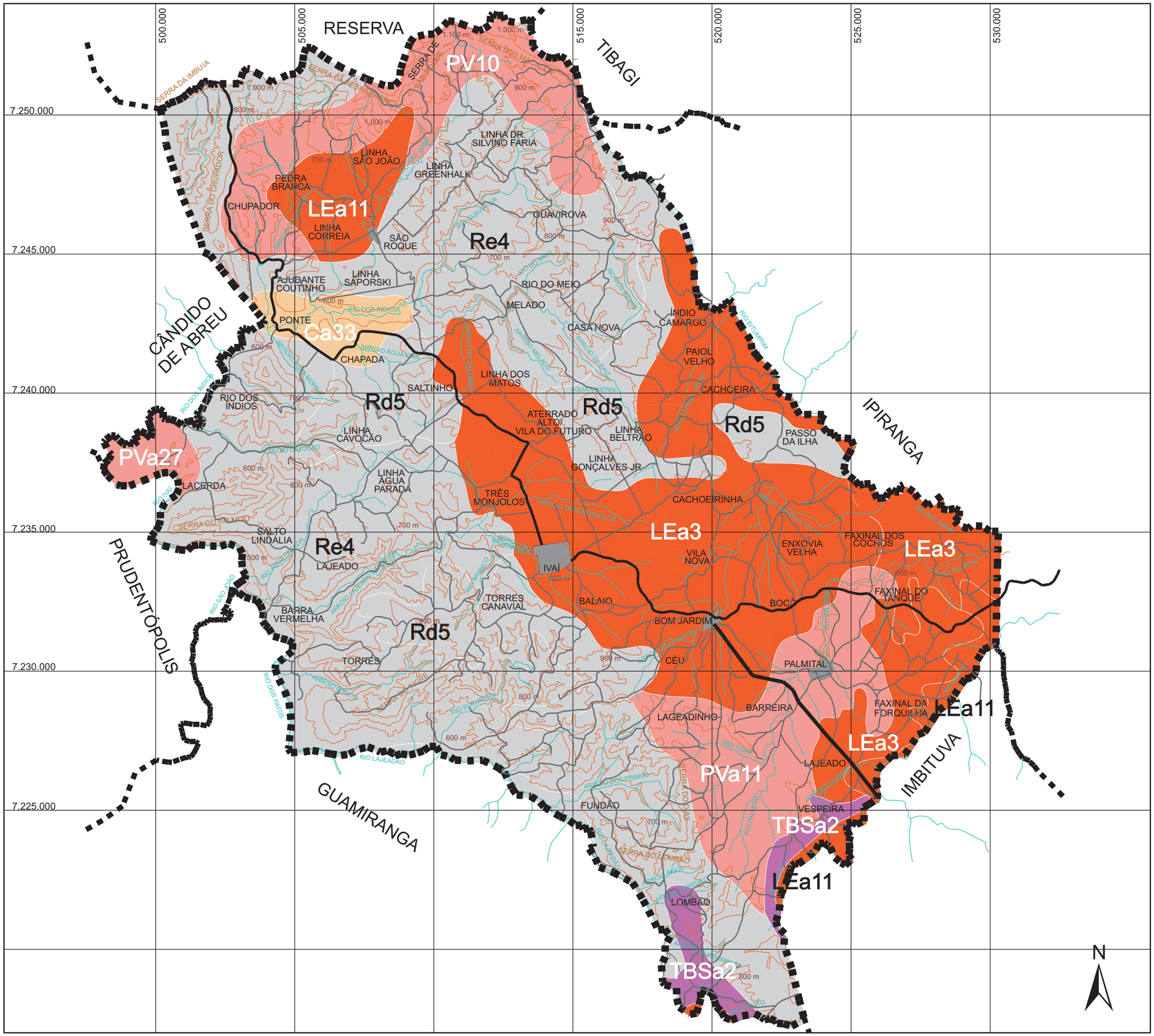
Capítulo XXVI
Disposições gerais e finais

Art. 90 Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que prestem serviços a uma ampla parcela da população, revestindo-se das características de utilidade pública, tais como farmácias, clínicas, hospitais, transporte coletivo urbano, municipal ou intermunicipal, agências de telefonia, correios e semelhantes poderão ter seu horário de funcionamento mínimo estipulado pelo Poder Público, permitindo-se rodízio de horários desde que negociado com os titulares dos estabelecimentos.

Art. 91 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PRANCHAS/MAPAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



UNIDADES GEOLÓGICAS DO PARANÁ

ESQUEMA SEM ESCALA



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- lagos, barragens,açudes
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- pontes e viadutos
- aglomerados urbanos
- limite municipal
- latossolos vermelho escuro
- solos litólicos
- terra bruna estruturada similar
- solos podzólicos vermelho-amarelos
- cambissolos

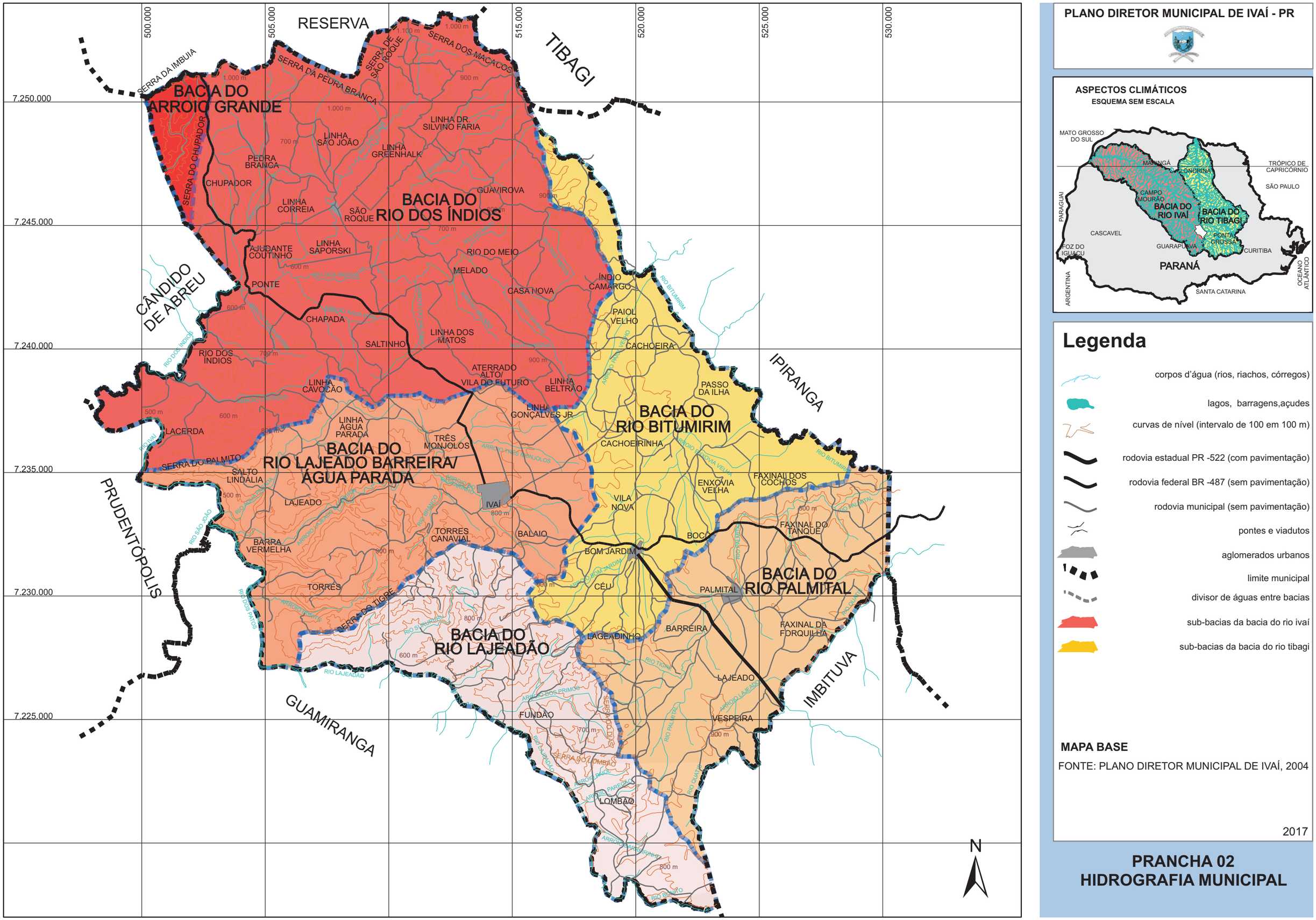
MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 01
ASPECTOS PEDOLÓGICOS/ GEOLÓGICOS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



ASPECTOS CLIMÁTICOS

ESQUEMA SEM ESCALA

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- lagos, barragens,açudes
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- pontes e viadutos
- aglomerados urbanos
- limite municipal
- divisor de águas entre bacias
- sub-bacias da bacia do rio ivaí
- sub-bacias da bacia do rio tibagi

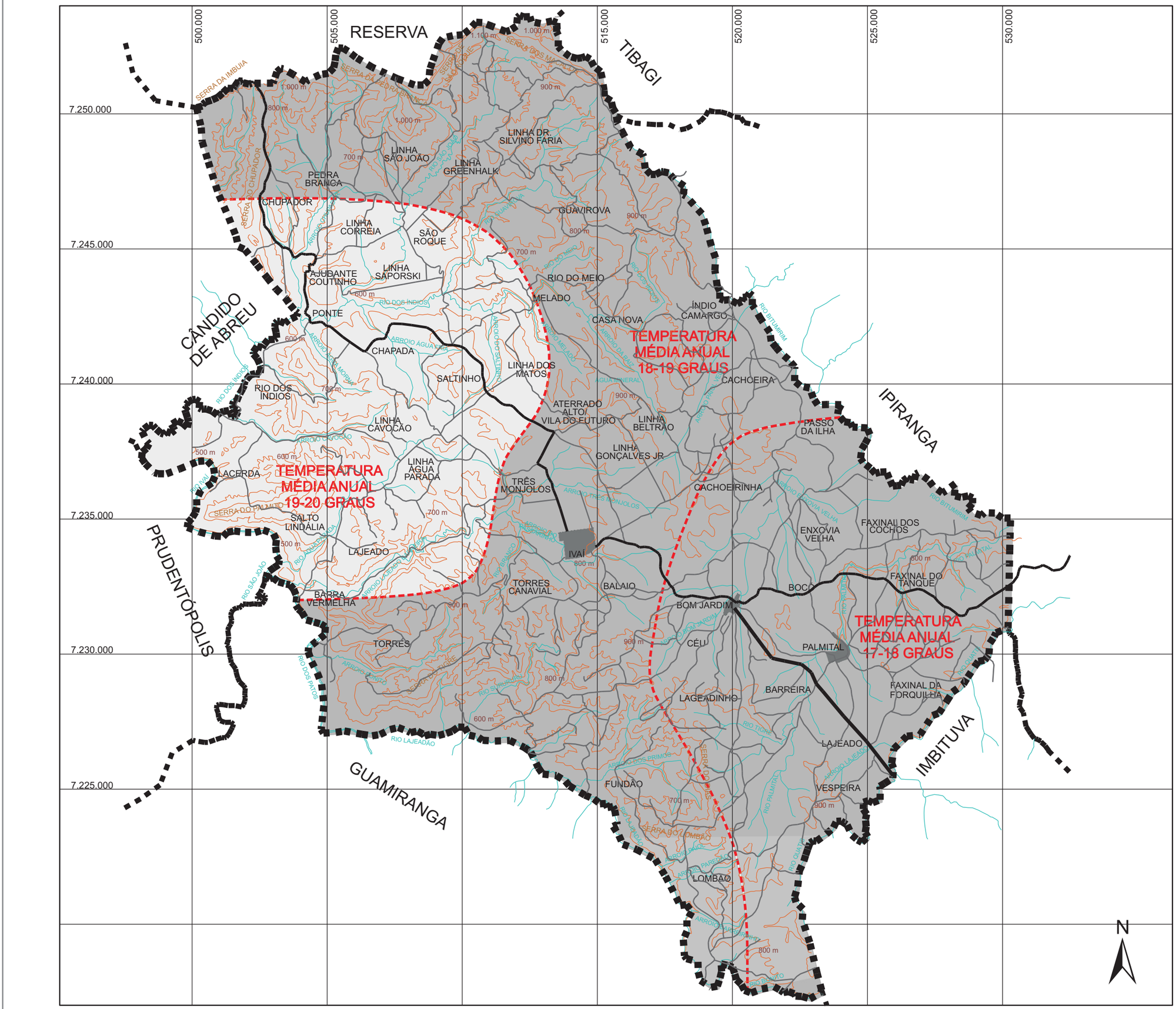
MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 02
HIDROGRAFIA MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



ASPECTOS CLIMÁTICOS

ESQUEMA SEM ESCALA



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- lagos, barragens,açudes
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- pontes e viadutos
- aglomerados urbanos
- limite municipal
- linha divisória de temperatura média anual
- classificação climática - Cfa
- classificação climática - Cfb

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 03
ASPECTOS CLIMÁTICOS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

495000 000000 500000 000000 505000 000000 510000 000000 515000 000000 520000 000000 525000 000000 530000 000000 535000 000000

7250000 000000 7245000 000000 7240000 000000 7235000 000000 7230000 000000 7225000 000000 7220000 000000

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

CÂNDIDO DE ABREU

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

Linha Silvio Faria
Linha São João
Linha Grenhalg
Arroio das Pedras
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Índios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Barra Vermelha
Torres Canavial
Balaio
Atanazildo
Bom Jardim do Sul
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

N

Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Localidades
- Proteção Ambiental
- Área com Mata em Estágio Inicial
- Área com Mata em Estágio Médio
- Área de Reflorestamento
- Áreas de Proteção Amb. "Perau de Serra"
- Rodovias Municipais
- Rodovia Estadual PR-522
- Rodovia Federal BR-487

2017

PRANCHA 04
COBERTURA VEGETAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Principais produtos agropecuários (2007/2014)

Extrativismo
- Madeira para lenha
- Madeira para papel e celulose

Lavouras temporárias
- Milho
- Soja
- Feijão

Pecuária
- Mel de abelhas
- Leite bovino
- Ovos de galinha

MUNICÍPIOS COM MAIOR RENDA AGROPECUÁRIA NO PARANÁ



Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Barracões Comunitários (PRONAF)
- Localidades
- Estradas Rurais
- Solos com maior potência agrícola
- Solos com menor potência agrícola
- PECUÁRIA — Predominância de produto pecuário
- PLANTIO — Predominância de produto agrícola

2017

PRANCHA 05
ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

ARRANJOS PRODUTIVOS DO PARANÁ

SEM ESCALA



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- lagos, barragens,açudes
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- pontes e viadutos
- limite municipal
- principal via de escoamento de produção
- principais centros de comércio e serviço
- INDUSTRIA — presença de agroindústria
- INDUSTRIA — presença de indústria de transformação
- INDUSTRIA — armazenamento e secagem de cereais

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 06
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS/ TERCIÁRIAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Escolas de Ensino Fundamental

Sede Municipal
- Escola Mun. Sagrado Coração de Jesus
- Escola Mun. Cristo Rei

Bom Jardim do Sul
- Escola Mun. Bitu Mirim

Palmital
- Escola Mun. Dr. Leopoldo Cunha

São Roque
- Escola Mun. Madre Josafata

REGIONAL DE EDUCAÇÃO / PG



Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Localidades

Escolas

- Escola Municipal Bitu-Mirim
- Escola Municipal Cristo Rei
- Escola Municipal Leopoldo G. da Cunha
- Escola Municipal Madre Josafata
- Escola Mun. Sagrado Coração de Jesus
- Estradas Rurais

2017

PRANCHA 07
SISTEMA DE ENSINO INFANTIL

RESERVA
TIBAGI
CÂNDIDO DE ABREU
IPIRANGA
PRUDENTÓPOLIS
GUAMIRANGA
IMBITUVA

Linha Silvio Farias
Linha São João
Arroio das Pedras
Linha Grenhald
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Índios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Bom Jesus
Barra Vermelha
Torres Canavial
Bafalo
Atanazildo
Bom Jardim do Sul
Faxinal do Tanque
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000
7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Escolas de Ensino Fundamental

Sede Municipal
- Escola Mun. Sagrado Coração de Jesus
- Escola Mun. Cristo Rei
- Escola Est. Arthur da Costa

Bom Jardim do Sul
- Escola Mun. Bitu Mirim

Saltinho
- Escola Mun. São Nicolau

Rio do Meio
- Escola Mun. Rio do Meio

São Roque
- Escola Mun. Madre Josafata
- Colégio Est. Sagrado Coração de Maria

Linha Silvio Farias
- Escola Mun. Silvio Farias

REGIONAL DE EDUCAÇÃO / PG



Legenda

Colégios

- Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva
- Colégio Est. Sagrado Coração de Maria
- Escola Municipal Bitu-Mirim
- Escola Municipal Cristo Rei
- Escola Municipal Madre Josafá
- Escola Mun. Sagrado Coração de Jesus
- Escola Municipal São Nicolau
- Escola Municipal da Linha Silvio Farias
- Escola Municipal do Rio do Meio
- Perímetros Urbanos
- Localidades
- Estradas Rurais
- Divisa Municipal de Ivaí

2017

PRANCHA 08
SISTEMA DE ENSINO MÉDIO

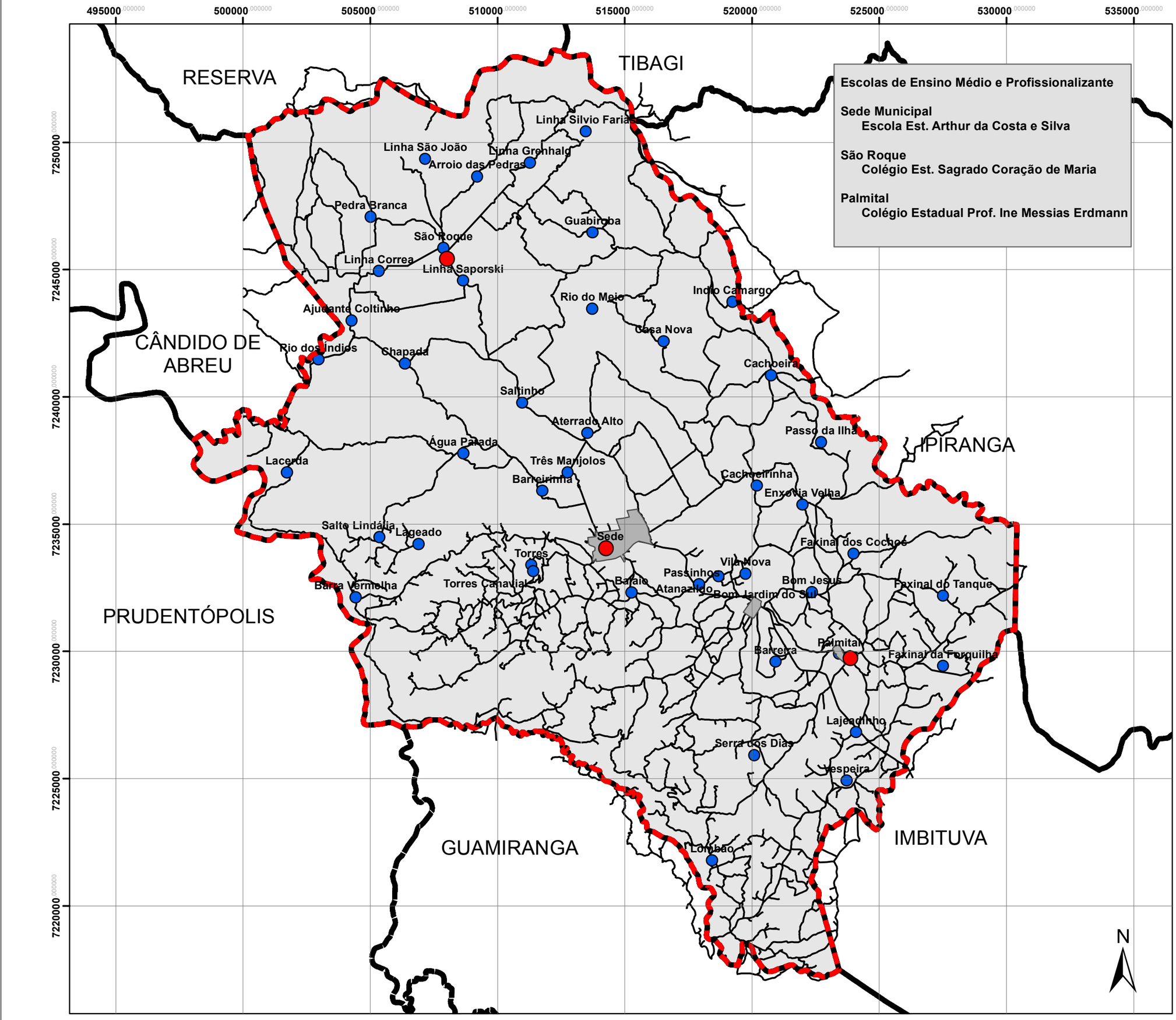
RESERVA
TIBAGI
CÂNDIDO DE ABREU
IPIRANGA
PRUDENTÓPOLIS
GUAMIRANGA
IMBITUVA

Linha Silvio Farias
Linha São João
Linha Grenhalg
Arroio das Pedras
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Indios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Barra Vermelha
Torres Canavial
Barreiro
Atanazildo
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Bom Jardim do Sul
Barreira
Palmital
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000
7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Escolas de Ensino Médio e Profissionalizante

Sede Municipal
Escola Est. Arthur da Costa e Silva

São Roque
Colégio Est. Sagrado Coração de Maria

Palmital
Colégio Estadual Prof. Ine Messias Erdmann

REGIONAL DE EDUCAÇÃO / PG



Legenda

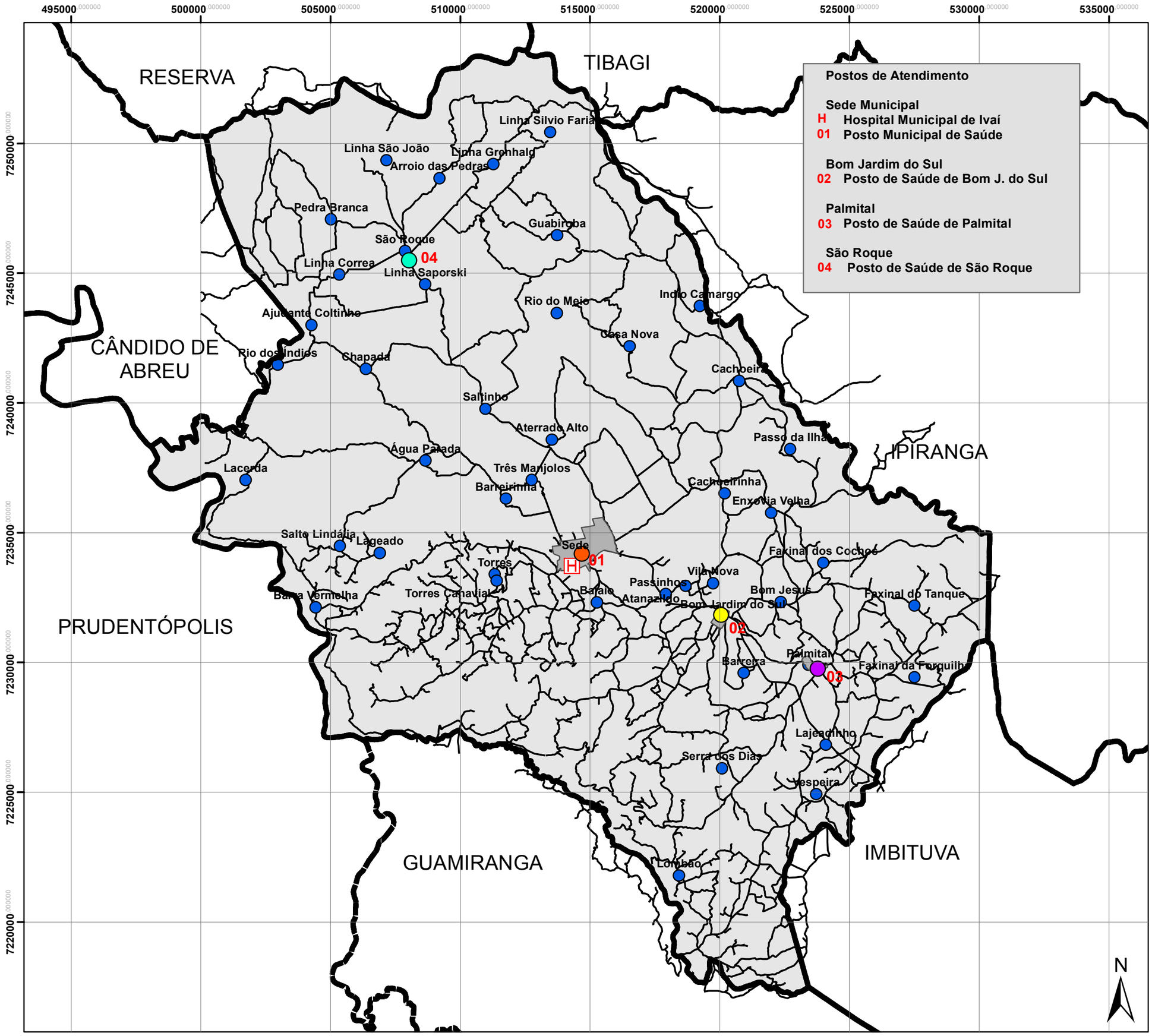
- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Localidades

Colégios

- Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva
- Colégio Est. Profª Inê Messias Erdmann
- Colégio Est. Sagrado Coração de Maria
- Estradas Rurais

2017

PRANCHA 09
SISTEMA DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL



Postos de Atendimento

Sede Municipal
H Hospital Municipal de Ivaí
01 Posto Municipal de Saúde

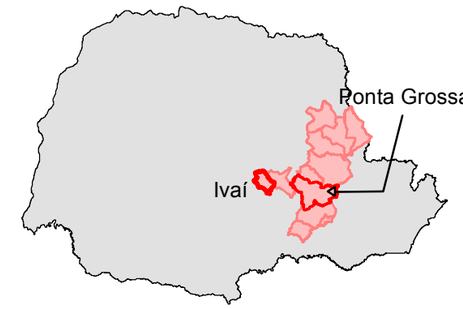
Bom Jardim do Sul
02 Posto de Saúde de Bom J. do Sul

Palmital
03 Posto de Saúde de Palmital

São Roque
04 Posto de Saúde de São Roque

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

REGIONAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA



Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Localidades

Equipamentos de Saúde

- Hospital Municipal de Ivaí
- Clinica da Mulher
- Posto de Saúde Bom Jardim do Sul
- Posto de Saúde de São Roque
- Posto de Sáude Palmital
- Estradas Rurais

N

PRANCHA 10
SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL

514000.000000
515000.000000
516000.000000
7235000.000000
7234000.000000

PR 487
RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI
RUA SÃO PAULO
RUA PARANÁ
RUA SANTO DALZOTO
RUA SEM NOME
RUA ANA MARIA BALZER BATISTA
RUA SEM NOME
RUA SANTA CATARINA
RUA SANTA CATARINA
RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR
RUA SEM NOME
RUA VITÓRIA RÉGIA
RUA TIMÓTEO KORELO
RUA DAS ORQUÍDEAS
RUA ROSEIRA
RUA MARGARIDA
RUA IPÊS
RUA SEM NOME
RUA HENRIQUE FLORÊNCIO RIBEIRO
RUA NICOLAU ESPALER
RUA ENGENHEIRO SAPORSKI
TRAVESSA GUIMARÃES
RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO
RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA
RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA
RUA SANTOS DUMONT
RUA DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU
RUA ROGACIANO RIBEIRO
RUA ARTUR FRANCO
RUA ALENCAR GUIMARÃES
RUA MERON LEPKA
RUA PAULO FAIX
RUA CARLOS MANFRON
RUA EXPEDICIONÁRIO BRUNO ESTRIFIKA
RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO
RUA RUI BARBOSA
RUA RIO BRANCO

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Rede de Água
- Base - Sede
- Perímetro Urbano - Sede

A distribuição de água é realizado pela concessionária somente na Sede do Municipio,

Nos distritos e restante das localidades é realizado o sistema individual.

2017

PRANCHA 11
SANEAMENTO MUNICIPAL

514000 000000

515000 000000

516000 000000

7235000 000000

7234000 000000

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA SANTA CATARINA

RUA SÃO PAULO

RUA PARANÁ

RUA ANA MARIA BALZER BATISTA

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA VITÓRIA RÉGIA

RUA DAS ORQUÍDEAS

RUA ROSEIRA

RUA MARGARIDA

RUA IPÊ

RUA HENRIQUE FLORÊNCIO RIBEIRO

RUA NICOLAU ESPALER

RUA CASSEMIRO PETROVSKI

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA PAULO FAIX

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA MERON LEPKA

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ARTUR FRANCO

RUA SANTOS DUMONT

RUA DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU

RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

PR 487

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

TRAVESSA GUIMARÃES

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

Perímetro Urbano - Sede

Base - Sede

Drenagem

Vias Com Galeria

2017

PRANCHA 12
SANEAMENTO MUNICIPAL
DRENAGEM

514000 000000

515000 000000

516000 000000

7235000 000000

7234000 000000

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Rede de Esgoto
- Base - Sede
- Perímetro Urbano - Sede

A coleta de esgoto é realizada pela concessionária somente na Sede do Município,

Nos distritos e restante das localidades é realizado o sistema individual.

2017

PRANCHA 13
SANEAMENTO MUNICIPAL
ESGOTO

514000 000000

515000 000000

516000 000000

7235000 000000

7234000 000000

PR 487

RUA ORESTES JOSAFÁ SCHASTAI

RUA SANTA CATARINA

RUA SÃO PAULO

RUA PARANÁ

RUA SANTA CATARINA

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA SEM NOME

RUA SANTO DALZOTO

RUA SEM NOME

RUA SEM NOME

RUA ANA MARIA BALZER BATISTA

RUA VITÓRIA RÉGIA

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA DAS ORQUÍDEAS

RUA ROSEIRA

RUA MARGARIDA

RUA IPÊS

RUA SEM NOME

RUA SEM NOME

RUA SEM NOME

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

TRAVESSA GUIMARÃES

RUA HENRIQUE FLORÊNCIO RIBEIRO

RUA NICOLAU ESPALER

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA PAULO FAIX

RUA CARLOS MANFRON

RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA

RUA DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU

RUA SANTOS DUMONT

RUA ARTUR FRANCO

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA MERON LEPKA

RUA EXPEDICIONÁRIO BRUNO ESTRIFIKA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

Perímetro Urbano - Sede

Base - Sede

Dia de Coleta

- Quarta Feira
- Quinta Feira
- Segunda Feira
- Segunda a Sexta Feira
- Segunda e Sexta Feira
- Segunda e Terça Feira
- Segunda, Quarta e Sexta Feira
- Segunda, Terça e Sexta Feira
- Segunda, Terça, Quarta e Sexta Feira
- Terça Feira
- Terça e Quarta Feira

2017

PRANCHA 14
SANEAMENTO MUNICIPAL
RESÍDUO - SEDE

514000.000000

515000.000000

516000.000000

7235000.000000

7234000.000000

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA SÃO PAULO

RUA PARANÁ

RUA SANTO DALZOTO

RUA SEM NOME

RUA ANA MARIA BALZER BATISTA

RUA SEM NOME

RUA SANTA CATARINA

RUA SANTA CATARINA

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA SEM NOME

RUA VITÓRIA RÉGIA

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA DAS ORQUÍDEAS

RUA ROSEIRA

RUA MARGARIDA

RUA IPÊS

RUA SEM NOME

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

TRAVESSA GUIMARÃES

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA NICOLAU ESPALER

RUA HENRIQUE FLORÊNCIO RIBEIRO

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA PAULO FAIX

RUA CARLOS MANFRON

RUA EXPEDICIONÁRIO BRUNO ESTRIFIKA

RUA DOUTOR FERREIRA CORREA

RUA DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU

RUA SANTOS DUMONT

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ARTUR FRANCO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA MERON LEPKA

RUA RUI BARBOSA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA RIO BRANCO

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

Tipos de Pavimentação

- Blocos de Concreto
- Pavimento Asfáltico
- Pedra Irregular
- Sem Pavimentação
- Tratamento Superficial
- Base - Sede
- Perímetro Urbano - Sede

2017

PRANCHA 15
TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA
TIBAGI
CÂNDIDO DE ABREU
PRUDENTÓPOLIS
GUAMIRANGA
IPIRANGA
IMBITUVA

Linha Silvio Faria
Linha São João
Linha Grenhald
Arroio das Pedras
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Índios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Torres Canavial
Balaio
Atanazildo
Bom Jardim do Sul
Barra Vermelha
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000
7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Localidades
- Rodovia Estadual PR -522 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Sem Pav.)
- Rodovias Mun. Principais (Sem Pav.)
- Rodovia Mun. Secundárias (Sem Pav.)

N

2017

PRANCHA 16
REDE DE TRANSPORTE MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

associações comunitárias

01 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE ÁGUA PARADA
02 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO ARROIO DAS PEDRAS(S ROQUE)
03 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE BALAIOS
04 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CACHOEIRINHA
05 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE FAXINAL DO TANQUE
06 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE ENXOVIA VELHA
07 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE FAXINAL DA FORQUILHA
08 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE ÍNDIO CAMARGO
09 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE PAIOL VELHO
10 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE RIO DOS ÍNDIOS
11 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE TORRES CANAVIAL
12 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO VESPEIRA/LOMBÃO
13 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE RIO DO MEIO/ CASA NOVA
14 ASSOC. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE LAGEADINHO
15 ASSOC. DOS FUNCIONÁRIOS DA SANTA CLARA PAPÉIS (PALMITAL)
16 ASSOC. COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE IVAÍ
17 ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS DE IVAÍ

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
SEM ESCALA



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- lagos, barragens,açudes
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- pontes e viadutos
- aglomerados urbanos
- limite municipal
- 01 associação de abrangência local
- 01 associção de abrangência municipal
- igreja, capela ou templo religioso
- cemitério

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 17
ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 20 em 20 m)
- perímetro urbano atual
- vias com pavimento e drenagem
- área com cobertura da rede de esgoto sanitário
- área com cobertura da rede de água potável

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 18
INFRA ESTRUTURA URBANA DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 20 em 20 m)
- ruas e estradas públicas
- equipamentos de saúde pública
- equipamentos de segurança pública
- equipamentos de administração pública
- equipamentos de educação pública
- área servida adequadamente por todos os equipamentos de educação
- área servida adequadamente por ensino fundamental e ensino médio
- **área servida adequadamente por ensino fundamental**
- área servida adequadamente por ensino básico
- área servida adequadamente por ensino médio
- área servida adequadamente por ensino infantil

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 19
EQUIPAMENTOS URBANOS DE IVAÍ

514000.000000
515000.000000
516000.000000
7236000.000000
7235000.000000
7234000.000000

PR 487
RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI
RUA PARANÁ
RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR
RUA PADRE JOÃO PITON
RUA TIMÓTEO KORELO
RUA ROSEIRA
RUA IPÊ
RUA MARGARIDA
PR 487
RUA ENGENHEIRO SAPORSKI
RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO
RUA NICOLAU ESPALER
RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA
RUA PAULO FAIX
RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO
RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA
AVENIDA 3 DE DEZEMBRO
RUA ROGACIANO RIBEIRO
RUA ALENCAR GUIMARÃES
RUA MERON LEPKA
RUA RUI BARBOSA
RUA RIO BRANCO

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Perímetro Urbano - Sede
- Corpos d' água (rios, riachos, córregos)
- Base - Sede
- Zona Industrial
- Zona de Expansão Industrial
- Zona de Preservação APP
- Zonas Semi Industrial
- Área Urbana Consolidada
- Área Urbana Em Consolidação
- Área Urbana em Estruturação
- Área de Expansão Urbana

2017

PRANCHA 20
SÍNTESE URBANA DE IVAÍ

519500.000000
520000.000000
520500.000000
7232000.000000
7231500.000000

SAÍDA PARA
SEDE MUNICIPAL

SAÍDA PARA
PALMITAL

Rua José Manosso
Rua Brandisio Bueno
Rua João Alves Batista
Rua Tomás Kuchiniski
Rua Angelim Vitorassi
Rua Vicente Valentim
Rua João Adolfo Guarnieri
Manoel Ribas
Rua Antônio Correia
Rua Manoel Alves Batista
Rua João Antônio Corrêa

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Corpos d' água (rios, riachos, córregos)
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Perímetro Urbano - Bom J. do Sul
- Base Distritos
- Pavimento Asfáltico
- Pedra Irregular
- Sem Pavimento

2017

PRANCHA 21
TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO
BOM JARDIM DO SUL

523200 000000 | 523500 000000 | 523800 000000 | 524100 000000 | 524400 000000

7230300 000000 | 7230000 000000 | 7229700 000000 | 7229400 000000

Clube dos Funcionários
Santa Clara

Indústria Santa Clara

Rua Antonio Raimundo Cominesi

Rua Japão

Rua Coréia

Rua Congo

PR - 487

Ginásio Municipal de Esportes

Posto de Saúde

Colégio Estadual Profª Inê Messias Erdmann

Escola Municipal Leopoldo Guimarães da Cunha

SAÍDA PARA
PR - 522
IMBITUVA E
CÂNDIDO DE ABREU

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Perímetro Urbano - Palmital
- Perímetro de Expansão
- Equipamentos
- Vias com Pav. Asfáltica e Drenagem
- Vias que possuem drenagem
- Área com Uso de Comércio e Serviços
- Base - Palmital

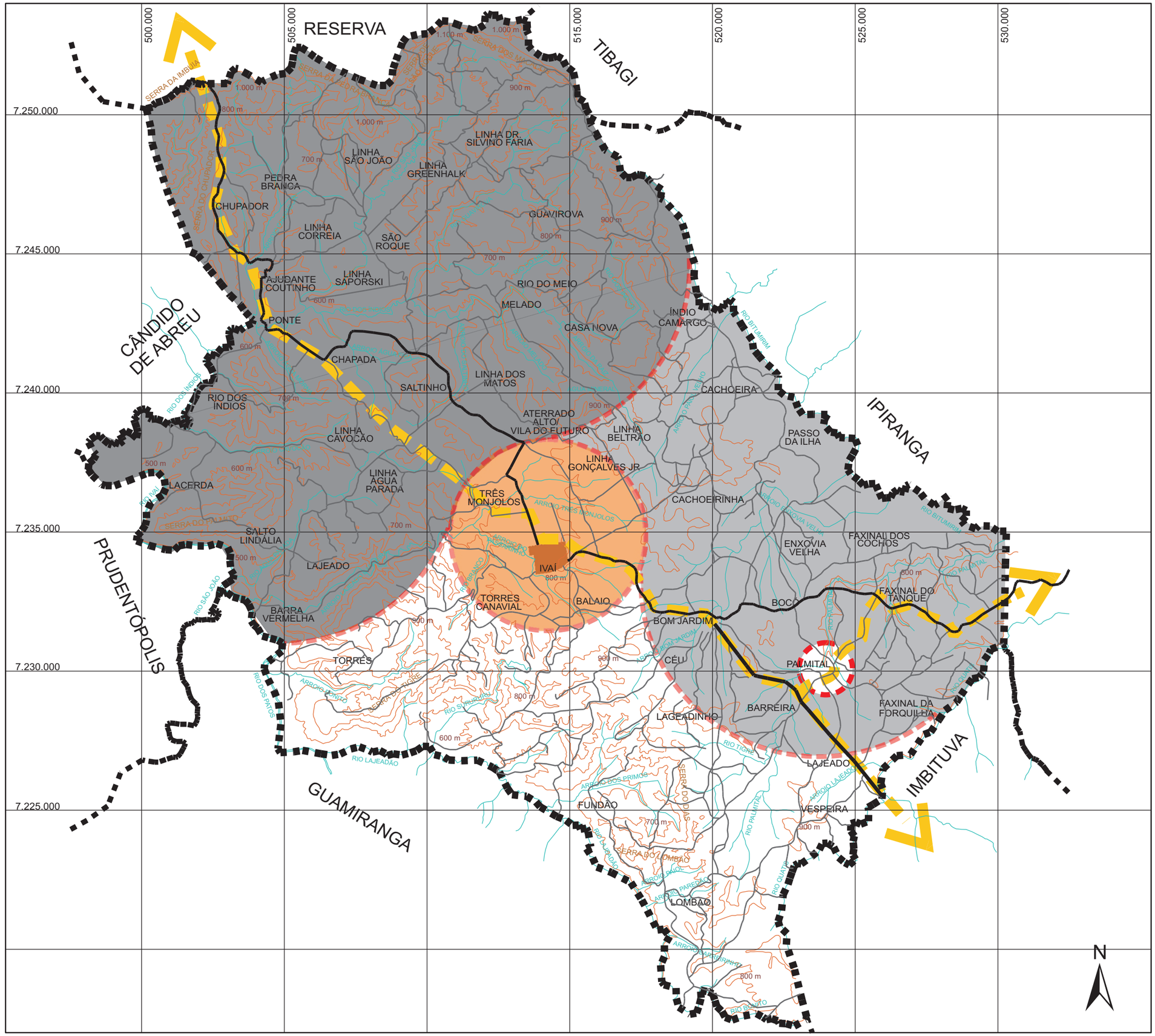
SERVIÇOS EXECUTADOS EM TODO O NÚCLEO
Coleta de Lixo
Transporte Escolar
Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal (Princesa dos Campos e Vinsa)
Entrega de Correspondências

INFRA ESTRUTURA PRESENTE EM TODO O NÚCLEO
Iluminação Pública
Energia Elétrica

2017

PRANCHA 22
ÁREA URBANA DE PALMITAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



INSERÇÃO NO ESTADO
ESQUEMA SEM ESCALA



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- lagos, barragens,açudes
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- paisagem natural-antrópica "campos gerais periférico"
- paisagem natural-antrópica "campos gerais típico"
- paisagem natural antrópica "sul colonial"
- paisagem antrópica cidade de ivaí
- paisagem antrópica isolada de palmital

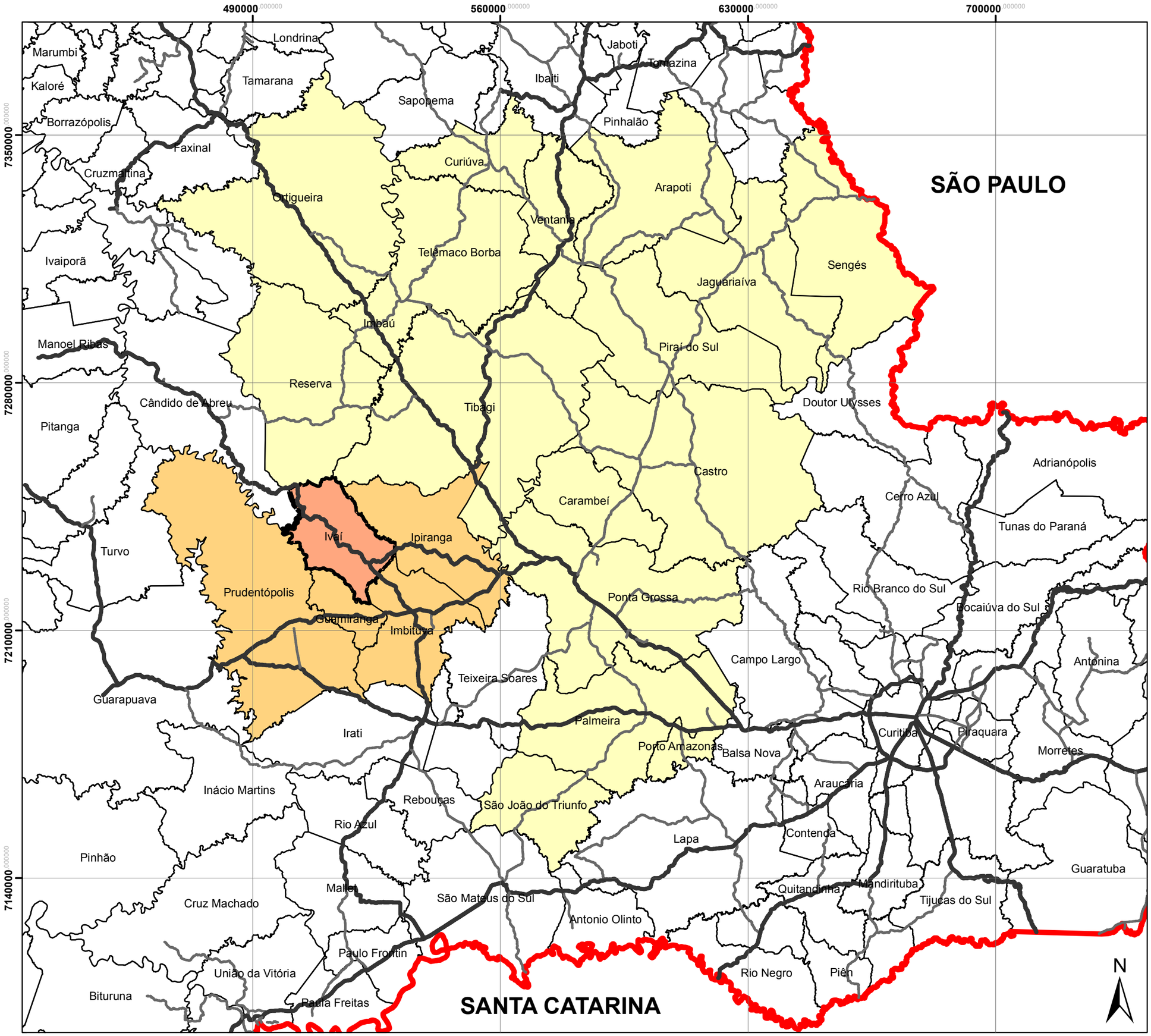
MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 23
PAISAGEM NATURAL ANTRÓPICA DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Legenda

- Divisa Paraná
- Divisa Municipal - Ivaí/PR
- Municípios Politica de Planej. Regional (AMCG)
- Municípios para Formação de Consórcio
- Rodovias Estaduais
- Rodovias Federais

2017

PRANCHA 24
POLÍTICA DE INSERÇÃO REGIONAL DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- distrito de planejamento ivaí-norte
- distrito de planejamento ivaí-leste
- distrito de planejamento ivaí-oeste
- distrito de planejamento ivaí-sul

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 25
DISTRITOS DE PLANEJAMENTO DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- divisa entre distritos de planejamento (vocações econômicas)
- áreas de preservação permanente (código florestal)
- áreas com presença de mata de araucária em estágios diversos (uso de preferencial para formação de rppns e reservas legais)
- áreas de encostas íngremes (uso de preferencial para formação de rppns e reservas legais)
- áreas de uso limitado (solos litólicos, declividades média/altas)
- áreas de uso semi-intensivo (solos podzólicos e cambissolos, declividades variáveis)
- áreas de uso intensivo (solos terra bruna e latossolos, declividades baixas)
- áreas de uso urbano

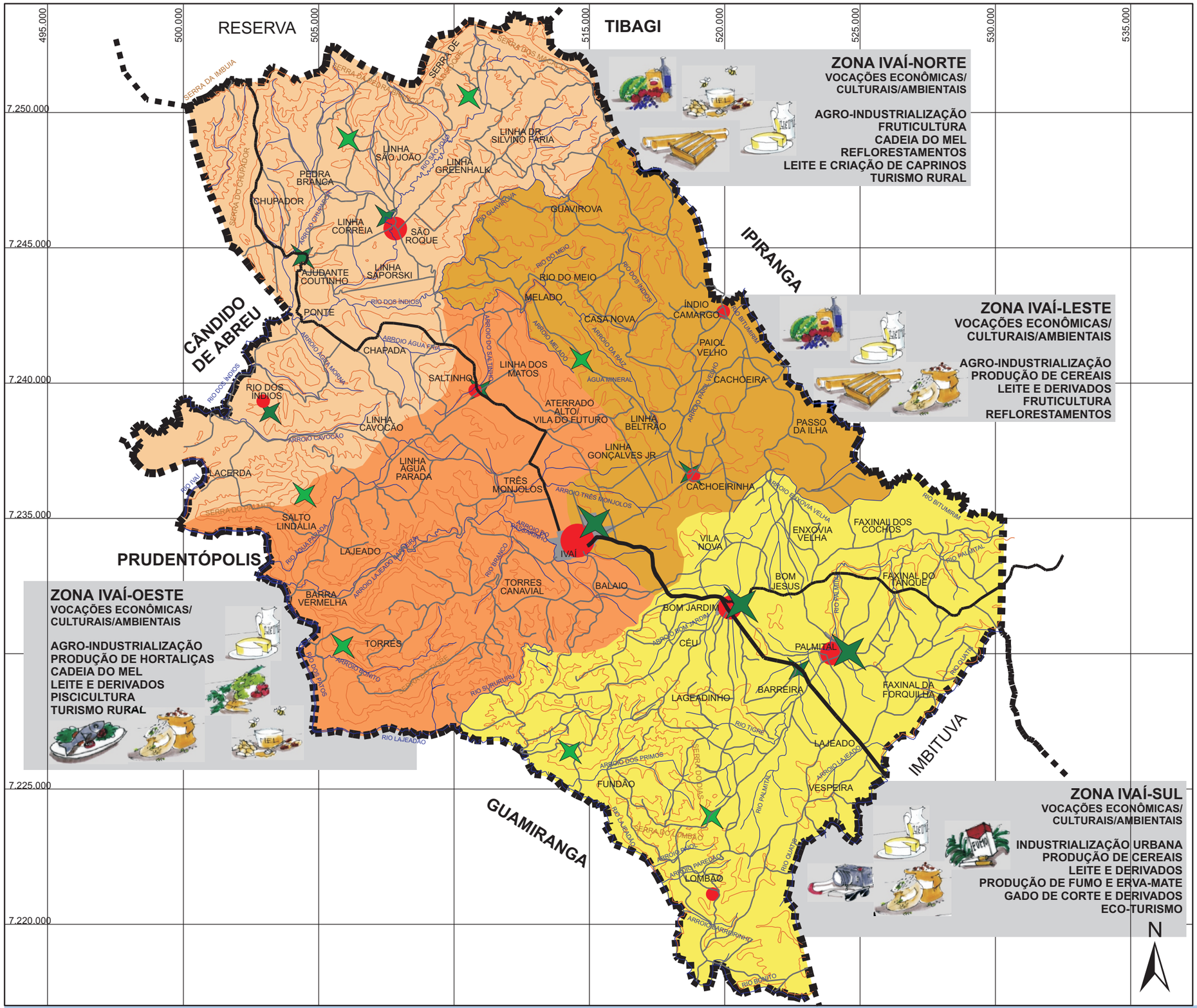
MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 26
USO SUSTENTÁVEL DO SOLO
MUNICIPAL DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



ZONA IVAÍ-NORTE
VOCAÇÕES ECONÔMICAS/ CULTURAIS/AMBIENTAIS

AGRO-INDUSTRIALIZAÇÃO
FRUTICULTURA
CADEIA DO MEL
REFLORESTAMENTOS
LEITE E CRIAÇÃO DE CAPRINOS
TURISMO RURAL

ZONA IVAÍ-LESTE
VOCAÇÕES ECONÔMICAS/ CULTURAIS/AMBIENTAIS

AGRO-INDUSTRIALIZAÇÃO
PRODUÇÃO DE CEREAIS
LEITE E DERIVADOS
FRUTICULTURA
REFLORESTAMENTOS

ZONA IVAÍ-OESTE
VOCAÇÕES ECONÔMICAS/ CULTURAIS/AMBIENTAIS

AGRO-INDUSTRIALIZAÇÃO
PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS
CADEIA DO MEL
LEITE E DERIVADOS
PISCICULTURA
TURISMO RURAL

ZONA IVAÍ-SUL
VOCAÇÕES ECONÔMICAS/ CULTURAIS/AMBIENTAIS

INDUSTRIALIZAÇÃO URBANA
PRODUÇÃO DE CEREAIS
LEITE E DERIVADOS
PRODUÇÃO DE FUMO E ERVA-MATE
GADO DE CORTE E DERIVADOS
ECO-TURISMO

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- distrito de planejamento ivaí-norte
- distrito de planejamento ivaí-leste
- distrito de planejamento ivaí-oeste
- distrito de planejamento ivaí-sul
- programa de incentivo a formação de distrito industriais
- implantação de equipamentos de fomento econômico (conjuntos industrais/comerciais)
- implantação de equipamentos de fomento econômico (incentivo ao turismo)
- incentivo ao desenvolvimento do comércio e serviços leves

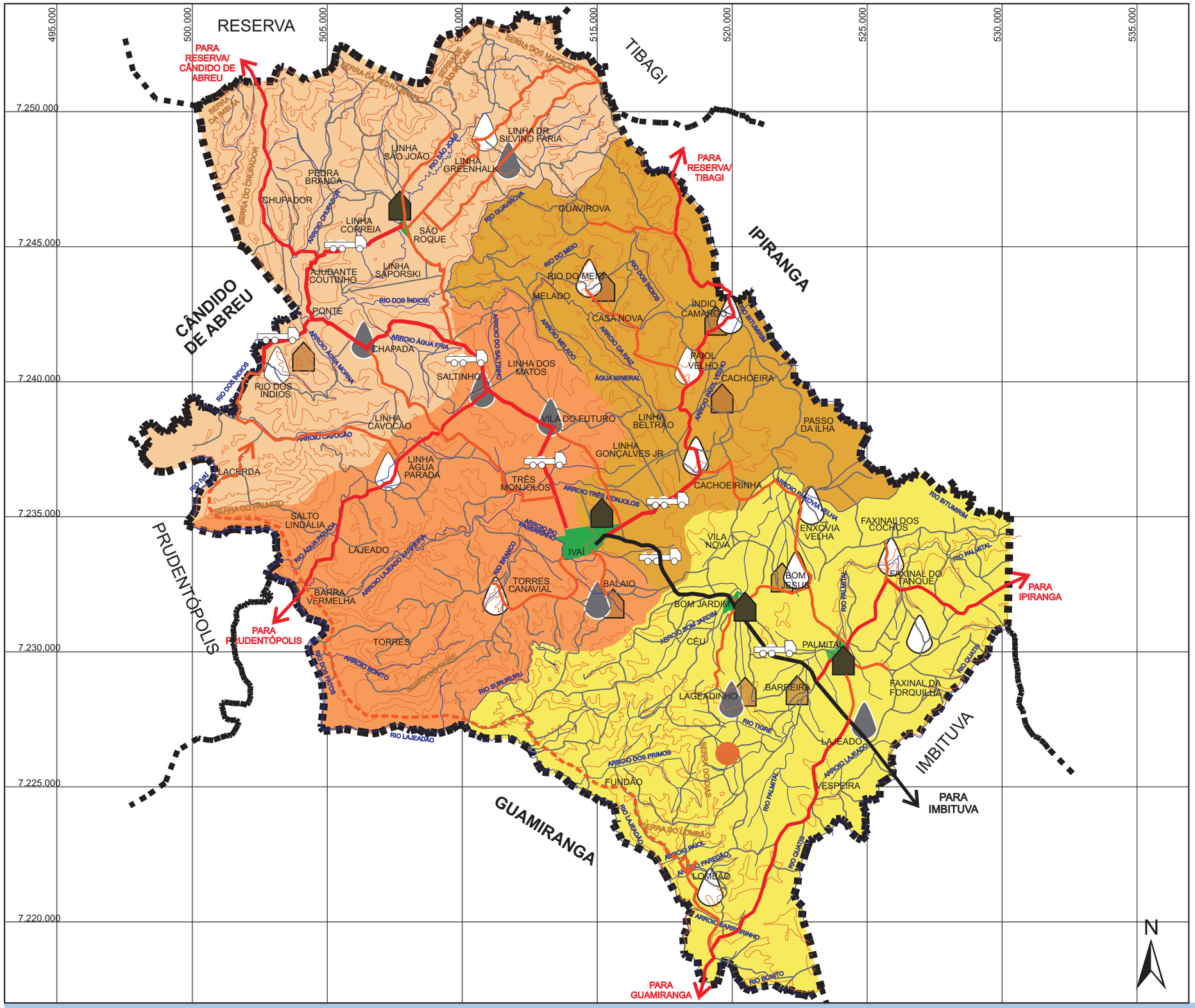
MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 27
POLÍTICA DE GERAÇÃO DE DE EMPREGO E RENDA DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- distrito de planejamento ivaí-norte
- distrito de planejamento ivaí-leste
- distrito de planejamento ivaí-oeste
- distrito de planejamento ivaí-sul
- rodovias municipais prioritárias- transporte coletivo e escolar (ligação intermunicipal/áreas urbanas)
- rodovias municipais secundárias- transporte escolar (ligação povoados)
- rodovia municipal secundária a ser estudada para roteiro turístico (utilizando vias particulares existentes)
- povoados com rede de água existente
- povoados com implantação de rede de água prioritária
- área urbana com rede de água e de esgoto existente
- áreas urbanas com rede de água existente e implantação de rede de esgoto prioritária
- implantação prioritária de programa de módulos sanitários
- implantação prioritária de programa de habitação social
- percursos prioritários para coleta de lixo
- aterro sanitário existente programa de reeestruturação com prioridade para consórcio/convênio

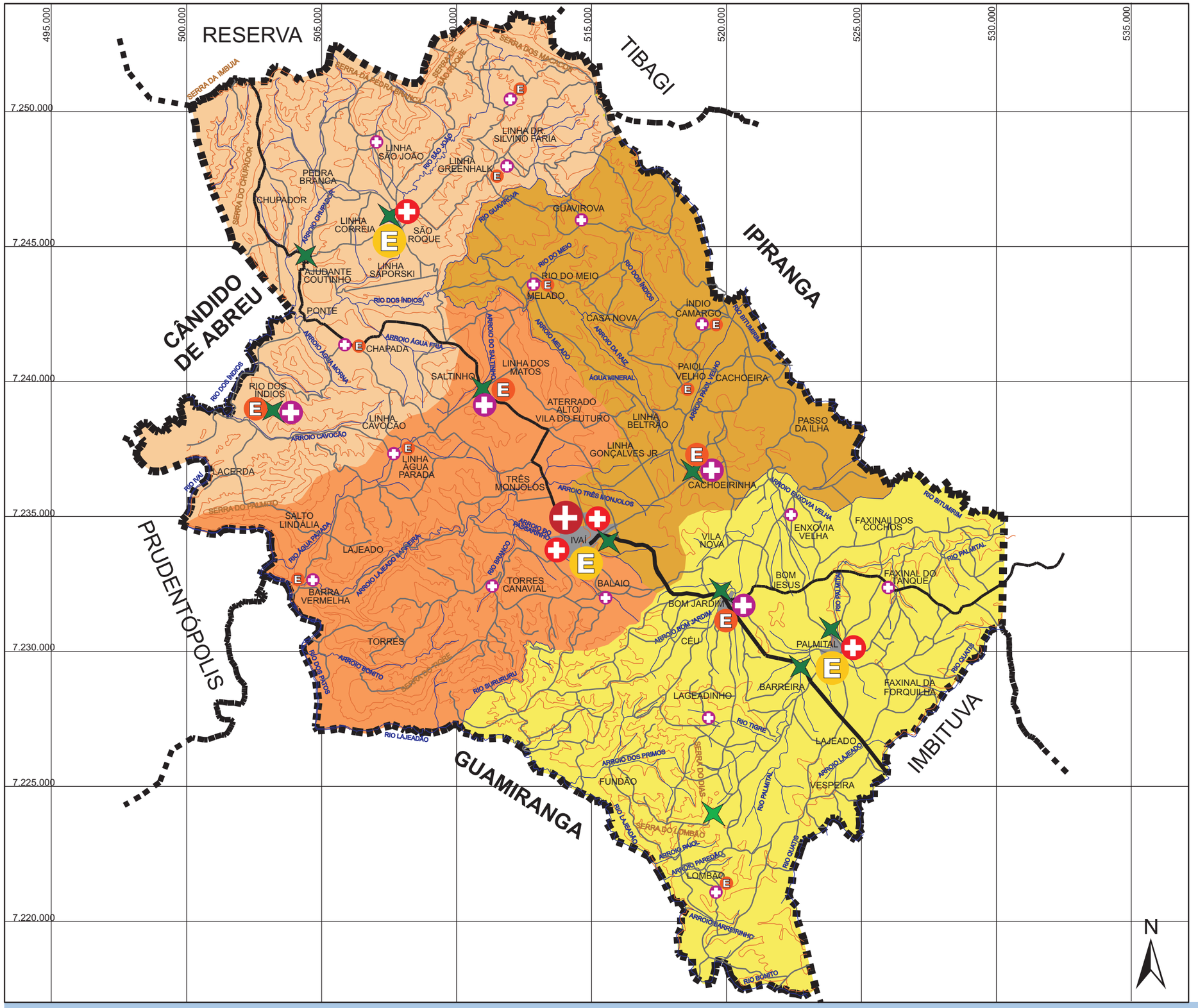
MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 28
INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- distrito de planejamento ivaí-norte
- distrito de planejamento ivaí-leste
- distrito de planejamento ivaí-oeste
- distrito de planejamento ivaí-sul
- agente comunitário de saúde
- posto de saúde de atendimento básico
- posto de saúde da família
- hospital municipal
- E escolas multiseriadas ou centros de educação infantil
- E escolas integradas de ensino básico
- E escolas integradas de ensino fundamental
- E escolas integradas de ensino médio e profissionalizante
- equipamentos de fomento econômico (comércio/serviços/indústrias)
- equipamentos de fomento econômico (eco-turismo e cultura)

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 29
EQUIPAMENTOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

513500.000000 514000.000000 514500.000000 515000.000000 515500.000000 516000.000000 516500.000000

7236000.000000 7235500.000000 7235000.000000 7234500.000000 7234000.000000 7233500.000000

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

SAÍDA PARA
VILA DO FUTURO

SAÍDA PARA
CACHOEIRINHA

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BALAIOS

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA PARANÁ

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA PADRE JOÃO PITON

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA ROSEIRA

RUA IPÊ

RUA MARGARIDA

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA NICOLAU ESPALER

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA PAULO FAIX

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA ARTUR FRANCO

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA MERON LEPKA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA

AVENIDA 3 DE DEZEMBRO

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

N

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano - Sede
- Base - Sede
- Perímetro Expansão Sede Mapa

Uso e Ocupação do Solo

- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Z1 Baixa Densidade
- Z2 Media Densidade
- Z3 Alta Densidade
- Zona de Interesse Social
- Zona Semi-Industrial
- Zona Industrial
- Expansão Industrial
- Expansão Urbana
- Contorno Rodoviário BR-487
- Vias Arteriais
- Vias Coletoras
- Vias Locais (Função Via Comercial)

2017

PRANCHA 30
ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DA ÁREA URBANA DE IVAÍ

513500.000000 514000.000000 514500.000000 515000.000000 515500.000000 516000.000000 516500.000000

7236000.000000 7235500.000000 7235000.000000 7234500.000000 7234000.000000 7233500.000000

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

SAÍDA PARA
VILA DO FUTURO

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA SANTA CATARINA

RUA PARANÁ

RUA ANA MARIA BALZER BATISTA

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA ROSEIRA

RUA IPÊ

RUA MARGARIDA

SAÍDA PARA
CACHOEIRINHA

PR 487

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA NICOLAU ESPALER

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA PAULO FAIX

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA SANTOS DUMONT

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ARTUR FRANCO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BALAIOS

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário
- Contorno Rodoviario BR-487
- Perímetro Urbano - Sede
- Perímetro Expansão Sede Mapa
- Base - Sede
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Expansão Urbana
- Expansão Industrial
- Zona Industrial
- Zona Semi-Industrial
- Área Favorável para Ocupação Urbana/Habitação Social
- Área a ser Regularizada e Urbanizada
- Áreas Estratégicas para Implantação de Equipamentos de Abrangência Urbana
- Áreas Estratégicas para Implantação de Equipamentos Imediato

2017

PRANCHA 31
AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A ÁREA URBANA DE IVAÍ

519500 000000

520000 000000

520500 000000

7232000 000000

7231500 000000

SAÍDA PARA
SEDE MUNICIPAL

Rua João Alves Batista

Rua Brandisio Bueno - PR-552

Rua José Manosso

Rua Tomás Kuchiniski

Rua Angelim Vitorassi

Rua Vicente Valentim

Rua Adolfo Guarneri

Rua Manuel Ribas

Rua José Manosso

Rua Manoel Alves Batista

SAÍDA PARA
PALMITAL

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Base - Bom Jardim so Sul
- Perimetro Urbano - Bom Jardim do Sul
- Perímentro de Expansão

Hierarquia Viária

- Via Arterial
- Via Coletora
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Z1 Baixa Densidade
- Z2 Media Densidade
- Z3 Alta Densidade
- Zona de Interesse Social
- Zona Industrial

2017

PRANCHA 32
ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DE BOM JARDIM DO SUL

519500 000000

520000 000000

520500 000000

7232000 000000

7231500 000000

SAÍDA PARA
SEDE MUNICIPAL

Rua João Alves Batista

Rua Brandisio Bueno - PR-552

Rua José Manosso

Rua Tomás Kuchiniski

Rua Angelim Vitorassi

Rua Vicente Valentim

Rua Adolfo Guarneri

Rua Manuel Ribas

Rua José Manosso

Rua Manoel Alves Batista

SAÍDA PARA
PALMITAL

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Z0 APP
- Zona Industrial
- Perímetro Prioritário para Implantação de Rede de Esgoto Sanitário
- Rua Brandísio Bueno (PR-522)
- Vias Prioritárias para Pavimentação
- Base - Bom Jardim so Sul
- Proposta de Implantação de Rotatória
- Redução de Conflito com a PR-522
- Área de Regularização Fundiária
- Área com Incentivo para Densificação
- Área para Implantação de Hab. Social

2017

PRANCHA 33
AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A ÁREA URBANA DE BOM JARDIM DO SUL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

523500.000000 524000.000000 524500.000000

7230500.000000 7230000.000000 7229500.000000

Rua Haiti
Rua Haiti
Rua Uruguai
Rua Itália
Rua Chile
Rua Chile
Rua Japão
Rua Perú
Rua Alemanha
Rua Congo
Rua Japão
Rua Antonio Raimundo Cominesi
Rua Coréia
Rua Costa Rica
Rua Bolivia
Rua Portugal
Rua Polônia
PR-487
PR-487
PR-487

SAÍDA PARA
PR - 522
BOM JARDIM DO SUL

N

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano - Palmital
- Perímetro de Expansão

Hierarquia Viária

- PR - 487
- Via Coletora
- Base - Palmital
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Z1 Baixa Densidade
- Z2 Media Densidade
- Z3 Alta Densidade
- Zona Industrial

2017

PRANCHA 34
ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DE PALMITAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

523500.000000 524000.000000 524500.000000

7230500.000000 7230000.000000 7229500.000000

Rua Haiti
Rua Haiti
Rua Uruguai
Rua Itália
Rua Chile
Rua Chile
Rua Japão
Rua Perú
Rua Alemanha
Rua Congo
Rua Japão
Rua Antonio Raimundo Cominesi
Rua Coréia
PR-487
Rua Costa Rica
Rua Bolívia
Rua Portugal
Rua Polônia
PR-487
PR-487

SAÍDA PARA
PR - 522
BOM JARDIM DO SUL

N

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Perímetro Urbano - Palmital
- Perímetro de Expansão
- Área Prioritária para Rede de Esgoto
- Área Prioritária para Habitação Social
- Base - Palmital
- Vias Prioritárias para Pavimentação

2017

PRANCHA 35
AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA PALMITAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- distrito de planejamento ivaí-norte
- distrito de planejamento ivaí-leste
- distrito de planejamento ivaí-oeste
- distrito de planejamento ivaí-sul

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 36
DISTRITOS DE PLANEJAMENTO DE IVAÍ

513500.000000 514000.000000 514500.000000 515000.000000 515500.000000 516000.000000

7235500.000000 7235000.000000 7234500.000000 7234000.000000 7233500.000000

PR 487

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA SANTA CATARINA

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA PARANÁ

RUA ANA MARIA BALZER BATISTA

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA MARGARIDA

RUA ROSEIRA

RUA IPÊ

RUA AZALÉIA

PR 487

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA NICOLAU ESPALER

RUA PAULO FAIX

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU

RUA SANTOS DUMONT

RUA ARTUR FRANCO

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

SAÍDA PARA
BALAIOS

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano - Sede
- Perímetro Expansão Sede
- Base - Sede
- Z0 APP
- Área sujeita à notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano e para realização do consórcio imobiliário.

2017

PRANCHA 37
ÁREA SUJEITA A NOTIFICAÇÃO PARA APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO DO SOLO URBANO DE IVAÍ

513500.000000 514000.000000 514500.000000 515000.000000 515500.000000 516000.000000 516500.000000

7236000.000000 7235500.000000 7235000.000000 7234500.000000 7234000.000000 7233500.000000

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

SAÍDA PARA
VILA DO FUTURO

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA SANTA CATARINA

RUA PARANÁ

RUA ANA MARIA BALZER BATISTA

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA ROSEIRA

RUA IPÊ

RUA MARGARIDA

SAÍDA PARA
CACHOEIRINHA

PR 487

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA SANTOS DUMONT

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ARTUR FRANCO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA PAULO FAIX

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA NICOLAU ESPALER

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BALAIOS

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano - Sede
- Perímetro Expansão Sede
- Base - Sede
- Exercício do direito de preempção finalidade saneamento e lazer urbano
- Expansão Industrial
- Zona Industrial
- Zona Semi-Industrial
- Direito de preempção finalidade áreas prioritárias para habitação social
- Área a ser Regularizada e Urbanizada
- Exercicio do direito de preempcao (finalidade areas prioritarias para equipamentos publicos urbanos)
- Áreas Estratégicas para Implantação de Equipamentos de Abrangência Urbana
- Exercício do direito de preempção finalidade áreas prioritárias para equipamentos públicos urbanos

2017

PRANCHA 38
DIREITO DE PREEMPÇÃO URBANO DE IVAÍ

519500 000000

520000 000000

520500 000000

7232000 000000

7231500 000000

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SAÍDA PARA SEDE MUNICIPAL

Rua João Alves Batista

Rua Brandisio Bueno - PR-552

Rua José Manosso

Rua Tomás Kuchiniski

Rua Angelim Vitorassi

Rua Vicente Valentim

Rua Adolfo Guarneri

Rua Manuel Ribas

Rua José Manosso

Rua Manoel Alves Batista

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SAÍDA PARA PALMITAL

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perimetro Urbano - Bom Jardim do Sul
- Perímentro de Expansão
- Rodovia PR - 522
- Base - Bom Jardim so Sul
- Direito de Preempção Finalidade Áreas Prioritárias para Regularização Fundiária
- Exercício do Direito de Preempção Finalidade Saneamento e Lazer Urbano
- Área para Implantação de Hab. Social

2017

PRANCHA 39
DIREITO DE PREEMPÇÃO URBANO DE BOM JARDIM DO SUL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

513500.000000 514000.000000 514500.000000 515000.000000 515500.000000 516000.000000 516500.000000

7236000.000000 7235500.000000 7235000.000000 7234500.000000 7234000.000000 7233500.000000

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA PARANÁ

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA PADRE JOÃO PITON

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA ROSEIRA

RUA IPÊ

RUA MARGARIDA

SAÍDA PARA
CACHOEIRINHA

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA NICOLAU ESPALER

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA PAULO FAIX

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA

AVENIDA 3 DE DEZEMBRO

RUA ARTUR FRANCO

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA MERON LEPKA

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BALAIOS

N

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano - Sede
- Base - Sede
- Perímetro Expansão Sede
- Operação Urbana 1 (Novo Centro de Equipamentos Públicos)
- Área com Possibilidade de Aumento de Potencial Construtivo a partir da Op. Urb. 1
- Operação Urbana 2 (Saneamento Ambiental e Lazer Urbano)
- Área com Possibilidade de Aumento de Potencial Construtivo a partir da Op. Urb. 2

2017

PRANCHA 40
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS DE IVAÍ

513500 000000 | 514000 000000 | 514500 000000 | 515000 000000 | 515500 000000 | 516000 000000

7236000 000000 | 7235500 000000 | 7235000 000000 | 7234500 000000 | 7234000 000000 | 7233500 000000

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA SANTA CATARINA

RUA PARANÁ

RUA ANA MARIA BALZER BATISTA

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA MARGARIDA

RUA ROSEIRA

RUA IPÊ

SAÍDA PARA
CACHOEIRINHA

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA PAULO FAIX

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA NICOLAU ESPALER

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA SANTOS DUMONT

RUA ARTUR FRANCO

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BALAIOS

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Base - Sede
- Perímetro Expansão Sede Mapa
- Perímetro Urbano - Sede
- Z0 APP

2017

PRANCHA 41
PERÍMETRO URBANO E
DE EXPANSÃO URBANA DE IVAÍ

519500 000000

520000 000000

520500 000000

7232000 000000

7231500 000000

SAÍDA PARA
SEDE MUNICIPAL

Rua João Alves Batista

Rua Brandisio Bueno - PR-552

Rua José Manosso

Rua Tomás Kuchiniski

Rua Angelim Vitorassi

Rua Vicente Valentim

Rua Adolfo Guarneri

Rua Manuel Ribas

Rua José Manosso

Rua Manoel Alves Batista

SAÍDA PARA
PALMITAL

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Z0 APP
- Perímetro Urbano - Bom Jardim do Sul
- Perímetro de Expansão
- Rua Brandísio Bueno (PR-522)
- Base - Bom Jardim so Sul

2017

PRANCHA 42
PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DE BOM JARDIM DO SUL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

523500.000000 524000.000000 524500.000000

7230500.000000

7230000.000000

7229500.000000

Rua Haiti
Rua Haiti
Rua Uruguai
Rua Itália
Rua Chile
Rua Chile
Rua Japão
Rua Perú
Rua Alemanha
Rua Congo
Rua Japão
Rua Antonio Raimundo Cominesi
Rua Coréia
Rua Costa Rica
Rua Bolívia
Rua Portugal
Rua Polônia
PR-487
PR-487
PR-487
PR-487

SAÍDA PARA
PR - 522
BOM JARDIM DO SUL

N

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano - Palmital
- Perímetro de Expansão
- PR - 487
- Base - Palmital
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP

2017

PRANCHA 43
PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DE PALMITAL

513500.000000 514000.000000 514500.000000 515000.000000 515500.000000 516000.000000 516500.000000

7236000.000000 7235500.000000 7235000.000000 7234500.000000 7234000.000000 7233500.000000

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

PR 487

SAÍDA PARA
VILA DO FUTURO

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA PARANÁ

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA PADRE JOÃO PITON

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA MARGARIDA

RUA ROSEIRA

RUA IPÊ

SAÍDA PARA
CACHOEIRINHA

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA NICOLAU ESPALER

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA PAULO FAIX

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA ARTUR FRANCO

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA MERON LEPKA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA

AVENIDA 3 DE DEZEMBRO

RUA RUI BARBOSA

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

RUA RIO BRANCO

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BALAIOS

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano - Sede
- Base - Sede
- Perímetro Expansão - Sede

Uso e Ocupação do Solo

- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Z1 Baixa Densidade
- Z2 Media Densidade
- Z3 Alta Densidade
- Zona de Interesse Social
- Zona Semi-Industrial
- Zona Industrial
- Expansão Industrial

2017

PRANCHA 44
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE IVAÍ

519500 000000

520000 000000

520500 000000

7232000 000000

7231500 000000

SAÍDA PARA
SEDE MUNICIPAL

Rua João Alves Batista

Rua Brandisio Bueno - PR-552

Rua José Manosso

Rua Tomás Kuchiniski

Rua Angelim Vitorassi

Rua Vicente Valentim

Rua Adolfo Guarneri

Rua Manuel Ribas

Rua José Manosso

Rua Manoel Alves Batista

SAÍDA PARA
PALMITAL

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano de Bom Jardim do Sul
- Perímetro de Expansão
- Industrial
- Z0 Área de Preseravação Permanente
- Z1 Baixa Densidade
- Z2 Media Densidade
- Z3 Alta Densidade
- Zona de Interesse Social
- Rua Brandísio Bueno (PR-522)
- Base - Bom Jardim so Sul

2017

PRANCHA 45
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE BOM JARDIM DO SUL

523000.000000
523500.000000
524000.000000
524500.000000
7230500.000000
7230000.000000
7229500.000000
7229000.000000

Rua Haiti
Rua Uruguai
Rua Japão
Rua Chile
Rua Chile
Rua Perú
Rua Alemanha
Rua Congo
Rua Japão
Rua Coréia
Rua Antonio Raimundo Comineski
Rua Costa Rica
PR-487
Rua Portugal
Rua Polônia
PR-487
PR-487

SAÍDA PARA
PR - 522
BOM JARDIM DO SUL

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Perímetro Urbano - Palmital
- Perímetro de Expansão
- VIA ARTERIAL
- Base

Uso e Ocupação do Solo

- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Z1 Baixa Densidade
- Z2 Media Densidade
- Z3 Alta Densidade
- Zona de Interesse Social
- Zona Semi-Industrial
- Zona Industrial
- Expansão Industrial

2017

PRANCHA 46
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE PALMITAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000

7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

CÂNDIDO DE ABREU

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

PARA RESERVA / CÂNDIDO DE ABREU

PARA RESERVA / TIBAGI

PARA IPIRANGA

PARA PRUDENTÓPOLIS

PARA GUAMIRANGA

PARA IMBITUVA

Linha Silvio Faria
Linha São João
Arroio das Pedras
Linha Grenhalg
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Índios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Balaio
Atanazildo
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Torres Canavial
Barra Vermelha
Bom Jardim do Sul
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

N

Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Localidades
- Vias Primárias do Sistema Viário Municipal
- Vias Secundárias do Sistema Viário Municipal (Futuras Rodovias Estaduais de Ligação Municipais)
- Vias Secundárias do Sistema Viário Municipal a ser Estudada para Roteiro Turístico
- Vias Secundárias Municipais
- Vias Terciárias Municipais

2017

PRANCHA 47
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE IVAÍ

513500.000000 514000.000000 514500.000000 515000.000000 515500.000000 516000.000000 516500.000000

7236000.000000 7235500.000000 7235000.000000 7234500.000000 7234000.000000 7233500.000000

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

SAÍDA PARA
VILA DO FUTURO

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA PARANÁ

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA PADRE JOÃO PITON

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA ROSEIRA

RUA MARGARIDA

RUA IPÊ

SAÍDA PARA
CACHOEIRINHA

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA NICOLAU ESPALER

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA PAULO FAIX

RUA ARTUR FRANCO

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA MERON LEPKA

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA

AVENIDA 3 DE DEZEMBRO

RUA RUI BARBOSA

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

RUA RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BALAIOS

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Base - Sede
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Contorno Rodoviário BR-487
- Vias Arteriais Função Conectoras
- Vias Coletoras Função Coletora
- Vias Coletoras Função Comercial
- Vias Locais Função Via Central
- Vias Locais Função Via Pedestrial

2017

PRANCHA 48
SISTEMA VIÁRIO URBANO
DE IVAÍ

519500 000000

520000 000000

520500 000000

7232000 000000

7231500 000000

SAÍDA PARA
SEDE MUNICIPAL

SAÍDA PARA
PALMITAL

Rua João Alves Batista

Rua Brandisio Bueno - PR-552

Rua José Manosso

Rua Tomás Kuchiniski

Rua Angelim Vitorassi

Rua Vicente Valentim

Rua Adolfo Guarneri

Rua Manuel Ribas

Rua Antônio Correia

Rua Manoel Alves Batista

Rua José Manosso

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Z0 APP
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- Base - Bom Jardim so Sul
- Perímetro Urbano - Bom Jardim do Sul
- Perímetro de Expansão

2017

PRANCHA 49
SISTEMA VIÁRIO URBANO DE BOM JARDIM DO SUL

VIAS URBANAS

Categoria Vias Arteriais
Função Vias Conectoras



VIAS URBANAS

Categoria Vias Coletoras



PLANO DIRETOR
2017

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS VIAS URBANAS PRINCIPAIS DE IVAÍ

PRANCHA 50

VIAS URBANAS

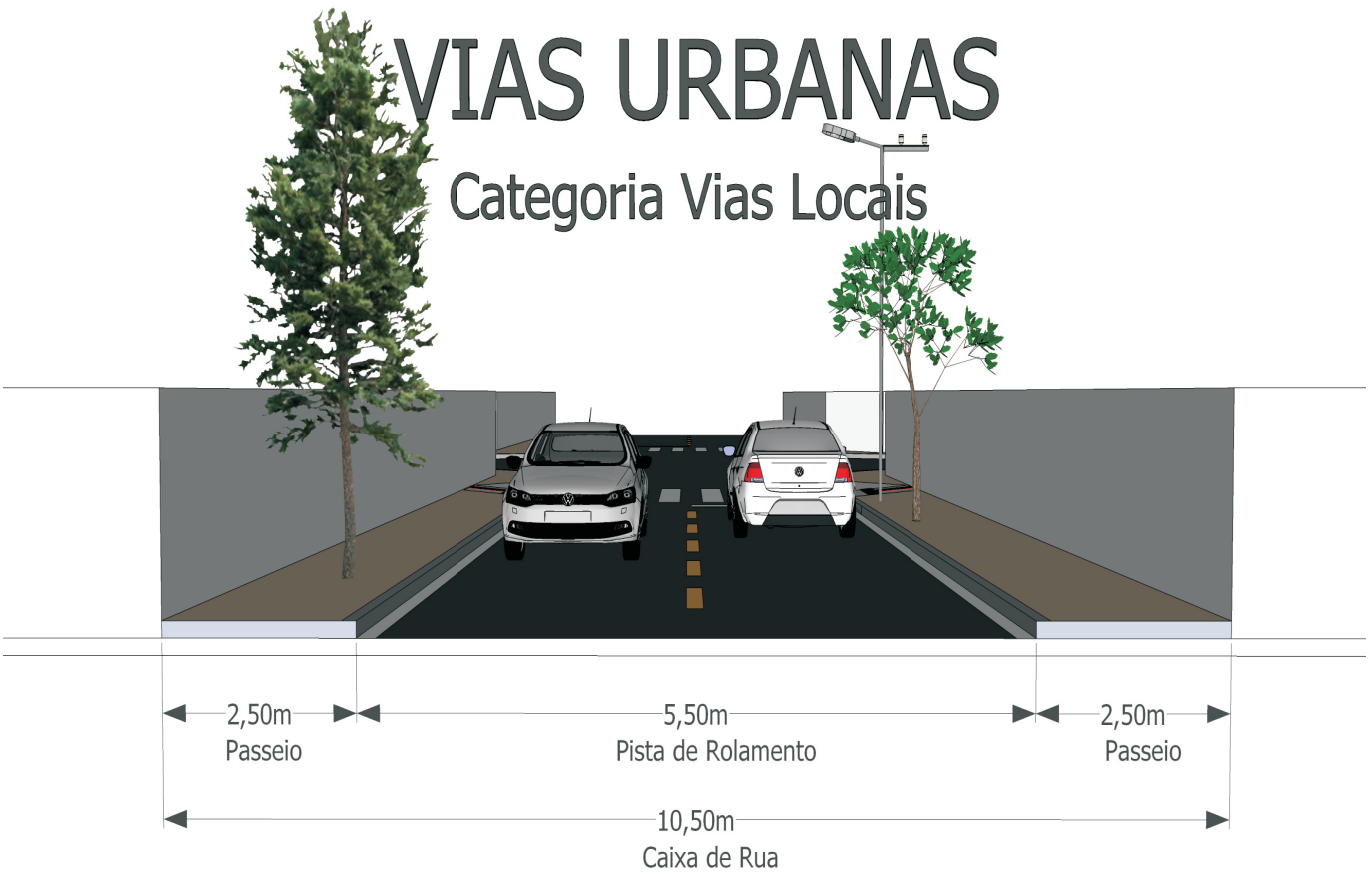
Categoria Vias Coletoras

Função Vias Comerciais



VIAS URBANAS

Categoria Vias Locais

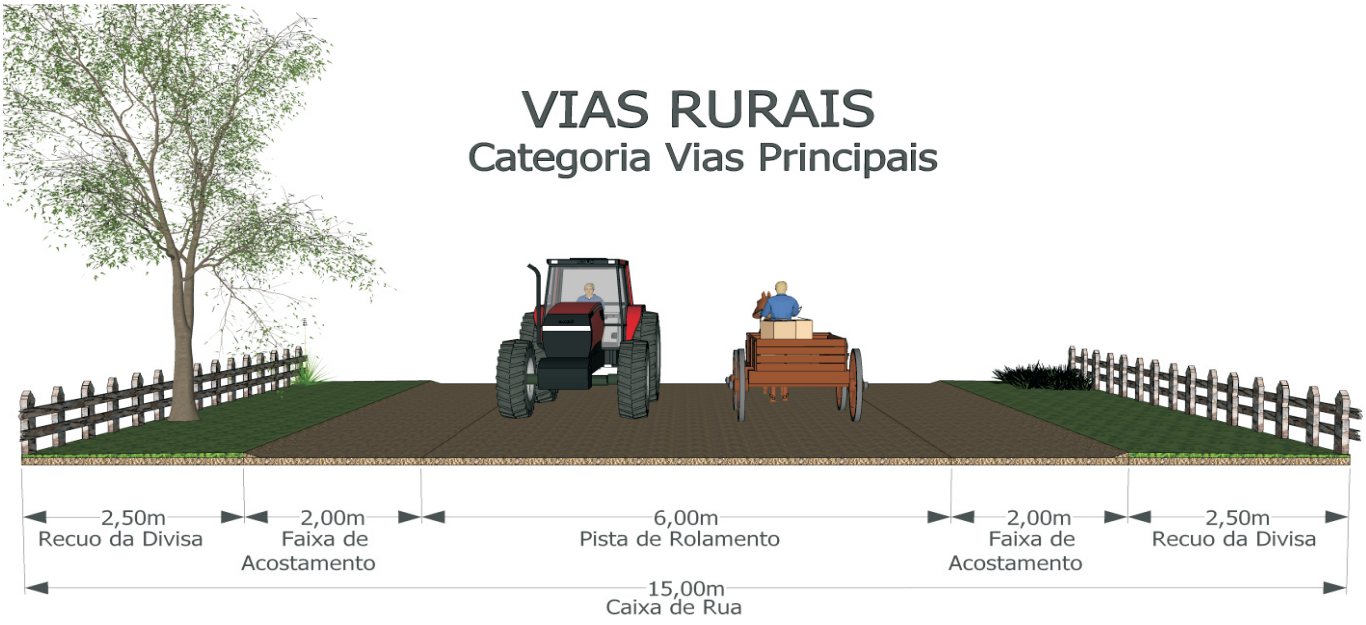


PLANO DIRETOR
2017

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS VIAS URBANAS DE IVAÍ

PRANCHA 51

VIAS RURAIS
Categoria Vias Principais



VIAS RURAIS
Categoria Vias Secundárias



VIAS RURAIS
Categoria Vias Terciárias



PLANO DIRETOR 2017

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS VIAS RURAIS DE IVAÍ

PRANCHA 52

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA
TIBAGI
CÂNDIDO DE ABREU
IPIRANGA
PRUDENTÓPOLIS
GUAMIRANGA
IMBITUVA
SERRA DA IMBUIA
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DA PEDRA BRANCA
SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO DIAS
SERRA DO LOMBÃO
LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
PONTE
CASA NOVA
CHAPADA
PAIOL VELHO
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
CACHOEIRA
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA CAVOCÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
LACERDA
TRÊS MONJOLOS
CACHOEIRINHA
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
LAJEADO
IVAÍ
VILA NOVA
TORRES CANAVIAL
BALAIO
FAXINAL DO TANQUE
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO
7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000
495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000
N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas de proteção permanente (código florestal)
- zona de uso restrito
- zona de uso semi-extensivo
- zona de uso semi-intensivo
- zona de uso intensivo
- zona de expansão urbana
- zona de uso urbano

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 53
PROGRAMA DE USO SUSTENTÁVEL DO TERRITORIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas de uso urbano
- áreas de proteção permanente principais corredores de biodiversidade
- áreas prioritárias para reservas particulares de patrimônio natural (interligação entre corredores de biodiversidade)

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 54
PROGRAMA DE CORREDORES DE BIODIVERSIDADE

514800.000000
515100.000000
515400.000000
7234800.000000
7234500.000000
7234200.000000
RUA FERDINANDO MALECHE
RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI
RUA ENGENHEIRO SAPORSKI
RUA ALENCAR GUIMARÃES
RUA PAULO FAIX
RUA TIMÓTEO KORELO
RUA DEPUTADO EDMAR LUIS DA COSTA
RUA NICOLAU ESPALER
RUA NICOLAU BOROCHOKI
RUA MIGUEL KOS
RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA
RUA CASSIMIRO GRANISKA
RUA CASSEMIRO PETROVSKI
RUA CARLOS MANFRON
RUA PARAILIO LEMES LERIA
RUA GREGÓRIO LOBACZ
RUA ROGACIANO RIBEIRO
RUA EXPEDICIONÁRIO BRUNO ESTRIFIKA
RUA RIO BRANCO
N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Estudo e Criação de Parque e Quadra Poliesportiva
- Base - Sede
- Contorno Rodoviário BR-487
- Vias Arteriais
- Vias Coletoras
- Vias Locais (Função Via Comercial)

2017

PRANCHA 55
ESTUDO E CRIAÇÃO DE PARQUE E QUADRA POLIESPORTIVA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA
TIBAGI
CÂNDIDO DE ABREU
PRUDENTÓPOLIS
GUAMIRANGA
IMBITUVA
IPIRANGA

Linha Silvio Faria
Linha São João
Linha Grenhald
Arroio das Pedras
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Índios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Barra Vermelha
Torres Canavial
Balaio
Atanazildo
Bom Jardim do Sul
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000
7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

N

Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Pontos Rede de Comunicação
- Localidades
- Rodovia Estadual PR -522 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Sem Pav.)
- Rodovias Mun. Principais (Sem Pav.)
- Rodovia Mun. Secundárias (Sem Pav.)

2017

PRANCHA 56
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE COMUNICAÇÃO 3G E 4G

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas de uso urbano
- áreas prioritárias para implantação de rppns (áreas de uso restrito e faixa de 5km do rio ivaí)
- rppns existentes (2) em agosto de 2005

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 57

PROGRAMA DE RESERVAS PARTICULARES DE PATRIMÔNIO NATURAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

IMBITUVA

GUAMIRANGA

PRUDENTÓPOLIS

CÂNDIDO DE ABREU

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

SERRA DA IMBUÍA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO DAS
SERRA DO LOMBÃO

PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA SÃO JOÃO
LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA GREENHALK
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
PONTE
CHAPADA
RIO DO MEIO
MELADO
CASA NOVA
ÍNDIO CAMARGO
PAIOL VELHO
CACHOEIRA
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA CAVOCÃO
LINHA ÁGUA PARADA
LACERDA
TRÊS MONJOLOS
CACHOEIRINHA
SALTO LINDÁLIA
LAJEADO
IVAÍ
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
VILA NOVA
FAXINAL DO TANQUE
BARRA VERMELHA
TORRES CANAVIAL
BALAIO
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas para manutenção/ampliação de sistema de água potável concessionado
- microssistemas comunitários de água potável existentes
- melhorias em microssistemas comunitários de água potável existentes
- implantação de microssistemas comunitários de água potável

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 58

PROGRAMA DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA
TIBAGI
IPIRANGA
CÂNDIDO DE ABREU
PRUDENTÓPOLIS
GUAMIRANGA
IMBITUVA

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE
DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE
DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL
DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

SERRA DA IMBUÍA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SERRA DOS MACACOS
SÃO ROQUE
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DAS DAS
SERRA DO LOMBÃO

LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
PONTE
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
CASA NOVA
CHAPADA
PAIOL VELHO
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
CACHOEIRA
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA CAVOCÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
LACERDA
TRÊS MONJOLOS
CACHOEIRINHA
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
IVAÍ
VILA NOVA
LAJEADO
FAXINAL DO TANQUE
TORRES CANAVIAL
BALAIO
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000
495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas para implantação/ampliação de sistema de esgoto sanitário concessionado.

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 59
PROGRAMA DE ESGOTO SANITÁRIO NAS COMUNIDADES URBANAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

CÂNDIDO DE ABREU

IPIRANGA

PRUDENTÓPOLIS

IMBITUVA

GUAMIRANGA

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

SERRA DA IMBUÍA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO DAS
SERRA DO LOMBÃO

LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
CASA NOVA
PONTE
CHAPADA
PAIOL VELHO
CACHOEIRA
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA CAVOCÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
LACERDA
TRÊS MONJOLOS
CACHOEIRINHA
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
LAJEADO
IVAÍ
VILA NOVA
FAXINAL DO TANQUE
TORRES CANAVIAL
BALAIO
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- curvas de nível (intervalo de 100 em 100 m)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas para implantação/ampliação de sistema de esgoto sanitário concessionado.
- áreas com prioridade para implantação de programa de módulos sanitários
- áreas com prioridade para implantação de programa de fossas-sumidouro

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 60

PROGRAMA DE MÓDULOS SANITÁRIOS NAS COMUNIDADES RURAIS DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

CÂNDIDO DE ABREU

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

SERRA DA IMBUIA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DAS DAS
SERRA DO LOMBÃO

PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA SÃO JOÃO
LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA GREENHALK
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
PONTE
CHAPADA
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
RIO DOS ÍNDIOS
LINHA CAVOCÃO
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
TRÊS MONJOLOS
LACERDA
SALTO LINDÁLIA
LAJEADO
IVAÍ
GUAVIROVA
RIO DO MEIO
MELADO
CASA NOVA
ÍNDIO CAMARGO
PAIOL VELHO
CACHOEIRA
CACHOEIRINHA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
VILA NOVA
FAXINAL DO TANQUE
BOM JARDIM
BALAIO
TORRES CANAVIAL
BARRA VERMELHA
TORRES
CÉU
PALMITAL
LAGEADINHO
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
ATERRO SANITÁRIO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas urbanas/expansão urbana com atual coleta de lixo tri-semanal
- áreas urbanas/expansão urbana com atual coleta de lixo tri-semanal implantação de coleta seletiva
- áreas urbanas/expansão urbana para implantação de coleta de lixo tri-semanal
- percurso atual onde há coleta de lixo
- extensão do percurso onde há coleta de lixo
- aterro sanitário a ser re-estruturado

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 61
PROGRAMA DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA
TIBAGI
CÂNDIDO DE ABREU
IPIRANGA
PRUDENTÓPOLIS
GUAMIRANGA
IMBITUVA

SERRA DA IMBUIA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO DIAS
SERRA DO LOMBÃO

LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
PONTE
CASA NOVA
CHAPADA
PAIOL VELHO
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
CACHOEIRA
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA CAVOCÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
LACERDA
TRÊS MONJOLOS
CACHOEIRINHA
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
LAJEADO
IVAÍ
VILA NOVA
TORRES CANAVIAL
BALAIO
FAXINAL DO TANQUE
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- limite municipal
- áreas urbanas/de espnsão urbana
- vias primárias do sistema viário municipal
- vias secundárias do sistema viário municipal - futuras rodovias estaduais de ligação intermunicipal
- vias secundárias do sistema viário municipal
- vias terciárias do sistema viário municipal (demais estradas e ramais de escoamento da produção)

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 62
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000

7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

RESERVA

TIBAGI

PARA RESERVA / CÂNDIDO DE ABREU

PARA RESERVA / TIBAGI

Linha Silvio Faria

Linha São João

Linha Grenhalg

Arroio das Pedras

Pedra Branca

Guabiroba

São Roque

Linha Correa

Linha Saporski

Rio do Meio

Indio Camargo

Ajudante Coltinho

Casa Nova

CÂNDIDO DE ABREU

Rio dos Índios

Chapada

Cachoeira

Saltinho

Aterrado Alto

Passo da Ilha

IPIRANGA

Água Parada

Lacerda

Três Manjolos

Barreirinha

Cachoeirinha

Enxovia Velha

PARA IPIRANGA

Salto Lindália

Lageado

Sede

Faxinal dos Cochos

Torres

Vila Nova

Passinhos

Bom Jesus

Faxinal do Tanque

PARA PRUDENTÓPOLIS

Barra Vermelha

Torres Canavial

Balaio

Atanazildo

Bom Jardim do Sul

Palmital

Barreira

Faxinal da Forquilha

PRUDENTÓPOLIS

Lajeadinho

Serra dos Dias

Vespeira

PARA IMBITUVA

IMBITUVA

GUAMIRANGA

Lombão

PARA GUAMIRANGA

N

Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Localidades
- Vias Primárias do Sistema Viário Municipal
- Vias Secundárias do Sistema Viário Municipal (Futuras Rodovias Estaduais de Ligação Municipais)
- Vias Secundárias Municipais
- Vias Terciárias Municipais

2017

PRANCHA 63
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE IVAÍ

513500.000000 514000.000000 514500.000000 515000.000000 515500.000000 516000.000000 516500.000000

7236000.000000 7235500.000000 7235000.000000 7234500.000000 7234000.000000 7233500.000000

SAÍDA PARA
TRÊS MONJOLOS

SAÍDA PARA
VILA DO FUTURO

PR 487

RUA ORESTES JOSAFAT SCHASTAI

RUA PARANÁ

RUA PADRE JOÃO PITON

RUA TIMÓTEO KORELO

RUA LINHA GONÇALVES JÚNIOR

RUA ROSEIRA

RUA IPÊ

RUA MARGARIDA

SAÍDA PARA
CACHOEIRINHA

RUA ENGENHEIRO SAPORSKI

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO

RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA

RUA NICOLAU ESPALER

RUA CASSIMIRO GRANISKA

RUA PAULO FAIX

RUA CORONEL JOAQUIM MONTEIRO

RUA DOUTOR FERREIRA CORREIA

AVENIDA 3 DE DEZEMBRO

RUA ARTUR FRANCO

RUA ROGACIANO RIBEIRO

RUA ALENCAR GUIMARÃES

RUA MERON LEPKA

RUA RUI BARBOSA

RUA RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BOM JARDIM DO SUL

SAÍDA PARA
RIO BRANCO

SAÍDA PARA
BALAIOS

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Perímetro Urbano - Sede
- Perímetro Expansão Sede Mapa
- Base - Sede
- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP
- Areas Prioritárias para Programas de Pavimentação Asfáltica e Drenagem
- Apoio a Implantação e Pavimentação de Contorno Rodoviário

2017

PRANCHA 64
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- cursos d'água e áreas de proteção
- curvas de nível (intervalo de 20 em 20 m)
- apoio a recuperação do pavimento da rodovia PR-522
- apoio à implantação e pavimentação de contorno rodoviário proposto (no momento da pavimentação da BR-486)
- vias prioritárias para pavimentação e drenagem pluvial
- vias prioritárias para drenagem pluvial

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 65
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE BOM JARDIM DO SUL

523500.000000
524000.000000
524500.000000
7230500.000000
7230000.000000
7229500.000000

Rua Haiti
Rua Haiti
Rua Uruguai
Rua Itália
Rua Chile
Rua Chile
Rua Japão
Rua Perú
Rua Alemanha
Rua Congo
Rua Japão
Rua Antonio Raimundo Cominesi
Rua Coréia
PR-487
Rua Costa Rica
Rua Bolívia
Rua Portugal
Rua Polônia
PR-487
PR-487

SAÍDA PARA
PR - 522
BOM JARDIM DO SUL

N

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Cursos d' água (rios, riachos, córregos)
- Z0 Zona de Preservação Ambiental APP

Planejamento

- Pavimentação de Trecho de Entrada
- Vias Prioritárias para Pavimentação e Drenagem Pluvial
- Vias Prioritárias para Drenagem Pluvial
- Perímetro Urbano - Palmital
- Perímetro de Expansão
- Base - Palmital

2017

PRANCHA 66
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PALMITAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

CÂNDIDO DE ABREU

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

SERRA DA IMBUÍA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO DAS
SERRA DO LOMBÃO

LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
PONTE
CASA NOVA
CHAPADA
PAIOL VELHO
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
CACHOEIRA
RIO DOS INDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA CAVOCÃO
LINHA BELTRÃO
LINHA GONÇALVES JR
LACERDA
LINHA ÁGUA PARADA
TRÊS MONJOLOS
CACHOEIRINHA
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
IVAÍ
VILA NOVA
LAJEADO
TORRES CANAVIAL
BALAIO
FAXINAL DO TANQUE
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas urbanas/ de expansão urbana comunidades sede de distritos de planejamento melhorias técnicas/ampliação da rede à 90%
- comunidades sub-sedes de distritos de planejamento ampliação da rede à 75%

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 67

PROGRAMA DE RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

CÂNDIDO DE ABREU

IPIRANGA

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

SERRA DA IMBUIA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SERRA DOS MACACOS
SÃO ROQUE
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DAS
SERRA DO LOMBÃO

PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
PONTE
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
CASA NOVA
CHAPADA
PAIOL VELHO
CACHOEIRA
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA CAVOCÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
LACERDA
TRÊS MONJOLOS
CACHOEIRINHA
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
LAJEADO
IVAÍ
VILA NOVA
FAXINAL DO TANQUE
TORRES CANAVIAL
BALAIO
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas urbanas/ de expansão urbana comunidades para programa de arborização e estruturação de áreas verdes

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 68
PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA URBANA DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000

7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

RESERVA

TIBAGI

CÂNDIDO DE ABREU

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IPIRANGA

IMBITUVA

Linha Silvio Faria
Linha São João
Linha Grenhalg
Arroio das Pedras
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Índios
Chapadão
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Torres Canavial
Balaio
Atanazildo
Bom Jardim do Sul
Barra Vermelha
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

N

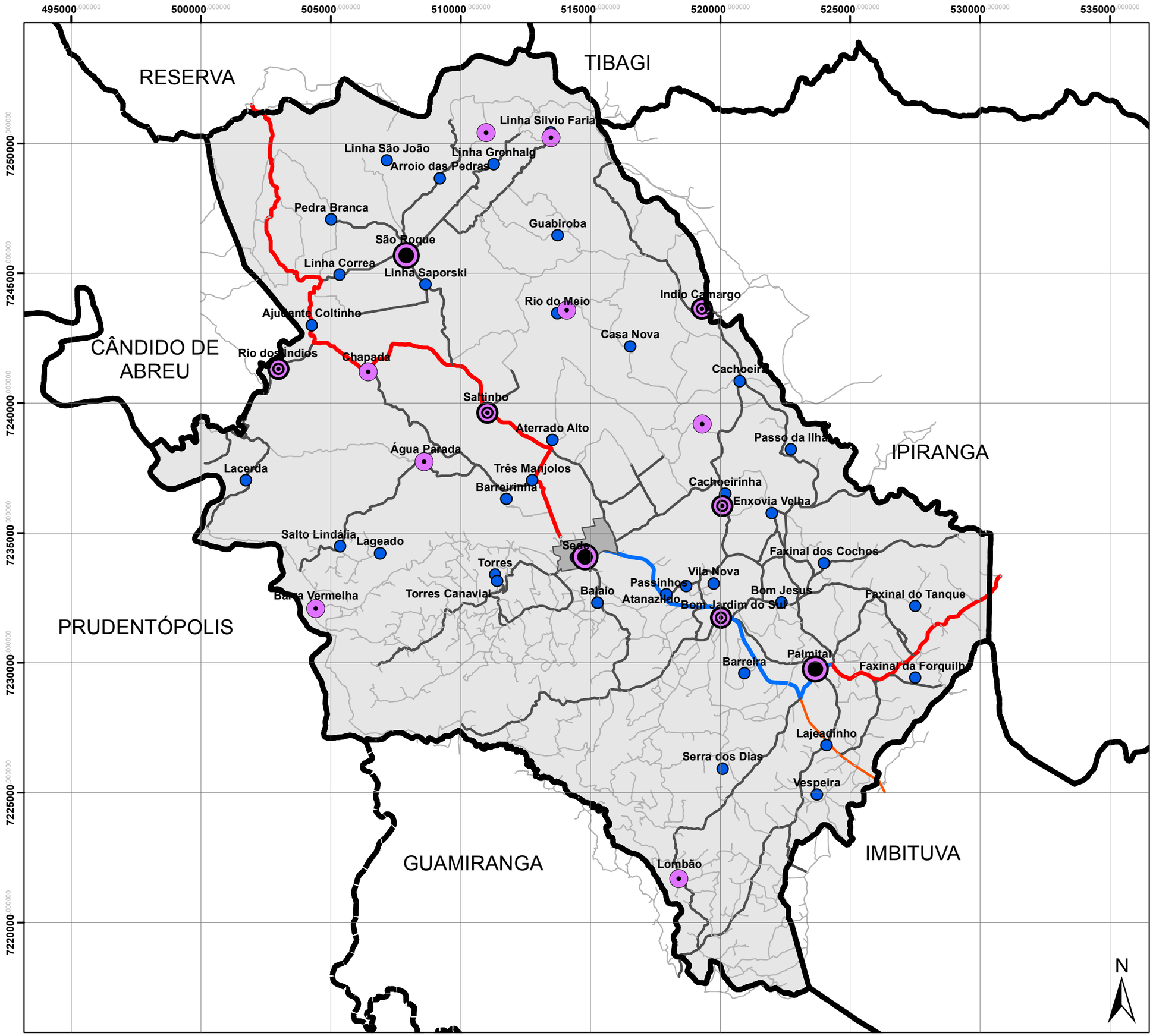
Legenda

- Comunidades SubSede
- Localidades
- Estrada Municipal
- Via Primárias e Secundárias do Sistema Viário Municipal
- Linha de Transp. Coletivo Inter-Municipal Existente
- Perímetros Urbanos
- Divisa Municipal

2017

PRANCHA 69
PLANO DE TRANSPORTE COLETIVO DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Legenda

- Localidades

Transporte

- Comunidades com Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio
- Comunidades com Escolas Fundamentais Consolidadas
- Escolas Fundamentais Multisseriadas (Adaptação para Escolas de Educação Infantil)
- Rodovia Mun. Secundárias (Sem Pav.)
- Rodovia Estadual PR -522 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Sem Pav.)
- Rodovias Mun. Principais (Sem Pav.)
- Perímetros Urbanos
- Divisa Municipal

2017

PRANCHA 70
PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR - HIERARQUIA DAS ESCOLAS DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Legenda

- Divisa Municipal
- Perímetros Urbanos
- Localidades
- Posto do Correios
- Rodovia Mun. Secundárias (Sem Pav.)
- Rodovia Estadual PR -522 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Sem Pav.)
- Rodovias Mun. Principais (Sem Pav.)

2017

PRANCHA 71
PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DAS REDES DE COMUNICAÇÃO DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

CÂNDIDO DE ABREU

IPIRANGA

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

Linha Silvio Farias
Linha São João
Linha Grenhalg
Arroio das Pedras
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Indios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Torres Canavial
Balaio
Atanazildo
Bom Jardim do Sul
Barra Vermelha
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000

7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

N

Legenda

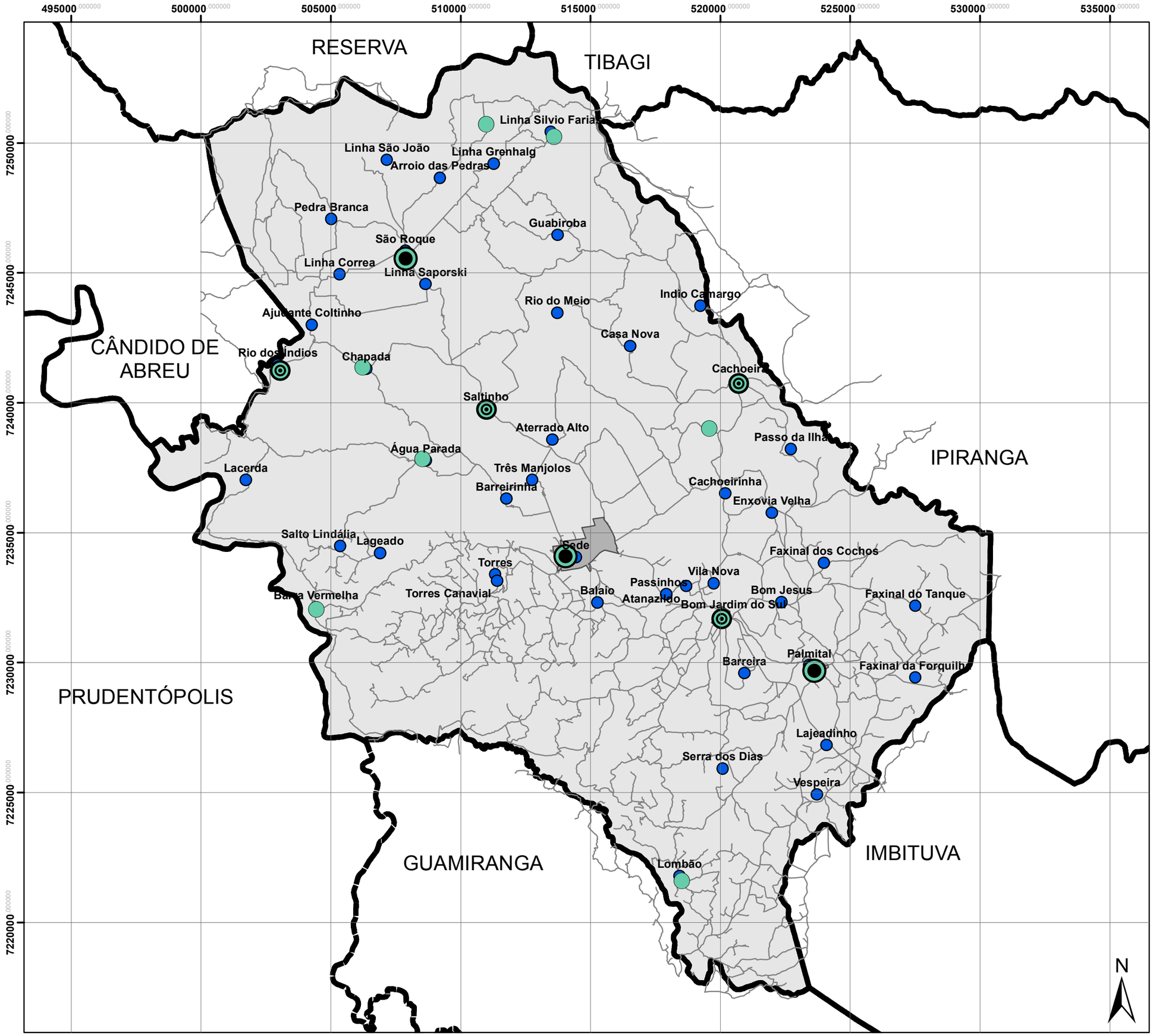
- Localidades

Ações Previstas

- Sistema de Ensino Infantil com Centro de Educação Infantil Integrado a Escola Fundamental
- Centro de Educação Infantil Integrado à Escola de Ensino Fundamental
- Possível Adaptação de Escola Multisseriada Existente para Centro de Educação Infantil Isolado
- Possível Reabertura de Escola Multisseriada/Para Centro de Educação Infantil Isolado
- Estradas Rurais
- Perímetros Urbanos
- Divisa Municipal

2017

PRANCHA 72
PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE IVAÍ



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- Localidades

Ações Previstas

- Escola Fundamental de Grande Porte Existente/Estruturação Para Cat. de Escola Consolidada
- Escolas Fundamentais Existentes/ Estruturação Para Categoria de Escola Consolidada
- Escolas Fundamentais Existentes/ Estruturação Para Categoria de Escola Avançada
- Estradas Rurais
- Perímetros Urbanos
- Divisa Municipal

MAPA BASE

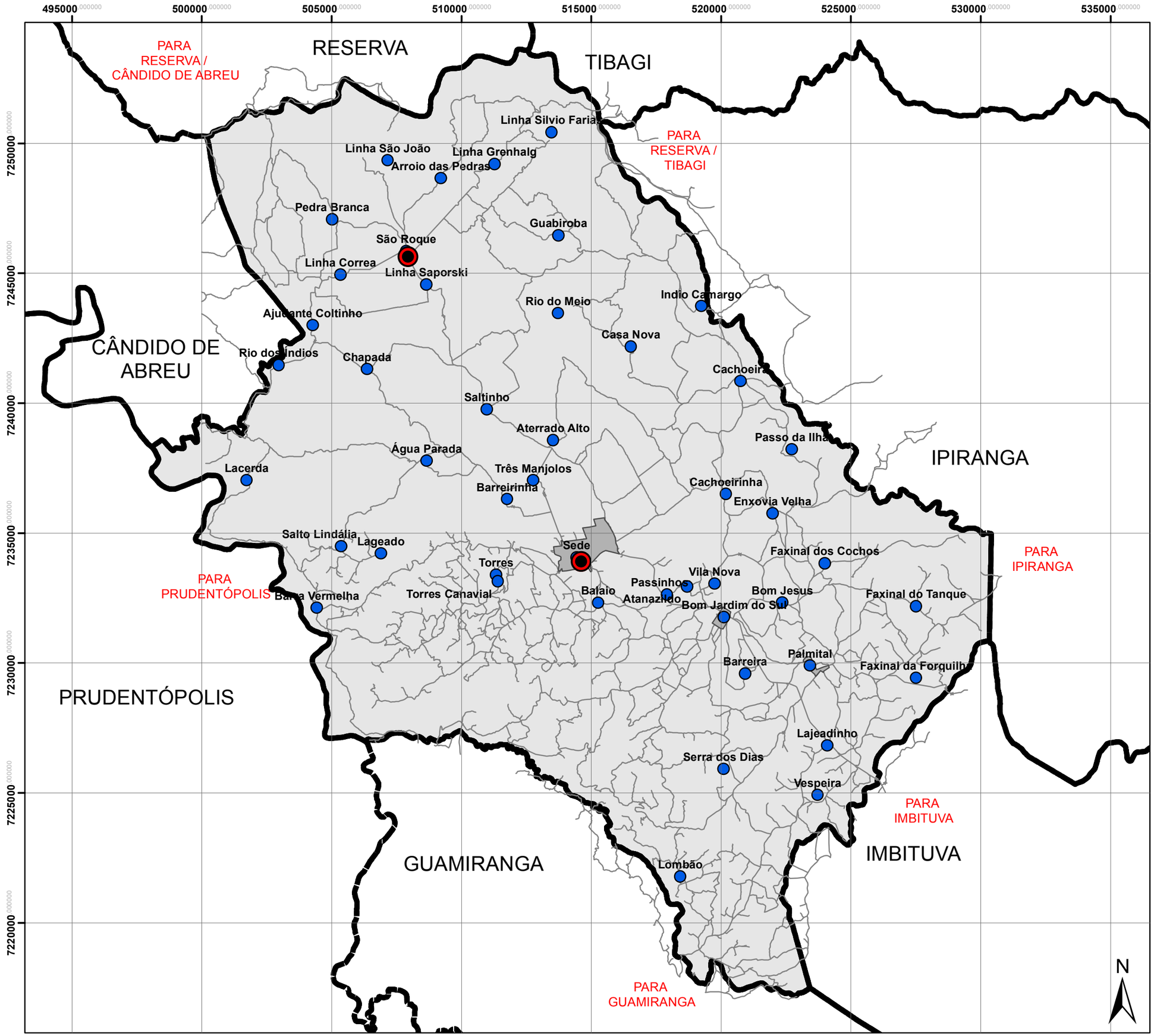
FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 73
PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR





Legenda

- Localidades

Ações Previstas

- Estudo de Estruturação de Escolas Existentes e Implantação de Cursos Profissionalizantes
- Estudo de Implantação de Nova Escola de Esino Médio
- Estradas Rurais
- Perímetros Urbanos
- Divisa Municipal

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 74
PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO MÉDIO DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

CÂNDIDO DE ABREU

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

Linha Silvio Farias
Linha São João
Linha Grenhalg
Arroio das Pedras
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Rio do Meio
Indio Camargo
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Indios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Barreirinha
Cachoeirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Barra Vermelha
Torres Canavial
Balaio
Atanazildo
Bom Jardim do Sul
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000

7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

N

Legenda

- Localidades

Ações Previstas

- Construção/Adaptação de Posto de Atendimento Básico
- Construção/Adaptação de Posto de Saúde da Familia
- Estradas Rurais
- Perímetros Urbanos
- Divisa Municipal

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 75
PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000

7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

RESERVA

TIBAGI

PARA RESERVA / CÂNDIDO DE ABREU

PARA RESERVA / TIBAGI

Linha Silvio Faria

Linha São João

Linha Grenhalg

Arroio das Pedras

Pedra Branca

Guabiroba

São Roque

Linha Correa

Linha Saporski

Rio do Meio

Indio Camargo

Ajudante Coltinho

Casa Nova

CÂNDIDO DE ABREU

Rio dos Índios

Chapada

Cachoeira

Saltinho

Aterrado Alto

Passo da Ilha

Água Parada

IPIRANGA

Lacerda

Três Manjolos

Barreirinha

Cachoeirinha

Enxovia Velha

Salto Lindália

Lageado

Sede

Faxinal dos Cochos

PARA IPIRANGA

Torres

Vila Nova

PARA PRUDENTÓPOLIS

Passinhos

Bom Jesus

Faxinal do Tanque

Barra Vermelha

Torres Canavial

Balaio

Atanazildo

Bom Jardim do Sul

Palmital

Barreira

Faxinal da Forquilha

PRUDENTÓPOLIS

Lajeadinho

Serra dos Dias

Vespeira

PARA IMBITUVA

IMBITUVA

GUAMIRANGA

Lombão

PARA GUAMIRANGA

N

Legenda

- Localidades
- Implantação de Micro Terminais de Transporte Coletivo
- Vias Prioritárias para Implantação de Abrigos de Ônibus de Transporte Coletivo e Escolar
- Estradas
- Perímetros Urbanos
- Divisa Municipal

2017

PRANCHA 76
PROGRAMA DE ABRIGOS E TERMINAIS DE TRANSPORTE DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Legenda

- Divisa Municipal
- Implantação/Reforma de Conjuntos Poliesportivos Cobertos
  Implantação de Parques Urbanos Junto aos Cursos d´água
- Localidades
- Implantação/re-estruturação de Áreas Públicas de Esporte e Lazer (campos, quadras, praças)
- Rodovia Mun. Secundárias (Sem Pav.)
- Rodovia Estadual PR -522 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Com Pav.)
- Rodovia Federal BR -487 (Sem Pav.)
- Rodovias Mun. Principais (Sem Pav.)

2017

PRANCHA 77
PROGRAMA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER DE IVAÍ

N

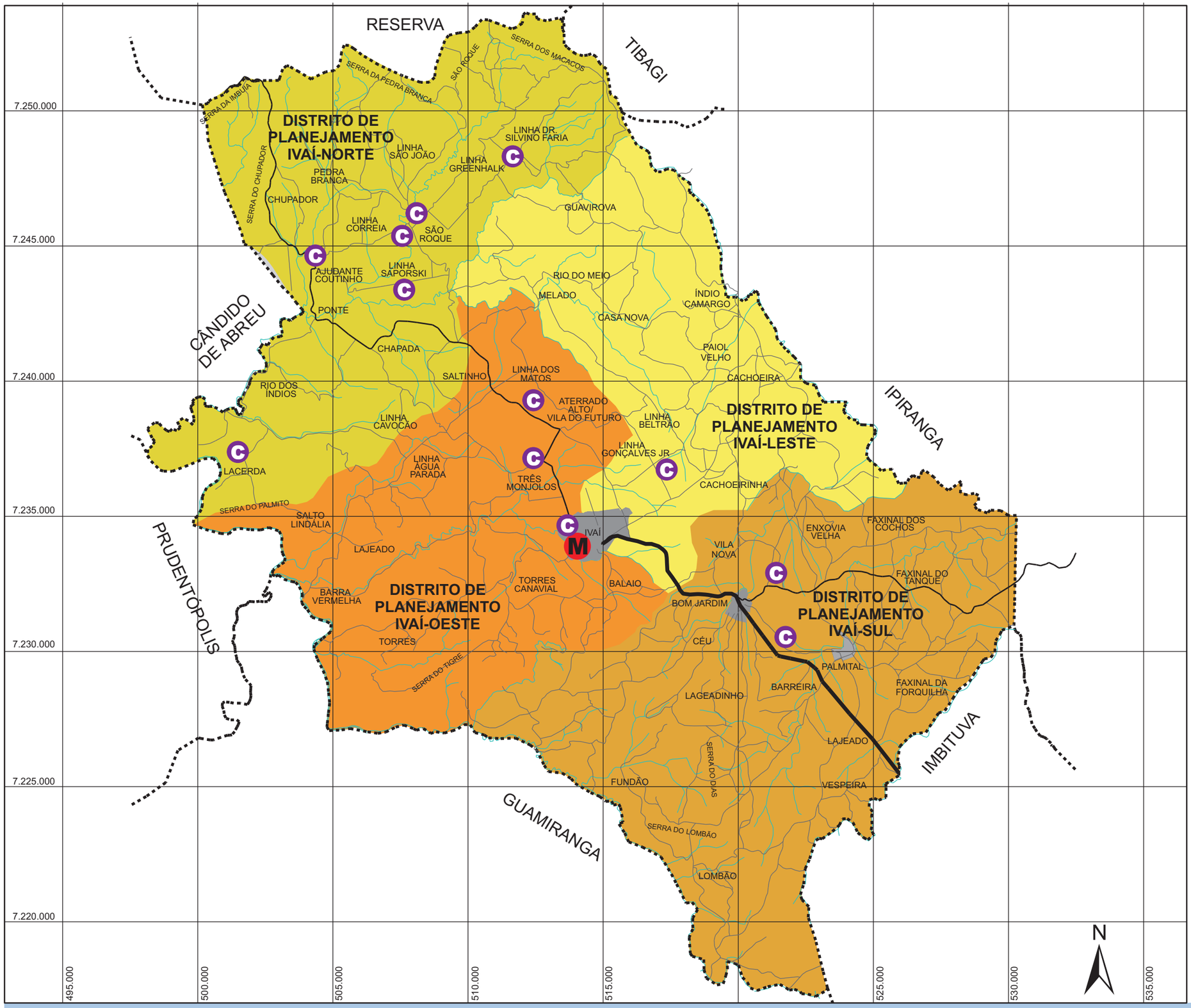
RESERVA
TIBAGI
CÂNDIDO DE ABREU
IPIRANGA
PRUDENTÓPOLIS
GUAMIRANGA
IMBITUVA

Linha Silvio Faria
Linha São João
Linha Grenhalg
Arroio das Pedras
Pedra Branca
Guabiroba
São Roque
Linha Correa
Linha Saporski
Indio Camargo
Rio do Meio
Ajudante Coltinho
Casa Nova
Rio dos Índios
Chapada
Cachoeira
Saltinho
Aterrado Alto
Passo da Ilha
Água Parada
Lacerda
Três Manjolos
Cachoeirinha
Barreirinha
Enxovia Velha
Salto Lindália
Lageado
Sede
Faxinal dos Cochos
Torres
Vila Nova
Passinhos
Balaio
Bom Jesus
Faxinal do Tanque
Barra Vermelha
Torres Canavial
Atanazildo
Bom Jardim do Sul
Palmital
Barreira
Faxinal da Forquilha
Lajeadinho
Serra dos Dias
Vespeira
Lombão

495000 500000 505000 510000 515000 520000 525000 530000 535000

7250000 7245000 7240000 7235000 7230000 7225000 7220000

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- C — cemitérios municipais existentes execução de melhorias e obtenção de licenciamento ambiental
- M — implantação de capela mortuária junto ao cemitério de ivaí

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 78

PROGRAMA DE MELHORIAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

IMBITUVA

GUAMIRANGA

CÂNDIDO DE ABREU

SERRA DA IMBUÍA

SERRA DA PEDRA BRANCA

SERRA DOS MACACOS

SERRA DO CHUPADOR

SERRA DO PALMITO

SERRA DO TIGRE

SERRA DO DIAS

SERRA DO LOMBÃO

SÃO ROQUE

7.250.000

7.245.000

7.240.000

7.235.000

7.225.000

7.220.000

495.000

500.000

505.000

510.000

515.000

525.000

530.000

535.000

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
PONTE
GUAVIROVA
RIO DO MEIO
MELADO
CASA NOVA

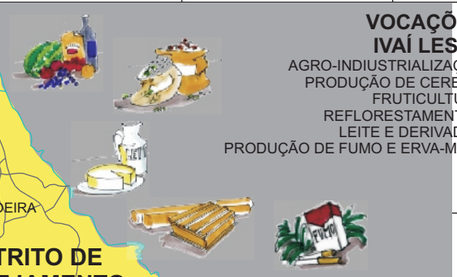
VOCAÇÕES IVAÍ NORTE
AGRO-INDIUSTRIALIZAÇÃO
FRUTICULTURA
CADEIA DO MEL
REFLORESTAMENTOS
LEITE E CRIAÇÃO DE CAPRINOS
TURISMO RURAL



DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

ÍNDIO CAMARGO
PAIOL VELHO
CACHOEIRA
CACHOEIRINHA
LINHA BELTRÃO
LINHA GONÇALVES JR
FAXINAL DOS COCHOS
ENXOVIA VELHA
VILA NOVA
FAXINAL DO TANQUE

VOCAÇÕES IVAÍ LESTE
AGRO-INDIUSTRIALIZAÇÃO
PRODUÇÃO DE CEREAIS
FRUTICULTURA
REFLORESTAMENTOS
LEITE E DERIVADOS
PRODUÇÃO DE FUMO E ERVA-MATE



DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

CHAPADA
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
RIO DOS ÍNDIOS
LINHA CAVOCÃO
LINHA ÁGUA PARADA
TRÊS MONJOLOS
LACERDA
SALTO LINDÁLIA
LAJEADO
IVAÍ
TORRES CANAVIAL
BALAIO
BARRA VERMELHA
TORRES

VOCAÇÕES IVAÍ OESTE
AGRO-INDIUSTRIALIZAÇÃO
PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS
CADEIA DO MEL
LEITE E DERIVADOS
PISCICULTURA
FRUTICULTURA
TURISMO RURAL



DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

BOM JARDIM
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

VOCAÇÕES IVAÍ LESTE
INDUSTRIALIZAÇÃO URBANA
AGRO-INDIUSTRIALIZAÇÃO
PRODUÇÃO DE CEREAIS
LEITE E DERIVADOS
PRODUÇÃO DE FUMO E ERVA-MATE
CRIAÇÃO DE GADO E DERIVADOS
TURISMO RURAL



N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas urbanas/ de expansão urbana

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 79
PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas de proteção permanente (código florestal)
- áreas urbanas/de extensão urbana
- áreas prioritárias para programa de acesso à terra

RESERVA
TIBAGI
IPIRANGA
IMBITUVA
GUAMIRANGA
PRUDENTÓPOLIS
CÂNDIDO DE ABREU
SERRA DA IMBUIA
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DA PEDRA BRANCA
SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO LOMBÃO
SERRA DO DIAS
LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
CASA NOVA
PONTE
CHAPADA
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
PAIOL VELHO
CACHOEIRA
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA CAVOCÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
LACERDA
TRÊS MONJOLOS
CACHOEIRINHA
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
IVAÍ
VILA NOVA
LAJEADO
FAXINAL DO TANQUE
TORRES CANAVIAL
BALAIO
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO
7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000
495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000
N

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 80
PROGRAMA DE ACESSO À TERRA PARA AGRICULTORES DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

IMBITUVA

GUAMIRANGA

PRUDENTÓPOLIS

CÂNDIDO DE ABREU

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

SERRA DA IMBUIA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SERRA DE SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO DIAS
SERRA DO LOMBÃO

LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
RIO DO MEIO
PONTE
MELADO
CASA NOVA
ÍNDIO CAMARGO
PAIOL VELHO
CACHOEIRA
CHAPADA
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA CAVOCÃO
LINHA BELTRÃO
LINHA GONÇALVES JR
CACHOEIRINHA
LACERDA
LINHA ÁGUA PARADA
TRÊS MONJOLOS
SALTO LINDÁLIA
LAJEADO
IVAÍ
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
VILA NOVA
FAXINAL DO TANQUE
BARRA VERMELHA
TORRES CANAVIAL
BALAIO
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
BARREIRA
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

PROJETO LEITE DE CABRA
PROJETO DE INDUST. DA FRUTICULTIRA
PROJETO DE INDUST. DA FRUTICULTIRA
PROJETO DE INDUST. DA FRUTICULTIRA
PROJETO DE CONG. DO PESCADO
PROJETO DE FARINHA E FUBÁ
PROJETO DE USINAS DE MEL
PROJETO LEITE E LATICÍNIOS
PROJETO DE INDUST. DA FRUTICULTIRA
PROJETO DE INDUST. DO FEIJÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- locação prioritária para projetos de agro-industrialização rural

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 81
PROGRAMA DE INDUSTRAILIZAÇÃO RURAL DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

CÂNDIDO DE ABREU

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

SERRA DA IMBUÍA

SERRA DA PEDRA BRANCA

SERRA DOS MACACOS

SÃO ROQUE

SERRA DO CHUPADOR

SERRA DO PALMITO

SERRA DO TIGRE

SERRA DO DIAS

SERRA DO LOMBÃO

LINHA DR. SILVINO FARIA

LINHA SÃO JOÃO

LINHA GREENHALK

PEDRA BRANCA

CHUPADOR

TURISMO COLONIAL

GUAVIROVA

LINHA CORREIA

SÃO ROQUE

AJUDANTE COUTINHO

LINHA SAPORSKI

RIO DO MEIO

MELADO

ÍNDIO CAMARGO

PONTE

CASA NOVA

CHAPADA

ÁGUA MINERAL

PAIOL VELHO

SALTINHO

LINHA DOS MATOS

CACHOEIRA

RIO DOS ÍNDIOS

ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO

LINHA BELTRÃO

LINHA CAVOCÃO

LINHA GONÇALVES JR

LINHA ÁGUA PARADA

LACERDA

TRÊS MONJOLOS

CACHOEIRINHA

SALTO LINDÁLIA

FAXINAL DOS COCHOS

ENXOVIA VELHA

LAJEADO

IVAÍ

VILA NOVA

FAXINAL DO TANQUE

TORRES CANAVIAL

BALAIO

BARRA VERMELHA

BOM JARDIM

TURISMO COLONIAL

TORRES

CÉU

PALMITAL

BARREIRA

FAXINAL DA FORQUILHA

LAGEADINHO

LAJEADO

FUNDÃO

VESPEIRA

LOMBÃO

ÁGUA MINERAL

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- áreas de uso urbano
- áreas prioritárias para projeto turístico étnico-ambiental integrado à prudentópolis
- áreas prioritárias para projeto turístico de caráter colonial
- áreas prioritárias para projeto de aproveitamento de fontes de água mineral

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 82
PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURISTICO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

PRUDENTÓPOLIS

CÂNDIDO DE ABREU

GUAMIRANGA

IMBITUVA

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

IVAÍ

SÃO ROQUE

PALMITAL

SERRA DA IMBUÍA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SERRA DE SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO DIAS
SERRA DO LOMBÃO

LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
PONTE
CASA NOVA
CHAPADA
PAIOL VELHO
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
CACHOEIRA
RIO DOS ÍNDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA CAVOCÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
CACHOEIRINHA
LACERDA
TRÊS MONJOLOS
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
LAJEADO
VILA NOVA
FAXINAL DO TANQUE
TORRES CANAVIAL
BALAIO
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- implantação de unidade produtiva de negócios I (condomínio industrial)
- implantação de unidade produtiva de negócios III (conjunto comercial/micro-industrial)

MAPA BASE

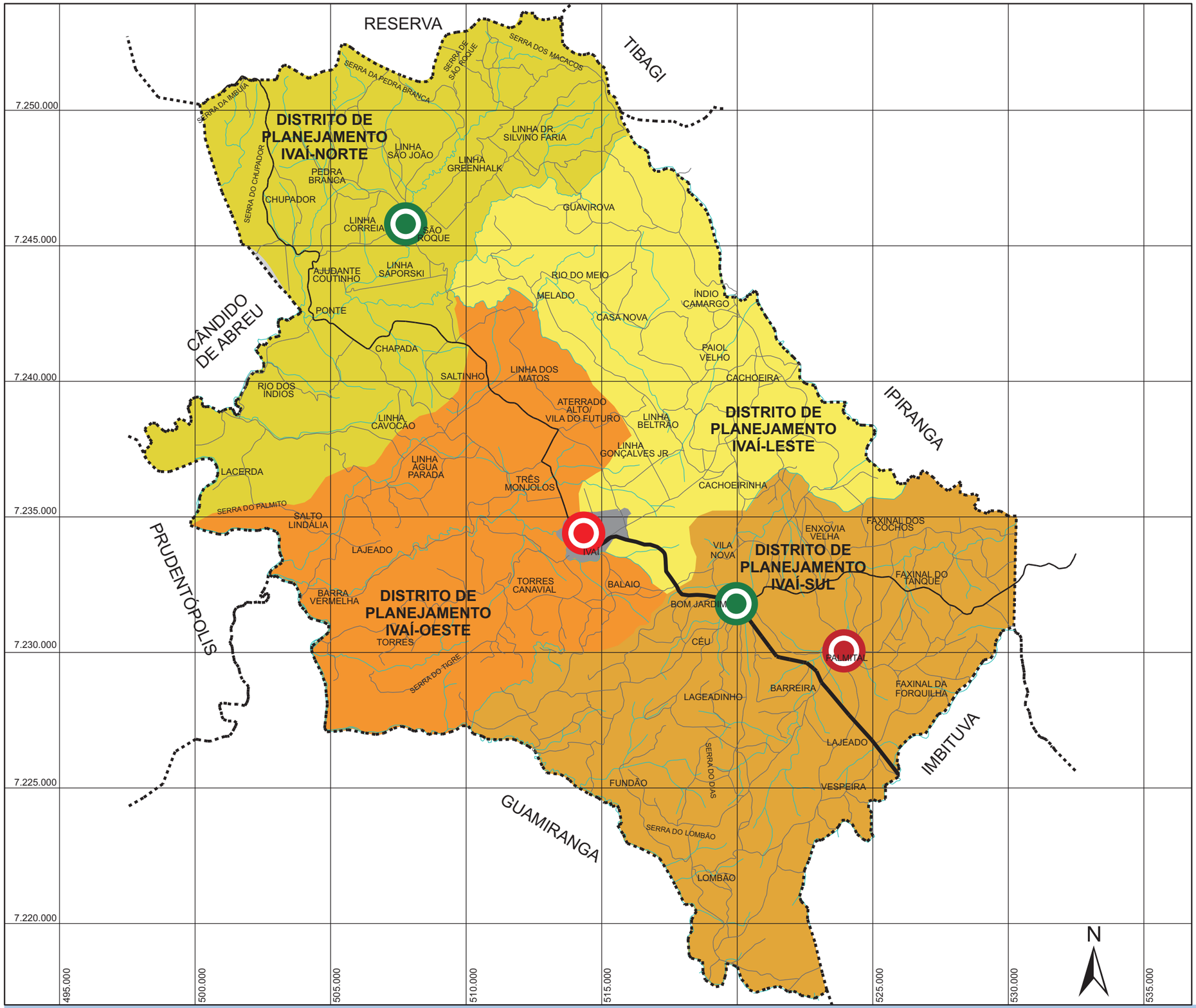
FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 83

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS DE NEGÓCIOS DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR



Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- implantação de cursos profissionalizantes com vocação para setores secundário e terciário
- implantação de cursos profissionalizantes com vocação para setores primário e secundário
- implantação de cursos profissionalizantes com vocação para setores primário e agroi-industrial

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 84

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

CÂNDIDO DE ABREU

PRUDENTÓPOLIS

GUAMIRANGA

IMBITUVA

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

IVAÍ

SERRA DA IMBUIA

SERRA DA PEDRA BRANCA

SERRA DE SÃO ROQUE

SERRA DOS MACACOS

SERRA DO CHUPADOR

SERRA DO PALMITO

SERRA DO TIGRE

SERRA DO DAS

SERRA DO LOMBÃO

PEDRA BRANCA

CHUPADOR

LINHA SÃO JOÃO

LINHA GREENHALK

LINHA DR. SILVINO FARIA

LINHA CORREIA

SÃO ROQUE

GUAVIROVA

AJUDANTE COUTINHO

LINHA SAPORSKI

PONTE

RIO DO MEIO

MELADO

ÍNDIO CAMARGO

CASA NOVA

CHAPADA

PAIOL VELHO

SALTINHO

LINHA DOS MATOS

CACHOEIRA

RIO DOS ÍNDIOS

ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO

LINHA BELTRÃO

LINHA CAVOCÃO

LINHA GONÇALVES JR

LACERDA

LINHA ÁGUA PARADA

TRÊS MONJOLOS

CACHOEIRINHA

SALTO LINDÁLIA

ENXOVIA VELHA

FAXINAL DOS COCHOS

LAJEADO

VILA NOVA

FAXINAL DO TANQUE

BARRA VERMELHA

TORRES CANAVIAL

BALAIO

BOM JARDIM

TORRES

CÉU

PALMITAL

BARREIRA

FAXINAL DA FORQUILHA

LAGEADINHO

LAJEADO

FUNDÃO

VESPEIRA

SERRA DO LOMBÃO

LOMBÃO

7.250.000

7.245.000

7.240.000

7.235.000

7.230.000

7.225.000

7.220.000

495.000

500.000

505.000

510.000

515.000

525.000

530.000

535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- comunidades para implantação de programas oficiais de moradia popular

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 85

APOIO A PROGRAMAS OFICIAIS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

RESERVA

TIBAGI

IPIRANGA

IMBITUVA

GUAMIRANGA

PRUDENTÓPOLIS

CÂNDIDO DE ABREU

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-NORTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-LESTE

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-SUL

DISTRITO DE PLANEJAMENTO IVAÍ-OESTE

SERRA DA IMBUÍA
SERRA DA PEDRA BRANCA
SERRA DE SÃO ROQUE
SERRA DOS MACACOS
SERRA DO CHUPADOR
SERRA DO PALMITO
SERRA DO TIGRE
SERRA DO DAS
SERRA DO LOMBÃO

LINHA DR. SILVINO FARIA
LINHA SÃO JOÃO
LINHA GREENHALK
PEDRA BRANCA
CHUPADOR
LINHA CORREIA
SÃO ROQUE
GUAVIROVA
AJUDANTE COUTINHO
LINHA SAPORSKI
PONTE
RIO DO MEIO
MELADO
ÍNDIO CAMARGO
CASA NOVA
CHAPADA
PAIOL VELHO
SALTINHO
LINHA DOS MATOS
CACHOEIRA
RIO DOS INDIOS
ATERRADO ALTO/ VILA DO FUTURO
LINHA BELTRÃO
LINHA CAVOCÃO
LINHA GONÇALVES JR
LINHA ÁGUA PARADA
LACERDA
CACHOEIRINHA
TRÊS MONJOLOS
SALTO LINDÁLIA
ENXOVIA VELHA
FAXINAL DOS COCHOS
IVAÍ
VILA NOVA
LAJEADO
TORRES CANAVIAL
BALAIO
FAXINAL DO TANQUE
BARRA VERMELHA
BOM JARDIM
TORRES
CÉU
PALMITAL
BARREIRA
FAXINAL DA FORQUILHA
LAGEADINHO
LAJEADO
FUNDÃO
VESPEIRA
LOMBÃO

7.250.000
7.245.000
7.240.000
7.235.000
7.230.000
7.225.000
7.220.000

495.000
500.000
505.000
510.000
515.000
525.000
530.000
535.000

N

Legenda

- corpos d'água (rios, riachos, córregos)
- rodovia estadual PR -522 (com pavimentação)
- rodovia federal BR -487 (sem pavimentação)
- rodovia municipal (sem pavimentação)
- limite municipal
- comunidades para implantação de programa de estoque de terras para habitação
- comunidades para implantação de programas comunitários habitação/lotes urbanizados

MAPA BASE

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ, 2004

2017

PRANCHA 86

APOIO A PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAÇÃO COMUNITÁRIOS EM IVAÍ

ANEXOS

ANEXO

Anexo – Memórias de Reunião.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 25/02/2016 – 13:30

Local: AMCG

Assunto: Reunião de Apresentação de metodologia e discussão de assuntos preliminares sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal e Elaboração do Plano Municipal de Arborização

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago Fernandi Pauliski – AMCG

Jorge Sloboda – Prefeito Municipal

Edicléia Dambroski – Prefeitura

Eliane Zubocz K. – Prefeitura

Luiz Roberto Penteado Jr. – Prefeitura

João M. Penteado Jr. – Prefeitura

A discussão sobre a metodologia e Revisão do Plano diretor, teve inicio explanando os principais códigos que fazem parte, e que devem ter maior foco durante o processo de revisa, juntamente com a elaboração do Plano Municipal de Arborização urbana. A reunião contou com a presença de funcionários da prefeitura, dos departamentos de engenharia, tributação, cadastro e também o Prefeito Jorge Sloboda, e teve como principais tópicos abordados descritos abaixo:

Tópicos Abordados:

- Explanado sobre o processo de revisão, qual ocorrera de forma a abranger os principais pontos do Plano Diretor, com a preocupação de respeito e manter o trabalho realizado anteriormente, não ocorrendo a descaracterização do PD atual.
- Demonstrado os pontos a serem revisados do diagnostico do Plano Diretor, como aspectos sócio-econômicos, demografia, projeções de crescimento, renda, IDH, saneamento, habitação e demais informações que se encontrem defasadas.
- Audiências Publicas: os presentes optaram por realizar as audiências de acordo com a necessidade ao decorrer da revisão do Plano Diretor e Elaboração do Plano de Arborização, ficando estabelecido um numero mínimo de 3 (três).
- Discutido sobre as calçadas e novos loteamentos, possibilidade de implantação de modelos já pré definidos, como material, tamanho e demais componentes, como exemplo demonstrado loteamento de Carambeí-PR, utilizando de padrões definidos pela lei federal de mobilidade, sendo um mínimo de 1,50m para calçadas.
- Parcelamento do Solo: informado pela equipe municipal, que esta sendo feito uma pré-analise para possíveis mudanças na codigo de parcelamento, aonde o principal ponto em destaque são a desmembramento de lotes, criação de condomínios e uso ideal do terreno.
- Código de Postura: Discutido sobre a legislação do código de postura, aonde serão feitas possíveis mudanças sobre locais de construção de condomínios em locais que possam ocorrer distúrbios devido a trafego.
- Código viário: sugerido mudanças sobre as os aspectos das ruas e suas categorias, em especial caixa de rolagem, calçadas e raio das esquinas, qual atualmente se encontram com valores que não são executáveis em novos projetos.
- Sugerido na revisão do Plano Diretor, que acrescente lei para parâmetros de descrição dos terrenos na matricula, com linguagem georreferenciada utilizada pela prefeitura.

Plano de Arborização

- Demonstrado os trabalhos iniciais de levantamento das unidades arbóreas, através do estudo realizado com a Ortofoto do município, aonde foram mapeadas todos os pontos que possui unidades arbóreas, para o levantamento das informações no campo.
- Metodologia de realização do Plano de Arborização Urbana, demonstrando que serão incluídos no banco de dados as fotos de cada unidade e cantos de quadro, juntamente com as medidas e suas

características individuais de espécie, tamanho, distancia meio-fio e outros, alem de problemas encontrados quanto a mobilidade urbana.

Fotos:





REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 24/ 02 /2016 **MUNICÍPIO** IVAÍ-PR

Reunião nº 01 **Assunto:** Plano Municipal de Arborização Urbana e Diretor

'LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Antonio Jonathan Silveira	AMCG			
Edicléia Dambroski	Prefeitura	prefeitura.ivai@gmail.com	3247-1222	
Ebone Zubacz Kotula	Prefeitura	tributacaoivai.pr.gov.br	3247-1222	
Luiz Roberto Penteado Jr	Prefeitura	betoengenharia@yahoo.com.br	3436-3719	
João M. Penteado Jr	Prefeitura	~~ivai~~ ivaijoaopenteado@hotmail.com	3247-1222	
Tiago F. Pavloski	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	9987-7450	
Douglas R.B Souza	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	9987-7450	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 02/03/2016 – 13:30

Local: Prefeitura Municipal de Ivaí

Assunto: Reunião de sobre o Plano Municipal de Arborização, e inicio das atividades de levantamento em campo.

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago Fernandi Pauliski – AMCG

Jorge Sloboda – Prefeito Municipal

Edicléia Dambroski – Prefeitura

Eliane Zubocz K. – Prefeitura

Luiz Roberto Penteado Jr. – Prefeitura

João M. Penteado Jr. – Prefeitura

A discussão sobre a metodologia e Revisão do Plano diretor, teve inicio explanando os principais códigos que fazem parte, e que devem ter maior foco durante o processo de revisa, juntamente com a elaboração do Plano Municipal de Arborização urbana. A reunião contou com a presença de funcionários da prefeitura, dos departamentos de engenharia, tributação, cadastro e também o Prefeito Jorge Sloboda, e teve como principais tópicos abordados descritos abaixo:

Tópicos Abordados:

- Explanado sobre o processo de revisão, qual ocorrera de forma a abranger os principais pontos do Plano Diretor, com a preocupação de respeito e manter o trabalho realizado anteriormente, não ocorrendo a descaracterização do PD atual.
- Demonstrado os pontos a serem revisados do diagnostico do Plano Diretor, como aspectos sócio-econômicos, demografia, projeções de crescimento, renda, IDH, saneamento, habitação e demais informações que se encontrem defasadas.
- Audiências Publicas: os presentes optaram por realizar as audiências de acordo com a necessidade ao decorrer da revisão do Plano Diretor e Elaboração do Plano de Arborização, ficando estabelecido um numero mínimo de 3 (três).
- Apresentado a metodologia em que será realizado o trabalho de levantamento de campo das unidades arbóreas, onde serão fotografas individualmente e inseridas em banco de dados georreferenciado.
- Discutido sobre as calçadas e novos loteamentos, possibilidade de implantação de modelos já pré definidos, como material, tamanho e demais componentes, como exemplo demonstrado loteamento de Carambeí-PR, utilizando de padrões definidos pela lei federal de mobilidade, sendo um mínimo de 1,50m para calçadas.
- Parcelamento do Solo: informado pela equipe municipal, que esta sendo feito uma pré-analise para possíveis mudanças na codigo de parcelamento, aonde o principal ponto em destaque são a desmembramento de lotes, criação de condomínios e uso ideal do terreno.
- Código de Postura: Discutido sobre a legislação do código de postura, aonde serão feitas possíveis mudanças sobre locais de construção de condomínios em locais que possam ocorrer distúrbios devido a trafego.
- Código viário: sugerido mudanças sobre as os aspectos das ruas e suas categorias, em especial caixa de rolagem, calçadas e raio das esquinas, qual atualmente se encontram com valores que não são executáveis em novos projetos.
- Sugerido na revisão do Plano Diretor, que acrescente lei para parâmetros de descrição dos terrenos na matricula, com linguagem georreferenciada utilizada pela prefeitura.
- Apresentado a metodologia em que será realizado o trabalho de levantamento de campo das unidades arbóreas, onde serão fotografas individualmente e inseridas em banco de dados georreferenciado.

Fotos:









REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 02/ 03 /2016 MUNICÍPIO IVAÍ-PR

Reunião nº 01 Assunto: Plano Municipal de Arborização Urbana

'LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Eliane Zubacz Kotula	Prefeitura	tributacao@ivai.pr.gov.br	(42) 32471222	
Edicleia Dambroski	Prefeitura	edicleia.prefeitura.ivai@outlook.com	32471222	
João M. Penteado	Prefeitura	ivaijoaspenteados@hotmail.com	32471222	
Daiane F. Kalatai	Prefeitura	habitacao@ivai.pr.gov.br	(42)3247- 1222	Kalatai
Douglas R.B Souza	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	9987-7450	
Tiago F.	Amcg	amcgprojeto@gmail.com	(42)9987-7450	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 05/04/2016 – 10:00

Local: Biblioteca Municipal – Ivaí-PR

Assunto: Reunião de discussão e revisão, para as possíveis mudanças do Uso e Ocupação do Solo Municipal do Plano Diretor.

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago Fernandi Pauliski – AMCG

Eliane Zubocz K. – Prefeitura

João M. Penteado Jr. – Prefeitura

Renato Antunes Margarido – Consultor/Prefeitura

A reunião de Revisão do Uso e Ocupação do Solo Municipal, teve inicio com o material existente do Plano Diretor Municipal, aonde estavam marcados os locais de possível mudanças e informações defasadas, para que os presentes discutissem as possíveis mudanças, os principais tópicos abordados nesta reunião estão descritos abaixo:

Tópicos Abordados:

- A reunião teve inicio explanando a decisão de ter Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal como um dos primeiros temas a serem discutidos e revistos no Plano Diretor, já que o mesmo esta presente em todos os aspectos do plano, assim após definido ocorrera um melhor entendimento ao decorrer da revisão.

- Levantado alguns pontos sobre a Lei de Impacto ambiental, qual explanado pela consultoria, será abordado na integra nas próximas reuniões realizadas.
- Discutido sobre as áreas e as informações do que são permissíveis, permitido e proibido, aonde serão levantados os aspectos gerais e detalhamento pela equipe técnica municipal e encaminhado para a consultoria, para serem discutidos no decorrer da revisão do Plano.
- Foi levantada a discussão pelos presentes, da possibilidade de implantação do IPTU progressivo, com objetivo de regularizar os lotes fora dos padrões estabelecidos (alinhamento predial, uso indevido e outros) e também impedir terrenos vazios.
- Discutido sobre uma pequena área industrial que esta contida dentro do perímetro urbano municipal, e também a área de loteamento que está sendo feita fora do perímetro urbano e dentro da área industrial. A equipe técnica não tem alternativas de novas áreas e que a mesma ira estudar as possíveis, enquanto ao loteamento com a nova revisão a área ira ser alterada para zona residencial.
- Implantação de setor SEMI INDUSTRIAL, no local aonde se encontra a área industrial dentro do perímetro urbano, com intuído de promover o empreendedorismo de pequeno e médio porte, juntamente com uma estrutura padrão de barracões quais serão estudados e incluídos junto a revisão do Plano Diretor Municipal.
- Discutido a possibilidade de expansão da caixa da rua Gonçalves Jr, para suportar um maior fluxo de veículos, no caso de adotar a região como setor de crescimento industrial do município.
- Sugerido para novos loteamentos populares, a fiscalização para que não ocorra a expansão desordenada, acarretando falta de harmonia junto ao loteamento, e descontrole dos serviços da prefeitura.
- Decidido junto aos presentes, que será mantido a descrição e metodologia adotada para a definição dos zoneamentos residenciais e comerciais.
- Necessidade de criação de legislação referente aos condomínios fechados, sendo que no plano diretor atual não da amparo para os mesmos, tornando inviável construir um loteamento fechado dentro da legislação vigente.
- Sugerido ao município, o uso da legislação de impacto ambiental do município de Ponta Grossa, fazendo modificações de acordo com a necessidade municipal.

Fotos:







REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 05/04/2016 **MUNICÍPIO** IVAÍ-PR

Reunião nº ____ **Assunto:** USO E OCUPAÇÃO

'LISTA DE PRESENÇA				
NOME	**ORGÃO**	**E-MAIL**	**TELEFONE**	**ASSINATURA**
Eliane Zubaca Katula	PREFEITURA	TRIBUTACAO@IVAI.PR.GOV.BR	3247 1222	
Renato Antunes Margarida - Consultor		Renato-valoresconsultoria@hotmail.com	(43) 3523-4808/8402-7556	
João M. Penteado Jr.	Prefeitura	ivaijoaspenteado@hotmail.com	99418203	
TIAGO F. PAULISKI	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(42) 9987-7450	
DOUGLAS R. B SOUZA	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	42 9987-7450	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 27/04/2016 – 15:00

Local: Biblioteca Municipal – Ivaí-PR

Assunto: Reunião de discussão e revisão, para as possíveis mudanças do Uso e Ocupação do Solo Municipal e Código de Conduta do Plano Diretor.

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago Fernandi Pauliski – AMCG

Eliane Zubocz K. – Prefeitura

João M. Penteado Jr. – Prefeitura

Renato Antunes Margarido – Consultor/Prefeitura

A reunião de Revisão do Uso e Ocupação do Solo Municipal e Codigo de Conduta, inicio-se com a apresentação do material existente do Plano Diretor Municipal, aonde estavam marcados os locais de possível mudanças e informações defasadas, para que os presentes discutissem as possíveis mudanças, os principais tópicos abordados nesta reunião estão descritos abaixo:

Tópicos Abordados:

- Demonstrado os perímetros urbanos dos distritos administrativos, sendo o primeiro o Palmital, aonde foram reconstruídos os pontos que constituem o perímetro, aonde foram constatados erros nas coordenadas. O Eng. Beto (Sec. de Obras) propôs a atualizar os

perímetros existentes, no qual será refeito o memorial descritivo, para as definições restantes de zoneamento municipal.

- No distrito de Bom Jardim do Sul, foi constatado que a área de app existente está maior do que previsto na lei federal, discutido a redução da faixa de app, obedecendo a legislação ambiental federal, qual descreve uma área de 30m em rios menores do que 10m.
- Discutido sobre a área de interesse social existente no distrito do Bom Jardim do Sul, aonde existem famílias em local inapropriado de banhado, aonde já foram cadastradas para a realocação das mesmas.
- Em discussão com os presentes, foi sugerido a remoção da área industrial no bom jardim do sul, localizado a margem esquerda da app (noroeste).
- Palmital foi alterado o zoneamento de média densidade localizado no meio do perímetro urbano, para alta densidade, devido ao aglomerado de moradias, remoção da área industrial e alterado a área de media densidade ao sul do perímetro urbano.
- Demarcado nova área de expansão industrial no distrito de palmital, ao sul do perímetro urbano.

Plano de Arborização.

- Apresentados os trabalhos já realizados do Plano de Arborização Municipal, contendo as fotos de cada unidade arbórea, suas características e classificação, juntamente com a dimensão das calçadas e fotos panorâmicas das quadras.
- Sugestão de melhor uso da comissão existente e mencionada no Plano Diretor existente, incluindo mais departamentos, como edução, ação social, meio ambiente e outros.

Código de Postura.

- Discutido com os presentes o código de postura, conforme lista de modificação abaixo:
    - Art 3º - §1º Removido – prevalece a lei federal existentes. / §2º modificado – acima de 3m³ de resíduo será necessário a elaboração do PGRS, e acrescentar no código tributário um valor pertinente aos grandes geradores / §4º Removido.
    - Art 10º - modificado – alterado os valores do meio fio e calçadas
    - Art 12 - §2º Removido
- Será enviado ao Sr. Margarido o código de postura com as alterações existentes, no qual será revisado e incluído novas informações, de acordo com a necessidade do município.

Pendências e outros

- Discutido sobre o Conselho de desenvolvimento municipal, qual atualmente não é utilizado, mas mencionado em varias partes importantes do Plano diretor, sugerido a integração desse conselho junto ao saneamento e meio ambiente, integrando novos departamentos para que o mesmo funcione e ajude o município na tomada de decisões.
- Sr. Margarido propôs o envio das informações que ele possui da legislação existentes, juntamente com sugestões de modificação , de acordo com a necessidade municipal.
- Solicitado mapa das áreas de invasão do alinhamento predial, para Srª Eliane.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 12/05/2016 – 10:00

Local: Prefeitura Municipal – Ivaí-PR

Assunto: Prestar informações do andamento do Plano Diretor e criação do Conselho de Desenvolvimento municipal.

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Eliane Zubocz K. – Prefeitura/Tributação

João M. Penteado – Prefeitura/Engenharia

Delmar C. Memret – Prefeitura/Tributação

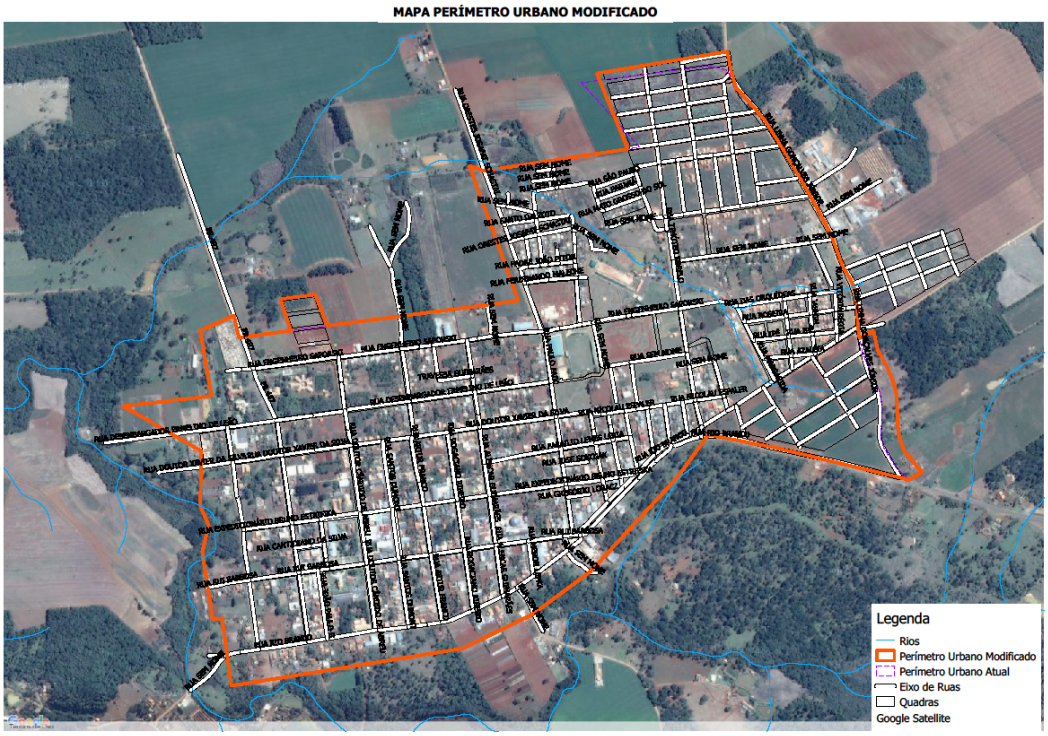
Wilson Ariel Eidm – Prefeitura/Legislação

A reunião inicio-se com a apresentação do material existente do Plano Diretor Municipal, aonde foram, de maneira geral, demonstrados os trabalhos já realizados aos presentes.

Tópicos Abordados:

- Demonstrado de maneira simplificada, o andamento do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal.
- Junto à tributação, foi solicitado que a consultoria fornece-se os mapas com os pontos críticos do município, quanto o alinhamento predial, para possíveis tomadas de providencia a estes locais.

- Em conversa com o advogado da prefeitura Sr. Wilson, ficou constituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, qual é de extrema importância para o município e o Plano Diretor, já que o mesmo tem papel de definir, discutir e aprovar grande parte das definições incluídas ao Plano Diretor, em especial na área de Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal.
- Em conversa ficou definido, que o Engenheiro Beto ira realizar a retificação final do perímetro urbano, com base nas ultimas reuniões, e então ira repassar a empresa de consultoria para que seja dada continuidade ao processo de definição final das áreas de Uso e Ocupação do Solo Urbano, conforme mapa:



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 15/06/2016 – 10:00

Local: Biblioteca Municipal – Ivaí-PR

Assunto: Plano de Arborização Urbana, Código Viário e Código de Postura.

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago F. Pauliski - AMCG

Eliane Zubocz K. – Prefeitura/Tributação

Luiz Roberto Penteado Jr. – Prefeitura/Engenharia

Renato Antunes Margarido – Consultor Prefeitura

Daiane Kalatai – Prefeitura

Jean Carlos Batista – E.E. Arthur

A reunião inicio-se com a apresentação do material existente do Plano Arborização para o professor local, para possível parceria com as escolas no processo de elaboração do PMAU, criando material pedagógico para as crianças e adicionando ao processo a educação ambiental, e demais assuntos conforme os tópicos abaixo:

Tópicos Abordados:

- Junto ao Professor Jean Carlos, qual leciona para alunos de 5 a 9 serie, foram apresentados os trabalhos realizados da arborização e metodologia,

para possível elaboração de projeto de inclusão dos alunos no processo de elaboração, de forma didática, criando atividades para os alunos classificarem as arvores e aprender sobre as posições geográficas que cada uma possui, bacias e a importância da participação da comunidade no planejamento municipal.

Plano Diretor:

- A definição do perímetro urbano, qual ficou como pendência da ultima reunião, será enviado para consultoria por email, o eng. Beto está realizando as ultimas retificações e enviara o mesmo até o dia 17/06/2016, para serem repassados a plataforma SIG e definidos os polígonos finais do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

Código Viário:

- Demonstrado o código viário existente para analise e discussão dos presentes, a classificação do atual código se encontra da seguinte maneira: Contorno Rodoviário, Vias Arteriais, Vias Coletoras, Vias Comercial, Via Central, Via Pedestrial e Vias Locais, essa nomenclatura será mantida no processo de revisão.
- Discutido sobre o contorno rodoviário projetado, qual terá a função de desviar o trafico pesado do centro comercial da cidade, esta via fará ligação da Rua Linha Golçalves Junior e a PR 487.
- Revisado a nomenclatura das ruas dos perímetros urbanos, entregue os mapas dos perímetros urbanos para a secretaria de obras, para que a mesma informa-se o nome das ruas dos novos loteamentos, o mesmo será entregue de forma digital para a consultoria após a coleta dos dados.
- Discutido que as Vias Locais serão diminuídas a caixa para 7,5m com estacionamento e 6m sem estacionamento, para implantação das calçadas de 3,5m, deixando mais harmônico as ruas do município, que hoje possui em grande maioria 1,5 a 2m de calçada.
- Comentado pela consultoria a possibilidade de implantação de rotatórias nos pontos críticos, de maior movimento, aumentando a fluidez do trafego, levantado pelo Eng. Beto e Srª Eliane que há possibilidade de implantação no encontro das ruas Rio Branco e Rui Barbosa, devido ao numero de acessos concentrado em um único ponto, causando acidentes periódicos.
- Idéia para novos loteamentos de porte grande, aonde a via coletora terá rotários em seu acesso para fluidez do trafico e tambem estacionamentos em formato de bolsões nas vias locais, assim ocupando menos espaço das calçadas, visando priorizar sempre pedestre>ciclista>motociclista>automóvel.

- Discutido a necessidade de secretaria de planejamento ou outarquia para o gerenciamento das vias no município, citado como exemplo o município de Ponta Grossa.
- As vias que possui menos de 6m de caixa de alinhamento serão classificadas como travessas, havendo a proibição de criação de novas neste formato, as existentes terão prioridade para os pedestres porem com acesso restrito de automóveis.

Código de Postura:

- Sr. Margarido apresentou o esboço do código de postura, comentando a dificuldade para modificar a lei existente, sendo necessário no processo de revisão do plano diretor ser revogado o código como um todo, criando nova lei.
- Discutido sobre a limpeza do terreno, na nova legislação será sobrado a limpeza do terreno vazio, quando executado pela prefeitura, e entregue ao proprietário.
- Alvarás de Antenas e torres de transmissão será necessário conter o estudo de impacto e vizinhança, quando localizados dentro do perímetro urbano municipal.
- Discutido sobre as cercas elétricas residenciais, quais deverão ter a altura mínima de 3m, inclinadas para dentro do terreno.
- Criação de penalidade de não comprimento do Plano de Arborização Urbana em processo de elaboração, havendo multas por nível de infração.
- Criação de padrão para calçadas em loteamentos, para serem vinculadas junto ao alvará de construção, para que não ocorra a construção desorientada dos passeios.
- Discutido que a responsabilidade de manutenção dos passeios é do proprietário do imóvel, em caso de obra de interesse publico em que ocorra dano ao passeio a concessionária devera realizar a manutenção dos calcamentos ou vias (em caso de obras de saneamento, energia e outros).
- Demonstrado a lei de impacto de vizinhança/ambiental do município de Ponta Grossa, qual será feito um resumo para que sejam analisados, acrescentando as que se julgarem úteis a necessidade do município.

Registro Fotográfico:


BIBLIOTECA
CIDADÃ


Sala do
Empreendedor
BIBLIOTECA
CIDADÃ



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 15/06 **/2016** **MUNICÍPIO** **IVAÍ-PR**

Reunião nº ____ **Assunto:** Plano Municipal de Arborização Urbana

'LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Tiago F. Paulisk	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(42)9987-7450	
Jean Carlos Batista	E.E. ARTHUR	j9.escalazeus@gmail.com	(42)9105-3393	
Eliane Zubacz Kotula	PREFEITURA	TRIBUTACAO@IVAI.PR.GOV.BR	(42)9931 6722	
Renato Cintunes Margarido	Consultor	Renato-Kalorestconsultoria@hotmail.com	(43)8802-7956	
Luiz Roberto Penteado Jr	PREFEITURA	betoengenharia@yahoo.com.br	42 9948 - 2245	
Daiane F. Kalatai	Urfuture	habitacao@ivai.pr.gov.br	(42)3247-1222	
Douglas R. Barbosa Antonio Jose	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(42)9987-7450	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 07/07/2016 – 10:00

Local: Biblioteca Municipal – Ivaí-PR

Assunto: Plano de Arborização Urbana e Perímetro Urbano.

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago F. Pauliski - AMCG

Eliane Zubocz K. – Prefeitura/Tributação

Luiz Roberto Penteado Jr. – Prefeitura/Engenharia

Jean Carlos Batista – E.E. Arthur

Danielle B. Costa – Aluno/Arthur

Taiz Dalzoto Guse – Aluno/Arthur

Bianca Felema – Aluno/Arthur

Fabiola de Souza – Aluno/Arthur

Brenda Tawana Cordeiro – Aluno/Arthur

Juliano Kielt – Aluno/Arthur

José Carlos da Silva – Aluno/Arthur

Clalmir dos Santos – Aluno/Arthur

Paulo Junior H. – Aluno/Arthur

Emanuel Henrique D. – Aluno/Arthur

Marlon Patrick Santos – Aluno/Arthur

A reunião inicia-se com a apresentação do material existente do Plano de Arborização para o professor e alunos do ensino integral da escola estadual Arthur, demonstrando o material pedagógico utilizado no projeto, conforme tópicos listados abaixo:

Tópicos Abordados:

Plano de Arborização Municipal:

- Demonstrado a plataforma da qual são retirados os dados para o projeto de identificação de espécies, seu funcionamento e como o mesmo será utilizado para a elaboração do Plano de Arborização Urbana Municipal
- Foram apresentados, para os alunos e o professor, os trabalhos realizados da arborização e metodologia, explanando sobre a importância de realização do mesmo, para o planejamento da acessibilidade municipal, evitando problemas de descolamento nas vias e passeios.
- Explanado para os alunos sobre o georreferenciamento das arvores, o funcionamento do sistema de coordenadas, qual tem como objetivos dar um endereço único as arvores, para que possam ser identificadas.
- Em conversa com a equipe técnica municipal, professor e alunos, será disponibilizado ao colégio, em formato digital, o trabalho final da arborização urbana, para que os alunos e professores tenham acesso, para futuros materiais pedagógicos envolvendo a educação ambiental.
- Explanado aos alunos o Plano Diretor Municipal, explanando sobre o Perímetro Urbano, como o mesmo funciona para direcionamento de infraestrutura e recursos, de maneira didática para fácil compreensão dos alunos, com o objetivo de informar e criar interesse para o assunto.

Plano Diretor – Perímetro Urbano:

- Conforme os pontos enviados pelo Eng. Beto, foram levantados e demonstrados em reunião a diferença de localização das coordenadas, devido a base usada para o levantamento dos pontos, gerando descolamento dos pontos.
- Reiterado o pedido de atualização dos nomes das ruas do município, qual está a encargo da prefeitura municipal, que se encontra em processo de elaboração e será enviado conforme for definido ao decorrer do processo de revisão do Plano Diretor Municipal.
- Apresentada pela consultoria nova descrição de perímetro urbano, usando como bases ORTOCARTA IMAGEM do PARANACIDADE

aonde foram feitas modificações de acordo com a equipe técnica sendo elas conforme memorial descritivo abaixo:

"PROPOSTA DE MEMORIAL DESCRITIVO

Base ORTOFOTOCARTA 17/05/2013

*O polígono do perímetro urbano inicia no ponto **P0** localizado no eixo de interseção da Rua Linha Gonçalves Junior e a PR 487, seguindo ao norte o eixo da Rua Linha Gonçalves Junior até o ponto **P1** (515508 , 7235588), no limite do loteamento Santa Helena, seguindo pelo limite deste, até o ponto **P2** (515092 , 7235521), segue limite do loteamento ao sul até o ponto **P3** interseção Rua Projetada "A"Loteamento Santa Helena com o prolongamento da Rua Santa Catarina, seguindo ao oeste linha seca até o ponto **P4** (514665 , 7235200), seguindo paralela de 40m a Rua Paulo Faix sentido sul até o ponto **P5** paralelo a 40m da Rua Paulo Faix e 100m da Rua Engenheiro Saporski, seguindo esta a oeste em paralela de 100m até o ponto **P6** na PR 487, e por esta até o ponto **P7** no limite nordeste do cemitério municipal, seguindo divisa até ponto **P8** a noroeste e **P9** sudoeste no prolongamento da Rua Engenheiro Saporski, seguindo está até o ponto **P10** (513852 , 7234551), e deste em linha reta até **P11** (513862 , 7234507), seguindo linha paralela de 140m do eixo da Rua Desembargador Ermelino de Leão com distancia, ate o ponto **P12** (513548 , 7234466), qual segue deste em linha reta sentido sul até eixo do Arroio dos Passarinhos ponto **P13** (513583 , 7234206), segue o rio até a interseção com a Rua Rio Branco **P14**, seguindo esta sentido nordeste por 160m até ponto **P15**, qual segue linha reta sentido sul até **P16** (513876 , 7233526), seguindo paralela de 100m do eixo da Rua Rio branco sentido leste até o ponto **P17** paralelo a 100m da Rua Rio Branco e 35m da Rua 7 de Setembro, continuando linha paralela de 35m sentido sul até o eixo do Rio dos passarinhos **P18**, qual segue por este sentido leste por 300m até o **P19**, qual segue em linha reta **P20**, localizado paralelo a 100m da Rua rio branco e 60m do eixo da Rua 7 de Setembro, Seguindo sentido leste paralela de 100m Rua Rio Branco ate o ponto **P21**, localizado na interseção da PR 487 e a Travessa, seguindo PR 487 até P1, fechando o polígono do perímetro urbano."*

Registro Fotográfico:







REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 07/07/2016 MUNICÍPIO IVAÍ-PR

Reunião nº____ Assunto: PLANO Arborização

LISTA DE PRESENÇA				
NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Douglas B. B Souza	AMCG	amcgprojeto@gmail.com		
Danielle B. Costa				
Tais Dalzoto Guse				
Bianca Selema				
Fabiola de Souza				
Brenda Tavares Cordeiro				
Juliano Kielt				
Jean Carlos Batista	ARTHUR			
José Carlos da Silva				
Clabnir dos Santos				
Paulo Junior Hadena				

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 07/07/2016 **MUNICÍPIO** IVAÍ-PR

Reunião nº ____ **Assunto:** Plano Arborização

LISTA DE PRESENÇA				
NOME	**ORGÃO**	**E-MAIL**	**TELEFONE**	**ASSINATURA**
Emanuel Henrique Bento				
Marlon Patrick dos Santos Cruz				
Luiz Roberto Penteado Jr	Engenharia	betoengenharia@yahoo.com.br	42-9948-2245	
Edione Zubacz Kotula	PREFEITURA TR. OCUPAÇÃO	TRIBUTACAO@IVAI.PR.GOV.BR	42 9931 6722	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 31/08/2016 – 10:00

Local: Biblioteca Municipal – Ivaí-PR

Assunto: Plano Diretor

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago F. Pauliski - AMCG

Eliane Zubocz K. – Prefeitura/Tributação

Luiz Roberto Penteado Jr. – Prefeitura/Engenharia

A reunião inicia-se com a apresentação da metodologia de trabalho adotada, dando ênfase a importância da elaboração dos Planos municipais, conforme tópicos abordados abaixo:

Tópicos Abordados:

Plano Diretor:

- Explanado a metodologia adotada para a revisão do Plano Diretor, juntamente com a equipe municipal de trabalho, aonde tem o objetivo de atualizar as informações e diagnosticar o atual cenário municipal.
- Demonstrado os trabalhados já realizados no processo de revisão do Plano Diretor Municipal, sendo eles a revisão dos capítulos de “metodologia” e Analise integrada (diagnostico), de todos os pilares de saúde, educação, saneamento e outros, sendo a educação não sendo visualizado pela secretaria de educação, devido a ausência de representante, e as

modificações realizadas nas leis de Uso e Ocupação, Código de Obras, Código Viário e Posturas.

- Foi esclarecido pelos presentes sobre problemas em relação de instalação de pequenas industrias sendo instaladas na área residencial, como exemplo serralherias, quais estão trazendo problemas aos moradores, principalmente quanto ao barulho. O plano diretor deve deixar claro que indústrias de pequeno porte não são permitidas em locais exclusivamente residenciais, e que deve haver órgão fiscalizador para proibir e controlar, através de atuações.

Código Viário:

- Apresentado o atual sistema viário do município na plataforma georreferenciada GIS, com as classificações das vias Urbanas e Rurais, para fácil entendimento e discussão sobre o assunto, aonde foram definidas as hierarquia viária municipal e o tipo de pavimentação utilizada por cada tipo, quais foram aprovadas pelos representantes da equipe municipal e presentes.
- Removido da classificação viária o item “beira-parque”, devido o município não possuir essa característica viária.
- Discutido sobre as características técnicas das vias, por tipo, aonde foram feitas a sugestão de integração do Plano de Arborização Urbana e a Lei federal de acessibilidade, de modo a respeitar as medidas mínimas quanto as calçadas, 1,2m como mínimo, e modo de implantação das unidades arbóreas, implantação de arvores em passeios acima de 2m, ficando aceito pela equipe técnica municipal.
- Raio de curvatura mínima, esquinas, para os novos loteamentos ficou definido junto com a Secretaria Municipal de Obras que será atribuído o valor mínimo de 6m.
- Discutido o projeto do anel viário, qual tem como objetivo de desviar o trafego pesado da Sede municipal, fazendo um contorno pela Av. Gonçalves Junior e ligado a PR 487.
- Sugerido pela consultoria a implantação de acessos e rotatórias nos distritos, de modo a trazer mais segurança e sinalização adequada aos acessos, diminuindo acidentes e trazendo benefícios ao comercio e moradores.

Parcelamento:

- Em conversa inicial sobre o Parcelamento do Solo urbano municipal, foram discutidos , junto a equipe técnica e presentes, os seguintes itens descritos abaixo:
    - Art. 4º - Removido o desmembramentos das áreas de expansão urbana, estas devem ser planejadas e transformadas em perímetro antes de ocorrer a divisão.

- Art. 7º e 8º - Destinar área para logradouro e infraestrutura publica, com valor mínimo de 35% da área total a ser parcelada.
- Art. 10º - As dimensões mínimas serão mantidas segundo consulta aos presentes e secretaria de obras, respeitando os valores do ”quadro 1” do Uso e Ocupação de Solos, qual estipula as dimensões pelo zoneamento.
- Art. 21º – Não exclusão dos loteamentos de pequeno porte, quais devem seguir os parâmetros mínimos de infraestrutura básica.
- Art. 21º k) – Todo loteamento deve possuir rede coletora de esgoto, mesmo que não ligado a rede publica de coleta, tendo como destino fossa séptica comunitária, com a fiscalização e controle pela concessionaria, devendo ser ligada assim que possível a rede publica, não extrapolando um prazo de 5 anos.
- Art. 22º - Serão excluídos os parâmetros da infraestrutura complementar, devendo agora ser consultada a secretaria de obras e planejamento para a aprovação e liberação desses itens.

Registro Fotográfico:







REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 31 / 08 /2016 **MUNICÍPIO** **IVAÍ-PR**

Reunião nº ____ **Assunto:** Plano Municipal de Arborização Urbana

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Renato Pontinha Marzarido	Consultor	RENATO_VALORESCONSULTORIA@HOTMAIL.COM	(43)3523-4808	
João M. Penteado Jr.	Engenharia	joaompenteado@hotmail.com	(42) 3247 1222	
Elaine Zubacz Kotula	PREFEITURA	SR.BUYACA@IVAI.PR.GOV.BR	(42) 3247 1222	
Luiz Roberto Penteado Jr	PREFEITURA	BETOENGENHARIA@YAHOO.COM.BR	9948-2245	
Érica Petronobai	Saúde	enfermagem@ivai.pr.gov.br	9915-4121	
DAVI RIBEIRO	PMI Sindicato		9125 1238	
CRISTIAN VENSKE	PREFEITURA - TOPOGRAFIA	CRISVSK@HOTMAIL.COM	9113 5147	
Paulo Sérgio Lucio Alves				
Douglas P. B Souza	AMCG			
Tiago C. Paliski	AMCG			

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 24/02/2017 – 09:00

Local: Centro da Mulher – Ivaí-PR

Assunto: Plano Diretor Municipal – Discussão do Código de Postura e Plano de Ação.

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago F. Pauliski - AMCG

Márcia L. K. – Prefeitura/Tributação

Juliane M. H. Kuhn – Prefeitura/Engenheira

Douglas F. Colino – Prefeitura/Saúde

Marcio Marques – Prefeitura/Finanças

Celia Siombalo Chaida – Prefeitura/Educação

Paulo Cesar de Carvalho – Prefeitura/Agricultura

Renato Moraes K. – Prefeitura/Agricultura

Paulo Kalatai – Prefeitura/Agricultura

A reunião se iniciou no centro da mulher, e contou com a presença dos secretários de saúde, educação, meio ambiente e agricultura, finanças e demais pertinentes convocados antes da reunião.

Tópicos Abordados:

- Explanados aos presentes, da nova gestão, a metodologia adotada para a revisão do Plano Diretor Municipal, qual será integrado na plataforma GIS,

contendo todas as informações em banco de dados georreferenciado, facilitando o planejamento municipal;

- Entrega do material elaborado pela equipe de consultoria AMCG aos secretários de Saúde, educação, administração e etc. para atualização das respectivas informações quanto a localização de equipamentos e nomenclatura dos mesmos;
- Confirmado sobre a solução adotada para o resíduo solido, qual segundo os representantes da secretaria de meio ambiente, será realizado um consorcio com Pirado do Sul para ser dado destino final do resíduo gerado no município;
- Ideia de mapeamento indicando as localidades que devem ter atenção quanto as torres de comunicação (celular), quais hoje não possuem sinal de qualidade, sendo a própria sede afetada. A gestão fará um empenho para que as localidades apontadas, em principal São Roque e Palmital, a implantação de torres de comunicação em 1 - 2 anos;
- Entregue pela Secretaria de meio ambiente o material enviado por e-mail do Plano de Ação, segundo informação o material é de forma preliminar devendo ser realizado mais algumas alterações e enviados para equipe de consultoria;
- Informado aos secretários e participantes que a equipe de consultoria realizou uma parceria junto a equipe de Universidade Estadual de Ponta Grossa, qual serão realizados trabalhos de levantamento e analise dos índices municipais e integrados ao Plano Diretor Municipal;
- Meta de elaboração de novo mapa de transporte publico entre as comunidades rurais, de maneira a ser implantada pela administração municipal em prazo a ser determinado nas próximas reuniões;
- Sugestão pela equipe municipal de definição de local para a implantação de ciclovias em um prazo de 5 anos;

<u>Código de Postura:</u>

- Apresentado aos presentes o código atual do município, qual será realizado uma leitura para analise e sugestão de alteração pela consultoria;
- Segundo informações dos presentes o Código Tributário municipal foi alterado em 2015, devendo agora ser estudado para que não ocorra conflito com a nova sugestão de projeto de lei do código de postura;
- Demonstrado aos presentes que foram excluídos vários artigos que são redundantes ou que se encontram em outra legislação, em sua grande maioria a legislação federal, não havendo a necessidade de ser descrita na lei municipal;
- Legislação de regularização e trafego de animais no perímetro urbano, a lei será mantida, porem, será realizado alterações para adequação ao município;

- Será mantido o artigo sobre a utilização dos passeios pelo comercio, porem, será realizados adequações para adaptação ao municio;
- Removido o artigo que fala sobre o município entregar a placa do numero as residências;
- Após as mudanças, o novo código de postura será enviada a administração para analise e outras alterações;
- Código tributário devera definir as multas por não comprimento da legislação municipal, qual devera ser adequado as mudanças realizadas;
- Remoção do artigo que exclui a possibilidade de existir dois estabelecimentos do mesmo fim, localidades na mesma quadra, como exemplo: duas farmácias. Deve ocorrer a liberação para construção pela administração municipal, no momento do alvará.
- Sugestão da consultoria de implantação da legislação limitando um raio mínimo para estabelecimentos (bar, casa de jogos eletrônicos e etc.) em locais que possuem escolas, de maneira a não influencias os alunos;

Outros:

- Em decorrer da integração da nova equipe municipal, foi aprovada a necessidade, pelos presentes, da prorrogação do prazo para mais 90 dias do convenio contratual da revisão do Plano Diretor.

Registro Fotográfico:





REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 24 / 02 /2017 **MUNICÍPIO** IVAÍ-PR

Reunião nº ____ **Assunto:** PLANO DIRETOR

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
[illegible]	[illegible]			
Márcia L. Kolody	tributação	tributacao@IVAI.PR.GOV.BR		
Juliane M. Rivaro Kuhn	Engenharia	engenharia@ivai.pr.gov.br	42 99116 3714	
Douglas F. Colino	Saúde	dfcolino@ig.com.br	42 99321902	
João Paulo Martins	OBRAS	OBRAS@IVAI.PR.GOV.BR	42-99374-0620	
Marcio Marques	Finanças	empenho@ivai.pr.gov.br	42.99157-0011	
Celia Siembab Chaida	Sec. Educação	cschaida@yahoo.com.br	42-991380798	Chaida
Paulo Cezar de Carvalho	Sec. Agricultura		42 99127 1427	Paulo C Carvalho
Renato Moraes Kossar	Sec. Agricultura	renato-M.K-@Hotmail.com	42-99141871	
PAULO KALATAI	SEC. AGRICULTURA	AGRICULTURA@IVAI.PR.GOV.BR	42.99156442	
Tiago F. Paulisk.	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	42 99987-7450	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

DATA 24/02/2017 **MUNICÍPIO** **IVAÍ-PR**

Reunião nº ____ **Assunto:** PLANO DIRETOR

LISTA DE PRESENÇA				
NOME	**ORGÃO**	**E-MAIL**	**TELEFONE**	**ASSINATURA**
DOUGLAS R. B SOUZA	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(42) 9987-7450	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 06/04/2017

Local: Ivaí-PR – Centro da Mulher – 9:30

Assunto: Plano Diretor Municipal

Participantes/Orgãos:

Antônio Lucas Araújo Hyczy - AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago Fernandi Pauliski – AMCG

Karina J. Erdmann – Sec. M. Assistência Social

Patricia Bobek – Sec. M. Assistência Social

Tereza C. S. Prestes – Sec. M. de Saúde

Márcia L. Kobilarz – Tributação

Juliane M. R. Kuhn – Engenharia

Emilly D. G. – Sec. M. de Saúde

Elcio Manfron – Parque de Maquinas

Letícia R. S. - Agricultura

A reunião teve inicio no centro da mulher, e contou com a presença dos secretários e técnicos do município, aonde foram abordados os seguintes tópicos:

- Em seu primeiro assunto em discussão, foi levantado a questão da regularização fundiária do município, aonde, através de programa em desenvolvimento e apoio pela COHAPAR abre a possibilidade de regularização de áreas, com problemas de documentação, quando as mesmas se encontram em áreas de interesse social, sendo assim,

demonstrado os locais definidos no novo Plano Diretor municipal que contemplam as zonas de interesse social, ficando aprovado pela equipe técnica municipal.

- Explanado, depois de levantado a questão pelos participantes, da divisão da sede urbana, foi adotado, durante a elaboração do Plano Diretor, o critério de setorização e não através de bairros, sendo o perímetro da sede urbana divida em 6 setores, quais são os locais de estudos, quais foram apresentados e aprovados pela atual equipe municipal.
- Levantado a questão sobre o código de obras, qual foi enviado ao departamento de engenharia, e aprovado as atuais modificações.
- Código de postura: realizada a leitura rápida, do antigo código, de maneira a demonstrar as modificações realizadas na nova proposta. A nova proposta foi apresentada aos presentes, e discutido os principais artigos, envolvendo comercio, licença de funcionamento, sossego publico, penalidades e outros.
- Sugerido que as infrações do código de postura será cobrado por capitulo infringido, com base no salario mínimo.
- O código de postura proposto será enviado novamente aos presentes, para que os mesmos realizem a releitura e apontem sugestões de modificação, em um prazo de até 7 dias, após este período será mantido a atual proposta.
- ACS

<u>Plano de Ação:</u>

- É meta do município a regularização de todo o distrito de Palmital, qual atualmente sofre com problemas de documentação, pelo mesmo ser registrado quase em seu total pela Indús. Santa Clara, devendo ser aderido a programas de regularização, com modelos parecidos adotados pela COHAPAR, em longo / médio prazo, para a adequação dos lotes.
- O município possui interesse na construção de um centro poliesportivo, com praças e locais de lazer para a população, no atual local do estádio municipal, devendo ser buscado parcerias junto ao Paraná Cidade, para construção e ajuda de custo, com os atuais programas para este fim proporcionado pelo mesmo.

<u>Outros:</u>

- Solicitados pelos presentes, o reenvio dos mapas entregues na reunião anterior, para que os mesmos sejam preenchidos com as informações dos equipamentos de saúde, educação e lazer e também a indicação de novos locais para implantação, com um prazo de 7 dias para o recebimento destas informações pela consultoria, caso não haja resposta será mantido as atuais sugestões e modificações.

Registro Fotográfico:







REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DATA 06/04/2017 **MUNICÍPIO** IVAÍ-PR

Reunião nº _____ **Assunto:** _____

LISTA DE PRESENÇA				
NOME	**ORGÃO**	**E-MAIL**	**TELEFONE**	**ASSINATURA**
Tiago F. Paulski	AMCG	amcgprojeto@gmail.com		
Karina J. Erdmann	Sec. M. Assistência Social	karina.erdmann@hotmail.com		
Patricia Bobek	Sec. Assistência Social	pati-bk@hotmail.com	3247-1625	
Tereza C. S. Preska	SMS	tereza21@gmail.com	3247.1248	
Márcia L. Kobilarz	Tributação	MARCIALKOBILARZ@BOL.COM.BR	3247-1222	
Juliane M. R. Kuhn	Engenharia	julinora@hotmail.com	3247 1222	
Emilly D. Grochoski	SMS	emillydg@hotmail.com	3247 1248	
Elcio Monfron	P. Maquinas		3247 1488	
Patricia R. S. Bortolini	Aquicultura	aquicultura@ivai.pr.gov.br	3247 1706	
Douglas R. Borochoke	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(47)9962-2256	
Antonio Lucas	-		9991 8001	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 15/05/2017 – 10:30

Local: Hospital da Mulher – Ivaí-PR

Assunto: Plano Diretor

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago F. Pauliski - AMCG

Juliane R. Khun – Engenharia

Marcia L. Kobilarz – Tributação

Paulo Carvalho – Sec. Agricultura

Willian M. – SEAMA

João Aurélio Stupp - Habitação

Tópicos Abordados:

Equipamentos:

- Foram atualizados todos os equipamentos de Educação, Saúde e Lazer, que faltavam em todo o Município;

Aspecto Econômico:

Estudo realizado entre os anos de 2010 a 2015.

- Mostrado o Estudo realizado pela Professora Augusta Pelinski Raiher, estudo do setor econômico do município;
- Após a analise do Produto Interno Bruto (PIB) percebe-se que o Município a partir de 2013 teve uma queda com relação do Paraná como um todo;
- O município mesmo tendo o setor agrícola como principal renda, nos últimos anos vem decrescendo pelo fato dos pequenos agricultores estarem indo para a cidade;
- No Valor Agregado Bruto (VAB) somente no setor de serviços e comercio houve crescimento após o ano de 2013. O setor da agricultura ainda é a principal economia do Município mesmo com queda.
- Na área de empregos no município de Ivaí todos os setores tiveram um crescimento relativo, principalmente nos setores de Industria, Comércio e Serviços;
- Valor Bruto de Produção (VBP) da agricultura, percebe-se que a produção de Fumo no município teve uma queda significativa em quanto a produção de Soja e Feijão tiveram uma maior taxa de crescimento, como podemos ver na tabela abaixo:

	2010	2015	Participação 2010	Participação 2015	Taxa de crescimento
Fumo	35880	30370	34.374	22.646	-15
Feijão	35167	41031	33.691	30.596	17
Soja (em grão)	15810	43213	15.146	32.223	173
Milho (em grão)	14232	12325	13.635	9.190	-13
Trigo (em grão)	1942	5588	1.860	4.167	188
Melancia	478	539	0.458	0.402	13
Mandioca	367	316	0.352	0.236	-14
Aveia (em grãos	189	42	0.181	0.031	-78
Cebola	102	181	0.098	0.135	77
Triticale (em grão)	55	39	0.053	0.029	-29
Arroz	41	35	0.039	0.026	-15
Uva	37	63	0.035	0.047	70
Laranja	34	48	0.033	0.036	41
Centeio	19	0	0.018	0.000	-100
Pêssego	13	17	0.012	0.013	31

Maçã	6	280	0.006	0.209	4567
Caqui	4	5	0.004	0.004	25
Pera	3	8	0.003	0.006	167
Tangerina	2	6	0.002	0.004	200

- Em discussão com os secretários e presentes notou-se que o município esta carente de uma agência de Fomento;

Registro Fotográfico:







REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DATA 15/11/2017 MUNICÍPIO IVAÍ-PR

Reunião nº ____ Assunto: Projeção Econômica e Equipamentos

LISTA DE PRESENÇA				
NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Tiago F. Paulisk	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(42) 9987-7450	
Paulo R Carrello	Agricultura	Agricultura@IVAI.PR.gov.BR	42/99/27 1427	
MARCIA L. KOBILARZ	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTACAO@IVAI.PR.GOV.BR	42 9981.4574	
Juliane M. R. Kuhn	Engenharia	engenharia@ivai.pr.gov.br	42 99116 3444	
Antonio Jorge Hycy	Auxiliar			
Willian Malinovski	SEAMA	WILLIAN.MALINOVSKI@gmail	42 99169 4549	
Jaqueline Mioto	Limpeza	MIOTOJAQ@YAHOO.COM.BR	42 99102 9034	
Douglas Borochek	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(42) 9987-7450	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICIPIO DE IVAÍ.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ com sede à Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – PR, através deste Edital, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, convoca e convida toda a população do Município de Ivaí para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 29 de Junho de 2017, na Câmara Municipal de Ivaí, situada na Rua Dr. Ferreira Correia, nº 390, Centro, Ivaí – PR, para apresentação, discussão e aprovação dos seguintes objetos:
9:00 horas - Objeto 1: **Apreciação, discussão e aprovação do Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU.**
10:00 horas - Objeto 2: **Apreciação, discussão e aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM.**
Ficam assim convocadas todas as Associações e demais Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.
Os interessados poderão examinar o regulamento e demais documentos relativos à Audiência Pública na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí.
Nestes termos, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial do Município, e afixado na sede da Prefeitura, bem assim na sede das Secretarias Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Ivaí, 08 de Junho de 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:87D16D69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

IVAÍ/PR

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Horário: 29/06/2017 – 10:00

Local: Câmara Municipal – Ivaí-PR

Assunto: Apreciação, Apresentação e Aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal no município de Ivaí (Audiência Pública).

Participantes/Orgãos:

Antonio Lucas Hyczy – AMCG

Lucas Calleya – Arquiteto Coordenador

Douglas Rafael Borochok de Souza – AMCG

Tiago F. Pauliski – AMCG

Juliane R. Khun – Dep. Engenharia

Luiz Roberto Penteado – Dep. Engenharia

Tiago Sansana de Cristo – Prefeitura

Paulo Ricardo – Prefeitura

Willian Malinovski – Prefeitura

Denis Fernando Santos – ProjeForte

Patrícia Luciéli Neves – Sec. Saúde

Diandra de Fatima Henrique – Sec. Saúde

Fabielli Costa – Sec. Saúde

Emilly Dalazoano – Sec. Saúde

Tereza Cristina Prestes – Sec. Saúde

Zeila Regina Juncos – Sec. Saúde

João Stipp – Advogado

Mayla Vieira Cangussu – Dep. Habitação

Tópicos Abordados:

A reunião inicia-se com a abertura através do advogado do município Sr. Wilson, qual destaca a importância do planejamento urbano, dando diretrizes e favorecendo a obtenção de recursos, pelos projetos, metas e objetivos traçados nos planos, quais devem ser interligados para fácil entendimento dos ministérios, facilitando a execução dos projetos, logo após a abertura e comentários a palavra foi passada ao coordenador dos trabalhos, Eng. Lucas, qual abordou os seguintes tópicos destacados abaixo:

Realizado a leitura dos Projetos de Lei que fazem parte da revisão do Plano Diretor, sendo elas:

- Lei do Plano Diretor Municipal;
- Lei do Código de Obras;
    - Apresentado os novos critérios para aprovação e implantação de novas obras, além de aspectos construtivos, que deverão agora ser a critério dos profissionais responsáveis pelo projeto;
- Lei do Código de Posturas;
    - Explanado o Código de Postura, qual sofreu alteração completa em seu texto, abordando aspectos de maior relevância para o município, descartando critérios obsoletos;
    - Apresentado o Impacto de Vizinhança adotado pelo município;
- Lei do Parcelamento;
    - Apresentado as definições do parcelamento do solo municipal, além de critérios para zoneamento e divisão dos lotes;
- Lei dos Perímetros;
    - Demonstrado as mudanças realizadas nos perímetros urbanos da sede e distritos, memorial descritivo dos respectivos perímetros;
    - Perímetro das expansões urbanas da sede e distritos, com seus respectivos memoriais;
- Lei do Sistema Viário;
    - Planejamento: Contorno, desvio da PR 487 para Rua Linha Gonçalves Junior, a qual passa pelo Distrito Industrial do município, assim retirando o fluxo de caminhões e tratores do centro da cidade;
    - Mostrado a hierarquia viária rural e urbana;
    - Apresentado também o dimensionamento mínimo das Vias urbanas e rurais, apresentado as pranchas que compreendem o plano, para melhor entendimento dos presentes;
- Lei do Uso e Ocupação do Solo;

- Apresentado nova definição do zoneamento utilizado no município, além dos critérios de utilização;

- Lei do Uso do Solo Municipal;

Aspecto Econômico:

Estudo realizado entre os anos de 2010 a 2015.

- Mostrado o Estudo realizado pela Professora Augusta Pelinski Raiher, estudo do setor econômico do município;
- Após a análise do Produto Interno Bruto (PIB) percebe-se que o Município a partir de 2013 teve uma queda com relação do Paraná como um todo;
- O município mesmo tendo o setor agrícola como principal renda, nos últimos anos vem decrescendo pelo fato dos pequenos agricultores estarem indo para a cidade;
- No Valor Agregado Bruto (VAB) somente no setor de serviços e comercio houve crescimento após o ano de 2013. O setor da agricultura ainda é a principal economia do Município mesmo com queda.
- Na área de empregos no município de Ivaí todos os setores tiveram um crescimento relativo, principalmente nos setores de Indústria, Comércio e Serviços;
- Valor Bruto de Produção (VBP) da agricultura, nota-se que houve crescimento nas produções de soja, trigo, pera, tangerina e um aumento de 4.567% na produção de maçã;

Equipamentos:

- Foram mostrados os equipamentos de Educação, Saúde e Lazer, do Município, e sua área de influência, qual fazem parte da lei do Plano Diretor Municipal.

Plano de Ação:

- Apresentado aos presentes o Plano de Ação do Município, qual aborda as metas e programas futuros a serem executados na vigência da revisão do Plano Diretor;

Outros Tópicos:

- Por meio desta Audiência Pública e todos os representantes presentes, fica aprovado o Plano Diretor Municipal, devendo agora ser encaminhado a câmara municipal para aprovação dos vereadores.

Registro Fotográfico:







REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DATA 29/06/2017 **MUNICÍPIO** IVAÍ-PR

Reunião nº ____ **Assunto:** Audiência Pública Plano Diretor

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Luiz Roberto Penteado	PMI	BETOENGENHARIA@YAHOO.COM.BR	999744660	
Tiago Sansana de Cristo	PMI	tiagosansana@hotmail.com	(46) 99108 3456	
Paulo Ricardo Paulak	PMI	PAULORPAVLAK@HOTMAIL.COM		
Willian Malinowski de Oliveira	WMO - Consultoria	WILLIAN.MALINOWSKI@gmail.com	(42) 99103 4548	
Denis Fernando Santos	Proseforte	PROSEFORTE@UOL.COM.BR	(42) 3842330633	
Patrícia Lucélia Neves	SMS	secretariasaudeivai@outlook.c	32471248	
Nicandra de Fátima Henrique	SMS	secretariasaudeivai@outlook.com	32471248	
Gabriella Costa	SMS	secretaria.saudeivai@outlook.com	32471248	
Emilly Dalazoana Grochoski	SMS	" " " "	32471248	
Tereza Cristina Preski	SMS/PM	" " " "	3247.1248	
Zeila Regina Fonseca	SME	zeila.f.fonseca@gmail.com	3247-1416	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DATA 29/06/2017 **MUNICÍPIO** IVAÍ-PR

Reunião nº ____ **Assunto:** Audiência Pública - Revisão do Plano Diretor

LISTA DE PRESENÇA				
NOME	**ORGÃO**	**E-MAIL**	**TELEFONE**	**ASSINATURA**
João Aurélio Klipp	Advogado	[illegible]	(42)9102-9034	
Mayka Vieira Cangussu	P.M. de Ivaí	Habitacao@ivai.pr.gov.br	(42)99522 3361	
Juliane M. Ruaro Kuhn	P.M. Ivaí	engenharia@ivai.pr.gov.br	42.99116 3444	
Tiago F. Paulinski	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(42) 3225-1398	
Douglas R. B. [illegible]	AMCG	amcgprojeto@gmail.com	(42) 3225-1398	
Evandro C. G. Pinheiro	AMCG	evandrocgpinheiro@hotmail.com	42 99999-3519	
[illegible]	/	[illegible]		
Lucas G. [illegible]	ARQ	LUCAS G. CALLEGA	43 99619 3370	

ANEXO

Anexo – Legislação atual (sem alteração).

PUBLICADO
NA FOLHA DE IVAÍ
de Ivaí - Pr.
Ed. 1585 de 08 a 21 dezembro/2006

LEI Nº 783/2006

Estabelece, no Município de Ivaí, o direito de preempção, conforme Art. 25 da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições iniciais

Art. 1 – Fica estabelecido no Município de Ivaí o direito de preferência, em favor do Município, de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos adiante estabelecidos.

Art. 2 – Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos situados nas áreas demarcadas nos Mapas 1, 2 e 3 anexos à presente Lei, da qual passam a fazer parte integrante, com abrangência sobre as áreas urbanas e de expansão urbana da sede municipal e da vila de Bom Jardim do Sul.

Art. 3 – A abrangência territorial de que trata o artigo anterior terá vigência de cinco anos contados da data de promulgação da presente Lei, renovável apenas após decorrido um ano de seu termo, conforme parágrafo 1º do Art. 25º da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Art. 4 – O direito de preempção fica assegurado ao Município durante todo o período de vigência consignado no Art. 3º da presente Lei, independentemente do número de alienações de que tenha sido objeto o imóvel.

Capítulo II
Das áreas sujeitas do direito de preempção

Art. 5 – O direito de preempção será exercido pelo Poder Público exclusivamente para:

a) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
b) execução de programas e projetos de regularização fundiária;
c) execução de programas e projetos de geração de emprego e renda;
d) execução de programas e projetos estruturantes do sistema viário;
e) implantação de equipamentos públicos e/ou comunitários;
f) saneamento e lazer urbanos;

Parágrafo único – As finalidades descritas no *caput* do presente artigo aplicam-se às áreas demarcadas nos Mapas 1, 2 e 3 anexos, com abrangência sobre as áreas urbanas e de expansão urbana da sede municipal, da vila de Bom Jardim do Sul e da localidade de Palmital, respectivamente.

Capítulo III
Dos procedimentos

Art. 6 – O proprietário de qualquer área contida nos territórios urbanos ou de expansão urbana demarcados nos Mapas 1, 2 e 3 integrantes da presente Lei deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em trinta dias, sua intenção de comprá-la.

§ 1º – À notificação mencionada no *caput* do presente Art. será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade;

§ 2º – O Município fará providenciar avaliação do valor do imóvel, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da notificação tratada no *caput* do presente artigo.

§ 3º - Da decisão de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o *caput* do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público.

§ 4º – Dentro do prazo de 7 dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Ivaí apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2º do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 dias corridos, contados em seqüência ao término do prazo de apresentação de objeções.

Art. 7 – Decorrido o prazo de 30 dias corridos, contados da protocolização da notificação mencionada no Art. 6º, sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.

§ 1º – Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fixa obrigado a apresentar, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda, cópia do documento público de alienação do imóvel.

§ 2º – A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 6º da presente Lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.

§ 3º – Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2º do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Art. 8 – O Orçamento Geral do Município, a partir do exercício de 2008, deverá conter rubrica expressamente destinada à aquisição de áreas através do direito de preempção, com dotação não inferior a 1% do montante total de receitas.

Parágrafo único – A qualquer tempo, dentro do prazo de manifestação de trinta dias após o recebimento de notificação, poderá o Executivo enviar à apreciação da Câmara Municipal, projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do direito de preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.

Art. 9 – A presente lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2006.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO PAÇO DE IRATI
de Irati - Pr.
N.º 1575 de 08 a 21 dezembro 2006

LEI Nº 776/2006

Institui a transferência do direito de construir no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições iniciais

Art. 1º – O objetivo da presente Lei é regulamentar a transferência do direito de construir quando, por qualquer dos motivos alinhados no Art. 2º da presente Lei, ficar o proprietário impossibilitado de realizá-lo no imóvel original, seguindo dispõe a Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) e a Lei do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único – Admite-se a transferência do direito de construir entre imóveis situados dentro dos perímetros urbanos ou de expansão urbana da sede municipal, da vila de Bom Jardim do Sul e da localidade de Palmital.

Capítulo II
Da transferência do potencial construtivo

Art. 2º – Define-se como transferência de potencial construtivo o exercício do direito de construir em local distinto da propriedade original, desde que esta esteja ou fique comprometida com:

a) preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico;
b) preservação ambiental;
c) regularização fundiária;
d) implantação de equipamento público.

§ 1º – O comprometimento da área original qualquer dos objetivos constantes das alíneas do *caput* do presente artigo será objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que se manifestará pela conveniência da preservação ou da destinação social da área de origem.

Art. 3º – Define-se como potencial construtivo, medido em metros quadrados, o produto da área do terreno onde situado o bem a ser preservado ou destinado socialmente, pelo coeficiente de aproveitamento básico de que trata o Art. 6º da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, deduzida a área construída computável segundo os critérios constantes da alínea e) do Art. 6º da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, que já esteja edificada sobre o terreno original.

§1º – No caso da alínea a) do Art. 2º da presente Lei, se o imóvel original for destinado à fruição pública, através de organização não-governamental sem fins lucrativos, somente será deduzido do potencial construtiva metade da área construída computável edificada sobre o terreno original.

§ 2º – No caso de doação de área ao Poder Público para os fins consignados nas alíneas a), b) e c) do Art. 2º. da presente Lei, o potencial construtivo a ser transferido será 100% do produto entre a área do terreno e o coeficiente de aproveitamento básico.

§ 3º – No caso de doação de área ao Poder Público para os fins consignados na alínea d) do Art. 2º da presente Lei, ou, ainda, para os fins consignados nas alíneas a), b) e c) dentro do âmbito de uma operação urbana consorciada devidamente aprovada em Lei, o potencial construtivo a ser transferido será de 150% do produto entre a área do terreno e o coeficiente de aproveitamento básico.

Art. 4º – O potencial construtivo a ser transferido será objeto de certificado especial emitido pelo Poder Público, no mesmo formato daquele estabelecido pelo Art. 6º da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir), podendo ser objeto de livre negociação, desde que averbado o cancelamento do direito de construir na matrícula do imóvel original.

Art. 5º – O potencial construtivo poderá ser utilizado como permissão para construção acima do coeficiente de aproveitamento básico, porém inferior ao coeficiente de aproveitamento máximo, nos mesmos moldes preconizados pelo Art. 8º da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 6º – Em qualquer caso, para uso do potencial construtivo adicional, serão obrigatórios os mesmos procedimentos descritos no Art. 4º. da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Capítulo III

Disposições finais

Art. 7º – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2006.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

LEI Nº 784/2006

PUBLICADO
na Prefeitura de Ivaí
de Ivaí - Pr.
n.º 1585 de 07 a 21 de dezembro de 2006

Estabelece, no Município de Ivaí, dispositivos para a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições iniciais

Art. 1 – Considera-se regularização fundiária o conjunto de procedimentos visando a integração das áreas públicas ou particulares ocupadas por população de baixa renda, nos termos dos Art.s 9º a 14º da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) e da Medida Provisória 2.220.

Art. 2 – A regularização fundiária será exercida para assegurar à população carente o direito à moradia, respeitando as seguintes diretrizes:

a) o direito de todos a cidades sustentáveis;
b) o desenvolvimento urbano ambientalmente equilibrado;
c) a garantia das funções sociais da cidade e da propriedade;
d) a gestão democrática da cidade.

Capítulo II
Do apoio à usucapião urbana

Art. 3 – O Município de Ivaí prestará apoio à usucapião urbana especial instituída pelos Art.s 9º a 14º da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), através das seguintes medidas, realizadas por pessoal próprio ou contratado especialmente:

a) levantamento topográfico;
b) cadastramento social;
c) determinação da idade da ocupação, inclusive sucessões havidas nas parcelas;
d) plano de urbanização ou re-urbanização;
e) assistência jurídica.

Parágrafo único – O apoio de que trata à usucapião urbana especial será gratuito.

Capítulo III
Da concessão de direito de uso especial para fins de moradia

Art. 4 – O Município de Ivaí providenciará, pela via administrativa, mediante concessão de direito de uso especial para fins de moradia, a regularização das ocupações existentes em áreas públicas municipais, nas condições da Medida Provisória 2.220, através das seguintes medidas:

a) levantamento topográfico;
b) cadastramento social;
c) determinação da idade da ocupação, inclusive sucessões havidas nas parcelas;
d) plano de urbanização ou re-urbanização;
e) assistência administrativa

Parágrafo único – A regularização de que trata o *caput* do presente artigo será gratuita.

Capítulo IV
Dos casos de regularização fundiária através da re-locação

Art. 5 – É vedado apoiar usucapião ou fornecer concessão de direito especial de uso para fins de moradia em área onde a ocupação possa acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, bem como nos casos em que a ocupação estiver situada sobre:

a) área de uso comum do povo;
b) área destinada a projeto de urbanização;
c) área de interesse da defesa nacional;
d) área de interesse para preservação ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;
e) área reservada a represas e obras congêneres;
f) área de vias de comunicação.

§ 1º – Nas hipóteses citadas no *caput* do presente artigo, providenciará o Município de Ivaí a regularização em local distinto do originalmente ocupado, situado a não mais de 1500m do local de origem, exceto se provado impossível, quando, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá ser autorizada a re-locação dentro de um raio de até 3000m do local de origem.

§ 2º – Poderá o Município de Ivaí, para fins de exercício da regularização fundiária através de re-locação, utilizar, após o competente processo de desafetação, a ser aprovado pela Câmara Municipal, utilizar áreas públicas superabundantes, conforme os critérios do § 3º do presente artigo.

§ 3º – Consideram-se superabundantes as áreas públicas situadas em uma dada macrozona urbana na qual todos os equipamentos públicos listados no Art. 10 da Lei do Plano Diretor Municipal já estejam implantados ou na qual haja reserva de área para os mesmos, respeitados os raios de influência de cada equipamento.

Capítulo V
Das zonas especiais de interesse social (ZEIS)

Art. 6 – Para fins de regularização fundiária, seja próprio local de ocupação ou em caso de re-locação, o Poder Executivo poderá, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, decretar Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), em qualquer local dos perímetros urbanos do município onde se verificarem as condições do art. 2° da presente lei, na qual prevalecerão apenas os dispositivos das leis federais 6.766 e 9.785, dispensados os requisitos da Lei do Parcelamento do Solo Urbano,Código de Obras e Lei do Sistema Viário, exceto a ressalva constante do § único do presente artigo.

Parágrafo único – O Conselho de Desenvolvimento Municipal proporá, para cada Zona Especial de Interesse Social recomendada, dimensões mínimas para as vias urbanas a serem regularizadas ou implantadas, bem como afastamentos mínimos a serem respeitados no caso das construções de madeira ou mistas, excetuados os casos de vias coletoras, conectoras ou estruturais, para as quais não se abrirá mão das características estabelecidas pelos Arts. 12 e 13 da Lei do Sistema Viário.

Capítulo VI
Disposições gerais e transitórias

Art. 7 – O Município de Ivaí providenciará, dentro do prazo de um ano, contados da vigência da presente Lei, um levantamento completo das ocupações irregulares existentes nos perímetros urbanos e de expansão urbana da sede municipal, da vila de Bom Jardim e da localidade de Palmital, no qual constarão todos os elementos geométricos e cadastrais – inclusive sócio-econômicos – necessários à sua regularização.

Art. 8 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2006.

IDAIR TREVISO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NA FOLHA DE IRATI
de Irati - Pr.
N. 1585 de 08 a 21 de dezembro 2006

LEI Nº 775/2006

Institui a outorga onerosa do direito de construir no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º – Destina-se a presente Lei a instituir e disciplinar o instituto da outorga onerosa do direito de construir nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município de Ivaí.

Art. 2º - O Poder Executivo outorgará, a quem o requerer, direito de construir adicional, conforme disposto na presente Lei, complementando-a com o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código de Posturas, Lei do Sistema Viário e Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Capítulo II
Das definições

Art. 3º – Considera-se, para efeitos da presente Lei, as seguintes definições:

a) coeficiente de aproveitamento – fração decimal resultante da divisão da área computável de uma edificação pela área do terreno onde assentada;
b) área computável – é a área construída total da edificação, subtraída da área das garagens e estacionamentos cobertos, das áreas comuns de circulação (escadas, corredores, saguões, etc), das áreas de uso comum não permanente (salões de festas, playgrounds, churrasqueiras, quiosques) de das áreas de apoio (casa de máquinas, central de gás, etc);
c) coeficiente de aproveitamento básico – definido pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para cada uma das zonas, representa sob a forma de fração decimal, a área máxima

permitida para construção, sem necessidade de outorga onerosa do direito de construir;

d) coeficiente de aproveitamento máximo – também definido pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para cada uma das zonas, representa sob a forma de fração decimal, a área máxima permitida para construção, mesmo com a outorga onerosa do direito de construir;

Capítulo III
Das pré-condições para a outorga onerosa do direito de construir

Art. 4º – Constituem pré-requisitos indispensáveis à outorga do direito de construir:

a) a explícita permissão, expressa pela diferença entre o coeficiente de aproveitamento máximo e o coeficiente de aproveitamento básico, constante da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
b) a comprovação da capacidade de suporte da infraestrutura serviente à edificação, através de:
b.1) declaração da companhia concessionária de energia elétrica atestando a existência e a capacidade da rede existente em suportar a nova demanda;
b.2) declaração da companhia concessionária de saneamento atestando a existência e a capacidade da rede de água potável e de esgotamento sanitário em suportar a nova demanda;
b.3) declaração de companhia concessionária provedora de serviços de telefonia atestando a existência e a capacidade da rede existente em suportar a nova demanda;
b.4) parecer do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, analisando a geração adicional de tráfego nas vias públicas e comprovando a capacidade de suporte do sistema viário circunvizinho;
b.5) parecer do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, analisado a demanda adicional de vagas no equipamento educacional (ensino fundamental e médio) existente nas proximidades, dentro dos raios de influência estabelecidos pelo Art. 10 da Lei do Plano Diretor Municipal e comprovando a capacidade de suporte do equipamento instalado;
b.6) parecer do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, analisado a demanda adicional acarretada aos postos de saúde da família ou postos de atendimento básico existentes nas proximidades, dentro dos raios de influência estabelecidos pelo Art. 10 da Lei do Plano Diretor Municipal e comprovando a capacidade de suporte do equipamento instalado;
c) parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí de que eventual altura a ser adicionada aos limites estabelecidos pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano, tanto no que tange ao

sombreamento de terrenos e edificações vizinhas como no que tange ao desenho urbano.

Parágrafo único – Os documentos de que trata a alínea (b) do caput do presente artigo poderão ser substituídos por declaração, devidamente revestida das formalidades legais, expressando o compromisso, por parte do interessado, em assumir integralmente as despesas pelo(s) reforço(s) necessários à infraestrutura ou equipamento público.

Capítulo IV
Do ônus

Art. 5º – Comprovados os pré-requisitos, recolherá o interessado, se lhe convier, em uma única parcela prévia à aprovação do projeto, valor correspondente à área adicional outorgada multiplicada por:

a) 2,00 vezes o valor constante da Planta Genérica de Valores do Município, para o primeiro acréscimo de 0,50 no coeficiente de aproveitamento (de 1,00 para até 1,50);
b) 3,00 vezes o valor constante da Planta Genérica de Valores do Município, para o segundo acréscimo de 0,50 no coeficiente de aproveitamento (de 1,50 para até 2,00);
c) 4,00 vezes o valor constante da Planta Genérica de Valores do Município, para o terceiro acréscimo de 0,50 no coeficiente de aproveitamento (de 2,00 para até 2,50).

§ 1º – Além do acréscimo de área construída, proporcionado pela aquisição do direito de construir, receberá o interessado permissão para aumentar a altura máxima permitida para a construção em até 6,00 metros para o caso da zona residencial e comercial de alta densidade (Z3) e em até 3,00 metros nas demais zonas.

§ 2º – O ônus para coeficiente de aproveitamento adicional na zona de preservação e uso restrito (Z0), no limite estabelecido pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, será igual à metade do discriminado na alínea (a) do *caput* deste artigo, podendo ser dispensado quando a edificação pretendida for empreendida por entidade sem fins lucrativos e destinada a uso aberto ao público em geral.

Art. 6º – A Prefeitura Municipal emitirá, em favor do interessado, após o recolhimento do valor do ônus citado no artigo anterior, um documento formal de outorga da área adicional, com validade, de cinco anos improrrogáveis.

Art. 7º – Para as entidades públicas, assim entendidas aquelas pertencentes à administração direta ou indireta dos governos federal, estadual e municipal, a

outorga do direito de construir será gratuita, mantida a obrigação de comprovar as pré-condições de que trata o Capítulo III da presente Lei.

Capítulo V
Disposições gerais e transitórias

Art. 8º – A outorga de que trata a presente Lei diz respeito apenas ao coeficiente de aproveitamento, como tal definido no Art. 6º da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, o qual poderá ser aproveitado sob forma de acréscimo de altura da edificação, sem afetar recuos, taxa de ocupação, taxa de impermeabilização e demais requisitos constantes do Quadro 1 anexo à Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 9º – Poderá o Poder Público, mediante promulgação de Lei proposta pelo Poder Executivo, estabelecer programa de incentivo econômico a atividades de interesse do Município, o qual poderá contemplar a redução, por prazo determinado nunca superior a cinco anos, a redução do ônus de que trata o Art. 5º da presente Lei em até 50%.

Art. 10 – Não se aplica o disposto na presente Lei às edificações que, na data de publicação da presente Lei, já estejam autorizadas mediante alvará emitido pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2006.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
N... DE IVAÍ
de ... - Pr.
N.º 1585 de 08 a 21 de novembro de 2006

Nº 777/2006

Estabelece as operações urbanas consorciadas no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições iniciais

Art. 1º – O objetivo da presente Lei é o de configurar e regulamentar as operações urbanas consorciadas no Município de Ivaí, com base na Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) e na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º – Define-se como operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas, coordenadas pelo Poder Público municipal, com participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com objetivo de alcançar em uma área delimitada, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo único – Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras, as seguintes medidas:

a) modificação dos índices e características de parcelamento, de uso e ocupação do solo e do subsolo;
b) modificação das normas edilícias, considerando o impacto ambiental dela decorrente;
c) regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo II
Das operações urbanas consorciadas

Art. 3º – Somente serão objeto de operações urbanas consorciadas as intervenções listadas no Art. 16 da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 4º – Para cada operação urbana consorciada, é obrigatória a votação de lei específica na Câmara Municipal, da qual constará o plano de operação, contendo no mínimo:

a) definição da área a ser atingida;
b) programa básico de ocupação da área;
c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
d) finalidades da operação;
e) estudo prévio de impacto de vizinhança;
f) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados envolvidos;
g) forma de controle da operação, necessariamente compartilhada com a sociedade civil.

§ 1º – Aplicam-se às operações urbanas consorciadas, no que couber, os requisitos constantes do Art. 4º da Lei de Outorga onerosa do Direito de Construir.

§ 2º – Os recursos oriundos da contrapartida citada na alínea (f) do caput do presente artigo somente poderão ser utilizados na própria operação urbana consorciada.

§ 3º – A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput do presente artigo, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público que tenham sido expedidas em desacordo com o plano de operação urbana.

Art. 5º – Poderá a lei específica de que trata o Art. 4º da presente Lei, prever a emissão pelo Município de uma quantidade determinada de certificados de potencial construtivo adicional, aplicáveis unicamente na área delimitada da operação urbana consorciada, a serem alienados em leilão ou utilizados para pagamento das obras necessárias à própria operação.

Parágrafo único – Aplicam-se ao potencial construtivo adicional todos os requisitos constantes dos Arts. 8º e 9º da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Capítulo III
Disposições finais

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2006.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NA FOLHA DE IVAÍ
de Ivaí - Pr.
nº 1535 de 08 a 21 dezembro 2006

LEI Nº 782/2006

Estabelece, no Município de Ivaí, o consórcio imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições iniciais

Art. 1 – Considera-se consórcio imobiliário a modalidade de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário de área que tenha sido objeto da notificação para aproveitamento compulsório da qual trata o Art. 3º da Lei do Aproveitamento Compulsório transfere ao Poder Público o seu imóvel, mediante pagamento em unidades imobiliárias, após a realização das cobras correspondentes.

Capítulo II
Dos procedimentos

Art. 2 – O proprietário, dentro do prazo previsto após a notificação para aproveitamento compulsório de que trata o Art. 3º da Lei do Aproveitamento Compulsório poderá dar ciência, ao Poder Público Municipal, de sua intenção de consorciar-se para o fim de viabilizar o aproveitamento da área.

§ 1º - Recebida a notificação, o Poder Público fará executar, em 15 dias corridos, estudo expedito de viabilidade financeira, composto por:

a) avaliação expedita do valor do imóvel;

b) estimativa do valor das obras de infraestrutura básica e/ou complementar, conforme exigido pelo Capítulo VI da Lei do Parcelamento do Solo Urbano; ou
c) estimativa do custo da edificação possível ou pretendida no local, com utilização do CUB (custo unitário básico) da construção, devidamente afetado de coeficiente aplicável ao tipo de edificação pretendido;
d) estimativa do percentual de unidades imobiliárias cabíveis ao Poder Público.

§ 2º - O estudo de que trata o artigo anterior será submetido do Prefeito Municipal e à parte interessada, os quais terão 15 dias corridos para decidir pela formação ou não do consórcio imobiliário.

§ 3º – Após tomada a decisão de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no jornal onde são divulgados os atos oficiais, edital onde conste o recebimento da proposta, o resumo do estudo preliminar de viabilidade, e a decisão proferida pelo Prefeito Municipal.

§ 4º – Em prazo de até 30 dias após a publicação de que trata o § 3º do presente artigo, poderá qualquer eleitor com domicílio eleitoral no Município de Ivaí apresentar objeções ao estudo preliminar de viabilidade, cabendo manifestação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que se reunirá, extraordinariamente se necessário, dentro de 15 dias corridos após o decurso do prazo para a apresentação das objeções.

Art. 3 – Sendo a decisão de que trata o § 2º do Art. 2º da presente Lei pela formação do consórcio imobiliário, providenciará o Poder Público, em 30 dias corridos simultâneos ao período de que trata o § 4º do Art. 2º, o anteprojeto do empreendimento, o orçamento detalhado das obras necessárias e o recálculo do percentual de unidades imobiliárias atribuído a cada participante.

Parágrafo único – No caso do recálculo do percentual de unidades imobiliárias divergir, após o anteprojeto definitivo, em mais do que 2% da estimativa preliminar, esta deverá ser refeita e novamente publicada, correndo novamente os prazos de que trata o § 4º do Art. 2º da presente Lei.

Art. 4 - Submetido o estudo definitivo à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, fará o Município providenciar a escritura e matrícula imobiliária da transferência do imóvel ao Município de Ivaí, constando do documento as obrigações de cada parte, os valores envolvidos, os prazos para o término das obras e entrega das unidades imobiliárias ao interessado.

Parágrafo único – Poderão constar do documento de transferência penalidades pelo não cumprimento de obrigações por parte do Poder Público, estipuladas sob a forma de entrega de unidades imobiliárias adicionais, ao interessado, a título de multa, porém limitadas a 1% das unidades originalmente contratadas, por mês de atraso.

Art. 5 – Concluídas as obras e aceite o empreendimento, transferirá o Município, a título de dação em pagamento, as unidades imobiliárias contratadas, acrescidas, se for o caso, das unidades adicionadas como penalidade por eventual atraso nas obras.

Capítulo III
Disposições gerais e transitórias

Art. 6 – A individualização das unidades imobiliárias cabíveis a cada parte consorciada será efetuada através de sorteio público, devidamente notificado por edital no jornal onde se publicam os atos oficiais do Município, com antecedência mínima de 7 dias corridos.

Art. 7 – Sobre a transferência imobiliária de que trata o Art. 5º da presente Lei, por se tratar de dação em pagamento, não incide Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 8 – O Orçamento Geral do Município, a partir do exercício de 2008, fará constar rubrica expressamente destinada à execução de obras como contraparte em consórcios imobiliários, com dotação não inferior a 1% do montante total de receitas.

Parágrafo único – A qualquer tempo, recebida proposta de consórcio imobiliário, poderá o Executivo enviar à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei criando ou acrescentando dotação para o exercício do consórcio imobiliário, mencionando a fonte de recursos, projeto de lei esse que terá obrigatoriamente o regime de urgência.

Art. 9 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2006.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NA SEDE DA PMI
EDITAL
N.º 1585 - 08 a 21 dezembro 2006

LEI Nº 774/2006

Estabelece a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano da cidade de Ivaí de forma a assegurar o uso social da propriedade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições Iniciais

Art. 1º – A presente lei estabelece as áreas onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano no Município de Ivaí, em respeito à Constituição Federal e à Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), bem como dispõe sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 2º – Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano a toda a propriedade urbana que estiver situada internamento aos perímetros urbanos da sede do Município, da vila de Bom Jardim do Sul e da localidade de Palmital, delimitados pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, que não estiver cumprindo com sua função social, assim entendida como aquele lote urbano que

a) estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme o Quadro 1 anexo à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
b) estiver, mesmo edificado, abandonado há mais de três anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Parágrafo único – Para o cômputo do coeficiente de aproveitamento, será levada em conta a área computável conforme definida no Art. 6º da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Capítulo II
Da notificação para aproveitamento compulsório

Art. 3º – O Poder Público Municipal, através do Executivo, notificará todos os proprietários de imóveis com as características mencionadas no Art. 2º da presente Lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, cabendo-lhes apresentar, dentro dos prazos adiante estabelecidos, projeto de aproveitamento da área objeto da notificação.

§ 1º – A notificação de que trata o *caput* do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.

§ 2º – Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 dias entre si, promoverá o Município a notificação através de edital publicado no jornal onde
são divulgados os atos oficiais da municipalidade,

§ 3º – Em qualquer dos casos dos §§ 1º ou 2º, o Município, após notificada a parte, fará averbar a notificação de que trata o presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca.

Capítulo III
Do projeto de aproveitamento

Art. 4º – Dentro do prazo de um ano, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação da área, de maneira a desenquadrá-lo das condições citadas no Art. 2º da presente Lei, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a dois anos de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a cinco anos, contados da mesma data.

§ 1º – O prazo máximo para trâmite do projeto apresentado será aquele consignado na Lei de Parcelamento do Solo Urbano ou no Código de Obras, devendo as irregularidades eventualmente constatadas no projeto serem sanadas pelo interessado de modo a não prolongar o prazo de trâmite total acima de 180 dias, findos os quais o projeto será considerado automaticamente reprovado e a aplicadas as sanções de que tratam os Arts. 5º e 7º da presente Lei.

§ 2º – Ao proprietário notificado na forma do Art. 3º da presente Lei que comprovar, mediante documentação idônea ou pelo testemunho de pelo menos dois eleitores regularmente inscritos no Município de Ivaí, dispor de renda familiar inferior a três salários-mínimos, poderá ser concedido o dobro dos prazos para início e conclusão do projeto de aproveitamento de que trata o *caput* do presente artigo, mediante parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí.

Capítulo IV
Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 5º – Decorrido o prazo de um ano, para a apresentação do projeto de aproveitamento, sem que ocorra manifestação do proprietário, passará a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se a alíquota em cada ano fiscal subseqüente até atingir o percentual de 15%, daí por diante mantido constante.

§ 1º – A mesma penalização fiscal tratada no *caput* deste artigo será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no caput do Art. 4º, a partir do exercício fiscal imediatamente subseqüente.

§ 2º – A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o Art. 4º, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termo das obras.

Art. 6º - É vedado ao Poder Publico estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme parágrafo 3º do Art. 7º da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Capítulo V
Da desapropriação-sanção

Art. 7º – Após o decurso do quinto exercício fiscal com aplicação da alíquota máxima de 15% ao Imposto Predial e Territorial Urbano, é facultado ao Poder Público a desapropriação do imóvel, com pagamento de indenização conforme previsto no Parágrafo 2º do Art. 8º da Lei 10.257 (Estatuto da Cidade), num montante que:

a) refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na

região de sua localização desde a data da emissão da notificação de que trata o Art. 3º da presente Lei;

b) não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.

Parágrafo único – Caso autorizado pelo Senado Federal, na forma da legislação vigente, poderá o Município promover o pagamento da indenização de que trata o *caput* do presente artigo através de títulos da dívida pública, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados, nessa hipótese, os juros legais.

Capítulo VI
Disposições gerais e finais

Art. 8º – No mesmo prazo consignado pelo Art. 4º da presente Lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de consórcio imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário, caso em que estará sustada a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituí-lo.

Art. 9º – A presente lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2006.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal